



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

André Vaz Porto Silva

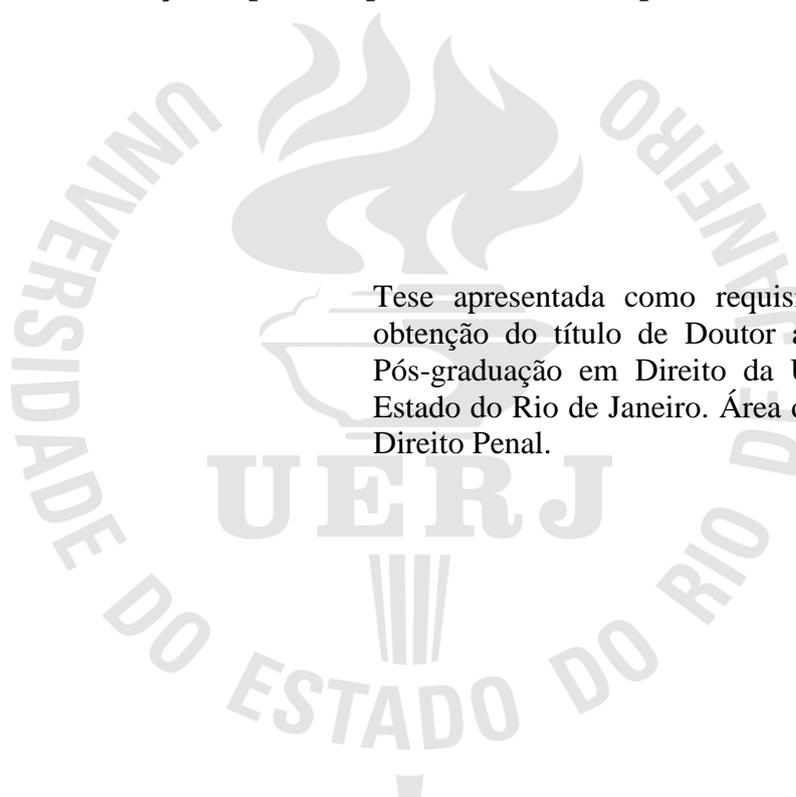
**Ser social, valor e dominação impessoal: por uma revisão do pensamento
criminológico**

Rio de Janeiro

2023

André Vaz Porto Silva

Ser social, valor e dominação impessoal: por uma revisão do pensamento criminológico



Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista

Coorientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Furtado de Araujo

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S586 Silva, André Vaz Porto

Ser social, valor e dominação impessoal: por uma revisão do pensamento
criminológico / André Vaz Porto Silva. - 2023.

213 f.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista.

Coorientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Furtado de Araujo.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1.Criminologia crítica - Teses. 2. Marxismo militante –Teses.
3.Ontologia – Teses. I.Batista, Vera Malaguti de Souza Weglinski. II.
Araujo, Paulo Henrique Furtado de. III. Universidade do Estado do Rio de
Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 343.9

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

André Vaz Porto Silva

Ser social, valor e dominação impessoal: por uma revisão do pensamento criminológico

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2023

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista (orientadora)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Paulo Henrique Furtado de Araujo (coorientador)
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Nilo Batista
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Guilherme Figueredo Leite Gonçalves
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Marildo Menegat
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Luiz Felipe Brandão Osorio
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

À Fernanda, pois só com ela e para ela há sentido em pensar maneiras de melhorar o mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicial e obviamente, à professora Vera Malaguti Batista. Poder contar com sua orientação – em que, com raro e fino equilíbrio, é assegurada ao discente liberdade de pesquisa mas também oferecida plena disponibilidade para o auxílio científico ativo – é para mim motivo de muita felicidade e orgulho. Verinha – como a ela é hábito carinhosamente referirmo-nos num meio acadêmico por vezes muito sisudo – é uma de nossas maiores intelectuais no campo das ciências humanas e, além de tudo, pessoa de extrema generosidade e compromisso inflexível com a crítica rigorosa às injustiças de nosso tempo. Não por acaso é exemplo para toda uma geração de pesquisadores e militantes.

Também é evidente que preciso agradecer a Paulo Henrique Furtado de Araujo, coorientador e responsável por, antes ainda de que eu ingressasse no PPGD-UERJ, apresentar-me o marco teórico deste trabalho e de, também muito generosamente, ter contribuído decisivamente para o desenvolvimento dos estudos na perspectiva em questão. Aliás, quanto aos estudos no interior desse marco, não posso deixar de registrar os valiosos debates com os integrantes do GEPOC-UFF – Grupo de Estudos e Pesquisas em Ontologia Crítica: Álvaro, Cristina, Henrique, Ivan, João Guilherme, João Vitor, Juan, Julia, Maracajaro, Márcio, Maria Fernanda, Marina, Núbia, Pedro, Juarez, Ronaldo, Sheila. Citei todos que lembrei de ter tido oportunidade de dialogar – ainda que virtualmente – em reuniões, aulas e encontros, mas qualquer esquecimento pontual há de ser relevado, pois o agradecimento é ao grupo como um todo.

Fernanda não precisa ser citada pois, mais que agradecimento, a tese – e toda rota de minha vida – é a ela dedicada.

Mas um parágrafo em separado deve ser reservado não só para agradecer, mas também homenagear o professor Mario Duayer, que poderia ser considerado uma espécie de coorientador pelo impacto que teve em minha formação mais recente. Pensador gigante, bem-humorado e tão generoso como Paulo e Verinha, foi vitimado pela pandemia de Covid-19, tragédia sanitária aqui instrumentalizada em política de extermínio por um inominável representante do atual estágio de barbárie capitalista de que se fala na tese. Mario Duayer, presente!

A professora Vera deve ser novamente lembrada em virtude do necessário registro de agradecimento aos amigos do Diálogos do Cárcere, que pude conhecer em razão de sua iniciativa de materializá-lo enquanto projeto de extensão e de sua atuação enquanto nossa

coordenadora. O grupo é extenso em razão da natural rotatividade de participantes – em parte estudantes da graduação e em parte alunos encarcerados –, o que se intensificou em razão dos percalços trazidos pela pandemia. Por isso, deixarei de especificar as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de ideias que aparecem nesta tese, limitando-me à citação, extensiva a todos, dos que estiveram na coordenação ao longo desses últimos semestres: além de Vera, também Eulina, Igor, Julia e, do lado do Colégio Mario Quintana, onde realizamos nossos círculos de cultura, a professora Anita Alvarenga, sem cujo apoio seriam inviáveis nossas atividades.

Um agradecimento a meus pais precisa ser registrado, pois a eles devo os princípios éticos que, em razão da prioridade que deram à minha educação, pude desenvolver nas minhas investigações científicas.

Agradeço também ao amigo Gundo Rial, acadêmico brilhante que me ajudou em vários sentidos nessa caminhada, mas em especial no desenvolvimento do meu domínio da língua alemã, com que pude acessar materiais muito importantes para a pesquisa. Não me esqueço de nossas aulas eventualmente interrompidas pelos meus *Terror-Katzen* e adoçadas pelas *Schokoladenriegel* que você trazia!

Já que eles foram trazidos ao assunto, por que não agradecer a Floriano e Otacílio? Gatos meus e de Fernanda, garantem a alegria da casa desde antes de eu iniciar a trajetória de doutoramento. Obrigado aos dois!

Como a vida não é só trabalho (acadêmico ou profissional), agradeço por fim aos amigos que fiz no campo da produção artística, ponto de apoio imprescindível para elevarmos-nos acima da práxis cotidiana e figurarmos uma reconciliação entre individualidade e generidade: na ordem em que foram se juntando ao hoje batizado *Regional Rabo de Galo* (que dificuldade escolhermos um nome!), agradeço a Fabio, Abelardo, Eduardo, Mônica, Lusiele e Luiz. A prática musical diária e os ensaios semanais foram um suporte crucial para a dedicação à pesquisa acadêmica.

E enfim quem paga o pesar
Do tempo que se gastou
De las vidas que costó
De las que puede costar

Já foi lançada uma estrela
Pra quem souber enxergar
Pra quem quiser alcançar
E andar abraçado nela

Pablo Milanés e Chico Buarque

RESUMO

SILVA, André Vaz Porto. *Ser social, valor e dominação impessoal: por uma revisão do pensamento criminológico*. 2023. 213f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Nas ciências sociais em geral, vem sendo posta em xeque a adequação da teoria marxista para analisar e criticar o modo de produção capitalista na contemporaneidade, o que lhe faz perder espaço para outras perspectivas. Já quanto à criminologia crítica em específico, debate-se na literatura acerca da existência de uma crise que sobre ela se abateria. Em vista desses dois cenários que se consideram interrelacionados, a presente tese parte da constatação de que, no caso ainda mais particular da criminologia marxista, tal crise manifesta-se no emprego reiterado de categorias clássicas, o que resulta no desenvolvimento de linhas de pesquisas pouco renovadas e, portanto, tolhidas em seu potencial explanatório e mobilizador. Essa carência leva pesquisadores a afastar-se amiúde do marxismo, e a tentar complementá-lo com referenciais nem sempre compatíveis com o sentido original da tradição a que, todavia, pretendem se manter alinhados. Desse modo, é preciso buscar meios de revigorar esta via de investigação da questão criminal, que sempre se revelou absolutamente fecunda, por meio de um retorno ao próprio Marx. O objetivo da tese é fazê-lo essencialmente com base em dois autores que, num passado recente, procuraram questionar a recepção tradicional da obra de Marx exatamente pela busca do sentido mais profundo nela contido: o filósofo húngaro György Lukács em sua obra tardia e o historiador canadense Moishe Postone. Para isso, primeiramente serão expostas em linhas gerais as perspectivas dos dois autores e, em seguida, demonstraremos a possibilidade de compatibilização entre ambas. Em seguida, a criminologia marxista será examinada com vistas a detectar construções convergentes com o critério de revisão aqui privilegiado, mas principalmente, em sentido oposto, traços de adesão ao referido marxismo tradicional. Isso será empreendido por meio de uma revisão bibliográfica de autores cujas obras são inegavelmente consideradas marcos na configuração da criminologia marxista. Serão aí tecidas críticas às noções que mereceriam reparo à luz do reexame pretendido. Conclui-se que muito do afastamento do marco teórico original por parte do marxismo criminológico deve-se tanto, por um lado, à permanência dessas noções tradicionais em suas teorizações quanto, por outro, a uma capitulação às mistificações particulares do próprio capitalismo em seu estágio atual. Ao fim, indicam-se pontos nos quais a criminologia marxista poderia apoiar-se com vistas à revitalização aqui defendida.

Palavras-chave: Criminologia crítica. Marxismo. Ontologia do ser social. Crítica do valor.

ABSTRACT

SILVA, André Vaz Porto. *Social being, value and abstract domination: towards a review of the criminological thinking*. 2023. 213f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In the social sciences in general, the adequacy of Marxist theory to analyse and criticize the contemporary capitalist mode of production is being questioned, which causes it to lose space to other perspectives. As for critical criminology in particular, there is a debate in the literature concerning the existence of a crisis that would fall upon it. In view of these two scenarios, which are considered to be interrelated, the present thesis departs from the finding that, in the even more particular case of Marxist criminology, this crisis manifests itself in the reiterated employment of classic categories, which results in the development of not very renewed lines of research and, therefore, restrained in their explanatory and mobilizing potential. This shortcoming often leads researchers to distance themselves from Marxism, and to try to supplement it with references that are not always consistent with the original sense of the tradition to which they intend to remain aligned. Thus, it is necessary to seek ways to reinvigorate this way of investigating the criminal question, which has always proved absolutely fertile, by means of a return to Marx himself. The purpose of the thesis is to do so essentially on the basis of two authors who, in the recent past, sought to question the traditional reception of Marx's work precisely by pursuing the deeper meaning contained therein: the Hungarian philosopher György Lukács in his late work and the Canadian historian Moishe Postone. To accomplish this, we will first outline the perspectives of the two authors and then demonstrate the possibility of compatibility between them. Next, Marxist criminology will be scrutinised in order to detect convergent constructs with the criterion of revision privileged here, but mainly, in the opposite sense, traces of adherence to the referred traditional Marxism. This will be undertaken through a bibliographical review of authors whose works are undeniably considered milestones in the configuration of Marxist criminology. Criticisms will be made of the notions that deserve repair in the light of the intended re-examination. The conclusion is that much of the distance from the original theoretical framework on the part of criminological Marxism is due both to the persistence of these traditional notions in its theorizations and to a capitulation to the particular mystifications of capitalism itself in its current stage. At the end, points are indicated on which Marxist criminology could rely with a view towards the revitalization defended here.

Keywords: Critical criminology. Marxism. Ontology of social being. Value criticism.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	OS FUNDAMENTOS DO CRITÉRIO DE REVISÃO DA CRIMINOLOGIA MARXISTA	17
1.1	Marxismos	17
1.2	A ontologia do ser social de György Lukács	20
1.3	Moishe Postone e a crítica do valor e do trabalho	28
1.4	São compatíveis Postone e o último Lukács?	37
2	OBJETO DA REVISÃO: CRIMINOLOGIAS MARXISTAS	41
3	A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E SUA ANÁLISE DA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DA PRISÃO: CÁRCERE E FÁBRICA E PUNIÇÃO E ESTRUTURA SOCIAL	45
3.1	Introdução: contornos gerais da tradição	45
3.2	Punição e Estrutura Social, de Rusche (e Kirchheimer)	49
3.3	Cárcere e Fábrica, de Melossi e Pavarini	50
3.4	Considerações finais	53
3.5	Adendum: importantes esforços mais recentes de dar seguimento à economia política da pena	57
4	O REALISMO DE ESQUERDA	66
4.1	Introdução	66
4.2	Contextualização histórica	67
4.3	Postulados teóricos	69
4.3.1	<u>A crítica ao positivismo</u>	70
4.3.2	<u>Crítica ao labelling</u>	72
4.3.3	<u>A crítica ao “idealismo de esquerda”</u>	74
4.3.3.1	A realidade do crime (estatística e ontologicamente)	75
4.3.3.2	A retomada da pesquisa etiológica	78
4.3.3.3	O pragmatismo e a reabilitação da punição e do controle policial	82

4.3.4	<u>A perspectiva revolucionária</u>	90
4.4	Exame crítico	95
4.4.1	<u>A concepção de ser humano</u>	95
4.4.2	<u>A crítica ontológica</u>	99
4.4.3	<u>A relação entre fenômeno e essência</u>	101
4.4.4	<u>Realidade ontológica do crime</u>	105
4.4.5	<u>Realidade estatística do crime (e sua causa)</u>	106
4.4.6	<u>O medo do crime e a vida cotidiana</u>	112
4.4.7	<u>A negligência quanto à esfera da produção e a insistência na luta (política e jurídica) de classes</u>	117
4.4.8	<u>O papel da prisão na política criminal realista</u>	121
4.5	Considerações finais	127
5.	A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A POLÍTICA CRIMINAL ALTERNATIVA DE ALESSANDRO BARATTA	131
5.1	Introdução	131
5.2	Postulados teóricos	133
5.2.1	<u>A crítica à etiologia e ao caráter ontológico do crime</u>	133
5.2.3	<u>A crítica ao <i>labelling approach</i></u>	133
5.2.4	<u>Comportamentos socialmente negativos (possível referente material da rotulação)</u> .	135
5.2.5	<u>A seletividade penal e o cárcere</u>	138
5.2.6	<u>O senso comum e a questão criminal</u>	142
5.2.7	<u>A recepção da teoria e do sentido de emancipação em Marx</u>	143
5.2.8	<u>A estratégia de materialização da política penal alternativa</u>	147
5.3	Exame crítico	152
5.3.1	<u>As concepções de Baratta a respeito da dominação sob o capital e da emancipação</u> . 152	
5.3.2	<u>O papel da etiologia e a noção de ontologia</u>	159
5.3.3	<u>O papel do senso comum nos processos de criminalização e de resistência</u>	162
5.3.4	<u>Os traços exotéricos da política criminal alternativa de Baratta</u>	165
5.4	Considerações finais	167
6	CRIMINOLOGIA DIALÉTICA E RADICAL: REVISITA À PRODUÇÃO CRIMINOLÓGICA MARXISTA BRASILEIRA	170

6.1	Criminologia dialética, de Roberto Lyra Filho	171
6.2	Criminologia radical, de Juarez Cirino dos Santos	182
6.2.1	<u>Foucault na criminologia marxista</u>	187
6.3	Considerações finais	192
	CONCLUSÃO	195
	REFERÊNCIAS	202

INTRODUÇÃO

De saída, a presente tese suscita alguma inquietação: afinal, ainda hoje se justifica algum esforço teórico em torno da criminologia crítica marxista?

A primeira razão que impele a essa indagação é, por um lado, o franco declínio em que o marxismo se encontra, ao menos desde o colapso do socialismo realmente existente e a consequente imposição global de um capitalismo de mercado cada vez menos preocupado, sequer retoricamente, em assegurar níveis aceitáveis de qualidade de vida a parcela considerável da humanidade. O marxismo, assim, perde espaço e atratividade enquanto teoria social capaz de explicar a contemporaneidade e de criticá-la com vistas à superação do estado de coisas atual.

Para desprezar as críticas oriundas do campo conservador e falar apenas do espectro teórico progressista, na melhor das hipóteses afirma-se que Marx teria sido capaz de dar conta do capitalismo de sua época, mas hoje precisaria ser esquecido ou, no mínimo, ecleticamente complementado com premissas e categorias que, na verdade, muitas vezes sequer são compatíveis com suas formulações. É o que se pode depreender, por exemplo, da tese de Boaventura de Sousa Santos (1999), para quem ainda vivemos problemas modernos, mas as soluções para eles devem ter caráter pós-moderno.

No pior dos casos – e aqui me refiro a extensos setores do dominante pós-modernismo –, Marx teria sido um mero coautor, juntamente com outros teóricos do racionalismo europeu iluminista, das grandes narrativas totalizantes que forjaram as epistemologias modernas localizadas na base dos genocídios coloniais. Nessa linha, bastante reverberante é a alocação de Marx, por Edward Said (1990), entre os pensadores responsáveis pela construção do orientalismo, imaginário que sustenta o processo de dominação mundial europeia a partir da Idade Moderna. Também se pode lembrar de Aníbal Quijano (2009), para quem Marx somente no final de seu percurso intelectual, ao debater com líderes de movimentos revolucionários russos (como Vera Sazulitch), “chegou a ser consciente do eurocentrismo da sua perspectiva histórica” (QUIJANO, 2009, p. 92). Em igual sentido, o impactante ensaio de Mbembe, logo após relacionar a clara fusão entre razão e terror empreendida na Revolução Francesa, aproxima Marx dessa tendência, por um lado atribuindo-lhe uma excessivamente simplificada consideração de que as relações sociais sob o

capitalismo seriam ilusórias e, por outro, desdenhando da crença de Marx na verdade (o que se deduz das aspas nas menções que faz ao "real") (MBEMBE, 2018, p. 24). Em seguida, sem qualquer transição, Mbembe passa, da crítica ao próprio Marx, a mirar o marxismo clássico, atacando-o (desta vez, admitimos, com mais fundamento) por tentar impor "a militarização do trabalho, o desmoronamento da distinção entre Estado e sociedade e o terror revolucionário", e por buscar "erradicar a pluralidade da condição humana" (MBEMBE, 2018, pp. 25–26). Assim, mais do que abandonada, fica sugerido que a tradição marxista deveria ser até mesmo repudiada.

Por outro lado, se é assim com o marxismo, também a respeito da criminologia crítica em geral já se fala já há algum tempo em uma crise, conforme se debate, por exemplo, em BARATTA, 2004; LARRAURI, 2000, pp. 192–243; MELOSSI, 1984, 1985. Resumidamente, a impressão é que ela, diante de tantas divisões internas e ataques externos, teria esgotado (ou se aproximado, tendencial ou efetivamente, do esgotamento de) seu potencial para se contrapor com eficácia às práticas punitivas na contemporaneidade. Com isso, autorizou a imposição vitoriosa de uma criminologia oficial que, variando entre algumas assunções mais ou menos desavergonhadas do positivismo de corte racista e outras meramente atuariais, orienta-se funcionalmente a servir as instâncias de poder na gestão punitiva da catástrofe social que o capitalismo paulatinamente estende para todas as regiões do mundo¹.

Desse modo, é mais do que compreensível que a reflexão acerca da questão criminal sob a ótica da teoria social de Marx sujeite-se a uma espécie de adversidade exponencial: ela sofre os efeitos das crises experimentadas tanto pela criminologia crítica quanto pelo marxismo. Essa vicissitude simultânea talvez explique por que, sintomaticamente, diversos expoentes da criminologia de inspiração marxista tenham posteriormente, mesmo que ainda alinhados à orientação crítica e comprometidos sinceramente com ideais progressistas, paulatinamente se afastado do marco teórico original².

¹ Para compreender com exatidão a funcionalidade entre poder punitivo e gestão da barbárie capitalista, devemos recordar que o poder punitivo não se restringe às práticas penais formais (cf. BATISTA *et al.*, 2003). Assim, devem aqui ser levados em conta, por exemplo, os mecanismos de contenção das massas que tentam superar as barreiras que "protegem" as fronteiras dos países centrais contra o refluxo de refugiados que conseguem escapar das tragédias que as próprias potências impingem na periferia.

² Autores em particular deverão ser tratados e aprofundados ao longo do texto, mas por ora pode-se mencionar, apenas a título de exemplo introdutório, o caso de Baratta, cuja *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal* se orienta para uma desconstrução da ideologia da defesa social que culmina com formulações baseadas em Marx (sobretudo o da *Crítica do Programa de Gotha*). O autor, porém, continua comprometido com (e conhecido como expoente de) uma importante defesa do garantismo, mas já sem uma tão visível orientação a uma transformação social verdadeiramente revolucionária.

Parece-nos evidente que tanto a criminologia crítica quanto o marxismo sofreram abalos decorrentes de derrotas no campo político, das quais a mais relevante foi o já mencionado fracasso definitivo do socialismo realmente existente. Por outro lado, pretendemos aqui, num paralelo com a hipótese que Melossi (1985) levantara para a criminologia crítica como um todo, verificar se e em que medida a principal deficiência do marxismo (e da criminologia desenvolvida a partir dele) é de cunho teórico – o que inclusive explicaria, em boa parte, os equívocos que, nas tentativas históricas de materialização do socialismo, bloquearam uma emancipação humana no sentido em que pensada na obra de Marx.

Uma vez confirmada essa premissa da deficiência teórica, e tendo por evidente que o modo de produção capitalista criticado por Marx ainda persiste em suas determinações fundamentais, será preciso concluir pela necessidade e possibilidade de revitalização do marxismo – que temos como a crítica até hoje mais arrasadora e profunda dessa sociabilidade – e, conseqüentemente, também da teorização sobre a questão criminal sobre a base dessa tradição intelectual. Contribuir para essa renovação constitui o objetivo geral desta tese.

Para atingi-lo, será imperioso cumprir algumas tarefas específicas.

Em primeiro lugar, será necessário definir o instrumental que permitirá detectar os tais supostos déficits teóricos do marxismo que estariam na raiz de sua decadência enquanto forma ideológica capaz de mobilizar contingentes humanos consideráveis para a resolução de conflitos sociais³. Nesse sentido, os critérios empregados serão essencialmente as formulações de dois teóricos que se propuseram a repensar o marxismo sem se afastar do próprio Marx, ou seja, recuperando o sentido de sua obra: por um lado, o historiador canadense Moishe Postone, cuja produção voltou-se à crítica do marxismo tradicional (que ele afirma tecer uma crítica do capitalismo *do ponto de vista do trabalho*) por meio da consideração de que Marx propunha, na verdade, uma crítica *do trabalho no capitalismo* (cf. sobretudo POSTONE, 2014)); por outro lado, o filósofo húngaro György Lukács, especificamente em sua obra madura *Para uma ontologia do ser social* (2012, 2013), em que procura romper não só com diversos postulados do que ele denomina “marxismo vulgar”, mas também afasta-se da importante tradição do chamado “marxismo ocidental”, do qual ele, por conta principalmente de *História e consciência de classe*, é tido como um dos fundadores (ANDERSON, 2019). Esses dois pilares haverão de ser, eventualmente, complementados com contribuições de

³ Esse conceito de ideologia será mais detidamente apresentado oportunamente.

vertentes marxistas tidas por não-ortodoxas⁴, como a chamada *Neue Marx-Lektüre* e a crítica do valor própria dos grupos vinculados ao filósofo alemão Robert Kurz. Portanto, a primeira parte deste trabalho exporá a suma daquelas duas correntes de pensamento marxista aqui privilegiadas, isto é, a lukácsiana e a postoniana.

Na segunda e terceira etapas, estas correntes serão efetivamente empregadas como critério da (re)análise teórica de obras da criminologia marxistas consideradas paradigmáticas. Nessa empreitada, deverão eventualmente ser apresentados pontos específicos das visões de Lukács e Postone que não tenham sido explorados por ocasião da exposição mais geral efetuada na primeira parte da tese. Também aí será o caso de, eventualmente, explorar as contribuições suplementares acima referidas (ou seja, as da *Neue Marx-Lektüre*, da crítica do valor de Kurz e seus seguidores etc.).

Cabe aqui um detalhamento no que toca a essa segunda parte da tese, ou seja, a revisita das produções criminológicas que se propuseram expressamente a teorizar a partir de Marx. Essas produções constituem, como se pode já constatar, o objeto deste trabalho. Tal objeto precisará ser definido a partir da seleção de autores e obras que compõem o *corpus* fundamental da criminologia marxista. Mas já que nenhum ramo da criminologia crítica em geral é totalmente indiferente a Marx – ele pode ser parcial ou totalmente absorvido ou rechaçado, mas nunca ignorado –, o seguinte critério foi eleito: serão filtradas somente as produções intelectuais que expressamente se dedicaram a construir um sistema ou pelo menos formulações mais ou menos acabadas que (a) situem-se na área da *criminologia* e (b) sejam desenvolvidas com *base explícita na teoria social de Marx*.

Com isso, justifica-se a exclusão de autores importantes de outros campos do conhecimento, ainda que suas ideias tenham servido de substrato importante para desenvolvimentos propriamente criminológicos, como é o caso da produção jurídica de Evguiéni Pachukanis ou filosófica de Marildo Menegat⁵. Esses (e outros) autores não integrarão, assim, o objeto do estudo, mas podem ser invocados na medida em que apresentem formulações adequadas ou compatíveis com o critério teórico da revisão crítica que constitui o estudo. Por outro lado, também ficarão de fora do objeto da pesquisa aquelas

⁴ Na verdade, o mais correto deveria ser não-tradicional, a fim de marcar a diferença para o marxismo engessado pelos dogmas do materialismo dialético cristalizados pelos líderes do socialismo real. Porque afastado do sentido original de Marx, tais dogmatismos é que deveriam, a rigor, ser denominados não-ortodoxos.

⁵ Pode ser vista como única exceção a inclusão de *Punição e estrutura social*, pois certamente seu principal autor e o complementar da obra (respectivamente Georg Rusche e Otto Kirchheimer) não se reconheciam como criminólogos, nem pretendiam que a obra fosse recebida como contribuição ao debate propriamente criminológico. Todavia, ela será analisada por ter sido fundamental na inauguração da chamada “economia política da pena”, que representa talvez a principal orientação de pesquisa da criminologia marxista, influenciando obras decisivas como *Cárcere e Fábrica*, de Melossi e Pavarini.

teorizações que, apesar de já efetivamente criminológicas, apenas lateralmente dialogam com Marx.

E, por último, ressalta-se que a seleção também foi qualitativamente orientada, para que sejam revisitados somente autores cujas teorizações tenham, ao menos por meio de referências, obtido expressão e circulação, em especial no Brasil, na qualidade de produções marxistas⁶. A suposição é que esse conjunto possa dar conta da essência do trabalho intelectual que consolidou e difundiu numa escala nacional e global (ou pelo menos ocidental) a criminologia marxista e seus debates internos, de modo que a revisão crítica desses teóricos possa representar, numa aproximação aceitável, a revisão da tradição como um todo.

Por fim, a terceira parte consistirá num esforço de, a partir das análises críticas empreendidas na seção anterior, apresentar possíveis caminhos para a revitalização da criminologia marxista e, por consequência, da própria criminologia crítica. Essa tarefa terá como norte os impasses usualmente elencados por autores que se lançaram ao debate sobre a crise da criminologia crítica, alguns deles já anteriormente referenciados (Larrauri, Melossi, Baratta, De Giorgi). Desse modo, uma vez identificados os equívocos fundamentais que, aferrados ao marxismo tradicional, limitam o alcance da criminologia marxista, será possível vislumbrar caminhos para traçar novas linhas de reflexão acerca da questão criminal no capitalismo. Essas linhas deverão atenção tanto às determinações mais abstratas e essenciais desse modo de produção quanto às que são particulares de seu estado avançado contemporâneo. Com isso, manter-se-ão vinculadas à perspectiva e à estratégia de uma revolução que efetivamente conduza à emancipação humana – como não pode deixar de ser em qualquer teorização compromissada com a teoria social de Marx.

⁶ Por isso, excluímos autores que, a exemplo de Enrico Ferri, tiveram ao longo de sua produção intelectual alguma fase de (suposta) dedicação ao socialismo, mas posteriormente o renegaram e ganharam projeção por teorias completamente contrastantes. Por outro lado, também será excluído da análise Willem Bongers, autor que, apesar de criminólogo e declaradamente marxista, não pode ser considerado relevantemente influente das produções criminológicas marxistas mais contemporâneas que acabaram moldando a tradição.

1 OS FUNDAMENTOS DO CRITÉRIO DE REVISÃO DA CRIMINOLOGIA MARXISTA⁷

Antes de expor aquilo que consideramos essencial sobre a perspectiva marxista escolhida como parâmetro da crítica, é preciso acrescentar ao que se colocou a título de introdução algumas palavras específicas a respeito da razão de entendermos necessário o estabelecimento desse critério de revisão.

1. 1 Marxismos

Alguns pensadores nas áreas das ciências humanas legaram-nos obras que inauguram sistemas de pensamento próprios, de modo que seus nomes são inclusive transformados em adjetivos: classificação “aristotélica”, doutrina “tomista”, abordagem “foucaultiana”. Em certos casos, de tão abrangentes e multifacetadas, tais sistemas ensejam o contínuo desenvolvimento de correntes intelectuais que defendem determinadas interpretações em face de outras. Eventualmente, quando se cristalizam posições no embate travado no interior de determinada tradição, o adjetivo em questão costuma ser novamente adjetivado, valendo lembrar aqui do hegelianismo “de direita” e “de esquerda”, por exemplo.

É exatamente esse o caso de Marx. E, não bastasse a profundidade e complexidade de sua teoria, sua recepção contou ainda com a problemática adicional de suas elaborações terem sido, mesmo quando operam em elevado grau de abstração, sempre decididamente orientadas para a mobilização prática das massas. É por essa razão que não nos soa tão exótico falar em “movimento marxista” quanto supor um “movimento weberiano”. A vinculação necessária entre marxismo e agitação não só simplesmente prática, mas efetivamente revolucionária, é o que atrai inclusive a reação também prática, muitas vezes violenta, diante de posicionamentos teóricos em defesa de Marx: como argutamente observou José Paulo Netto (2011, p. 10),

durante o século XX, nas chamadas ‘sociedades democráticas’, ninguém teve seus direitos civis ou políticos limitados por ser durkheimiano ou weberiano – mas

⁷ Em boa medida, a apresentação trazida neste capítulo vale-se de trabalhos que, na qualidade de resultados parciais da pesquisa de doutoramento, vieram a ser publicados: cf. VAZ, 2020, 2022; VAZ; COSTA, 2022.

milhares de homens e mulheres, cientistas sociais ou não, foram perseguidos, presos, torturados e até mesmo assassinados por serem marxistas.

Se a orientação revolucionária do marxismo no sentido da emancipação humana é seu mérito mais nobre, muitas vezes funcionou como seu calcanhar de Aquiles: na medida em que se sujeitou, de maneira desproporcionalmente mais intensa e truculenta se comparado a outras teorias sociais, ao ataque de adversários, só muito excepcionalmente os pensadores e pensadoras da tradição puderam gozar da serenidade de um escritório de trabalho dotado de estrutura adequada e equipes de pesquisa bancadas por financiamentos públicos ou privados. Ao contrário, grandes nomes do marxismo tiveram a vida marcada por sumas tragédias pessoais, bastando para isso lembrar o destino de um Gramsci ou de uma Luxemburgo. Essa conturbação deu azo a que a teoria se desenvolvesse com muita dificuldade e bastantes inflexões, ademais de, com mais gravidade, autorizar que distorções deliberadas redundassem em processos políticos despóticos totalmente avessos à emancipação pensada por Marx, como no caso mais flagrante do stalinismo.

O fato é que, como acima se pontuou, o marxismo terminou, ao longo de seu ainda inconcluso processo de maturação histórica, por cindir-se em várias linhas. As disputas se verificam, por exemplo, em torno da ênfase a ser dada na centralidade de tal ou qual categoria, ou na maior ou menor relevância de determinado período da produção intelectual de Marx. E essa produção não foi tímida em termos de extensão. Dessa maneira, como acontece com todo grande pensador, o Marx da juventude definitivamente não é o mesmo da maturidade, e o sinuoso percurso de um a outro conta com várias inflexões. Apesar disso, não são muitas as ocasiões em que, publicamente, tivesse o autor admitido com clara franqueza uma superação de pontos de vista anteriormente defendidos⁸. Aliás, como defende Michael Heinrich, talvez ele mesmo não tenha conseguido alcançar plenamente o *status* não empírico de sua própria obra e, conseqüentemente, dimensionar a radicalidade com que ela, embora não sem recuos, rompeu com o campo teórico da economia política que se dedicou a criticar (HEINRICH, 2014, p. 58).

⁸ Algo que pode ser visto como uma cômica exceção a isso é o prefácio de *Para a crítica da economia política*, de 1859, em que consta a conhecida admissão de que, após atingido o objetivo desejado com a redação de *A ideologia alemã* – ou seja, a autocompreensão (dos pontos a criticar na filosofia pós-hegeliana) –, ele e Engels decidiram, uma vez que os planos iniciais de publicação se frustraram, deixar o manuscrito submetido somente à “crítica roedora dos ratos”, numa referência à parcial destruição dos papeis pelos animais que habitavam o depósito da editora onde estavam guardados (MARX, 1961, p. 10). Já nas conversas em particular, também havia autocríticas: após fazer alguma troça com Kugelmann, amigo em comum e exagerado admirador de ambos que lhe havia enviado um exemplar de “A Sagrada Família”, Marx admitiu a Engels em carta datada já de 1867 que, a respeito daquela obra, nada havia do que se envergonhar, mas àquela altura poderia parecer engraçado o “culto a Feuerbach” que ambos professavam em 1844 (MARX, 1965).

Sua parceria com Engels, tocante exemplo de verdadeira amizade, também teve um papel aqui: se por um lado foi vital em mais de um sentido (não só no do desenvolvimento intelectual de ambos, mas também no que toca ao sustento financeiro do “Mouro”), por outro foi tomada como sinônimo de total indiferenciação de pensamento entre ambos. Assim, muitas vezes se supôs que as ideias de Engels deveriam ser consideradas a máxima e absoluta interpretação das obras do amigo, o que se sedimentou numa linha tradicional de recepção de Marx que alguns autores consideram, na verdade, mais um “engelsismo” do que um marxismo (ELBE, 2010, p. 9). Sobre isso, José Chasin (CHASIN, 2009, p. 36) assinala que, para autores pioneiros como Kautsky, Lenin etc., “Marx e Engels eram encarados como xifópagos”.

Finalmente, em termos de completude dos trabalhos, novas dificuldades se apresentam e contribuem para a multiplicação de interpretações, pois muitos legados consistiram em esboços mal acabados e desorganizados, meramente preparatórios de elaborações subsequentes (caso de obras da envergadura dos *Grundrisse* ou dos volumes 2 e 3 de *O Capital*), ou em ideias expostas em cartas ou artigos jornalísticos (como os redigidos para o *New York Daily Tribune* entre 1851 e 1862), evidentemente expressas sem reflexão detida e rigor teórico.

Tudo isso sem mencionar a circunstância de muitos escritos terem vindo a público somente muito tardiamente, estorvando um desenvolvimento mais regular e contínuo da recepção do pensamento do autor. Especialmente dignos de citação são os chamados “Manuscritos de 1844”, muito impactantes para o marxismo ocidental, que permaneceram inéditos até a década de 1930⁹.

Por tudo isso é que será necessária, na presente tese, a explicitação da linha de pensamento marxista que servirá de critério para revisão das obras criminológicas que se traduzem no objeto da pesquisa. Serão, como dito, dois os principais autores de cujas obras nos valeremos: o filósofo húngaro György Lukács – em especial sua produção intelectual madura – e o historiador canadense Moishe Postone. Como já também anunciado, a escolha deveu-se a terem ambos se dedicado a, no cipoal de desenvolvimentos que a tradição comporta, identificar e criticar aquelas tendências que vão mais frontalmente de encontro ao sentido da obra de Marx ou, no mínimo, restringem o alcance do potencial emancipatória nela contido.

⁹ Lukács, inclusive, talvez tenha sido o primeiro intelectual de peso a ter contato com a obra e a se deixar por ela decisivamente influenciar (LESSA, 2001, p. 85).

Portanto, devem agora ser apresentadas as perspectivas centrais destes autores, sob cujas lentes revisaremos a criminologia marxista. É evidente que seria absolutamente inviável expor de maneira detalhada, num capítulo de tese que sequer a isso se dedica centralmente, a crítica do valor na forma como sustentada por Moishe Postone e, mais ainda, as elaborações de György Lukács derivadas de sua concepção da ontologia do ser social. Seria possível escrever tratados inteiros sobre cada uma das teorizações, ou mesmo sobre uma só categoria – ninguém duvidaria que somente o conceito de “estranhamento” em Lukács já representaria material suficiente para isso. Desse modo, o que será aqui empreendido é somente a apresentação de um quadro geral com o qual possamos partir para a reanálise da criminologia marxista, quando então não só eventuais especificidades de suas perspectivas serão apresentados, mas também desenvolvimentos de outros autores que reputamos compatíveis com a conjugação do pensamento de ambos ora proposta.

1.2 A ontologia do ser social de György Lukács

A melhor maneira de compreender de maneira simplificada, mas ainda assim correta, a perspectiva lukacsiana que aqui interessa é partir de uma interpretação do título de sua última e inconclusa obra: *Para a ontologia do ser social*.

Em primeiro lugar, percebe-se que nela Lukács dedicou-se a investigações filosóficas no campo da *ontologia*. Tomou, portanto, o rumo de uma tradição filosófica relativamente marginal a seu tempo, já que, por um lado, predominavam estudos de linha idealista mais ou menos ortodoxa e, no campo do materialismo, uma vulgarização também pouco aderente às determinações do real. E ontologia para Lukács, em síntese, nada mais é do isto: o compromisso com a realidade na análise. Essa conceituação de ontologia em Lukács é expressamente tributária de Nicolai Hartmann.

Lukács insistiu na defesa da objetividade da realidade, cujas legalidades operam independentemente da percepção do sujeito sobre elas, ou seja, das ideias. Nesse sentido, a objetividade do ser é o objeto da investigação da ontologia que, portanto, em Lukács significa nada mais do que o estudo do ser-em-si, ou seja, do ser objetivamente considerado. Não é que o pensamento deva ser negligenciado mas, ao contrário, deve haver permanente preocupação quanto ao seu papel: é que Lukács se dedica, nesta etapa de sua vida, a uma ontologia *crítica*, não dogmática, o que significa que a aproximação à realidade não deve dar-se mediante

categorias *a priori* (OLDRINI, 2014, p. 31). O pensamento não deve forçar a realidade para que esta a ele se adeque, mas as categorias formuladas pelo pensamento devem derivar do real, capturando-o em toda sua complexidade, incluindo em suas determinações não empíricas.

Mas o intuito da obra é debruçar-se sobre um objeto determinado, pois se trata de uma ontologia *do ser social*. Para compreender com exatidão essa expressão, é necessário conhecer sua teorização acerca dos níveis do ser, cada qual constituindo um complexo de complexos que emerge a partir do nível anterior: o ser inorgânico, o orgânico e, finalmente, o social. Os saltos a partir dos quais tais emergências se verificam não são, obviamente, abruptos como a expressão pode sugerir: na verdade, trata-se de processos bastante longos e de modo algum lineares, sem que, então, seja possível a identificação exata de um ponto de “nascimento” de determinada esfera. Além disso, deve-se observar que nenhum nível autonomiza-se de modo absoluto das determinações do nível do qual emergiu, pois, por mais que desenvolva suas determinações particulares, sempre dependerá das anteriores em alguma medida (ainda que progressivamente menor). Nesse quadro, merecerá especial destaque – o que é evidente em se tratando de uma perspectiva marxista, orientada à emancipação *humana* – o complexo do ser social.

Como dito, Lukács parte da constatação da existência de três níveis do ser. Primeiramente e, portanto, no papel de “fundamento de todo existente” (LUKÁCS, 2012, p. 27), o ser *inorgânico*. Trata-se aqui simplesmente da natureza em seu estágio mais básico e menos complexo, o que inclui minerais, atmosfera, hidrosfera etc. A partir dele, a ciência já foi capaz de retrair que, “em determinadas circunstâncias (ar, pressão atmosférica etc.)”, nasceram “complexos extremamente primitivos, nos quais já estão contidas em germe as características fundamentais do organismo” (LUKÁCS, 2013, p. 42). Dessa forma, verifica-se um salto que resulta na emergência da esfera *orgânica*, no interior da qual se desenvolve a vida biológica até o ponto, inclusive, de surgirem protoformas de consciência relativamente complexas nos primatas superiores.

O salto ontológico decisivo, porém, é aquele que origina *o ser social*. Aqui, Lukács demonstra como o trabalho constitui o modelo de práxis que inaugura e caracteriza fundamentalmente a socialidade que caracteriza essa esfera do ser. Digno de nota aqui é a maneira como Lukács desenvolve barbaramente um sistema de pensamento próprio partindo fundamentalmente de considerações extremamente sintéticas contidas ao início do capítulo 5 do Livro I de *O Capital* (MARX, 2013, p. 255 e ss.). Numa síntese suficiente para nossos propósitos, pode-se afirmar que a essência do trabalho é o pôr teleológico: uma atividade

finalisticamente orientada pela qual o ser humano, já dotado de uma consciência propriamente dita, é capaz de apreender cada vez mais finamente as legalidades que governam as demais esferas do ser. O ser humano, diferentemente dos demais animais superiores, vê-se agora diante de alternativas que o obrigam a eleger meios e valer-se de instrumentos para interagir com a natureza e, assim, (ao menos tentar) atingir o fim inicialmente posto e com isso satisfazer suas necessidades:

Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma interrelação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho etc.) como orgânica, interrelação que pode figurar em pontos determinados da cadeia a que nos referimos, mas antes de tudo assinala a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social. (LUKÁCS, 2013, p. 44)

Se o que enseja o salto ontológico em direção ao *ser social* é o trabalho, isso significa que ele é fundante dessa dimensão do *ser*. “Fundante”, aqui, tem tanto o sentido de inaugurar a socialidade emergida do ser orgânico quanto o de caracterizar o modelo de práxis social que progressivamente se diversifica e complexifica no interior dessa esfera social do ser. Os fins perseguidos pelo ato de trabalho primitivo são muito perceptivelmente materiais, mas mesmo as formas posteriores de práxis humana, mais desenvolvidas, não abandonam essa vinculação com a satisfação de necessidades materiais, presente mesmo que em última instância. Isto é: seja em um ato de lascar uma pedra ou de caçar uma presa, seja num discurso jurídico ou político ou num aforismo filosófico, há sempre, por mais mediações que dificultem a visualização imediata disto, uma relação com a produção e reprodução da vida. É esse o sentido da determinação econômica em Lukács, mais difícil de ser indevidamente simplificada que o conhecido recurso metafórico de Marx à relação entre base e superestrutura.

O ser social é, portanto, um complexo de complexos. Na esfera do ser social destaca-se, por exemplo, o importante complexo da ideologia, dentro do qual, por sua vez, inserem-se os domínios – também complexos – do direito e da política. A ideologia é um complexo que decorre do desenvolvimento do pôr teleológico fundante do ser social: no modelo primevo de trabalho, a interação fundamental dava-se com o meio natural, com permanente avaliação da seleção dos meios e da condução do processo no que toca à adequação para atingir a finalidade proposta (por exemplo, a verificação da aptidão da madeira para suportar o atrito com a rocha, da intensidade e velocidade dos movimentos para afiá-la, o autocontrole da subjetividade e dos impulsos – atenção, resistência ao cansaço etc.). Essas determinações do dever-ser que constituem a base de toda formulação ética, portanto, já estão contidas no ato singular de trabalho. Já nos trabalhos que necessitam de um empreendimento coletivo – a caça

de animais de grande porte, por exemplo –, coloca-se a necessidade de controlar o comportamento alheio, no sentido do convencimento de que determinada conduta é adequada (ou censurável) com relação ao propósito final:

Desse modo, o objeto desse pôr secundário do fim já não é mais algo puramente natural, mas a consciência de um grupo humano; o pôr do fim já não visa a transformar diretamente um objeto natural, mas, em vez disso, a fazer surgir um pôr teleológico que já está, porém, orientado a objetos naturais; da mesma maneira, os meios já não são intervenções imediatas sobre objetos naturais, mas pretendem provocar essas intervenções por parte de outros homens. Tais pores teleológicos secundários estão muito mais próximos da práxis social dos estágios mais evoluídos do que o próprio trabalho no sentido que aqui o entendemos. (LUKÁCS, 2013, p. 84)

Nesses pores teleológicos secundários, o papel da subjetividade é reforçado, na medida em que ela é o instrumental decisivo tanto para que uma pessoa consiga com sucesso persuadir outrem, quanto para que alguém possa vir a ser persuadido. Por si só, esse deslocamento do acento contribui para que essa forma de práxis apareça como menos vinculada aos pores teleológicos primários, dirigidos imediatamente à transformação da natureza para a satisfação das necessidades humanas.

Mas mais à frente, os pores teleológicos secundários são identificados como aquilo que constituirá o centro do complexo da ideologia, que se desenvolve quando a sociedade passa a ser cindida em classes ou, como preferimos pelas razões que exporemos oportunamente, em grupos de proprietários e não proprietários. Em sentido estrito, a ideologia para Lukács não é uma falsa consciência, como defendido pelo marxismo tradicional¹⁰: ela é o veículo para travar conflitos sociais mediante a mobilização do agir humano em tal ou qual direção, conflitos esses que são sempre referidos (ao menos, como já pontuado, em última instância) ao desenvolvimento econômico.

O direito e a política, enquanto importantes formas ideológicas, portanto, ganham relativa autonomia no que se refere à esfera da economia. A compreensão da concepção

¹⁰ É claro que Lukács não ignora que falsas representações da realidade ontológica, sobretudo a da dinâmica social, circulam amplamente e determinam o comportamento dos seres humanos. Tais falsas representações sempre têm relação com figurações de mundo produzidas na vida cotidiana, pois as pessoas não podem esperar por atingir uma inalcançável compreensão absoluta de todas as legalidades do mundo natural para agir em nome da satisfação de suas necessidades diárias, e por isso sempre precisaram operar com base em crenças, suposições mágicas, analogias infundadas etc. E essas figurações falseadas são acolhidas, mesmo em estágios já mais desenvolvidos da esfera do ser social, por formas intelectuais mais elevadas, como a ciência ou a filosofia. As noções teológicas pelas quais a dinâmica social é orientada por uma finalidade posta por um criador – projetando para um plano espiritual algo que é puramente humano, isto é, o pôr teleológico – são, talvez, as mais conhecidas. Ocorre que a verdade ou falsidade de uma figuração de mundo, cotidiana ou elevada, não é o critério, em Lukács, para definir se ela é ideológica ou não. A medida para aferir o maior ou menor grau de eficácia ideológica dessas figurações é a medida em que conseguem mobilizar na prática a ação de contingentes humanos consideráveis e, com isso, compor conflitos sociais num ou noutro sentido (conservando ou revolucionando a dinâmica da reprodução social). Nesse sentido, as concepções religiosas são, em geral, altamente ideológicas, apesar de falsas; a ontologia crítica, materialista e marxista, proposta por Lukács, é muito mais aderente à realidade, mas despida de poder ideológico.

lukácsiana sobre essas formas ideológicas interessa, naturalmente, à criminologia, que cuida de apreender a questão criminal em estreita relação – como von Liszt demonstrava perceber com sua *gesamte Strafrechtswissenschaft* – com o direito (penal) e a política (criminal). O campo específico do direito, por exemplo, ganha um caráter sistêmico em que vigora a lógica formal e pelo qual se distorce necessariamente o processo econômico de reprodução da qual, através de muitas mediações, derivou. Face a essa distorção, uma abordagem ontológica crítica deve se ocupar de indagar “se o ser-propriadamente assim de um espelhamento eventualmente falso [da realidade na consciência] é constituído de tal maneira que se torna apropriado para exercer funções sociais bem determinadas” (LUKÁCS, 2013, p. 498).

Neste momento, o que deve ficar apenas assinalado para fins de desenvolvimento quando do efetivo reexame da criminologia marxista é a maneira como Lukács, de modo muito mais sofisticado que um tipo corrente de marxismo dogmático, compreende a relação entre economia e demais setores da vida social. Partindo da dinâmica mais desenvolvida, ele rastreia aquilo que se encontrava em germe em formas sociais anteriores, e demonstra a maneira como, num percurso em nada caracterizado por uma necessidade inevitável ou por linearidades regulares, mas inclusive determinado eventualmente pelo puro acaso, tal potência deveio em ato. A lição por ele seguida é exatamente a veiculada na célebre analogia de Marx (MARX, 2011a, p. 58): “A anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco. Por outro lado, os indícios de formas superiores nas espécies animais inferiores só podem ser compreendidos quanto a própria forma superior já é conhecida”¹¹. A relação entre ideologia e economia é capturada e expressa por Lukács de maneira a refletir a exata complexidade dessa relação, afastando-se tanto do mecanicismo caricato do materialismo tradicional quanto do idealismo das teorias comprometidas com a conservação da estrutura social: para ele, o “marxismo vulgar” considera

que todos os produtos [do pensamento] não rigorosamente econômicos da humanidade estariam numa relação de dependência direta e mecânica com a economia, seriam "produtos" simples do seu desenvolvimento. Por outro lado, como as teorias burguesas em geral protestam contra qualquer derivação de modos ideais de exteriorização a partir de fundamentos socioeconômicos, reclamando para eles um desdobramento totalmente autônomo, imanente-autônomo, que só pode ser determinado pelas legalidades puramente interiores às áreas singulares, pode-se falar aqui de uma determinação. É singular, mas verdadeiro, que as duas concepções diametralmente opostas se originam, em última análise, de complexos similares de preconceitos da ontologia da vida cotidiana. (LUKÁCS, 2013, p. 550)

Ainda nessa sintética apresentação dos principais pontos da ontologia marxista de Lukács que mais interessarão na revisão da criminologia marxista, deve ser registrada outra

¹¹ Esse proceder de Lukács coincide com o que o filósofo da ciência Roy Bhaskar (1998) expressa com o termo “retrodução”.

concepção de “determinação”, paralela à que, acima exposta, referia-se à relação entre os complexos econômico e ideológico no interior da esfera do ser social. Trata-se da noção de determinação da ação humana, que, como se sabe, foi e ainda é objeto de intensas disputas não só no campo da criminologia, mas também no do próprio direito penal¹². Afinal, somos ou não dotados de livre arbítrio? Para Lukács, o equívoco das concepções filosóficas que trabalham com um determinismo ou com uma liberdade absolutas reside justamente em desconsiderar a particularidade ontológica própria do ser social face às esferas mais simples (ser inorgânico e orgânico) das quais emergiu:

Por essa razão, eles não são capazes de lidar com o que distingue o ser social, ou seja, a unidade dialética entre necessidade (lei) e liberdade (libertação). Uma vez que as distinções ontológicas entre esses domínios não é feita, chega a hora de explicar a atividade humana em meio a um mundo cheio de processos e estruturas legiformes, restarão apenas duas alternativas, igualmente equivocadas. Por um lado, conceber o ser social como não tendo nenhum ser específico e, por outro, estabelecendo uma relação bruta e externa entre o mundo de ser material (o domínio da necessidade) e o puro reino da libertação espiritual (o domínio da liberdade). Em resumo, o ser social é particionado em esferas aparentemente autônomas: objetividade e subjetividade. (DUAYER; MEDEIROS, 2005, p. 399)

O que os intérpretes querem destacar na passagem acima é que, por um lado, é evidente que as esferas inorgânica e orgânica do ser são determinadas pela absoluta necessidade. Não se duvida que uma pedra ou um orangotango são entes despidos de qualquer grau de liberdade. Por outro lado, na esfera da socialidade, se o ser humano também não pode ser considerado idêntico a uma pedra ou um orangotango, também é não é correto considerá-lo absolutamente livre de quaisquer fatores determinantes. Há pelo menos duas decorrências de uma tal constatação.

A primeira refere-se às possibilidades de agir livremente na sociedade. Lukács repete várias vezes, em sua obra, aquela máxima que Marx lançara no 18 de Brumário:

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. (MARX, 2011b, p. 25)

Isso deriva do que acima já foi consignado: o salto ontológico que faz emergir o ser social não é um ato instantâneo, mas uma longuíssima transição. Sendo assim, não houve historicamente um determinado animal (ou mesmo um grupo determinado de animais) que, num dia qualquer, tenha exteriorizado um pôr teleológico e, com isso, transformado-se em ser humano e criado a sociedade. As pessoas não criam a sociedade, mas apenas a conservam ou

¹² Referimo-nos aqui aos enormes embaraços em que se veem os penalistas quando instados a elaborar um fundamento para a categoria da culpabilidade no conceito analítico de delito.

a alteram¹³. Uma repercussão social sempre se dá, mesmo em caráter muito restrito e ainda que inconscientemente, com a exteriorização de qualquer pôr teleológico singular¹⁴. Mas esse efeito social, por mais que seja até mesmo desejado, nunca pode ser imposto arbitrariamente, pois ele só sobrevirá caso as condições para isso estejam presentes enquanto potência. Essas condições estabelecem, portanto, um campo de possibilidades para o agir, que não é totalmente marcado pela liberdade, nem pela determinação: os pores teleológicos singulares só trazem avanços no sentido da essência genérica da humanidade (o tornar-se humano em toda plenitude) na medida em que os pressupostos objetivos para um tal avanço se verifiquem na realidade histórica; tais pores serão relativamente indiferentes em termos de impacto caso os pressupostos para a transformação social estejam ausentes; e eles podem ainda, até mesmo, refrear o desenvolvimento da genericidade humana a depender da conjuntura concreta. O fato de a história correr independentemente das vontades singulares não implica fatalidade, necessidade, determinação completa de nossas ações. Essas ações são, na verdade, empreendidas como opções tomadas dentro de um quadro de escolhas bastante amplo de possibilidades, mas ainda assim limitado:

O círculo dos conteúdos que os homens podem pôr como fins nessa práxis real é determinado – enquanto círculo desse tipo – pela necessidade de desenvolvimento da essência, mas realmente enquanto círculo, enquanto campo de ação para os pores teleológicos reais nele possíveis, não como determinação geral, inevitável, de todo conteúdo da ação. Dentro desse campo de ação, cada pôr teleológico sempre surge só na forma alternativa possível exclusivamente para ele, o que já exclui toda predeterminação, o que faz com que a necessidade da essência forçosamente assuma para a práxis dos homens singulares a forma de possibilidade. (LUKÁCS, 2013, p. 494)¹⁵

¹³ De maneira mais explícita no mesmo sentido, cf. BHASKAR, 1998, p. 216 (tradução livre): “as pessoas não criam a sociedade. Porque a sociedade sempre preexiste às pessoas e é uma condição necessária para sua atividade. A sociedade, ao contrário, tem de ser encarada como um conjunto de estruturas, práticas e convenções que os indivíduos reproduzem ou transformam, mas que não existiria a menos que eles assim o fizessem”. Porém, desde pelo menos a invenção da bomba atômica, uma nova possibilidade se abriu, pois hoje é plenamente possível que o ser humano (ou, mais dramaticamente, um único ser humano) não só conserve e transforme, mas também aniquile a sociedade.

¹⁴ Nesse momento, descabe aprofundarmo-nos nisto, mas Lukács demonstra a maneira pela qual o pôr teleológico tem como momentos inelimináveis um processo de objetivação [*Vergegenständlichung*] e de alienação [*Entäußerung*]. O primeiro refere-se ao objeto do trabalho, e por ele “o homem produz algo prático, mesmo que seja só a expressão de seus sentimentos por meio da linguagem, que, por sua essência, é predominantemente genérica, que, em alguma proporção, constitui um elemento de construção daquilo que o gênero é propriamente” (destaquei). Já a alienação indica que o mesmo ato este “foi posto em movimento por um homem singular e que expressa e influencia positiva ou negativamente o seu desdobramento individual” (esta passagem e a anterior em LUKÁCS, 2013, p. 536). A degradação da personalidade humana, que é possível mesmo com o avanço das capacidades humanas e até mesmo como decorrência disso, é expressa pela categoria do estranhamento [*Entfremdung*] (cf. LUKÁCS, 2013, p. 581).

¹⁵ Anotando aqui mais uma aproximação com o citado Roy Bhaskar, este assinala que “as estruturas sociais têm de ser concebidas em princípio como habilitadoras, não unicamente coercitivas” (BHASKAR, 1998, p. 220 - tradução livre).

E o segundo sentido de determinação humana, para fecharmos a recuperação dos conceitos centrais do velho Lukács, remete a algo já anteriormente assinalado, ou seja, que o salto ontológico que inaugura a esfera social do ser não efetua uma cisão absoluta com as dimensões mais simples da realidade. O mundo inorgânico e o orgânico são caracterizados, como visto, pela absoluta necessidade; por mais que a socialidade seja o reino de – relativa – liberdade, a necessidade orgânica sempre nos restringirá em algum grau. Por mais que avancemos no nível de socialidade, nunca abandonaremos a condição de seres biológicos. Essa tendência geral da humanidade, derivada da própria socialidade inaugurada com o ato fundante da práxis social, Lukács denomina de “afastamento da barreira natural”, que nunca será completo. E ele não se cansa, para exprimir essa ideia, de rememorar a colocação de Marx (2011a, p. 47): “[f]ome é fome, mas a fome que se sacia com carne cozida, comida com garfo e faca, é uma fome diversa da fome que devora carne crua com mão, unha e dente”. Quando se diz que “fome é fome”, quer-se lembrar que o impulso de nos alimentarmos, assim como o de nos reproduzirmos etc. serão sempre biologicamente determinados, mas progressivamente tendem a ser mediados por determinações cada vez mais sociais: no caso dos alimentos, desenvolve-se a culinária; no das relações sexuais, o erotismo etc.

O afastamento da barreira natural implica, necessariamente, que o ser humano dedique-se cada vez menos tempo e esforço às atividades de reprodução biológica da própria vida. Ou seja, apesar de o trabalho constituir o ato de fundação da sociedade e de persistir como modelo de práxis humana, o desenvolvimento da sociedade é marcado pela tendência de que o trabalho seja progressivamente reduzido, para que as pessoas possam, cada vez mais, dedicar-se a atividades propriamente humanas – arte, ciência, filosofia etc.:

[H]á uma tese de Marx que não é usualmente mencionada, mas é, no entanto, muito importante. Segundo Marx, o desenvolvimento da humanidade consiste no fato de que o trabalho necessário para assegurar a reprodução da vida humana vai em larga medida sendo reduzido no plano histórico. Com o desenvolvimento do trabalho social, aumenta o tempo livre. (LUKÁCS, 2020a, p. 96)

[A] necessidade interior ao desdobramento da economia pode até reduzir cada vez mais a quantidade de trabalho socialmente requerido para a reprodução da existência humana, fazer recuar cada vez mais as barreiras naturais, fazer aumentar cada vez mais tanto extensiva como intensivamente a socialidade da sociedade e inclusive elevar a patamares cada vez mais elevados as capacidades humanas singulares, mas tudo isso, como foi repetidamente exposto, produz apenas um campo de ação de possibilidade para a generidade para si do gênero humano, ainda que seja campo real, inevitável e indispensável. (LUKÁCS, 2013, p. 755)

Com essas colocações, Lukács sinteticamente sustenta os seguintes posicionamentos: (a) a emancipação humana depende da liberação de tempo de trabalho; (b) essa já é uma tendência geral da humanidade, visto que a fundação da socialidade deflagra o processo de

afastamento da barreira natural, pois a humanização do ser humano consiste exatamente no abandono progressivo, embora nunca total, da necessidade que reina na esfera orgânica; (c) essa tendência não se concretizará como fatalidade certa, mas depende de ser impulsionada por pores teleológicos reais que, operando dentro do campo de possibilidades de ação aberto pela realidade histórica concreta, direcionem a humanidade à emancipação, isto é, ao estágio de efetiva generidade para-si, ou ainda, nos termos de Marx, de superação da pré-história da humanidade (MARX, 2008, p. 48); (d) se a emancipação do trabalho é condição para a superação do capital, fica comprometida aquela imagem, que projetara o jovem Lukács na década de 1920, do trabalhador como sujeito revolucionário, cuja consciência de classe precisava somente ser despertada por uma vanguarda política (LUKÁCS, 2003).

Essas posições de Lukács são aquelas que vão mais confortavelmente ao encontro das formulações de Moishe Postone, de que também nos valeremos para tecer a crítica à criminologia marxista.

1.3 Moishe Postone e a crítica do valor e do trabalho

É de conhecimento geral que uma teorização aprofundada sobre o trabalho está presente em todas as vertentes que se filiam ao marxismo ou se autoproclamam marxistas. Como vimos, é o que acontece em Lukács, e não é diferente no caso de Postone, de forma que a categoria integra já o título de sua principal obra: *Tempo, trabalho e dominação social* (2014). Contudo, o caráter inovador de sua leitura da teoria de Marx, no contraste com o conjunto de interpretações correntes que o autor denomina por “marxismo tradicional”, desloca tanto a visão que se tem do trabalho no modo de produção capitalista e em outras formações sociais, quanto o papel que a categoria “trabalho” exerce ou deve exercer na crítica do capital e do tipo de dominação que o caracteriza.

Seja nas interpretações marxistas tradicionais ou na nova perspectiva de Postone, é central a consideração do trabalho sob a perspectiva de seu duplo caráter, ou seja, trabalho enquanto trabalho *concreto* e *abstrato*. Afinal, trata-se de par categorial de que expressamente se vale Marx logo ao início do Livro I de *O Capital* (MARX, 2013, pp. 119–124). É a maneira com que Postone teoriza acerca dessa dualidade que constitui uma das mais destacadas

contribuições de sua exposição, e que fornece o substrato para todos os desdobramentos da releitura das categorias que ele faz da obra de Marx. Partiremos desse par categorial, portanto, para explorar mais detidamente os contrastes entre a concepção marxista tradicional e a leitura renovada de Marx proposta por Postone, que se traduz numa das lentes com que reavaliaremos a criminologia marxista.

Postone admite que uma distinção exata e meticulosa entre trabalho concreto e trabalho abstrato é de difícil elucidação, inclusive a partir do próprio texto de Marx.

O autor destaca no Livro I de *O Capital* – ou seja, a principal obra de Marx, por ele exaustivamente planejada e revisada – duas passagens que ele julga “muito problemáticas” (POSTONE, 2014, p. 170). Isso porque elas poderiam suscitar interpretações dúbias acerca da categoria trabalho abstrato, uma vez que Marx (MARX, 2013, pp. 121–124 – grifei) o teria vinculado a desgaste fisiológico:

Abstraindo-se da determinidade da atividade produtiva e, portanto, do caráter útil do trabalho, resta o fato de que ela é um dispêndio de força humana de trabalho. Alfaiataria e tecelagem, embora atividades produtivas qualitativamente distintas, são ambas dispêndio produtivo de cérebro, músculos, nervos, mãos etc. humanos e, nesse sentido, ambas são trabalho humano. Elas não são mais do que duas formas diferentes de se despendar força humana de trabalho (...)

Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso.

Mais à frente em seu livro, Postone demonstrará por que, em sua visão, Marx teria em sua exposição se valido de um resíduo biológico evidentemente inadequado para uma categoria puramente social, como já assinalado anteriormente¹⁶.

O fato é que, de toda maneira, seria com base sobretudo nessa formulação ambígua de Marx que a leitura tradicional compreende o trabalho abstrato tão-somente como a desconsideração mental das particularidades dos infinitos tipos de trabalho concreto, que são geradores dos infinitos tipos de valores de uso. Todas as modalidades de trabalho concreto são, por um procedimento intelectual, equalizadas e homogeneizadas de tal modo que todas são consideradas fundamentalmente trabalho abstrato (uma vez que, em comum, guardam o fato de representarem desgaste fisiológico).

A compreensão da categoria de trabalho abstrato em termos fisiológicos pode conduzir a que seja ela equivocadamente considerada como dotada de cunho trans-histórico¹⁷:

¹⁶ Nesse ponto, o argumento de Postone, inclusive no que toca à espécie causada pela associação entre trabalho abstrato e desgaste fisiológico por parte de Marx, assemelha-se bastante ao que já se havia desenvolvido em RUBIN, 1987.

afinal, de toda atividade humana, no passado e no futuro, decorre(rá) desgaste de energia corporal. Se a essa consideração se acrescenta a (correta) premissa, também constante do texto de Marx, de que é o caráter abstrato do trabalho o responsável pela produção de valor, também este pode, numa conclusão errônea, ser facilmente reputado como forma de riqueza trans-histórica¹⁸.

Sendo assim, nessa linha de raciocínio, própria do marxismo tradicional, o que há de social em um valor entendido trans-historicamente como resultante de um desgaste fisiológico deve ser identificado nas chamadas relações (sociais) de produção, ou seja, exteriormente ao próprio trabalho, ou seja, à esfera da produção. Valor seria produzido, portanto, pelo trabalho em todas as formações sociais já existentes e que virão a existir, de maneira que o foco da análise (e da crítica) deve recair sobre a forma de *distribuição* desse valor na esfera da circulação (troca de mercadorias). No caso de sociedades não emancipadas – ou seja, sociedades de classes –, a problemática, para essa concepção (tradicional), desloca-se para a forma de *exploração* de uma classe por outra, respectivamente a trabalhadora/dominada e a dominante – que, no caso do capitalismo, é a dos capitalistas. A maneira como tal exploração se dá constitui o elemento que permitiria diferenciar as formações sociais umas das outras (escravismo, feudalismo, capitalismo etc.). Emancipação, nesse contexto, seria a eliminação das formas históricas de apropriação do trabalho alheio.

Todo esse raciocínio também está na base de algumas formulações que vinculam trabalho abstrato, por exemplo, ao mecanismo do assalariamento, que constituiria o traço das relações sociais de produção a distinguir o capitalismo dos outros modos de produção anteriores. Veja-se, no ponto, o que afirma David Harvey: “o valor” – que, poucas páginas antes, o geógrafo havia afirmado resultar do trabalho abstrato – “para Marx não é universal, mas específico do trabalho assalariado no interior do modo de produção capitalista” (HARVEY, 2013, *e-book*). Já foi dito anteriormente que, para o marxismo tradicional, o valor é considerado forma de riqueza trans-histórica, uma vez que sua fonte, o trabalho abstrato (identificado com gasto de energia corpórea), também é assim compreendida. Se o valor é trans-histórico, ele se traduz na única forma de riqueza humana em todas as sociedades, sendo sua única origem, portanto, o trabalho. No capitalismo, o assalariamento que caracteriza o

¹⁷ Ressalte-se desde já que Postone, em diversos pontos de sua obra, vale-se do termo “ontológico” como sinônimo de “metafísico”, “trans-histórico” etc. Preferimos aqui abstermo-nos de usar aquele primeiro termo, por considerarmos que ontologia se refere ao ser em si do objeto da análise, na linha do que expusemos acima a respeito de Lukács em sua última obra.

¹⁸ Como Postone identifica ser o caso, naturalmente com nuances entre si, de diversos autores que ele amalgama sob a rubrica do marxismo tradicional (cf., por exemplo, sua apresentação da posição de Joan Robinson e Maurice Dobb em POSTONE, 2014, pp. 79–81).

trabalho seria o mecanismo de mercado (no caso, o mercado de trabalho) pelo qual a classe capitalista explora a trabalhadora, que na relação de troca a força de trabalho por uma contraprestação não equivalente. Novamente, a distribuição da riqueza na esfera da circulação ganha acento na análise e na crítica.

Considerando que Marx deriva o duplo caráter do trabalho dos dois fatores da mercadoria (valor e valor de uso), certamente a categoria do valor de uso também desempenha determinado papel no marxismo tradicional. No entanto, os valores de uso, produtos dos diversos trabalhos em sua dimensão concreta, não constituiriam forma de riqueza no capitalismo, nem em qualquer outra formação social. Eles seriam meros portadores de valor, este sim a forma de riqueza social ao longo de toda a história, resultante apenas do trabalho abstrato (dispêndio de energia) – tudo isso ainda segundo a recepção tradicional de Marx.

Nesse quadro, o marxismo tradicional cinde a análise da vida social em duas esferas: por um lado, a da produção, que se limitaria à interação homem-natureza por meio do trabalho; por outro, a da circulação, que se referiria à interação dos homens entre si, ou seja, às relações sociais propriamente ditas: assalariamento, mercado, propriedade privada, divisão de trabalho etc. A intervenção revolucionária no sentido da emancipação humana deveria, dessa forma, recair sobre a esfera da circulação para que, uma vez devidamente planejada a distribuição do valor, seja libertada a interação homem-natureza das amarras representadas pelas relações sociais de produção. Em outros termos, a dita interação – ou seja, o próprio trabalho – seria capaz de realizar plenamente seu potencial, cerceado no modo de produção capitalista pelas relações sociais de produção, exploração etc. Uma vez que é o trabalho a ser libertado, o sujeito revolucionário será necessariamente a classe trabalhadora. Em suma, o marxismo tradicional defende uma crítica construída *do ponto de vista do trabalho*.

Esboçada a estrutura com que o marxismo tradicional tece sua crítica, podemos apresentar a releitura de Marx proposta por Postone.

De plano, deve ser consignado que sua perspectiva repõe os termos da crítica marxista, fundamentando-a em categorias de maior abstração, na comparação com a recepção mais ortodoxa. Sob certo aspecto, pode-se afirmar que, em termos sintéticos, sua crítica inverte o paradigma relativamente à tecida pelo marxismo tradicional: segundo o próprio autor, ele se esforça por construir uma crítica *do trabalho* no capitalismo, em vez da já mencionada crítica do capitalismo *do ponto de vista do trabalho*.

No quadro de sua releitura de Marx que fundamenta tal crítica, Postone buscará inicialmente situar o trabalho abstrato fora de sua conceituação fisiológica, a partir de uma

confrontação de formulações contidas em diversos pontos do texto do próprio autor alemão. Assim, embora Postone admita que, textualmente, Marx, em certo ponto, descreva trabalho abstrato como desgaste físico, também identifica, contraditoriamente, que em outras passagens ele vincula a categoria como fonte de uma substância social, que é o valor. Sendo uma determinação *social*, trabalho abstrato não poderia ser uma categoria *fisiológica* presente em toda e qualquer formação (POSTONE, 2014, p. 171).¹⁹

Além de social, a categoria do trabalho abstrato deve ser entendida como historicamente específica do modo de produção capitalista. Afinal, o objeto da análise e da crítica de Marx é, como já anuncia logo a primeira frase de O Capital, essa formação social: “a riqueza das *sociedades onde reina o modo de produção capitalista* aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar. Nossa investigação começa, por isso, com a análise da mercadoria” (MARX, 2013, p. 113).

Por sua vez, a dimensão trans-histórica do trabalho deve ser capturada pela categoria do trabalho concreto: este “se refere ao fato de que alguma forma do que consideramos atividade laborativa medeia as interações dos homens com a natureza em todas as sociedades” (POSTONE, 2017, p. 5 - traduzido livremente).

Estabelecidos os termos dessa dualidade das dimensões do trabalho, resta ainda identificar e examinar o que constituiria para Marx, segundo a leitura postoniana, o caráter histórico-social específico do trabalho no capitalismo, expresso pela categoria trabalho abstrato. O autor canadense fornece uma caracterização mais precisa do conceito, para enfatizar aquilo que é único no capitalismo, ou seja, que nesse modo de produção o trabalho (abstrato) tem *função mediadora das relações sociais*. Todo o raciocínio tem por base a circunstância específica do capitalismo de que, nesse tipo de sociedade, os produtos do trabalho assumem de maneira generalizada a forma de mercadoria. Desta forma, o indivíduo deve produzir não para consumir, mas para obter os valores de uso produzidos por outros. Nas palavras do próprio autor:

Isso quer dizer que o trabalho se torna um meio peculiar de aquisição de bens em uma sociedade determinada por mercadorias; a especificidade do trabalho dos produtores é abstraída dos produtos que adquirem com seu trabalho. Não existe relação intrínseca entre a natureza específica do trabalho despendido e a natureza específica do produto adquirido por meio daquele trabalho. (POSTONE, 2014, p. 175)

¹⁹ Em entrevista concedida no ano de 2008, indagado acerca da impossibilidade de redução do trabalho no capitalismo a desgaste de músculos e nervos, o autor reforça sua posição de que tal categoria, vale dizer, a de trabalho abstrato, reveste-se de caráter puramente social: cf. POSTONE, 2012.

Nesse modelo de sociedade – determinada pela mercadoria, ou simplesmente formamercadoria –, as relações sociais são travadas não de maneira direta, mas mediada por coisas²⁰, em oposição à mediação por laços explícitos (o que compreende, em vários casos, a dependência pessoal). Essa mediação aberta caracteriza fundamentalmente outros modos de produção, nos quais a produção de bens é orientada por relações conscientes, que podem se manifestar em vínculos familiares, tradicionais, religiosos ou, inclusive, estabelecidos pela violência explícita (como mais visivelmente no caso do escravismo).

Para elucidar mais detidamente o aludido contraste, deve-se assinalar que o trabalho sempre ostenta um caráter social – aliás, isso vale para qualquer atividade humana, já que o ser humano é um ser social, ou seja, não existe fora de uma sociedade. A diferença repousa na forma de socialização das atividades e dos produtos do trabalho humano. Numa sociedade tradicional, por hipótese, é possível que, pelos mais diversos critérios, as pessoas se dediquem a determinadas atividades laborativas e acessem os bens produzidos, tais como os de gênero ou clã, hierarquia, idade etc. No capitalismo, por sua vez, é evidente que semelhantes critérios têm ainda um papel no que se refere à socialização do trabalho e seus produtos; no entanto, em última instância é determinante outro tipo de lógica, já anteriormente mencionada: que o acesso ao produto do trabalho social geral é condicionado pelo produto do trabalho individual próprio.

Justamente por isso, as relações sociais adquirem um traço objetivo ou, de modo mais fidedignamente expresso por um neologismo, “coisal”. As relações parecem ser travadas entre coisas, e não entre pessoas.

Em termos gerais, o resultado é a formação de uma rede de conexões sociais pela qual os indivíduos são pessoalmente independentes uns dos outros, mas são dependentes da relação travada entre as coisas que produzem e as produzidas por outros. O único laço possível entre eles, portanto, é constituído pelo trabalho: integra-se a sociedade apenas na condição de trabalhador ou na de apropriador do produto do trabalho alheio. Ou seja, o trabalho é sempre o mediador das relações.

Historicamente, esse novo tipo de sociabilidade só pôde se consolidar mediante dissolução do papel exercido pelas relações abertas na constituição do tecido social. Esse percurso histórico pode ser identificado em duas manifestações.

²⁰ Cf. POSTONE, [s. d.], p. 3 (tradução livre): “Como se sabe, Marx analisa a mercadoria como uma relação social objetivada e não como um objeto. (...) ‘Trabalho abstrato’ não se refere simplesmente ao trabalho concreto em abstrato, ao ‘trabalho’ em geral, mas é uma categoria de tipo muito diferente. Ela significa que o trabalho no capitalismo também possui uma dimensão social exclusiva que não é intrínseca à atividade laborativa enquanto tal: ela medeia não só as relações dos seres humanos com a natureza, mas também as relações sociais. Ao fazê-lo, constitui uma forma de interdependência social nova, pseudo-objetiva”.

Por um lado, na transição de um modelo baseado na troca do produto que excede as necessidades pessoais do trabalhador para a generalização da troca, que deixa de se restringir ao referido excedente e passa a orientar finalisticamente a própria produção. Esse processo enseja o que Postone denomina “dominação de pessoas pela produção”: nas formações pré-capitalistas a forma de dominação é direta, pessoal. No capitalismo, pode-se reputá-la sofisticada, pois assume caráter indireto, abstrato, velado por uma aparência de independência. As pessoas são independentes, mas na verdade elas são subsumidas às coisas que produzem, uma vez que dessas coisas depende o acesso à produção social, que assim confronta os indivíduos como uma fatalidade externa a eles próprios.

Por outro lado, é importante verificar que uma sociedade baseada na troca direta entre produtores isolados independentes, tal como acima se descreveu, não existiu materialmente em extensão relevante na realidade histórica. Trata-se de um mecanismo ideal capaz de esclarecer, em níveis mais abstratos, a lógica real de operação da lei do valor, válida até hoje. Em termos realmente históricos, entretanto, tal lógica se materializou em processos concretos, mais ou menos semelhantes aos descritos por Marx sob a rubrica da chamada “acumulação primitiva”, da qual se ocupa no capítulo 24 do Livro I de O Capital. Nessa linha, tratou-se de

uma dupla expropriação – dos trabalhadores diretos de suas eventuais posses (direito de acesso à terra, instrumentos de trabalho, etc.) e dos não-trabalhadores, de seu monopólio das condições de produção (formas de propriedade não-mercantis) (DUAYER; ARAUJO, 2020, p. 4).

Aliás, a confusão entre níveis lógico-abstratos e histórico-concretos é o que permite ao marxismo tradicional identificar, por exemplo, o assalariamento como elemento constituidor da categoria trabalho abstrato (cf. passagem de David Harvey anteriormente citada). Postone identifica no centro dessa categoria, na verdade, a interdependência “coisal” acima descrita, que pode ser visualizada mediante o mecanismo lógico acima delineado. A expansão (tendencialmente em escala global) do assalariamento é apenas o desenvolvimento de uma interdependência marcada pela mediação social pelo valor (que, portanto, lhe é antecedente em termos lógicos):

Estamos lidando com um novo tipo de interdependência, que emergiu historicamente de maneira lenta, espontânea e contingente. Mas, depois de a formação social baseada nessa nova forma de interdependência ter se desenvolvido completamente (*o que aconteceu quando a força de trabalho se tornou uma mercadoria*), ela adquiriu um caráter necessário e sistemático; crescentemente, ela solapou, incorporou e suplantou outras formas sociais, tornando-se ao mesmo tempo global em escala. (POSTONE, 2014, pp. 174-grifo nosso)

Dessa forma, as formulações de Postone chamam a atenção para a importância de que sejam diferenciadas a antecedência lógica do surgimento das formas sociais (e das categorias que as exprimem) e a relativa simultaneidade histórica com que vêm ao mundo.

Nesse ponto, convém avançarmos para esclarecer outro par categorial importante na crítica elaborada por Postone. Vimos que, para ele, trabalho abstrato constitui uma categoria histórica, vinculada a um tipo de interdependência social mediada por objetos, específica do capitalismo. Também foi dito que valor é resultado do trabalho abstrato. Portanto, essas formulações devem repercutir necessariamente na recategorização, também, do que se entende por riqueza nas sociedades em geral, e no modo de produção capitalista em específico. Postone entende, em distinção que se espraia por todos os pontos de sua releitura da obra de Marx, que riqueza social consiste em gênero do qual riqueza material e valor são espécies.

A primeira ostenta caráter concreto. Uma sociedade que tenha a riqueza material como tipo de riqueza predominante será mais rica na medida em que nela se verifique maior quantidade de bens (materiais) em qualidade tida como superior. Expresso numa forma categorial válida para a análise da mercadoria, é possível dizer que a riqueza material se vincula ao valor de uso. Conseqüentemente, a riqueza material é produzida pelos trabalhos concretos, mas não só por eles, já que depende também de uma série de outros fatores, como conhecimento acumulado, organização social e inclusive condições naturais. Nesse tipo de sociedade em que predomina a riqueza material, o tecido social não é constituído pelo trabalho e/ou por seus produtos, mas por outros tipos de relação aberta (no caso de sociedades pré-capitalistas, como já salientado, trata-se de laços familiares, tradicionais, religiosos e/ou de violência).

Já o valor é um tipo abstrato de riqueza social, que é predominante exclusivamente no modo de produção capitalista. Ele é produzido apenas pelo dispêndio imediato de trabalho abstrato, ou seja, desconsideradas as particularidades concretas das atividades laborais e de seus produtos (valores de uso). Vale dizer: ainda que o trabalho abstrato venha a se corporificar em objetos materiais, não será a quantidade e qualidade dos bens o critério de mensuração da riqueza, mas sim o dispêndio de trabalho²¹. Em sentido contrário, um processo largamente automatizado, por exemplo, que seja capaz de produzir uma quantidade imensa de bens úteis gerará pouquíssima riqueza na forma de valor – o que, aliás, explica a razão de o modo de produção capitalista ser o único em que sobrevêm crises ainda que haja fartura de bens, ou seja, ainda que não haja qualquer escassez em termos de riqueza material. Além

²¹ A mensuração do trabalho abstrato em termos temporais conduzirá a importantes desdobramentos quanto ao tipo específico de dominação vigente no capitalismo (como aliás consta do título da principal obra de Moishe Postone). Essa dimensão temporal, por não constituir elemento central de nosso critério de revisão criminológica, não precisa ser aqui exposto, podendo ser pontualmente abordado na revisita de alguma obra em particular.

disso, o valor, ademais de constituir um tipo específico de riqueza social predominante no capitalismo, também é, na medida em que se identifica em última instância com trabalho abstrato (atividade historicamente específica de mediação social), uma forma de relação social objetivada, ou seja, aquilo que constitui os vínculos entre as pessoas nessa formação, o que já foi assinalado anteriormente.

A conclusão inafastável da releitura de Postone é a seguinte: se no modo de produção capitalista a riqueza predominante é o valor (corporificado em mercadorias); se a substância do valor é o trabalho (abstrato); se essa riqueza e, necessariamente, sua substância (o trabalho) devem se ampliar e se acumular por um processo ininterrupto; e se, ainda, esse valor é o vínculo que, conectando as pessoas umas às outras, dá coesão à ordem social; então o capitalismo é a sociedade em que a obrigação ao trabalho recai sobre todos. O autor verifica, então, que a relação de dominação *essencial* do capitalismo não é pessoal (ou de grupos/classes sociais²²), mas abstrata, que consiste na verdade em uma lógica imperativa geral, e que pode materializar-se ainda que a burguesia seja eliminada, tal como verificado nos países do chamado socialismo real. Cuida-se da dinâmica compulsiva da valorização do valor: uma vez assimilado que a substância deste é o trabalho (abstrato), verifica-se que estamos diante, na verdade, de uma compulsão ao trabalho, própria da sociedade capitalista, em que as pessoas se confrontam não só como possuidores de mercadorias em relações de troca no mercado mas, num nível ainda mais fundamental, integram-se à sociedade apenas na qualidade de trabalhadores. E, ainda que ocupem a posição de capitalistas (ou melhor, de personificações do capital), a socialização se efetiva em função do trabalho²³. Correndo o risco do enfado pela repetição, mas entendendo-a necessária para clarificar a posição pouco usual do autor: as relações sociais não são aqui diretamente travadas, mas mediadas pelo valor, isto é, pelo trabalho, cuja ampliação é um imperativo. Logo, o caminho da superação

²² Merece destaque o adjetivo “essencial” por nós empregado e grifado: definitivamente não se trata de negar que existam relações de dominação de diversas ordens no modo de produção capitalista, inclusive pessoal ou de grupos (gênero, raça, classe/exploração etc.), nem que elas assumam extrema gravidade em diversos casos. Afirma-se apenas que, nessa sociedade, a dominação fundamental, que subordina e inclusive muitas vezes confere novos formatos e potencializa as demais, é de natureza abstrata, impessoal, caracterizada por uma lógica de valorização automotiva e expansiva.

²³ Aqui são imediatamente importantes pelo menos duas lições de Marx que, investigando a aparência das relações capitalistas, demonstra como a obrigação ao trabalho ocupa nelas posição central. Primeiro, o trabalho aparece na origem do capital, na medida em que a acumulação primitiva é fundada no trabalho próprio, na tradição de Smith. Essa origem é desvendada como mito no Livro I de O Capital por Marx quando constata, na verdade, a violência que se encontra na base da dita acumulação e que instaura a dinâmica da contínua transformação do mais-valor em capital (MARX, 2013, p. 655 e ss.). Em segundo lugar, o capital já desenvolvido e diferenciado na forma de capital portador de juros opera uma cisão entre juro e ganho empresarial, de modo que este aparece como produto do processo produtivo e aquele como oriundo de fora deste processo, de tal forma que o capitalista funcionante é contraposto ao capital portador de juros e aparece remunerado pelo ganho *como se fosse um trabalhador* assalariado (MARX, 2017, p. 431).

desse tipo de dominação deve passar pela abolição do trabalho proletário, e não por sua afirmação.

1.4 São compatíveis Postone e o último Lukács?

Nesse ponto de nossa digressão, seria cabível o seguinte questionamento: os autores empregados para a revisão da criminologia foram selecionados em razão de terem, cada um a seu modo, dedicado-se a reparar leituras do marxismo tidas como de algum modo afastadas do sentido original da obra de Marx. Mas isso, por si só, não deveria significar que eles possam ser considerados compatíveis entre si.

A colocação tem razão de ser, principalmente quando levamos em conta que, por razões cronológicas, Lukács não chegou a ter contato com as formulações de Postone, que conclui seu doutorado em 1983, ou seja, muito depois do falecimento de Lukács em 1971. De outro lado, Postone, que é legatário da tradição da Escola de Frankfurt, foi naturalmente bastante influenciado por Lukács, mas exclusivamente pelos estudos de sua juventude, em especial o referido *História e consciência de classe*. E, além disso, ele admite expressamente que suas principais ideias sobre Marx são, na verdade, críticas das posições contidas nessa obra: sua “reinterpretação foi influenciada e é proposta como uma crítica às abordagens desenvolvidas por György Lukács (especialmente em *História e consciência de classe*) e por membros da teoria crítica da Escola de Frankfurt” (POSTONE, 2014, p. 30).

Ocorre que, na verdade, essa crítica pode ser entendida como uma das razões pelas quais entendemos possível a aproximação ora empreendida nesta tese. Isso porque o próprio Lukács teve a oportunidade, já quando redigia sua ontologia, de retratar-se do sentido geral de suas posições manifestadas em *História e Consciência de Classe* pois, quando autorizou a republicação desta coletânea em 1967, fez questão de prefaciar a então nova edição e ressaltar, entre outras colocações mais específicas²⁴, o seguinte:

Os escritos reunidos neste volume abrangem meus anos de aprendizado do marxismo. Ao publicar os documentos mais importantes dessa época (1918-1930), minha intenção é justamente enfatizar seu caráter experimental, e de modo algum conferir-lhes um significado atual na disputa presente em torno do autêntico marxismo (LUKÁCS, 2003, pp. 1-2).

²⁴ Por exemplo, a confissão de que “tanto a exposição das contradições do capitalismo como a da revolução do proletariado adquirem uma ênfase involuntária de subjetivismo dominante”, de maneira que “a concepção da práxis revolucionária adquire, neste livro, um caráter excessivo, o que correspondia à utopia messiânica própria do comunismo de esquerda da época, mas não à autêntica doutrina de Marx” (pp. 15-16).

Com isso em vista, já se torna menos problemática a visualização da possibilidade de conciliação entre os autores. Porque mais evidente, merece destaque que a revisão de Lukács no que toca à sua conhecida posição da juventude com relação ao inafastável papel de sujeito revolucionário da classe trabalhadora – cuja consciência deveria ser despertada por uma vanguarda intelectual reunida no partido – é plenamente harmonizável com a *crítica do trabalho no capitalismo* tecida por Postone.

Por outro lado, poderia parecer que o reconhecimento, por Lukács, do trabalho como ato fundante da socialidade, e que persiste inevitavelmente como modelo de práxis humana, representa um resquício de sua inicial posição elogiosa do trabalho – ou, para usar a terminologia postoniana, de sua originária *crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho*. É claro que essa posição pode não ter sido inteiramente abandonada por Lukács, pois ela pontualmente ainda aparece em sua produção tardia²⁵, mas é certamente a tal ponto mitigada que se mostra plenamente passível de coadunação com a perspectiva de Postone. É que o reconhecimento do trabalho como responsável pelo salto ontológico em direção ao ser social não implica, de forma alguma, enxergá-lo necessariamente como momento central da socialidade. Ao contrário, a noção de regresso das barreiras naturais, anteriormente já referida, é um importante elo para unirmos a ontologia lukácsiana e a crítica do trabalho no capitalismo: pois Lukács detecta, a partir da emergência do ser social, uma tendência trans-histórica à economia do tempo de trabalho; mas, sem cancelar essa tendência, é só especificamente sob o vigente modo de produção – ou seja, em outro nível de abstração – que ela é revertida, justamente porque a essência da riqueza é o trabalho determinado por mercadoria (cf. MEDEIROS, 2015). Isso está na base do que Lukács, embora claudique na apreensão das dimensões da categoria “valor”, identifica como estranhamento – ou seja, a deterioração das personalidades individuais em paralelo ao aumento das capacidades produtivas do trabalho humano (LUKÁCS, 2013, p. 581) –; e também sustenta o diagnóstico de Postone do caráter crescentemente destrutivo da dinâmica compulsiva do capital e do tipo de dominação abstrata, pseudo-objetiva que ela põe em marcha (POSTONE, 2014, pp. 456–457).

²⁵ Cf., por exemplo, entrevistas concedidas em 1970, nas quais ele, por exemplo, ainda manifestava que “a consciência socialista, como ensinou Lênin, não surge espontaneamente no interior da classe trabalhadora, mas é trazida a ela pelos intelectuais revolucionários” (LUKÁCS, 2020b, p. 217), lamentando-se ainda, com alguma falsa modéstia, de que, “se a ideologia marxista tivesse hoje um representante da importância de Marx, e não de minha importância, ele seria capaz de lidar de maneira imediata com toda a política”, mas de toda forma “é sempre o acaso que decide quem no momento está à frente do movimento dos trabalhadores” (LUKÁCS, 2020c, p. 199).

Com isso, temos por demonstrado que os autores são compatibilizáveis no que toca à orientação geral da recepção que fazem de Marx. Mas isso não significa que não haja pontos em que há algum contraste entre eles, nem que tudo que ambos escreveram será por nós invariavelmente tido como adequado. Já aludimos a que Lukács vacila, por exemplo, na apreensão da categoria “valor” em Marx – inclusive conceitualmente, pois refere-se constantemente a “valor de troca”, ignorando que esta dimensão é apenas uma exteriorização da tensão dialética entre valor de uso e valor que toda mercadoria representa no capitalismo²⁶. Não se trata somente de uma filigrana terminológica, pois uma crítica dirigida ao “valor de troca” seria compatível com uma crítica distributiva, já que poderia restringir-se à esfera da circulação e contentar-se com uma abolição do mercado (instância em que se dão as trocas) sem que a substância daquilo que o valor de troca manifesta (valor, ou seja, trabalho abstrato) seja eliminada enquanto forma de mediação social. Por outro lado, pontuamos mais acima que Postone tem uma noção que confunde ontologia com metafísica, com trans-historicidade, quando por exemplo assevera que:

O que teóricos como Hilferding atribuem ao “trabalho” é, segundo a abordagem de Marx, uma hipóstase trans-histórica da especificidade do trabalho no capitalismo. De fato, na medida em que a análise de Marx da especificidade do trabalho indica que aquilo que se apresenta como uma base ontológica trans-histórica da vida social é, na verdade, historicamente determinado, essa análise resulta numa crítica do tipo de ontologia social que caracteriza o marxismo tradicional. (POSTONE, 2014, p. 82)

Na verdade, não é por manifestar uma noção ontológica que a concepção marxista tradicional hipostasia o trabalho no capitalismo e o valor como riqueza social, projetando essas formas para outras sociedades, inclusive futuras (socialismo). Justo ao contrário: é porque têm uma noção metafísica dessas formas sociais que o fazem. A ontologia, no sentido lukácsiano que preferimos, é plenamente orientada à captura de legalidades historicamente determinadas, como já deve ter ficado evidente, sem prejuízo de levar em conta, em nível distinto de abstração, legalidades meramente tendenciais, muito gerais, não lineares ou mesmo inflexíveis a contratendências, válidas para a esfera da socialidade do ser e, portanto, para a humanidade (afastamento das barreiras naturais e economia do tempo de trabalho, por exemplo).

Portanto, o critério de revisão é fundado essencialmente nos dois autores em questão, tomados como pontos de apoio para o resgate do sentido mais profundo e crítico da vastidão nem sempre coerente que é a obra de Marx. Mas não há uma adesão irrestrita a

²⁶ A diferença entre valor e valor de troca é expressamente consignada por Marx (2013, p. 115): “o valor de troca não pode ser mais do que o modo de expressão, a ‘forma de manifestação’ [*Erscheinungsform*] de um conteúdo que dele pode ser distinguido” – justamente o valor.

qualquer sistema de pensamento, o que equivaleria a cultivar um dogmatismo que, com relação aos esforços de recepção de Marx, decididamente rejeitamos.

2 OBJETO DA REVISÃO: CRIMINOLOGIAS MARXISTAS

O capítulo precedente pretendeu chamar atenção para a diversidade de correntes no interior da tradição marxista no campo das teorias sociais em geral. Mas também no que se refere ao registro específico das ideias criminológicas, não é incomum o emprego do plural. Recorde-se, por exemplo, o notável trabalho de Gabriel Anitua (2008), intitulado “Histórias dos pensamentos criminológicos”. Tal opção, preferida sobretudo pela vertente crítica, reflete justamente as intensas disputas nesta área do saber. E elas não se limitam à contraposição mais evidente entre aqueles dois grandes grupos mais crassamente contrastantes – a criminologia tradicional e a criminologia crítica –, pois no interior de cada um também são verificados acerbos litígios. Para os embates internos à criminologia tradicional, basta lembrar a divergência quase simétrica entre os postulados da escola clássica e os do positivismo; já dos conflitos no seio da criminologia crítica são representativos os ataques recíprocos entre abolicionistas e realistas de esquerda.

No interior da criminologia crítica, um setor específico se lança à compreensão da questão criminal a partir da teoria social de Marx. Alguma controvérsia há sobre como se referir a essa corrente, havendo quem prefira denominá-la, por exemplo, de “criminologia radical” (SANTOS, 2008, p. 2). Em nosso sentir, é preferível o termo “criminologia marxista”, por deixar claramente assentado seu marco teórico de referência, o que não acontece, por exemplo, com o predicado “radical”. Dependendo da interpretação que se faça deste termo, seria possível entender como radical, por exemplo, um abolicionismo intransigente que seja derivado de premissas anarquistas, e, portanto, pouco compatível com os fundamentos do marxismo.

É esse setor da criminologia crítica que denominaremos de criminologia marxista o que constitui, como já assinalado, o objeto desta pesquisa. Ele também não se traduz num campo exatamente homogêneo, pois foram muitas e distintas contribuições para o pensamento criminológico que pretenderam partir de Marx. Em algumas ocasiões, elas até se voltam umas contra as outras, e um célebre exemplo disso é o capítulo de *The New Criminology* em que Taylor, Walton e Young se dedicam a, embora reconhecendo alguns méritos, criticar severamente a produção de Willem Bonger. No mais, todavia, a criminologia crítica de corte marxista é um bom exemplo daquilo a que Vera Malaguti, lembrando André Barros, refere-

se como a “acumulação de discursos” que caracteriza a história da criminologia em geral (BATISTA, 2012, p. 17). A plástica imagem da acumulação dá conta de expressar a maneira como discursos criminológicos até mesmo antagônicos permanecem e convivem na teoria e na prática punitiva (como os fundados nos postulados clássicos e positivistas); no caso da criminologia crítica marxista, as elaborações se acumulam ainda mais comodamente, pois são poucas as críticas que, tecidas no interior da tradição, poderiam dar conta de aperfeiçoá-la. Este trabalho pretende apresentar uma contribuição nesse exato sentido, desassossegando a relativamente confortável – mas desmobilizante – calmaria que nesse campo parece reinar.

A criminologia marxista acumula-se na forma de trabalhos de dois tipos fundamentais: (a) os que pretendem criticar as explicações da questão criminal oferecidas por teorias e abordagens alinhada não só à criminologia tradicional, mas também ao *turning-point* representado pelo rotulacionismo e à criminologia crítica não marxista, apontando-lhes as insuficiências e incongruências; e (b) os que procuram apresentar uma explicação própria para a questão criminal ou para alguma(s) dimensão(ões) dela, entre os quais se destacam, por exemplo, os alinhados à chamada “economia política da pena”.

Abaixo traremos uma tabela com a alocação em cada grupo de autores marxistas, parte dos quais trabalhados nesta tese, dividindo-os nestes dois grandes setores. Mas, antes, duas observações são cabíveis quanto à classificação ora proposta.

Em primeiro lugar, a “questão criminal”, que é exatamente o que constitui o (amplíssimo) objeto das pesquisas criminológicas em geral, abrange quatro dimensões: as características de que se reveste (a) um ato considerado criminoso (ou desviante), (b) o autor do crime (ou da conduta desviante) e (c) a reação social a tal prática (oficial ou informal/subterrânea), além de, eventualmente, (d) considerações sobre a posição da vítima (seleção vitimizante)²⁷. Obviamente, cada escola apresentará explicações próprias para cada uma dessas faces do fenômeno criminal. As escolas tradicionais, por exemplo, trabalham com categorias a-históricas, meramente postuladas, para dar conta, a depender da de todas ou de algumas dessas quatro dimensões: para, digamos, a escola clássica, o ato criminoso é uma violação do ficcional contrato social por um – igualmente abstrato – autor absolutamente livre e racional que, assim, deve receber em reação uma pena proporcional ao abalo que seu ato promoveu na solidez do pacto coletivo. Essa conceituação de “questão criminal” é importante

²⁷ A conceituação que ora propomos para “questão criminal” se funda na recuperação que Vera Malaguti (BATISTA, Vera Malaguti, 2012, p. 16) faz da sintética expressão de Edwin Sutherland: *making the law, breaking the law and the social reaction to it*. Além disso, a complementação atinente às preocupações teóricas em torno da figura da vítima é inspirada na historiografia das ideias criminológicas de Hassemer e Muñoz Conde (2008), pois eles dividem as escolas entre as que enfatizam os protagonistas do ato delitivo (autor e ofendido) e as que focam a reação social.

para compreender o que quisemos acima dizer quando bifurcamos as teorias marxistas entre as que criticam as abordagens a essa questão oriundas do campo não marxista e as que apresentam uma explicação própria para essa questão.

Em segundo lugar, a advertência de praxe quanto às classificações em geral: elas são sempre dotadas de alguma dose de arbítrio e de simplificação por parte de quem as apresenta. A divisão dá-se aqui, portanto, com base num critério de preponderância: não se trata de compreender que determinado trabalho que critique teorias não marxistas não traga, em absoluto, quaisquer ideias próprias sobre o que seria uma explicação alternativa mais adequada sobre a questão criminal, tecida sobre os fundamentos do marxismo. Ao contrário, é comum que essa tarefa crítica justamente dê azo no mínimo à apresentação de formulações esparsas que contribuam para a construção de um sistema analítico marxista da questão criminal. Por outro lado, também escritos que tentem primariamente apresentar um exame marxista da questão criminal cuidam, aqui e ali, de criticar (ou até mesmo acolher) algumas abordagens fundadas em marcos teóricos distintos. E há ainda obras em que as duas tarefas são cumpridas de maneira relativamente equilibrada, como a *magnum opus* de Willem Bonger, *Criminality and economic conditions*, que é dividida em duas partes, cada qual dedicada a uma das empreitadas.

Segue, então, a tabela proposta:

Autor	Obra e ano	Sentido preponderante
Willem Bonger	<i>Criminality and economic conditions</i> (2012 [1905])	Equilibrada
Georg Rusche e Otto Kirchheimer	Punição e estrutura social (2004 [1939])	Elaboração
Roberto Lyra Filho	Criminologia dialética (2007 [1971])	Elaboração
Taylor, Walton e Young	<i>The new criminology</i> (1973)	Crítica
Dario Melossi e Massimo Pavarini	Cárcere e fábrica (2006 [1977])	Elaboração
Alessandro Baratta	Criminologia crítica e crítica do direito penal (2011 [1982])	Crítica
Juarez Cirino dos Santos	Criminologia radical (2008 [1981])	Elaboração

	Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição (2021)	Crítica
Alessandro de Giorgi	A miséria governada através do sistema penal (2006 [2002])	Elaboração

Essa tabela apenas elenca obras que podem ser consideradas referências fundamentais das elaborações da criminologia marxista, com o intuito de marcar a diferença estrutural entre elas, para a qual queremos chamar atenção. Elas servirão como orientação para a revisita geral da tradição, na medida em que a maior parte delas será analisada de forma destacada em capítulos ou, no mínimo, em seções próprias no interior de capítulos. No entanto, não constituirão o objeto exclusivo do reexame: por exemplo, no que se refere a Taylor, Walton e Young, a obra coletiva acima referida é de fato a mais seminal na história da criminologia marxista, mas por ela pretende-se examinar toda a tradição do realismo de esquerda, que conta com muitos outros textos importantes (a exemplo da produção daqueles autores/as de artigos contidos no relevante “Criminologia crítica”, organizado pelo mesmo trio); também o pensamento de Cirino, Baratta, Pavarini etc. precisará ser analisado também mediante comentários a outros livros e artigos de sua autoria, embora menos impactantes.

De toda maneira, seja qual for o sentido da obra a ser examinada, suas elaborações sempre manifestarão o tipo de marxismo que orienta seus respectivos formuladores, e é isso que será avaliado na presente tese. Por exemplo: pode-se, numa crítica ao *labelling*, ser apontada como insuficiência a desconsideração das assimetrias de poder de classe, político ou econômico, no processo de rotulação criminal; do mesmo modo, é possível que, mesmo sem criticar qualquer pensamento criminológico, seja construída uma criminologia marxista em que a criminalização primária e/ou secundária seja explicada com base naquela assimetria. Em ambas as hipóteses, estará revelada a adesão a um tipo de marxismo em que o conflito de classes em torno do poder político e/ou da distribuição da riqueza ganha peso na análise e na crítica da dinâmica social própria do modo de produção capitalista.

3 A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E SUA ANÁLISE DA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DA PRISÃO: CÁRCERE E FÁBRICA E PUNIÇÃO E ESTRUTURA SOCIAL²⁸

3.1 Introdução: contornos gerais da tradição

Parte considerável da tradição criminológica marxista se dedica a investigar de modo aprofundado a relação entre a ascensão da prisão como modalidade punitiva principal, administrada pelo nascente Estado moderno, e a assim chamada acumulação primitiva, tal como exposta por Marx no célebre capítulo 24 do Livro I de *O Capital*. Neste ponto de sua obra, Marx narra os processos situados na gênese histórica do capital, com olhos postos, como é recorrente em seus escritos, no caso inglês, que considera clássico²⁹. A investigação histórica testa aquilo que, em termos teóricos, Marx havia apresentado nos capítulos anteriores: em suma apertada, trata-se de verificar quais condições concretas tiveram de se fazer presentes para que a dinâmica atual, já compreendida em sua lógica mais abstrata (D-M-D' ... D-M-D'... D-M-D'...), pusesse-se em marcha inicial. No referido capítulo 24, há marcante destaque para o papel cumprido pela violência dirigida aos camponeses que, expropriados e expulsos dos campos cercados para o desenvolvimento sobretudo da manufatura de lã, foram tornados duplamente livres, isto é, livres do acesso aos meios de produção, e livres para vender apenas aquilo que lhes restou: sua força de trabalho, ora tornada mercadoria. É pelo fio da mencionada violência que a criminologia marxista aborda a temática da prisão que, deflagrada a dinâmica capitalista, converteu-se na forma legítima, sob monopólio estatal, de administrar o uso da força.

Não entraremos aqui na polêmica quanto a se a dinâmica da acumulação primitiva explica apenas os processos que operaram na gênese do modo de produção capitalista, ou se ela também deve ser referida a processos posteriores – inclusive contemporâneos – de

²⁸ Novamente, este capítulo do projeto é aproveitado de parcela da pesquisa de doutoramento que redundou na redação de artigo já publicado em periódico: cf. VAZ, 2021.

²⁹ Classicismo é uma categoria em Marx que se refere ao maior ou menor desenvolvimento – no caso, de um tipo de sociedade regido por determinada lógica de acumulação. Não se trata de categoria de cunho moral, ou seja, não se afirma que o clássico ou o mais desenvolvido é algo valorativamente superior ao não clássico ou ao menos desenvolvido. A categoria do classicismo se revela fundamental no contexto do método marxiano, na medida em que a identificação (e análise) do estágio mais desenvolvido do ser deve iluminar os estágios menos desenvolvidos, como expressa aquela famosa imagem da anatomia do macaco, já anteriormente referida (MARX, 2011a, p. 58).

expansão da lógica da acumulação para formações sociais não capitalistas e esferas da vida antes alheias às suas determinações³⁰. Fato é que, de modo mais ou menos explícito, as teses criminológicas sobre a prisão alinhadas à assim denominada *economia política da pena* esteiam-se na teorização marxiana a respeito da acumulação primitiva, muitas vezes atualizando-a para períodos históricos subsequentes à gênese propriamente dita do modo de produção capitalista, ou para contextos distintos do inglês, que foi privilegiado na análise marxiana. Entre os trabalhos mais antigos e célebres, que, porquanto paradigmáticos, merecem ser analisados, destacam-se os ensaios de Pavarini e Melossi (2006) que, em *Cárcere e Fábrica*, estudaram a maneira como a violência penal ínsita à acumulação primitiva se materializou na Itália e nos Estados Unidos. Já em *Punição e Estrutura Social*, Georg Rusche, em texto terminado por Otto Kirchheimer, demonstrava como a pena de prisão associara-se à dinâmica histórica no nascedouro do capitalismo na Europa e a este seguiu acoplada ao longo de seu desenvolvimento (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A acumulação primitiva caracteriza, como a própria expressão revela e como já acima referido, a dinâmica histórica relacionada à gênese do modo de produção capitalista. Como este constitui uma totalidade, é possível remeter à acumulação primitiva diversas determinações do capitalismo que, naquele momento, encontravam campo fértil para germinação: entre outras, trabalho abstrato, valor, dinheiro, Estado, mercadoria e classes sociais.

É claro que, nos processos de acumulação primitiva, sem muito esforço visualiza-se a maneira como a violência cindiu a sociedade nos grupos fundamentais dos detentores dos meios de produção e dos que, por não os deterem, vendem “livremente” sua força de trabalho – em outras palavras, classes capitalista e trabalhadora. Por essa via, a criminologia marxista aborda a prisão como mecanismo necessário ao disciplinamento desta última, a fim que se a submetesse à lógica da exploração. Na célebre metáfora de Melossi e Pavarini, cuida-se de desvendar a associação entre cárcere e fábrica: aquele como modalidade punitiva central do capitalismo, e esta como sua unidade produtiva modelo, resultante do devir da manufatura em maquinaria e grande indústria. Já Georg Rusche tentou, no que toca à punição, expressar a tão mal-interpretada postulação marxiana sobre a prioridade do momento econômico para compreensão da totalidade social com a famosa colocação de que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”

³⁰ Para uma exposição da discussão, com uma tomada de posição fundamentada, remetemos ao primeiro capítulo de FONTES, 2010.

(RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20). A partir daí, evidencia como alterações quantitativas (ampliação ou retração das taxas de encarceramento) e qualitativas (melhora ou piora das condições de vida intramuros, bem como o modo de utilização da força de trabalho encarcerada) no que toca ao aprisionamento conjugaram-se às intempéries do processo de acumulação capitalista até o início do século XX.

Sem dúvida, a senda tomada por tais autores é valorosíssima sob diversos aspectos, tanto que podem ser consideradas marcos da inauguração de um dos mais prolíficos flancos da criminologia marxista: a chamada “economia política da pena”, que toma a punição – em especial, a prisão – como objeto de investigação, colocando-a em relação, tanto na origem quanto em seu desenvolvimento, com a necessidade de disciplinamento da força de trabalho e as condições do mercado de trabalho. Diversos autores cuidaram de não só de teorizar sobre essa linha de investigação mas de efetivamente atualizá-la, fazendo-a incidir para contextos geográficos e temporais distintos, como Ivan Jankovic (1977) e Alessandro de Giorgi (2018; 2006; 2012). Como devem ser respectivamente considerados marcos de fundação e consolidação os trabalhos de Rusche e Melossi/Pavarini, serão eles objeto de análise neste capítulo, e esforços pontuais de dar seguimento a essa tradição haverão de ser ao final brevemente comentados em tópicos específicos.

Ambas as obras paradigmáticas impressionam pela sofisticação e pelo volume de material histórico de que se valeram para demonstrar suas teses que, à parte diferenças de enfoque³¹, podem ser resumidas sob a seguinte proposição: a violência perpetrada em forma de privação de liberdade na prisão exerceu papel fundamental na acumulação primitiva, como mecanismo de inculcação da disciplina do trabalho na classe trabalhadora e de regulação, em favor dos interesses da classe capitalista, da exploração da força de trabalho – seja pela extração direta de mais-trabalho da população encarcerada, seja como regulador do salário a ser pago à força de trabalho disponível extramuros por operar como mecanismo de manipulação do volume do exército industrial de reserva. Nos dois casos, portanto, a análise se sustenta no conflito entre as classes, o que sugere uma adesão à estrutura teórica do marxismo tradicional. É necessário, então, examinar com mais detalhe a medida em que esses

³¹ Rusche enfatiza a dinâmica da regulação dos salários por meio do aprisionamento, valendo-se da análise da dinâmica do mercado de trabalho (maior disponibilidade ou carência de força de trabalho em dado contexto sócio-histórico concreto) e, como premissa, do mecanismo da *less eligibility*, pelo qual as condições do cárcere devem ser piores do que aquelas vigentes entre a camada dos trabalhadores livres mais pauperizada. A dupla de italianos, por sua vez, sem abandonar a perspectiva ruscheana, dá atenção também ao disciplinamento da força de trabalho pela instituição carcerária no estabelecimento e no desenvolvimento do modo de produção capitalista.

influentes escritos convergem efetivamente com as premissas do marxismo tradicional e, por isso, têm seu potencial crítico-analítico mitigado.

Não é demais repisar, porém, que as ditas investigações criminológicas representam, sem qualquer dúvida, valorosas contribuições para a compreensão das formas de punição historicamente específicas do modo de produção capitalista. Antes do reexame das obras num sentido propriamente crítico, devemos sublinhar o que nelas há de importante. Afinal, é evidente que o conflito de classes deve exercer papel de peso em qualquer análise que se pretenda marxista, já que se traduz em dinâmica social realmente existente e necessariamente vinculada às determinações do capital. Seu estudo, portanto, é necessário, e daí, sobretudo quando os autores ora revisados dela partem para tangenciar níveis mais abstratos de determinação da totalidade capitalista – como a mediação pelo valor –, podem ser extraídos momentos ‘esotéricos’ das obras em questão³². Porém, é certo também que a luta entre as classes, que sem dúvida é sublinhada por Marx de maneira variada ao longo não só dos três livros de *O Capital* mas em diversos outros escritos (sobretudo os políticos), deve ser interpretada “no contexto da ideia central de sua argumentação”, ou seja, ela não constitui “a relação social mais fundamental do capitalismo”, mas “é constituída (...) pela formamercadoria de mediação social”. Ela tem importância no “desenvolvimento espacial e temporal do capital” enquanto “elemento propulsor do desenvolvimento histórico da sociedade capitalista” – daí a relevância dos estudos criminológicos ora abordados –, mas “não cria a totalidade nem dá origem à sua trajetória”. Na verdade, as lutas só assumem o papel propulsor da dinâmica dialética do capital “por causa de formas de mediação específicas desta sociedade (...)[,] porque está estruturada e incorporada nas formas sociais da mercadoria e do capital” (todas as citações deste parágrafo copiadas de POSTONE, 2014, pp. 364–370).

Em linha similar deve ser tida a concorrência no âmbito da totalidade da dinâmica capitalista. Como mapeia Heinrich (2014, p. 181), no Marx da década de 1840, predominavam as análises econômicas orientadas por processos de mercado, em que a concorrência era vista como o mecanismo decisivo para a explicação dos diversos fenômenos, tais como o movimento dos salários e desenvolvimento das forças produtivas. Quando da esquematização de seu pensamento nos *Grundrisse*, já se compreende a concorrência de

³² Valemo-nos da terminologia do próprio Marx que, no *Teorias do Mais-Valor* (MARX, 1980, p. 601), ao analisar a economia política clássica, sobretudo a de Smith, nela identifica momentos esotéricos – ou seja, que caminham na direção de apreender o movimento real da dinâmica capitalista – e exotéricos – i.e. que se rendem às suas mistificações da dinâmica capitalista. Pontua que a submissão de construções teóricas a tal tipo de escrutínio, tal como agora procedemos relativamente à criminologia marxista, não representa qualquer tipo de desprestígio, visto até mesmo a obra de Marx foi assim lida, de modo instigante, pela chamada *Neue Marx-Lektüre* (ELBE, 2013, p. 189).

maneira distinta: ela é o motor da economia burguesa, mas não estabelece suas regras. A concorrência somente executa tais regras. Em outros termos, competição ilimitada é não o pressuposto das leis econômicas, mas a consequência.

3.2 Punição e Estrutura Social, de Rusche (e Kirchheimer)

Como dito, a obra de Rusche e de Kirchheimer é, na verdade, apenas do primeiro, já que este apenas teve de complementá-la, em razão de trágicos contratempos que marcaram a vida de Rusche (cf. MELOSSI, 1980). O cerne da construção teórica, como já pontuado, busca fiar-se no papel desempenhado pelo aprisionamento na regulação do preço da força de trabalho. Sua investigação desvela uma correlação sem dúvida real e apreensível no campo do empírico, como demonstra a pesquisa histórica e estatística em que baseia suas considerações. Todavia, não se pode deixar de notar, primeiramente, que a análise opera num nível reduzido de abstração, pois capta o movimento dos salários, que consistem no preço da força de trabalho (definido numa luta [de classes] em torno de direitos iguais, onde “quem decide é a força” [(MARX, 2013, p. 309)]). É claro que análises que se aproximam do concreto são de interesse para a compreensão, a explicação e a crítica do objeto da pesquisa, bem como para o teste daquilo que se apreende em níveis mais abstratos – tanto que o próprio Marx, seja em *O Capital*, seja em diversos outros escritos, frequentemente recorre a análises de fôlego nessa linha. A questão é que, mais uma vez conforme advertência de Postone, elas devem ser sempre remetidas ao e interpretadas no contexto da argumentação central de Marx. Por isso é que Rusche, embora tente aferrar-se à lei geral da acumulação capitalista desenvolvida por Marx no Capítulo 23 do Livro I de *O Capital*, em especial quanto à dinâmica entre os exércitos ativo e industrial de reserva, não se vale de um conceito de acumulação e de outras categorias marxianas abstratas relevantes, tal como o valor, ou, menos ainda, a mediação social por ele operada. Como o próprio Melossi corretamente denuncia, a chave explicativa central de Rusche cinge-se a uma vaga e problemática noção de mercado de trabalho (MELOSSI, 2014) e ao princípio da *less eligibility*.

Em complemento a Melossi, deve ser acrescentado que a noção de mercado de trabalho com que Rusche trabalha faz com que ele se aproxime de uma doutrina do fundo de salários de corte ricardiano. De acordo com esta, há um fundo de riqueza social limitado para o pagamento dos salários, de modo que o aumento deles deve levar à redução do número de

trabalhadores ocupados (HEINRICH, 2014, p. 63). Assumida essa premissa, Rusche analisa a forma como a punição incide sobre a massa desocupada, que varia ao sabor desse mecanismo, descurando assim de uma série de outras determinações que, segundo Marx, entram decisivamente em jogo na lei geral da acumulação (em especial a tendência geral ao aumento da composição orgânica dos capitais, que por sua vez consiste, novamente, em desdobramento da contradição, presente na forma-mercadoria, entre valor e valor de uso).

Essa direção ‘exotérica’ de Rusche se deve à concentração na esfera da concorrência, que nada mais é do que o mecanismo pelo qual se entrecruzam as personificações polares pelas quais a lógica do capital se impõe: trabalhadores e capitalistas, capitalistas entre si, e trabalhadores entre si. A tônica da análise de Rusche recai no primeiro e no terceiro cruzamentos, na medida em que, por um lado, destaca a submissão de trabalhadores, encarcerados e livres, aos capitalistas com vistas a potencializar a relação de exploração e, por outro, esclarece como a competição entre trabalhadores livres e encarcerados favorece aquela exploração, no quadro da relação entre oferta e demanda da mercadoria força de trabalho. Todavia, o aspecto problemático é que, retomando a imagem de Heinrich acima exposta, a compreensão do motor da economia capitalista, por mais que se apresente como tarefa necessária e complexa, torna-se empreitada de alcance limitado se dissociada daquilo que, captado por um nível de abstração mais elevado, põe as regras de funcionamento do mecanismo: a mediação social estabelecida pela forma valor.

3.3 Cárcere e Fábrica, de Melossi e Pavarini

A obra de Melossi e Pavarini se apresenta como mais complexa que a de Rusche e Kirchheimer por alguns fatores. Em primeiro lugar, é relevante a questão cronológica: os italianos desenvolveram suas pesquisas décadas após *Punição e Estrutura Social*, e por isso tiveram a oportunidade de basear-se amplamente não só nesta obra – e o fazem em grande medida –, como em diversas outras que no interregno vieram a público. Em segundo lugar, os autores, além de aceitarem a premissa de Rusche, cujo livro é reiteradamente citado (em especial na parte escrita por Melossi), pretendem alargar seu horizonte da investigação: como já referido, Melossi (2014) detectou na obra do intelectual alemão uma insuficiência, consistente no menosprezo à análise do disciplinamento da força de trabalho por meio da instituição carcerária, e portanto dedicou-se a também enfatizar esse aspecto que considera

relevante na exposição do lugar da prisão no modo de produção capitalista³³. A análise dos italianos, contudo, ainda permanece, sob certos aspectos, presa às amarras do marxismo tradicional.

No que tange àquilo que constitui extensão da pesquisa de Rusche – i. e., sob praticamente as mesmas premissas teóricas – para contextos distintos daqueles a que se limitou o alemão, devem valer as mesmas anotações que tecemos no tópico anterior. Já quanto àquilo em que Melossi e Pavarini pretenderam ir além, ou seja, a análise da disciplina, a investigação de fato, tal como pretenderam, avançou em direção a novos âmbitos, em grande medida ‘esotericamente’. Entretanto, mais uma vez se verifica que o foco na disputa classista aparece como elemento a manietar o alcance da crítica.

Embora o objetivo aqui não seja, nem possa ser, uma análise minuciosa, i.e., argumento a argumento do livro em questão, vale destacar alguns trechos que fundamentam nossa leitura da obra. Da parte do livro que contém a pesquisa de Melossi, por exemplo, colhe-se que, para ele, a função da casa de trabalho é “mais complexa do que simplesmente tabelar o trabalho livre” (como enfatizara Rusche), pois essa função deve ser entendida “na plenitude de seu significado, que é o *do controle da força de trabalho*, da educação e domesticação desta” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 40–41, grifo no original). Já mais à frente, assinala como a segregação institucional visa à “contenção da luta de classes” e como a exploração do trabalho carcerário foi objeto de disputa entre trabalhadores livres (nos termos dele, “operários”) e capitalistas excluídos da possibilidade de explorar essa força de trabalho interna (p. 44-45). Também destaca que, ainda no alvorecer do modo de produção capitalista, o tipo de trabalho compulsório, de modelo manufatureiro, imposto nas *Rasp-suis* holandesas, era escolhido com vistas, tendencialmente, a docilizar o “operário”, tolhendo-o de saberes próprios que o munissem de capacidade de resistência (i. e., na luta de classes) (*ibid*, p. 45). Já na construção da imagem que dá título à obra, refere Melossi a maneira pela qual o princípio da autoridade nas prisões mimetiza aquele que, no capitalismo, vige dentro da fábrica e submete o trabalhador ao capitalista na relação de exploração (p. 51-52). Esse raciocínio é apresentada por meio de recurso alegórico quando, ao analisar o modelo do panóptico, assume que as instituições da sociedade burguesa projetadas de acordo com esse

³³ Outro fator, de ordem prática, poderia consistir na diferença entre as condições – materiais e mesmo pessoais – em que as pesquisas foram desenvolvidas. Enquanto Melossi e Pavarini gozaram de estrutura e fomento para empreender suas (apesar de nossas críticas, repise-se, brilhantes) pesquisas, a vida de Georg Rusche foi, como já brevemente pontuado, marcada pela tragédia e pela morte prematura, de modo que sua obra teve de ser concluída – de maneira teoricamente inferior – por Otto Kirchheimer, por cuja pessoa Marx Horkheimer, diretor do IPS em Nova Iorque, parecia nutrir mais simpatia. Cf., a respeito, a já mencionada pesquisa de Melossi (1980) sobre a vida de Rusche.

princípio arquitetônico visam ao controle do proletariado nascente, e que rebater para todas as instituições segregadoras o *olho do patrão* na fábrica, que pretende a extração da maior quota possível de mais-valor, constituía a *utopia do controle* de Bentham (p. 73). Sua proximidade com o marxismo tradicional fica, logo em seguida, mais cristalina quando sublinha a extração de mais-valia (isto é, a exploração) como questão de vida ou morte para o capital, e a isso associa ser também para o capitalista decisiva “sua autoridade no processo de produção, sua autoridade na fábrica”. Arremata seu raciocínio, então, pela afirmação de que “a história da relação entre capital e trabalho, a história *tout court*, (...) é a história da luta de classes” (ibid., p. 75-76), em citação aos jovens Marx e Engels do Manifesto de 1848 – isto é, quando ainda não tinham uma teoria do valor amadurecida.

Também não é despiciendo notar que Melossi, recorrentemente, invoca a obra de Maurice Dobb para sustentar diversos pontos de seu raciocínio. Em que pese a importância e o valor da obra do economista britânico, não é por acaso que, na já citada obra principal de Postone, encontram-se diversas demonstrações de como ele subscreve os postulados do marxismo tradicional³⁴.

Massimo Pavarini, na segunda parte do livro, apresenta um discurso em bases similares, com validade para o contexto estadunidense. Nele, é evidente que o modo de produção capitalista não emergiu da dissolução da sociabilidade de tipo feudal, como se deu na Europa. Assim, o autor basicamente expõe a maneira como, lá, o controle social moldou-se a partir do afastamento gradual do modelo puritano colonial, de corte assistencialista e familiar – que de toda maneira nunca deixou de ter alguma influência (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 177–184). Com os processos de industrialização, urbanização e acumulação, o controle veio a se consolidar nos moldes penitenciários, com influência também do debate europeu em torno da instituição carcerária (p. 184-191). No mais, segue fazendo recair a tônica na disputa entre classe capitalista e trabalhadora (livre) em torno da prisão como mecanismo de regulação do nível dos salários, na exploração de força de trabalho encarcerada em contexto de escassez de força de trabalho livre (modelo penitenciário de Auburn), na utilização predominante do trabalho como meio de incrementar o caráter punitivo do aprisionamento à medida que se superava dita escassez (modelo da Filadélfia), no disciplinamento de presos nos moldes da disciplina dos empregados perante o capitalista, na

³⁴ E é também relevante, como informado por Melossi nas notas biográficas que teceu sobre Georg Rusche (MELOSSI, 1980), que este invocava o professor Dobb como referência a fim de, após retornar à Europa em 1939 de seu auto-exílio trienal na Palestina, tentar (em vão) obter uma posição de pesquisador no Reino Unido. Como também anota Melossi, Maurice Dobb, por sua vez, cita Rusche em uma de suas principais obras, o que denota uma proximidade entre ambos (cf. DOBB, 1983, p. 19 e 169).

concorrência intraclasse entre trabalhadores livres e presos, na intensificação da exploração em determinados modelos de utilização da força de trabalho privada de liberdade etc. (p. 192-207). Na parte final de seu ensaio, Pavarini dedica-se a uma digressão de cunho mais teórico-abstrato e menos historiográfico-analítico e, em boa medida sustentado no Foucault de Vigiar e Punir, dá-lhe roupagens classistas na defesa da tese de que o cárcere representa o “‘lugar concentrado’ no qual a hegemonia de classe (...) pode desenvolver-se racionalmente numa teia de relações disciplinares”. Com isso, o cárcere é visto como o mecanismo que visa à “reafirmação da ordem social burguesa”, tida como “a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não-proprietários” (ambas as passagens nas pp. 215-216). Em suma, fecha-se a obra com o ciclo de transformação no qual exerce a instituição carcerária papel central: do “não proprietário homogêneo ao criminoso, [d]o criminoso homogêneo ao preso, [d]o preso homogêneo ao proletário” (p. 232).

Tanto no ensaio de Melossi quanto no de Pavarini, as determinações do valor são mencionadas apenas rápida e lateralmente. Por exemplo, no primeiro, faz-se em nota de rodapé uma referência à diferenciação entre “valor de uso” e “valor de troca”³⁵, no contexto de uma explanação da relação entre a visão da Reforma Protestante acerca da pobreza e produção voltada para o mercado (p. 54). Já Pavarini, na conclusão de seu texto, tangencia a temática num momento em que expõe o paralelo traçado pelo jurista soviético Evguiéni Pachukanis entre a medição das penas em unidades de tempo e o princípio da equivalência que está na base do modelo contratual das trocas (p. 262-263).

3.4 Considerações finais

No tópico anterior, foi possível demonstrar, mediante destaque de argumentos e passagens das obras a que nos dispusemos revisar criticamente, a maneira pela qual se aproximam da leitura tradicional da obra de Marx, uma vez que há um foco exagerado na luta de classes e na relação de exploração, ademais de em considerações de mercado na análise da regulação do preço da força de trabalho, cuja variação ao sabor da oferta e da procura é influenciada pela dinâmica do encarceramento.

³⁵ Ver a imprecisão conceitual na referência a “valor de troca” a que nos referimos no item 1.4.

Novamente, é preciso reafirmar que a investigação empreendida pelos autores não se desgarra do movimento real da formação social capitalista, e descreve diversos aspectos que de fato nela se verificam. Todavia, também não se pode deixar de assinalar, por outro lado, que a análise tem seu potencial crítico restringido, ademais de afastar-se do cerne da teoria social de Marx, na medida em que deixa atacar o objeto de estudo – no caso, o fenômeno do encarceramento no quadro do modo de produção capitalista – também por meio de formulações dotadas de nível mais elevado de abstração.

Obviamente não se trata, agora, de construir um estudo em que se supram as insuficiências ora constatadas nos escritos das duplas alemã e italiana, o que se traduziria em empreitada a ser desenvolvida, no mínimo, em livro tão volumoso quanto as referidas obras. O objetivo, bem mais modesto, consiste na indicação de pontos em que a abordagem poderia ser fertilizada pela adoção de premissas da teoria crítica do valor.

Por exemplo, na análise da disciplina laboral imposta pelo regime carcerário, um foco passível de ser relacionado com a mediação dos laços sociais pela forma-valor residiria na formulação do seguinte raciocínio: um espaço de segregação projetado para que o indivíduo regresse ao seio social apenas quando se logra que internalize a obrigação ao trabalho deve ser lido como uma estrutura burocrática e organizacional de potencialização da socialização nestes moldes. Em outros termos, a ascensão, no modo de produção capitalista, do valor (i.e., trabalho abstrato) enquanto forma predominante de riqueza social conduz, necessariamente, a que a naturalização – ainda predominantemente pela força naquele momento incipiente de afirmação do modo de produção – da compulsão ao trabalho seja bem-sucedida.

É evidente que esse tipo de leitura pode não parecer tão facilmente, à primeira vista, diferenciável da chave interpretativa de Melossi e Pavarini, na qual prepondera a internalização da submissão ao poder de mando do capitalista sobre a força de trabalho. Todavia, sua superioridade explicativa pode ser verificada na medida em que, por um lado, ela conseguiria dar conta também da internalização desse tipo de socialização mediada pelo valor – em função também do cárcere, que é o objeto do estudo, mas não só por ele – por parte dos capitalistas, que apenas preenchem um dos polos necessários para que a relação capitalista se ponha em movimento numa lógica de dominação abstrata³⁶. Além disso, a

³⁶ É preciso chamar aqui atenção para que não se pretende descrever os capitalistas “com cores róseas”, seja como se vítimas fossem de um sistema que se põe a si mesmo, quase como a materialização necessária de um Espírito hegeliano, seja como se não se reconhecesse que o polo por eles ocupado na relação lhes assegura exposição muito menos brutal à violência ínsita à lógica de valorização do valor, se comparados aos trabalhadores. A intenção é apenas reforçar o que o próprio Marx, no prefácio à primeira edição de *O Capital*,

interpretação conseguiria dar conta mais comodamente, por outro lado, de como a instituição carcerária floresceu em todo tipo de sociedade produtora de mercadorias ³⁷, ainda que, como no caso do socialismo realmente existente, nela não se verifique a figura do “olho do patrão”.

Do mesmo modo, a análise, privilegiada por Rusche, da regulação dos salários através da extensão e do grau de degradação do encarceramento poderia ser entendida como um mecanismo efetivamente operante nas sociedades produtoras de mercadorias que contam com um efetivo e, a depender das conjunturas históricas, mais ou menos livre mercado – ou seja, nas sociedades em que, de novo, diversamente do caso do dito socialismo real, a lógica de valorização do valor não foi castrada desse elemento de dinamização e substituída por um rígido planejamento estatal. Assim, seria possível vislumbrar que, mais do que as considerações de mercado, a categoria prioritária na compreensão da formação da estrutura burocrática carcerária e penitenciária é a imposição da mediação social pela forma valor e pelo trabalho abstrato. Com isso se consegue compreender por que um padrão de encarceramento, similar em quantidade e qualidade ao modelo ocidental, impôs-se por exemplo na União Soviética, onde não havia que se falar em concorrência, no mercado, entre força de trabalho livre e encarcerada³⁸.

Finalmente, a dimensão temporal da dominação verificada no capitalismo também seria passível de inclusão na análise em termos menos concretos do que se apresentou nas obras em questão. Pavarini, como mencionei, roça essa determinação, mas o faz apenas ao descrever, muito sucintamente, uma formulação de Pachukanis trazida num livro que, apesar de brilhante em muitos aspectos, foi redigido não mais do que como um mero esboço de suas ideias sobre teoria do direito (cf. ELBE, 2019). Porém, para além das considerações acerca da correlação entre penas temporalmente definidas e valor medido em tempo de trabalho abstrato de que dá conta Pachukanis, seria plenamente possível compreender as diversas formas, analisadas pelos autores, de regime de trabalho compulsório nas instituições carcerárias como expressão desse tipo de dominação temporal abstrata, decorrente da interação dialética das dimensões de valor e valor de uso da mercadoria:

A riqueza na forma valor implica uma constante temporal abstrata que, apesar de constante na relação entre valor e tempo abstrato, tem um conteúdo social mutável; em termos de trabalho concreto, se transforma conforme a produtividade. (...) A produtividade se expressa na relação entre produção de bens em sua dimensão

quis deixar claro: sua teoria não versa sobre relações pessoais, mas sobre posições sociais que ativam determinada lógica (MARX, 2013, p. 80). Há, assim, personificações do capital, que podem consistir em capitalistas-empresários, Estado, sociedades anônimas, etc.

³⁷ Terminologia preferida por Robert Kurz para abranger tanto o modo de produção capitalista quando os países do socialismo realmente existente, empregada por exemplo em *O Colapso da Modernização* (1993).

³⁸ Sobre a relação entre punição e valorização do valor no contexto soviético, teçi algumas considerações na forma de artigo em VAZ, 2017.

concreta e valor em sua dimensão temporal abstrata, mas não se expressa na relação entre tempo abstrato e quantidade de valor, ou seja, na quantidade de valor produzida por unidade de tempo. Pode-se dizer que, devido à norma temporal abstrata, com o aumento da produtividade, o tempo abstrato é “preenchido”, em termos concretos, de valores de uso e se torna “mais denso” nesse sentido. (SIQUEIRA, 2022, pp. 111–112)

Sobretudo no regime penitenciário do modelo da Filadélfia, em que o trabalho – repetitivo, praticado em isolamento e despido de qualquer sentido – era imposto de modo a acentuar o princípio punitivo da pena, é visível a maneira pela qual o tempo abstrato da pena é tornado mais “denso” pela obrigação à produção de valores de uso, independente de o trabalhador ser dotado da qualificação para a prática daquele trabalho concreto, bem como de tais valores de uso de fato servirem ao atendimento de quaisquer necessidades humanas. O encarcerado, segregado de uma sociedade cuja lógica é a expansão do trabalho, é compelido, como condição de sua reintegração ao corpo social regido por tal lógica, à submissão a ela num ambiente que artificialmente a emula. Em outras palavras, cuida-se de fazer aceitar, pela violência, as determinações de uma sociedade do trabalho inútil, ou, mais precisamente, de uma sociedade em que o trabalho útil (produtor de valores de uso) é integralmente subordinado ao trabalho abstrato (produtor de valor), em relação ao qual entram apenas secundariamente considerações acerca do atendimento a necessidades humanas por uma produção autorreferida.

À luz destas insuficiências verificadas na tradição da economia política da pena no tocante ao atingimento da relação entre a punição sob o capital e o âmago das determinações dessa sociedade, afigura-se interessante o registro de que Melossi e Pavarini, inobstante terem seguido suas carreiras como intelectuais respeitáveis e decididamente comprometidos com ideologias críticas e libertárias, gradativamente afastaram-se do alinhamento rigoroso ao marco teórico marxista em suas obras subsequentes. Obviamente não se trata aqui – e muito menos num simples adendo de final de capítulo – de retrazar o itinerário dos escritos de ambos, mas apenas de pontuar brevemente algumas constatações. Melossi, por exemplo, passou a dedicar-se a análises do poder punitivo (em especial o que se expressa nas políticas de imigração) marcadas pela tônica mais propriamente sociológica, ainda que, como ele próprio admitiu em entrevista recente³⁹, ainda exiba traços do “treinamento marxista” que marcou sua formação acadêmica. Por tônica sociológica, referimo-nos às linhas de desenvolvimento que, apesar de sofisticadas e em grande medida poderosas, operam no interior do campo do marxismo tradicional para buscar atualizar a leitura mais tradicional pela qual Marx apresenta no Livro I de *O Capital* uma descrição da estrutura dos agrupamentos

³⁹ Cf. vídeo intitulado “Dario Melossi, interviewed by Máximo Sozzo (2016)” e disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=CBRe201vfSM>>. (acesso em 25 de fevereiro de 2020)

sociais, mas preservando a centralidade da categoria de classe na análise no capitalismo, tal como mapeado por Postone (2014, p. 364-365). Pavarini, por sua vez, capta adequadamente as drásticas modificações que a instituição carcerária e o poder punitivo em geral sofreram ao longo da história, descrevendo-as como a transição do modelo do “cárcere e fábrica” para o do “cárcere e sociedade” e, finalmente, para o do “cárcere sem sociedade” ou “cárcere e guerra”; por outro lado, as categorias com que trabalha são sem dúvida referíveis, mas cada vez menos efetivamente referidas ao repertório marxista, de modo que dá preferência, por exemplo, a conceitos ou chaves explicativas como “exclusão”, ou a construção discursiva de um “outro” ou do “inimigo” a ser combatido (PAVARINI, 2012a, pp. 49–63)⁴⁰.

Uma hipótese razoável para essa trajetória pode residir em que, realmente, o apego às categorias prediletas do marxismo tradicional, sobretudo a luta de classes, despe o marxismo de poder analítico (e crítico) no contexto contemporâneo de “desclassificação”. Esse é o expressivo termo com que Norbert Trenkle (2015) aborda a perda da dinâmica de classes na segunda metade pelo abalo da identidade coletiva que lhe conferia uma aura revolucionária. Mas entender o lugar do cárcere e de outras formas de punição na quadra atual do capitalismo, caracterizada pela crise da sociabilidade estruturada – porque mediada – pelo valor, exige não o abandono do marxismo, mas o retorno a Marx e àquilo que constitui o cerne de sua arrasadora crítica.

3.5 Adendum: importantes esforços mais recentes de dar seguimento à economia política da pena

A linha de investigação da economia política da pena, em razão de seu inegável poder explicativo, veio com justiça a ser acolhida por diversos pensadores e criminólogos, filiados ou não à tradição marxista, sobretudo a partir da década de 1970. Obviamente Pavarini e Melossi prestam tributo ao impulso pioneiro de Rusche, mas também – para citar só dois autores a serem revisitados mais detidamente nesta tese – Alessandro Baratta e Juarez Cirino dos Santos. Michel Foucault, como é recorrentemente lembrado, também registra

⁴⁰ Especificamente sobre uma hipótese que Pavarini, nesta obra, apresenta para dar conta da disseminação global da instituição carcerária por recurso a uma influência cultural dos países centrais, tivemos a oportunidade de, num artigo ainda pendente de elaboração final, supor que é justamente em virtude de suas carências na análise mais abstrata de como a produção material da vida determina a sociabilidade sob o capital que o autor abdica de buscar uma explicação referida à esfera econômica: cf. VAZ, 2020b.

opinião elogiosa a respeito de *Punição e estrutura social* (FOUCAULT, 2005, p. 24), sem falar em que, como já afirmado, Rusche impressionara o grupo que constituiu a escola de Frankfurt, formada por intelectuais de áreas variadas, mas em especial da filosofia.

Apesar dessa influência ampla, cabe aqui comentar brevemente dois criminólogos que redigiram trabalhos cuja circulação e impacto foram especialmente relevantes. Referimo-nos, por um lado, a Ivan Jankovic, sociólogo sérvio que, apesar de quantitativamente não ter publicado textos que vieram a constituir-se em marcos da tradição, é autor de um artigo muito frequentemente citado, cujo título é *Labor market and imprisonment* (1977). Por outro lado, devemos nos recordar do italiano Alessandro De Giorgi, que recorrentemente sai em defesa da perspectiva economia política da pena, inclusive polemizando com autores importantes, como David Garland, que questionam o potencial de rendimento da teoria (cf. p. ex. DE GIORGI, 2018, 2012). Mas o trabalho que entendemos necessário comentar é seu livro *A miséria governada através do sistema penal*, a que pesquisadores em geral mais recorrem, inclusive no Brasil, em razão de ter sido publicada como parte da importante coleção *Pensamento Criminológico*.

Iniciemos pelo artigo de Jankovic. Ele parte da constatação de que o trabalho de Rusche parte da hipótese da dissociação entre taxa de punição e recorrência de atos criminosos na sociedade, pois aquela seria explicada por práticas penais movidas por ideologias referíveis à dinâmica econômica e ao trabalho (p. ex., sendo ele enxergado como dever ou como direito, a depender da conjuntura). Ocorre que Rusche e Kirchheimer tiveram dificuldade em explicar o uso continuado da prisão no capitalismo avançado, onde há abundância permanente de força de trabalho e onde o nível de produtividade alcançado torna impossível explorar adequadamente a força de trabalho aprisionada. Assim, a saída deles foi – para não admitir eventual equívoco na premissa – considerar simplesmente “irracional” esse recurso continuado ao encarceramento. Jankovic então pretende dar uma explicação melhor para essa continuidade, sem abandonar a formulação ruscheana de fundo.

Para tanto, seu procedimento consistiu em testar duas hipóteses: *primeiro*, que encarceramento e o desemprego co-variam diretamente. Este é a variável independente, e se espera que, elevado o desemprego, tenha-se a um aumento nas ocorrências prisionais e na população prisional. Trata-se de uma adequação da hipótese ruscheana da ‘severidade’: quando a economia vai mal (cujo índice adotado é o desemprego), a punição é mais severa (e o índice é o encarceramento)⁴¹. *Segundo*, que a elevação do encarceramento reduz o

⁴¹ Defende-se a adoção dos dados de encarceramento como índice de severidade primeiro porque a prisão é a forma mais severa de punição na sociedade americana atual, da qual ele extrairá o recorte para sua investigação

desemprego (hipótese da ‘utilidade’ que, no capitalismo avançado, significaria o uso do encarceramento para remover do mercado de trabalho parte da população excedente).

Jankovic recorre a bases de dados prisionais e demográficos estadunidenses, nacionais e locais, que abrangem o período de 1926 a 1974 no primeiro caso e de 1969-1976 para o segundo, e aplica regressões estatísticas capazes de mensurar a correlação entre variáveis dependentes e independentes. À parte considerações mais específicas a respeito do procedimento e das insuficiências que ele mesmo antecipa⁴², seus achados, abaixo sumarizados, foram relevantes.

A hipótese ruscheana da ‘severidade’ foi confirmada, pela qual a punição penal se agrava nos tempos de crises (manifestas na elevação das taxas de desemprego), independente do volume da atividade criminal. Tanto na amostra nacional quanto na regional os resultados foram no sentido da confirmação. As correlações não foram constatadas somente na Grande Depressão (sugerindo-se aqui a explicação de que a vastidão do exército de desempregados e as medidas conciliatórias do New Deal contornaram a correlação positiva entre encarceramento e desemprego) e com relação às prisões federais antes de 1960 (sugerindo-se como explicação o perfil médio dos encarcerados nessas instituições, ou seja, criminosos de colarinho branco).

Já a segunda hipótese (da ‘utilidade’ – relação funcional entre atividade punitiva e relações de produção) não se confirmou. Jankovic assinala que a não confirmação dessa hipótese diminui o significado da confirmação da primeira. De todo modo, sugere-se também que é necessário ampliar a investigação para levar em conta a população institucionalizada como um todo (o equivalente nos EUA ao sistema socioeducativo, medidas de segurança etc.), além das prisões locais.

O autor assinala que essas conclusões devem ser tomadas pela comunidade científica para avançar as hipóteses levantadas por Rusche para o capitalismo avançado. O que aqui gostaríamos de indicar é que a teoria crítica do valor pode sugerir uma atualização adequada à formulação de Rusche: a hipótese da utilidade foi confirmada por Rusche porque ela só podia ter validade quando o aumento da massa absoluta de capital variável conseguia compensar sua progressiva redução relativamente ao capital constante (tendência imanente do capital em

empírica; segundo, por sua maior frequência; e terceiro, porque a análise do número de prisioneiros numa data específica do ano serve como índice da magnitude da punição (mantido constante o volume de ingressos, um aumento na população prisional indica que a duração média das sentenças aumentou).

⁴² Por exemplo, ele cita que teve de desprezar, para a análise dos dados nacionais, os períodos anômalos da Grande Depressão e da 2ª Guerra Mundial e tratar adequadamente as informações com relação às prisões federais, cujos internos não apresentam em geral o perfil socioeconômico do exército industrial de reserva, além de observar que teve acesso somente a taxas de encarceramento em *prisons*, e não em *jails*, o que poderia redundar em alguma variação dos resultados estatísticos.

promover o aumento da composição orgânica como reflexo dos ganhos em produtividade). No contexto em que, dada a aproximação do limite da sociabilidade mediada pelo valor, aquele aumento compensatório do capital já não dá conta de, em termos estatísticos, absorver numa vazão minimamente satisfatória a dispensa de força de trabalho vivo nos processos produtivos, o encarceramento também não logra exercer aquela função de utilidade, pois para isso seria necessário que uma fração espetacularmente imensa da população sobranse fosse capturada pelos sistemas de privação de liberdade – o que em termos práticos seria absolutamente inviável.

Por outro lado, a confirmação da hipótese da severidade pode ser consistente com a necessidade não de que se produza um efeito sobre a regulação de salários (o que vimos não ocorrer mais), mas com a de recolher o refugio social inassimilável cada vez maior. Isso explica também como o cárcere, nessa função, alia-se crescentemente a outras formas de contenção dessa parcela definitivamente excluída do processo produtivo e, conseqüentemente, da sociedade (já que no capitalismo só a integra quem produz): barreiras migratórias, homicídios e desaparecimentos por forças estatais e milícias privadas ou simplesmente a miséria absoluta determinante da morte. Além disso, a confirmada relação hipotética da severidade seguiria cumprindo a função de reforçar a personalização de "bodes expiatórios" (o traficante, o migrante etc.) apontados como responsáveis pela degradação da sociabilidade que, na verdade, decorre de uma crise estrutural da mediação pelo valor.

Avançar por essas sendas representaria ganhos no poder explanatório dessas dinâmicas com relação às análises que alguns autores dela fazem, como os realistas e Alessandro Baratta, que comentaremos mais à frente.

Cumprir então também pontualmente lançar algumas palavras a respeito do ponto de vista de Alessandro De Giorgi (2006), igualmente desenvolvido na tentativa de dar conta da dinâmica punitiva da contemporaneidade com sustento nas bases estabelecidas por Rusche e Kirchheimer.

No entanto, verificamos que ele recorre a um referencial que em nosso entendimento afasta-se do sentido que propomos ser o mais aderente às categorias fundamentais em Marx. Primeiramente, apoia-se em Michel Foucault, resumindo muito brevemente alguns conceitos desse autor para constatar a validade de sua genealogia do poder disciplinar, mas somente até o declínio da produção industrial e ingresso na fase que ele denomina pós-fordista. A partir dessa virada histórica, seria necessário outro instrumental teórico para explicar adequadamente as mutações contemporâneas das formas de controle social. A busca

por esse instrumental pós-disciplinar demanda, por sua vez, também produzir uma análise a respeito da força de trabalho contemporânea.

Até esse ponto – e à parte ressalvas quanto à necessidade de recorrer a Foucault quando Marx e a tradição propriamente nele fundada já ofereciam formulações suficientes a respeito da temática do disciplinamento – é possível concordar com o autor: sem dúvida, as formas de controle social predominantes no capitalismo contemporâneo não permaneceram as mesmas do capitalismo ainda em estágio de afirmação e desenvolvimento; é também fora de questão que, se a análise se pretende marxista, deve-se buscar identificar alterações na dinâmica da esfera da produção material da vida às quais, embora sem desconsiderar a intercorrência de diversas mediações por outros subcomplexos do ser social, possa ser remetida a explicação das metamorfoses das técnicas de controle.

Mas essa empreitada é sobremaneira limitada em De Giorgi justamente porque, se como visto a própria economia política da pena tangencia mas não alcança determinações mais fundamentais da forma mercadoria, ele declaradamente opta por desdobrar essa perspectiva num sentido que a coloca ainda mais distante daqueles fundamentos. Ele afirma que se valerá das formulações ruscheanas como ponto de partida, em especial quanto ao método, mas também que se vê na necessidade de tomar o referido rumo exotérico em virtude das “transformações que, nestes anos, afetaram a produção social” (p. 32). É evidente que essas transformações na economia e na punitividade aconteceram, tanto que, da perspectiva da crítica do valor, elas são postas em relação com o esgotamento do poder civilizatório de que ele já se revestira na função de mediação das relações sociais. Só que De Giorgi se encaminha pelas veredas abertas pelo operáismo de corte negriano – e aí se explica o apoio inicial em Foucault, que é também recuperado por essa linha de pesquisa neomarxista. Por isso, ele assinala que “entra em jogo o conceito, fundamental, de multidão” – extraído de Hardt e Negri (2012) –, compreendido como

um processo de subjetivação em andamento, um “tornar-se múltiplo” das novas formas de trabalho sobre as quais convergem as tecnologias do controle pós-disciplinar. Multidão indica, sobretudo, a impossibilidade de uma *reductio ad unum* das diversas subjetividades produtivas comparáveis àquela que permitia individualizar, na classe operária, a forma de subjetividade hegemônica durante a época do capitalismo fordista. (DE GIORGI, 2006, p. 31)

Daí que essas novas formas de trabalho demandariam controles sociais adequados para dominar uma força de trabalho tornada nômade e flexível, que obriga um poder constituído sob forma imperial – também globalizado, no interior da qual se estabelecem fluxos diferenciadamente controlados de dinheiro, informação e força de trabalho (cf. HARDT; NEGRI, 2012a) – a cogitar e materializar formas não de, como outrora, disciplinar

um regime de carência, mas de governar esse inédito excesso. Por outro lado, nesse mesmo estágio da contemporaneidade, outro tipo de excesso, de natureza positiva, estaria também configurado: ele residiria em formas de cooperação estimuladas pelo estágio de automação da produção, uma vez que “o trabalho torna-se cada vez mais ‘cognitivo’ e ‘imaterial’”, de maneira que “a linguagem, a comunicação e a relacionalidade se tornaram elementos constitutivos da produtividade”. Em virtude disso, “o controle capitalista se exerce *a posteriori* sobre esta nova força de trabalho, não mais como determinação dos pressupostos organizativos que tornam possível a produtividade social, mas como pura expropriação”. E arremata:

Eu falaria, portanto, de *excesso pós-fordista* para evidenciar, ao mesmo tempo, tanto os aspectos de hiperinclusão e centralidade do trabalho imaterial no que concerne à produção pós-fordista, quanto ao fato de que esta força de trabalho social alude, constantemente, à possibilidade de superar o parasitismo do capital. Isso prefigura um horizonte de produtividade livre e de cooperação social não comandada (DE GIORGI, 2006, pp. 76–77 - grifo do original).

Diante desse quadro, o diagnóstico do autor capta três modalidades principais de controle:

um controle *preventivo* – porque, diferentemente da riqueza material, a riqueza imaterial só pode ser recuperada quando alguém se tenha apropriado ou feito uso dela um controle *difuso* – porque, diferentemente dos recursos materiais, os recursos imateriais não se localizam num espaço determinado, constituindo antes fluxos, redes, éter –, e um controle *atuarial* – porque, diferentemente dos sujeitos da produção material, situáveis e organizáveis disciplinarmente num espaço produtivo definido, a multidão pós-fordista é uma entidade irreduzível às formas de singularização típicas da produção fordista e às categorias conceituais que se baseiam nelas. A produtividade fundada no saber dos muitos excede, enfim, o domínio fundado no não-saber do poder. (DE GIORGI, 2006, p. 109 - destaque do original)

É, sem dúvida, uma análise empolgante, pois deixa espaços à imaginação para pensar novas formas de resistência. Infelizmente, no entanto, não se pode deixar de registrar que o edifício conceitual funda-se em bases frágeis, ao menos do ponto de vista da teoria social de Marx. Parece-nos fora de questão que a dinâmica social de que se ocupa De Giorgi e, para citar sua base teórica, Negri e Hardt, é absolutamente real: a produção material da vida alterou-se substancialmente a partir da década de 1970, e as modalidades de controle social, correspondentemente, diversificaram-se para tornar-se mais difusas, por um lado, e mais violentas e mortíferas, por outro. Num tal cenário, De Giorgi parece perceber a maneira pela qual os conceitos de mercado e de classe, que estavam no centro da formulação original da economia política da pena, não conseguem mais dar conta da realidade social no capitalismo, em razão do que nos referimos como desclassificação” ao final do tópico anterior. Entretanto, isso não os leva para as determinações mais abstratas do modo de produção capitalista consistentes na dominação impessoal fundada no valor que persiste enquanto riqueza social

dominante apesar de sua crescente inadequação para mediar os laços sociais. Não seria possível, nesta tese, desenvolver uma alongada contraposição aos fundamentos do tipo de recepção (ou melhor: retificação) do marxismo desenvolvido por Antonio Negri e seus parceiros e discípulos – até porque se trata inegavelmente de talentosos intelectuais e uma polemização detalhada exigiria esforços que excederiam em muito os limites traçados para este trabalho. Portanto, cabe somente marcar que o sentido da economia política da punição alicerçado nessas bases é ditado, em nosso ver, por um afastamento não só da recepção de Marx estabelecida pela teoria crítica do valor, mas do próprio conteúdo fundamental das categorias do autor. Não se entende o motivo de tanto peso analítico ser conferido à categoria do “trabalho imaterial”, fundamentalmente identificado com a prestação de serviços: alega-se que a crítica do valor de Marx precisaria ser reformulada apenas porque elaborada com base num tipo de processo de trabalho de outra natureza, que dominava a produção material da vida naquela quadra histórica, mas ignora-se que ela de forma alguma deixa de capturar os serviços, inclusive intelectuais e complexos:

Se nos for permitido escolher um exemplo fora da esfera da produção material, diremos que um mestre-escola é um trabalhador produtivo se não se limita a trabalhar a cabeça das crianças, mas exige trabalho de de si mesmo até o esgotamento, a fim de enriquecer o patrão. Que este último tenha investido seu capital numa fábrica de ensino, em vez de numa fábrica de salsichas, é algo que não altera em nada a relação. (MARX, 2013, p. 578)

Além disso, Hardt e Negri também se confundem na apreensão da categoria “trabalho abstrato”, por considerá-la somente uma abstração subjetiva que vai se impondo em paralelo à generalização de trabalhos que, antes muito diferenciados, progressivamente vão tendo seus processos homogeneizados; por sua vez, Marx afirma que os trabalhos concretos seguem incomensuráveis entre si em todas as etapas históricas do capital, e considera “trabalho abstrato” uma categoria objetiva, pois ele é o elemento caracterizador da produção de mercadorias que, enquanto valor de uso e valor, possuem uma dimensão incomensurável e comensurável, sensível e suprassensível. A comensuração de dimensões em si incomensuráveis, tanto do trabalho e quanto da mercadoria, dá-se pelas costas dos produtores, no confronto entre valores de troca, que expressa/manifesta/exterioriza a contradição interna da mercadoria enquanto simultâneo valor e valor de uso. Para Negri e Hardt, entretanto,

trata-se de determinar o caráter especificamente criador e criativo do trabalho em geral, com base em uma renovação das análises de Marx que pretende ter superado suas limitações com o objetivo de compreender o capitalismo contemporâneo. Sua teoria do valor conteria “fraquezas, ambiguidades, furos fenomenológicos e plasticidade limitada” por ter sido formulada no século XIX, tendo como referência o período manufatureiro, durante a primeira revolução industrial. Como base nesse diagnóstico, os autores então sugerem que rigorosamente o valor não pode ser pensado como medida. De uma perspectiva pós-moderna, eles dizem, por isso, que há uma crise na lei do valor, já que “ [...] hoje o valor não pode ser reduzido a uma

medida objetiva” (NEGRI [...]). A crítica procede como se o valor não fosse em Marx medida que tende constantemente à desmedida e que pode ser negado dialeticamente na história! (PRADO, 2005, p. 55)

Por conta desses equívocos nos pontos de partida, Hardt e Negri chegam, como anota Kurz (2014) a uma constatação que nos parece bastante despropositada diante do acachapante quadro barbárie socioambiental e, economicamente, de crises cíclicas cada vez mais frequentes e violentas: "Pois bem, enquanto escrevemos este livro e o século XX se aproxima do fim, o capitalismo está milagrosamente saudável, sua acumulação mais robusta do que nunca" (HARDT; NEGRI, 2012a, p. 291).

Mas esse tom pessimista é meramente aparente: é que a perspectiva em questão quer superar as dificuldades do marxismo tradicional apenas transferindo (i) a importância analítica da perspectiva do “proletariado” para a de uma “multidão” mais ou menos amorfa, e (ii) a via emancipatória do trabalho abstrato para as potencialidades do “trabalho imaterial” (cooperação, criatividade etc.), que hoje precisariam ser estimuladas mas ao mesmo tempo externamente apropriadas pelo capital, cujos poderes também são relativamente amorfizados na figura do “Império”. Depois dessa volta em círculo, chega-se a um otimismo bastante parecido com aquele que animava movimentos proletários, crenças de que seria inevitável a revolução. Hoje, aliás, haveria ainda mais razão para essa postura, pois a figura messiânica deixa de ser o operário e passa a ser simplesmente o “pobre” – e pobres não faltam, em proporção cada vez mais multitudinária:

A nebulosa ontologia da *multitude* identifica esta, por um lado, com os “pobres” simplesmente, por outro lado, com a classe média das tecnologias de informação e da análise de sistemas; mas aparentemente não é isso que importa aqui: “Os pobres incorporam a condição ontológica não apenas da resistência, mas simultaneamente da produção da própria vida” (Hardt/Negri [...]). O palavreado da filosofia da vida encobre uma factualidade banal: na realidade os pobres, como todos os outros, “incorporam” na sua essência imediata apenas um plano da concorrência e da forma vigente da vontade. Eles nem são pessoas melhores nem representam de algum modo um princípio ontológico bom, mas são simplesmente pobres capitalistas e por isso espontaneamente obrigados a reagir à sua própria pobreza no contexto da concorrência universal. Por isso não há a mínima garantia de que estes pobres capitalistas se comportem “como resistentes” ou de forma emancipatória. Em si não “incorporam” nada para além de existirem no capitalismo. (KURZ, 2014a)

É por tudo isso que a tentativa de De Giorgi de desenvolver a economia política da pena apenas faz incorporar a captura de tendências bastante perceptíveis nas dinâmicas de controle social, como vimos no excerto acima trazido, no qual se enumeram três formas de que ganham cada vez mais relevância (preventiva, difusa e atuarial), sem deixar de registrar a correlação – estatisticamente demonstrada em vários estados dos EUA – entre, por um lado, seletividade racial e desmonte do sistema de assistência e, por outro, as taxas de encarceramento e de medidas semiprivativas de liberdade (DE GIORGI, 2006, p. 96). Dessa

maneira, o autor não fica tão distante daquela importante análise desenvolvida por Loïc Wacquant por meio do emprego da noção de transformações no *campo burocrático* (conversão do Estado social em Estado penal), inventadas nos Estados Unidos “durante o período que se estende de 1973 a 1996, na trilha da reação social, racial e estatal aos movimentos progressistas da década anterior, que veio a ser o cadinho da revolução neoliberal” (WACQUANT, 2003, p. 40)⁴³. Aliás, essa análise da emergência do neoliberalismo (e de suas formas de controle social) fundada em decisões tomadas por elites políticas ou econômicas é quase idêntica à de De Giorgi, que por sua vez a recolhe nova e expressamente de Hardt e Negri:

A transição para um regime neoliberal de acumulação assumiu a forma de uma ampla ofensiva capitalista contra a força de trabalho global, numa tentativa bem-sucedida de restabelecer condições para a valorização capitalista na sequência das lutas sociais radicais dos anos 1960 e 1970 (DE GIORGI, 2018, p. 18 - tradução livre)

Com isso, De Giorgi sujeita-se à crítica procedente que Marildo Menegat (2019, p. 77) dirige a Wacquant, cuja crítica “abarcou uma boa descrição dos conflitos e do horizonte dos agentes em litígio no seu interior, mas não ampliou a compreensão dos aspectos estruturais que impulsionam o realismo dessas escolhas” político-econômicas. Isso só poderia ser feito – sem desprezar as relações de poder de classe e racial que operam num nível mais concreto da análise – com recurso à crítica do valor e à dominação impessoal que ele sustenta.

⁴³ A referência pontual a Wacquant neste capítulo não é despropositada porque esse autor, embora declare tentar situar-se fora da tradição da economia política da punição (WACQUANT, 2003, p. 17), não é exatamente bem sucedido neste intento, conforme opina o próprio De Giorgi (2018, p. 14)

4 O REALISMO DE ESQUERDA

4.1 Introdução

O chamado realismo de esquerda é uma corrente de pensamento criminológica tão relevante quanto polêmica.

Para dimensionar seu significado, convém lembrar três autores que, em grau variável a depender do estágio de suas carreiras, aderiram de maneira mais ou menos decidida aos postulados dessa tradição: Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young. O trio é responsável por duas obras que desde já merecem ser referenciadas: *The New Criminology* (1973), em que eles revisitam as principais tradições da reflexão sobre a questão criminal até aquele momento, criticando-as com vistas a produzir, ao final, uma teoria “integralmente social” alicerçada em bases essencialmente marxistas; e a coletânea *Critical Criminology* (1975), com artigos não só dos próprios organizadores, mas também de outros autores, com os quais eles haviam travado respeitosa embates intelectuais no processo de redação do livro anteriormente publicado. O grau de repercussão na história das ideias criminológicas desses dois marcos é atestado, por exemplo, por Dario Melossi, que considera o primeiro deles como “o livro mais famoso e bem-sucedido da criminologia crítica”, e provavelmente “a exposição mais coerente da criminologia nova ou crítica” (MELOSSI, 1984, p. 514). Por sua vez, entre nós, o brilhante Juarez Cirino dos Santos registrou recentemente a maneira como as duas obras foram influências determinantes em sua própria trajetória intelectual (SANTOS, Juarez Cirino dos, 2021, p. 8).

Mas o impacto do dito “realismo de esquerda” deve-se não só a seus desenvolvimentos teóricos em si considerados, mas também à controvérsia que procurou despertar no seio da própria criminologia crítica. É que, *grosso modo*, podemos considerar que a criminologia crítica, mesmo que tenha vindo a se constituir num corpo teórico nada homogêneo, resultou de uma radicalização da guinada operada com o *labelling approach*, que deslocara a ênfase da investigação do criminoso/desviante para o exame da reação social ao desvio. Após esse deslocamento, a criminologia crítica cuidou, a partir dos anos 1960, de preencher a perspectiva do etiquetamento com um substrato histórico e apresentar explicações para a dinâmica punitiva que se orientam a deslegitimá-la (por todos, cf. MALAGUTI, 2012, p. 89). O realismo de esquerda – em especial quando sua orientação se agudiza em escritos datados das décadas seguintes àquela em que publicados os dois livros já mencionados –

apresentou-se como corrente criminológica que, embora também se qualifique como crítica, colocou em questão essa orientação tão decidida no sentido da deslegitimação da punição. Essa postura atraiu e ainda frequentemente atrai a seus formuladores e defensores a pejorativa pecha de “esquerdistas punitivistas”, para usar a expressão que entre nós tornou-se recorrente a partir de um célebre texto de Maria Lucia Karam (1996). Não só Karam, mas diversos criminólogos críticos manifestam, se não aberta hostilidade, pelo menos algum incômodo diante dessa concepção que é constantemente atribuída aos realistas de esquerda, como por exemplo Salo de Carvalho (2013, pp. 237–240), Elena Larrauri (2000, p. 216 e ss.) e, mais agudamente, abolicionistas de corte anarquista, como Edson Passetti (2006).

O que faz o realismo de esquerda digno de nossa atenção, ao lado da importância e impacto já mencionados, é a circunstância de que seus principais autores, notadamente o trio acima referido, tenha buscado teorizar sobre a questão criminal de uma maneira mais explícita e compromissada com Marx do que criminólogos críticos anteriores que, em geral, como alegam com certa razão os realistas, tinham nele no máximo uma inspiração, ainda marcada por certa mescla com perspectivas socialdemocratas. Essa tentativa de retornar a Marx com maior rigor é algo que pode ser verificado não pelos próprios textos produzidos pelos autores realistas⁴⁴, mas também pela observação de comentadores (cf., por exemplo, ANITUA, 2008, p. 717; SWAANINGEN, 2011, pp. 307–308).

4.2 Contextualização histórica

Como já antecipado, podemos enxergar no realismo de esquerda duas fases. A primeira delas é constituída pela produção dos anos 1970, quando ele ainda não se diferencia de maneira tão evidente das demais orientações críticas que naquele contexto se firmavam e que sequer uma denominação unívoca recebiam – “criminologia crítica”, “criminologia radical”, “nova criminologia” ou mesmo “criminologia marxista” (ANITUA, 2008, p. 657), muito embora nem todos os trabalhos buscassem real e sistematicamente fundar-se em Marx. Na década em questão, a criminologia crítica produzida nos países centrais procurava maneiras de explicar a dinâmica punitiva daquele momento histórico numa crítica às limitações do *labelling approach* alicerçada nas razões a serem expostas no próximo tópico.

⁴⁴ Por todos, confira-se o registro explícito de Taylor, Walton e Young (1980, p. 56) no sentido de que têm sido “forçados (...) a voltar por uma tal análise (e por uma tal criminologia [comprometida com a historicidade]) a Marx”.

No que se refere especificamente ao realismo de esquerda, o dado histórico que permite retrazar sua origem mais perceptível é o estabelecimento em 1968 da *National Deviancy Conference*, fundamentalmente pelos britânicos Kit Carson, Stan Cohen, David Downes, Mary McIntosh, Paul Rock, Ian Taylor e Laurie Taylor. Os encontros por eles organizados promoviam o debate entre eles e outros cientistas sociais, e a atuação do grupo foi também marcada pela prática militante, na medida em que costuraram “relações entre os âmbitos acadêmicos de sua origem e certas organizações políticas não ortodoxas, outorgando respaldo intelectual e científico à batalha empreendida pelos próprios detentos e pessoas envolvidas na sua luta” (BERGALLI; RAMÍREZ, 2015, p. 325). Ao longo da década de 1970, nota-se alguma ampliação do enfoque para abranger também questões epistemológicas, do que é representativo o próprio *The New Criminology* anteriormente citado. Nessa linha de pesquisa, cuidava-se de formular uma crítica especialmente dirigida ao positivismo e ao neopositivismo, mas também a demais abordagens – como o funcionalismo, o rotulacionismo ou mesmo teorias críticas sustentadas no paradigma do conflito –, com visível lastro em Marx (para um esboço histórico próximo do aqui apresentado, cf. SWAANINGEN, 2011, pp. 127–131).

Também durante essa década, os autores dessa primeira fase do realismo de esquerda dialogavam de maneira mais ampla com criminólogos que vinham desenvolvendo perspectivas mais ou menos compatíveis com as visões que eles próprios também vinham amadurecendo. Esse intercâmbio de ideias é travado especialmente entre autores da Inglaterra e dos Estados Unidos, nesse caso sobretudo os filiados à famosa escola de Berkeley. Nas palavras de Taylor, Walton e Young, havia uma espécie de aliança formada mais por força de “antipatias às formulações criminológicas ortodoxas” do que em razão de “formulações alternativas claras, e esta ambiguidade era, em grande parte, responsável pela identificação dos sociólogos britânicos do desvio com a teoria rotuladora americana, e suas variantes” (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 3). São exemplos de estadunidenses que intervieram nesse debate Julia e Hermann Schwendinger, William Chambliss, Richard Quinney, Paul Takagi e Anthony Platt⁴⁵. É possível ver na mencionada coletânea *Critical Criminology* uma obra paradigmática desse processo de cristalização do pensamento do realismo de esquerda resultante, em parte, do diálogo outras vertentes críticas. Já nos escritos dessa época é possível identificar em germe os traços do que veio efetivamente a caracterizar o realismo de esquerda num segundo momento, valendo anotar, por exemplo, as críticas em

⁴⁵ Quanto aos últimos, ressalta-se que Takagi tinha também nacionalidade japonesa; já Platt era inglês, mas sua trajetória acadêmica foi desenvolvida nos EUA.

The New Criminology ao relativismo e, aqui ainda timidamente, a correntes abolicionistas; mais claramente, chama atenção a revisão da postura de que toda punição deve ser deslegitimada proposta no célebre artigo “Criminologia da classe trabalhadora”, de Jock Young, que compõe *Critical Criminology*.

Dissemos acima que “em parte” a fixação das teses do realismo de esquerda decorreu da interlocução com outras abordagens críticas que também ganharam forma entre os anos 1960 e 1970. Isso porque, por outro lado, foram efetivamente decisivos fatores de ordem histórica que impeliram seus autores a radicalizar as premissas antes esboçadas. Essa segunda fase, verificada a partir dos anos 1980, desenvolve-se como um contraponto às correntes criminológicas identificadas como “realistas de direita” que sustentaram a política criminal repressiva de Ronald Reagan e, em especial, de Margareth Thatcher, já que nessa etapa são de fato os ingleses que contribuem de maneira mais decidida e sistemática à construção do que agora veio a denominar-se, efetivamente, “realismo de esquerda”: dignos de menção nesse novo contexto são não apenas Jock Young, Ian Taylor e Paul Walton, mas também John Lea e Roger Matthews, por exemplo. Este último, aliás, é responsável por *Realist Criminology*, que consideramos o último esforço de fôlego com vistas a revigorar o pensamento realista na atualidade (MATTHEWS, 2014).

4.3 Postulados teóricos

Já foi demonstrado que o realismo de esquerda não é uma tradição homogênea, pois as perspectivas e enfoques variam no tempo e no espaço, e ainda de acordo com cada autor em específico. Tendo em vista que nosso trabalho não pretende dedicar-se exclusivamente a analisá-la, será necessária alguma sumarização que, por óbvio, resultará de certa arbitrariedade e implicará alguma simplificação. Para tanto, já feita a ressalva quanto às rupturas e permanências no processo de maturação do realismo de esquerda, os subitens elencarão as posições que o caracterizam como um todo, sem tanta preocupação em indicar aquilo que é mais próprio da primeira ou da segunda fase.

No que se refere à amostra de textos selecionada para revisar o realismo, optou-se pelos trabalhos dos autores ingleses que, como visto, foram de fato responsáveis por sua elaboração mais sistemática nas décadas de 1970 e, sobretudo, de 1980. No caso da primeira, serão privilegiadas as ideias defendidas em *The New Criminology* e os artigos dos referidos

autores contidos em *Critical Criminology*, com destaque para o seminal “Criminologia da classe trabalhadora”, por força da elevada influência que tais escritos exerceram na configuração da criminologia crítica em geral e marxistas em particular, inclusive no Brasil (repiso o que acima se consignou quanto ao pensamento de Juarez Cirino dos Santos). Já quanto ao realismo em sua fase madura, foram escolhidas obras já sem tanta circulação entre nós, mas que são de imperioso enfrentamento justamente porque trazem de maneira mais bem acabada o conjunto categorial que veio a efetivamente singularizar a escola. Em todo caso, a filtragem também buscou capturar aquilo que, em nosso entender, representa uma determinada recepção do marxismo que mereça uma revisão à luz dos critérios empregados nesta tese.

4.3.1 A crítica ao positivismo

Já anteriormente foi assinalado que um dos primeiros focos da crítica dos autores que formataram o realismo de esquerda foi a crítica ao positivismo. Em *The New Criminology*, a revisão a que os autores se dedicam em cada capítulo inicia-se com uma crítica ao pensamento criminológico clássico, ou seja, à filosofia política iluminista aplicada à questão criminal e a suas atualizações. Mas já nesse capítulo de abertura é apresentada a “revolução positivista”, e o seguinte é destinado a compreender o “apelo do positivismo”, quando então são rebatidas não só suas premissas tradicionais como também as tentativas então contemporâneas de revitalizá-las – ou, melhor dizendo, de mantê-las vivas, já que nunca perderam influência.

A crítica que o realismo de esquerda dirige ao pensamento positivista em várias de suas formas. O positivismo criminológico, por óbvio, é atacado de maneira veemente, tanto em sua versão biológica quanto sociológica. Em *The New Criminology*, cuja estrutura se orienta para a formulação de uma teoria do desvio “inteiramente social” (como demonstra o próprio subtítulo da obra), demonstra-se o equívoco das premissas positivistas consistentes, por exemplo, na crença em uma natureza humana imutável⁴⁶ (p. 17) e na consciente eliminação da possibilidade de questionar qualquer aspecto da reação social, pois o foco deve

⁴⁶ O que aliás seria ponto em comum com o classicismo, em que tal essência é marcada pela razão, que impele às escolhas no sentido de produzir uma ordem social de determinado tipo; no segundo caso, além de imutável, ela é determinada (não livre), pois deriva de traços humanos inatos (no caso de Garofalo e seu conhecido conceito de delito natural, por exemplo, tal essência seria composta pelos sentimentos imutáveis de probidade e piedade).

recair quase exclusivamente no criminoso (sua psique, seu ambiente etc.) (p. 20-21). No que se refere à perenidade do positivismo, os autores também enumeram os fatores que contribuem para isso: por exemplo, a noção consensual da sociedade e a deslegitimação de qualquer ação desviante que viole esse consenso, já que necessariamente patológica (p. 31-32) e, no caso específico do positivismo biológico, sua capacidade ainda maior – se comparado a suas versões sociológicas – de tornar imunes a críticas às desigualdades sociais (p. 40), já que, mesmo no caso de autores que tentam revigorá-las com abordagens menos grosseiras, toma a pessoa humana como um ser meramente orgânico, responsivo a estímulos físicos ou psicológicos imediatos (p. 49). Impulsos biológicos que implicam aceitação passiva de rótulos impostos socialmente é algo que acontece apenas no nascimento e diminui com o tempo. O ser humano é resultado, segundo se sustenta, não da incidência de fatores sociais sobre a constituição biológica, mas da práxis, ou seja, da tentativa do ser humano, enquanto agente, de construir e desenvolver sua própria autoconcepção (p. 56).

A crítica ao positivismo criminológico é mais presente na primeira etapa do realismo de esquerda, pois subsequentemente o enfrentamento será, como veremos, mais decididamente travado em face de enfoques críticos “liberais” que são considerados incapazes de lidar com a imposição dos discursos de lei e ordem. Para a suma da crítica à criminologia positivista necessária aos nossos propósitos, bastam os registros acima trazidos, todos recolhidos de *The New Criminology*.

Porém, há outra frente de disputa a que se lança o realismo de esquerda não especificamente ao positivismo enquanto escola criminológica, mas àquilo do qual ela é manifestação, ou seja, ao positivismo enquanto sistema de pensamento e figuração do mundo social e, ainda mais amplamente, como tradição epistemológica cujas premissas são debatidas no âmbito da filosofia da ciência.

Nessa frente, o realismo de esquerda de primeira geração tece já alguns argumentos importantes. São nesse sentido, por exemplo, alguns fatores enumerados em *The New Criminology* para a ampla circulação e efetividade do positivismo, como a importação de métodos e linguagem próprias das prestigiosas ciências naturais (p. 32) e a suposta neutralidade do cientista social face aos valores, que devem ser fixados no âmbito da política (p. 32-37). Mas é digno de nota, quanto ao tema, a pesquisa de Roger Matthews, que há décadas vinha se ocupando do chamado realismo crítico. Dessa perspectiva filosófica são representantes, por exemplo, Roy Bhaskar, Margaret Archer e Andrew Sayer, para listarmos alguns por ele citados em seus escritos. Se em seu importante artigo *Taking realist criminology seriously* (1987) já se percebia um interesse na abordagem do realismo crítico,

em *Realist Criminology* (2014) a aderência a ela se faz mais presente. Além de com a crítica ao positivismo, essas posições por ele assinaladas nesta última obra relacionam-se com outros traços próprios do realismo de esquerda que abaixo assinalaremos, como o caráter pragmático, o contraste com o dito “idealismo” e o resgate da pesquisa etiológica.

Neste momento de descrição da crítica realista ao positivismo, deve ser apenas destacada a posição de Matthews (1987, p. 376) de que o realismo de esquerda difere do de direita porque este supõe, como no positivismo, uma captura da realidade imediata por meio da experiência sensorial (realismo direto), ao passo que aquele considera que tomamos conhecimento imediato apenas das aparências, e a tarefa é superar este nível para revelar a realidade a ele subjacente. Também merece registro a posição do mesmo autor (MATTHEWS, 2014, pp. 55–70) no sentido de que o empirismo positivista preconiza que a pesquisa científica deve se resumir às relações formais entre fenômenos observáveis, e portanto as teorias se constroem indutivamente por meio da coleta e tratamento de dados. Emulam-se os métodos das ciências naturais, cindindo-se os dados (e a coleta deles) dos fatores históricos. O positivismo e o empirismo que o caracteriza ainda são, segundo ele, prevalentes na criminologia, sobretudo na criminologia administrativa oficial e seus métodos de manipulação estatística pouco orientados à construção teórica. O realismo, por sua vez, ao partir da premissa de que a realidade é independente de nosso conhecimento dela, pois considera que ela pode conter propriedades cujos efeitos não sejam diretamente observáveis. Além disso, as teorias não são construídas pelos dados, mas as pesquisas (das quais a seleção dos dados faz parte) já são guiadas pela teoria, cujos conceitos visam a dar sentido à multiplicidade de fenômenos empíricos. As pesquisas sociais envolvem a interpretação de sentidos humanos, e por isso os métodos devem adequar-se à natureza desse objeto particular, considerando ainda a dificuldade (eventualmente impossibilidade) de isolar componentes num ambiente controlado (como é possível em várias ciências naturais).

4.3.2 Crítica ao *labelling*

No tópico anterior, pontuamos a maneira pela qual o realismo de esquerda despendeu especial energia à censura do paradigma positivista, inclusive no que toca a seu substrato epistemológico. Também referimos que também a escola clássica foi criticada em seus fundamentos. Mas foram várias as tradições criminológicas apreciadas pelo realismo de

esquerda, mormente em sua primeira fase, quando cuidava não só de afastar-se do campo tradicional quanto, do mesmo modo como faziam outras vertentes críticas que emergiam a partir do abalo representado pela perspectiva do etiquetamento, delinear seu ponto de vista com mais precisão. Mais acima já tivemos oportunidade de elencar *The New Criminology* como obra de orientação mais à crítica do que à elaboração, e lá de fato as tradições criminológicas mais relevantes são repassadas uma a uma. Apenas a título de exemplo, anote-se que as teorias funcionalistas da anomia poderiam no máximo oferecer propostas reformistas, e Merton em específico afasta-se de Durkheim ao remover as premissas biológicas com que este trabalha, mas reforça o apelo à meritocracia e tem dificuldades em identificar as metas culturais dominantes em outras sociedades que não a americana, como algumas em que essas metas próprias da formação capitalista foram rejeitadas – p. ex., talvez no caso de Cuba (p. 109). Também ilustrativamente, pode-se mencionar que os teóricos que produziram sob o paradigma do conflito de Dahrendorf, como Quinney e Turk, são acusados de parecer mais preocupados com a compreensão da "experiência contemporânea" dos EUA do que em retomar os fundamentos da perspectiva do conflito clássica, traçados por exemplo por Weber e Marx (p. 240).

Mas uma importante querela do realismo de esquerda foi estabelecida contra a perspectiva do *labelling approach*. No que se refere ao rotulacionismo, o realismo não se diferencia tanto de outras correntes criminológicas críticas que vieram a reconhecer suas insuficiências – para falar de uma criminologia marxista, basta lembrar de Baratta, que também teceu considerações em sentido similar, conforme comentamos em capítulo próprio.

Em síntese, a crítica menos propriamente distintiva do realismo é a demanda por conferir substrato histórico aos processos de rotulação, que não são marcados pelo arbítrio ou pela aleatoriedade. Na verdade, tanto o desvio primário já é um ato revestido de significado social, independentemente de o rótulo vir a ser posteriormente afixado com sucesso no desviante e determinar um desvio secundário e, eventualmente, o estabelecimento de carreiras desviantes. Se, portanto, as pessoas desviam por circunstâncias e contingências ligadas a suas vidas, independente ou em conexão com os rótulos, faz-se necessário um estudo mais amplo da sociedade – conflitos sociais, poder e interesses, e como esses processos sociais apresentam efeitos constrangedores na moldagem da lei e das reações sociais. Assim, uma investigação inteiramente social das razões para o desvio primário levaria além do liberalismo, e faria com que se desenvolvesse uma crítica radical de poder e desigualdade. O desvio e a reação devem ser compreendidos como parte de uma estrutura total de relações sociais em que a propriedade privada numa sociedade estratificada e desigual divide os seres

humanos em possuidores e não possuidores, e a partir disso tornam-se explicáveis as condutas de ladrões, policiais, magistrados e proprietários (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, pp. 154–157 e 170). Em suma, é preciso historicizar não só a reação social ao desvio, mas também o próprio desvio (primário) numa sociedade proprietária (*propertied society*) que exerce pressões específicas sobre seus membros, sobretudo os destituídos de posses, mas não só sobre eles (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 41-42 e *passim*). Se não consideramos esse contexto, recai-se numa concepção de que o controle social exercido via processo de rotulação se exerce independentemente do ato ou do dano social, agindo de maneira largamente randômica e desnecessária, e por isso impossível de sofrer intervenção tática racionalmente traçada (MATTHEWS, 2014, p. 37).

A partir daqui o desdobramento da crítica realista ao *labelling* leva a outros traços característicos do movimento.

4.3.3 A crítica ao “idealismo de esquerda”

Essa crítica constitui certamente o aspecto mais contrastante do realismo de esquerda no interior da criminologia crítica como um todo. A oposição mais decidida àquilo que os realistas denominam “idealismo de esquerda” é algo que deriva de um ponto de inflexão histórico consistente na imposição do paradigma neoliberal resultante da conjunção de alguns fatores, como a crise econômica de finais dos anos 1960 e início dos anos 1970, o declínio progressivo da estabilidade dos países do socialismo real e a ascensão, nos dois principais polos do capitalismo mundial, de chefes de Estado integralmente comprometidos com a liberdade de mercado e com o máximo desmonte de todo sistema de seguridade social e de garantias trabalhistas: Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margareth Thatcher no Reino Unido. No que concerne ao controle social, a política criminal que ganhou plena efetividade foi baseada no “realismo” criminológico, cuja pauta repressiva orientava-se pelo conhecido discurso de “lei e ordem”. Por ele, mobiliza-se a opinião pública numa espécie de populismo penal, pelo qual a disseminação da sensação de medo e insegurança enseja a captação de amplo apoio popular, inclusive nas camadas inferiores da hierarquia social. Essa criminologia “administrativa” interessa-se, na comparação com abordagens criminológicas conservadoras tradicionais anteriores, menos por investigações mais detidas sobre a causa do crime, e mais por assegurar pragmaticamente, ainda que com premissas superficiais, o

controle de setores eleitos como problemáticos – criminosos de rua, mas também grevistas, torcedores de futebol e lideranças populares, tudo evidentemente atravessado por recortes, por exemplo, de classe e raça.

Foi para fazer frente a esse “novo realismo” ou “realismo de direita” que o realismo “de esquerda” ou “radical” consolidou-se enquanto corrente criminológica. Para isso, porém, fez-se necessário que ela também se apresentasse como adversário mais bem equipado do que outras correntes críticas, que o realismo de esquerda tratou de tachar, pejorativamente, de “idealismo de esquerda” ou “idealismo radical”⁴⁷. Por isso, foram propostas revisões de posições que vinham se consolidando como próprias da criminologia crítica. Abaixo enumeraremos as principais delas.

4.3.3.1 A realidade do crime (estatística e ontologicamente)

Como ponto de partida, contestava-se que a sensação de insegurança que dava suporte à política criminal neoliberal crescentemente punitiva era fundamentalmente ilusória por resultar, em boa medida, de uma manipulação de agências midiáticas e governamentais em aliança. Para os realistas, embora não se pudesse desconsiderar a operatividade de uma campanha de “orquestração do pânico” (MATTHEWS, 1987, p. 372), havia e há de fato uma escalada na recorrência de práticas criminosas, inclusive no que se refere à chamada “criminalidade de rua” e violenta, que a esquerda deveria, numa expressão frequente entre os realistas, “levar a sério”.

Sobre esse tema, também já se buscou abordá-lo sob a categoria de “deslocamento ideológico”, para evidenciar que a ideologia não é pura ilusão introjetada na cabeça das pessoas, mas depende de suas necessidades e desejos reais. Ilustrativamente, toma-se a hipótese da difusão de uma certa concepção da máfia como onipotentemente poderosa, que se infiltra nas relações sociais mais triviais da vida cotidiana e em todas as regiões do país: por mais que a máfia exista, atue organizadamente e constitua, realmente, um prejuízo aos interesses dos trabalhadores, é certo que tais prejuízos são muito menores que os decorrentes

⁴⁷ A terminologia “realismo de esquerda” como contraposição – interna ao campo crítico – ao “realismo de direita” parece ser mais recorrente, e é empregada por exemplo em YOUNG; LEA, 2001. Já as expressões “novo realismo”, “realismo radical” e “idealismo radical” aparecem, ao lado das duas mais frequentes acima citadas, em MATTHEWS, 1987. Nesse sentido, não nos parece inteiramente adequada a opção pela expressão “neorrealistas” em SHECAIRA, 2012, p. 293, por diferir dos termos usualmente utilizados pelos autores envolvidos no debate em questão.

das atividades legais e ilegais das corporações. Isso ocorreu também na Alemanha nazista com os judeus – inclusive, e isso é importante lição para os socialistas, à luz do dito “nazismo de esquerda” (*strasserismo*), hostil aos judeus não por questões (diretamente) raciais, mas por conta de um discurso anticapitalista. Em suma, “é como se a realidade da dominação burguesa fosse assumida e projetada, como uma imagem social, sobre um grupo convenientemente caricaturado e alienígena” (YOUNG, 1980, p. 99).

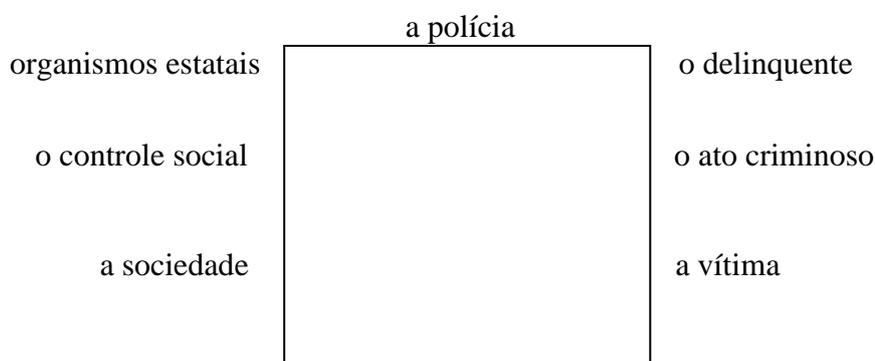
A real tendência de escalada da criminalidade é razoavelmente capturada pelas estatísticas oficiais, muito embora suas insuficiências, inclusive para fins de aferir aquilo que elas não registram, devam ser contornadas por pesquisas de natureza diversa (MATTHEWS, 1987, p. 372; YOUNG, 1980, pp. 86–87). E essa investigação mais ampla revela, por exemplo, algo caro ao espectro progressista: que os grupos oprimidos – como negros, mulheres e trabalhadores – são efetivamente vitimizados de modo desproporcional, em grande parte por formas de violência pessoal intraclasse, muitas vezes subnotificadas por uma justificada desconfiança com relação às autoridades policiais (TAYLOR, 1981, p. 20 e 150-151; YOUNG; LEA, 2001, p. 69)⁴⁸. Portanto, se a criminalidade é real, o medo vivenciado cotidianamente por amplas parcelas da população também é real, e a produção criminológica não pode ignorá-lo, sob pena de incorrer num equívoco não só teórico, pois negligenciará uma dimensão da realidade, mas também prático, como abaixo demonstraremos.

Mas o crime não é somente uma realidade estatística relevante. Contra uma posição até hoje arraigada na criminologia crítica em geral, defendem os realistas que o crime também é uma entidade dotado de substrato ontológico. Nesse ponto, é oferecida uma resistência tanto aos teóricos do etiquetamento, para os quais o crime se reduz a uma reação social bem-sucedida, quanto aos abolicionistas, que afirmam que o crime é essencialmente uma forma particular de tratamento de conflitos confiscados por uma autoridade superior como resultado de uma tal definição por ela atribuída a tais conflitos, e que a saída é, portanto, acostumarmos a tratá-los não como tal, mas como, por exemplo, “situações problemáticas”. Eventualmente denomina-se de “nominalismo radical” essa posição que, segundo se afirma, crime é quase que apenas um predicado linguístico atribuído de modo mais ou menos arbitrário a determinados conflitos (MATTHEWS, 1987, p. 373 e 395).

Quanto à defesa da realidade ontológica do crime face à abordagem do *labelling*, pode-se afirmar em acréscimo ao já exposto no item 4.3.2 que os realistas compreendem nem

⁴⁸ Em SINGELNSTEIN; KUNZ, 2021, pp. 296–297, essa consideração de que os grupos subalternos são desproporcionalmente vitimizados é colocada como fundamento do qual se desdobram as outras posições típicas do realismo de esquerda.

só como ato (ou seja, uma ação que tem caráter delitivo metafisicamente definido) nem só como biografia (i. e., uma narrativa determinada pelo processo de rotulação): é “uma relação de ação e reação continuamente modificada através de uma rede complexa de processos sociais e históricos” (MATTHEWS, 1987, p. 373 - tradução livre). Em várias publicações, além da ação (por parte do ofensor) e da reação (por parte do Estado), são apresentadas duas outras dimensões do complexo fenômeno criminal que completam sua realidade: a posição da vítima e da opinião pública (ou da comunidade). Essas quatro facetas, que se inter-relacionam e variam no tempo e de acordo com o delito concreto, compõem o conhecido conceito de “quadrado do crime”, conforme diagrama contido em YOUNG; LEA, 2001, p. 9 (traduzimos, como em todas as demais citações de passagens dessa obra):



O crime, portanto, não é produto exclusivo dos processos formais de controle, mas tem uma objetividade própria que vai além desses processos representativos de somente um dos vértices do fenômeno. É evidente que, em geral, ele coincide com situações de conflitos que não podem ser tratadas no quadro de relações sociais “normais” (MATTHEWS, 1987, p. 372), mas também não se pode ignorar que “situações problemáticas” e “crimes” são conceitos independentes, embora relacionados. John Lea (LEA, 1987, pp. 361–362) propõe quatro possibilidades, cujas fronteiras se movem constantemente, para visualizarmos essa relação: há situações problemáticas criminalizadas (casos de violência interpessoal, por exemplo) e não criminalizadas (várias formas de violência sexual e estatal, atividades de grandes corporações etc.); e há situações não problemáticas criminalizadas (lutas populares por direitos, determinadas condutas sexuais inofensivas ou uso de drogas) e não criminalizadas (diversas condutas que não são tidas por conflitivas nem criminalizadas formalmente).

Há, então, uma distinção entre situações problemáticas e crimes pois, para que aquelas se transformem nestes, elas devem preencher várias condições, entre elas a existência de um sistema normativo, atores (normalmente vítimas) que reportem o ato às autoridades,

algum grau de censurabilidade da conduta difundido pela sociedade (de maneira mais ou menos manipulada) etc. É preciso atentar para que as construções sociais são ubíquas - racismo, casamento, governos etc. -, mas não é por serem construções sociais que essas instituições e práticas não existem (embora o grau de construção social no processo de constituição de cada uma seja variável). Entendê-las como puros produtos de referências linguísticas implicaria reconhecer a possibilidade dissolver processos e instituições por meios discursivos e por uma boa-vontade coletiva, o que não se pode aceitar. Portanto, o realismo crítico sustenta que conceitos como "crime" (ou "classe" p. ex.) têm materialidade e objetividade. São (ao menos em parte) objetos reais, que existem independentemente da subjetividade do pesquisador. Não são meros constructos que podem ser desconstruídos conceitual e subjetivamente (MATTHEWS, 2014, pp. 35–38).

Além disso que pode ser caracterizado como uma perspectiva utópica – no sentido de irrealizável – decorrente da negação do caráter ontológico do crime, há outra consequência também tida pelos realistas como inadequada de uma perspectiva emancipadora: a proposta de dispensar o tratamento de conflitos como crimes em favor de uma “comunitarização” redundaria num modelo de sociedade extremamente repressivo, evocando formações primitivas em que o controle se dava na forma daquilo que Durkheim capturara com o conceito de “solidariedade mecânica”, ou seja, com base em códigos religiosos ou culturais (LEA, 1987, pp. 361–362).

4.3.3.2 A retomada da pesquisa etiológica

Aqui, a alegação basilar é que os realistas de direita e a criminologia crítica "idealista" teriam em comum a rejeição pela busca por causas do crime (MATTHEWS, 1987, p. 374 e 377).

O realismo de direita adotaria tal postura por conta de seu particular anti-intelectualismo e de um pragmatismo que persegue a eficiência do controle e da repressão, sob as premissas da criminologia administrativa. Para ser mais exato, a criminologia realista de direita não rejeita a pesquisa das causas, mas apenas uma investigação aprofundada que se oriente por uma teoria sólida: as causas 'identificadas' (melhor, postuladas) são noções abstratas de uma natureza humana má ou ambiciosa, ou de uma degeneração moral, com a notável ausência da categoria “classe”.

Já os “idealistas radicais” recusariam a etiologia porque sua típica postura abstencionista os faz ver um vínculo indissociável entre busca de causas – em especial por meio de pesquisas empíricas – e otimização da atividade repressiva, de modo que fazem recair o foco na crítica aos efeitos da punição.

Para os realistas de esquerda, é possível um tipo de investigação etiológica compromissado com ideais emancipatórios. Para tanto, seria necessário de antemão estabelecer que o projeto a que se propõem, como já anotado, é o de construir uma teoria do desvio “inteiramente social”. Isso significa, sob um primeiro aspecto mais evidente, afastar as concepções que baseiam as explicações para o desvio fundamentalmente em determinantes fisiológicos e psicológicos. Mas não uma rejeição absoluta de explicações desse tipo, que redundariam numa antinomia total ao positivismo que seria também equivocada, pois significa “ignorar o fato de que os atores humanos sob discussão possuem um corpo humano” (YOUNG, 1980, p. 89). As análises de psicólogos positivistas, por exemplo, que relacionam o genoma (cromossomo XYY por exemplo) e o comportamento individual só podem fazer sentido se tal relação é enxergada sob o processo histórico em que se inserem o indivíduo e seu comportamento. Só assim se pode estabelecer uma adequada compreensão da conjugação entre o orgânico e o social, que não aceita a suposição de necessidade e inevitabilidade do agir humano num ou noutro sentido (YOUNG, 1980, p. 104). É uma compreensão desse tipo o que torna possíveis, no quadro do realismo, assertivas como esta:

O realismo não nega as relações entre a biologia e o delito, que os homens são mais violentos que as mulheres, e que os jovens são mais violentos que as pessoas mais idosas. Mas sustenta que as causas da violência patriarcal contra as mulheres ou o machismo dos jovens da classe trabalhadora de baixa renda têm sua raiz em situações sociais, não na biologia, e que a capacidade física para cometer delitos é meramente uma variável a mais. (YOUNG; LEA, 2001, p. 13)

Se, entretanto, o determinismo biológico é afastado, recusa-se também o modelo abstrato de ser humano totalmente livre e racional com que trabalha a escola criminológica clássica. Para o realismo, a tarefa é, em suma, separar analiticamente e relacionar aspectos de um processo que, em si, não são dissociados: (1) analisar a origem do desvio em suas determinações mediatas (reconhecer as “questões estruturais intermediárias” tradicionalmente analisadas pela criminologia sociológica tradicional – ecologia urbana, subculturas, distribuição de oportunidades para o desvio etc. – mas colocá-las num contexto geral de desigualdades de poder, riqueza e autoridade na sociedade industrial desenvolvida) e imediatas (desenvolver uma “psicologia social do crime”, que desdobra os achados das teorias da subcultura para explicar como diferentes eventos, experiências e desenvolvimentos estruturais precipitam o ato desviante no indivíduo, que pode conscientemente optar por esse

caminho como solução para os problemas de uma sociedade contraditória); (2) examinar também não só a reação formal ao desvio nessas duas dimensões, mas também as formas de reação informal (nos termos do alcance das escolhas disponíveis para o público em face do desvio – chamar a polícia ou assistência médica/social?); (3) levar em conta a "dinâmica social real" por trás dos atos desviantes, de modo a explicar de forma não simplista a relação entre crenças e ações, mas considerando, por exemplo, as dificuldades de acesso tanto ao comportamento conforme quanto ao comportamento desviante que determinadas pessoas podem enfrentar; (4) sofisticar a explicação não-dialética do desvio secundário reação ao rótulo oferecida pelo *labelling*, e compreender inclusive o primeiro desvio como já informado por uma consciência sobre como se dará a futura reação social no caso de o desviante vir a ser selecionado, ampliando o leque dos possíveis efeitos do etiquetamento (inclusive para considerar uma eventual reação à estigmatização por parte do rotulado que se vincule às escolhas conscientes – embora desarticuladas – que o impulsionaram ao desvio primário) (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, pp. 268–276).

Na mesma linha, afirma-se que, por um lado, positivismo excluiu a razão do comportamento desviante, circunscrito a forças determinantes. Por outro, o idealista teria retratado o desvio como produto de uma razão dissociada de seu tempo e lugar – uma forma pura obstaculizada pela ação estatal (rotuladora). Ambas, alega-se, ignoram o substrato material da escolha humana: suas circunstâncias materiais, o controle social e a dominação ideológica. Conclui-se então com um recurso a forte analogia: a escolha ocorre, mas “dentro de uma jaula” de barras obscurecidas, e é papel do criminólogo radical desmistificá-las (YOUNG, 1980, p. 111).

Mas há um segundo aspecto, ligado ao primeiro, da socialidade integral da criminologia proposta pelos realistas. Essa dimensão finca-se expressamente na premissa do jovem Marx (2010, p. 151), lançada na sua introdução à *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, de que ser radical é agarrar-se à raiz das coisas e, no caso do ser humano, sua raiz é o próprio ser humano. Se é assim, o crime deve ser analisado à luz da “posição do homem na sociedade”, e a criminologia a ser construída é não uma que se pretenda “verdadeira para todas as sociedades”, mas que seja

específica para sociedades em um dado período histórico, e sociedades de um tipo particular. Em nosso período, os contornos das sociedades avançadas são fortemente moldados pela sua relação com o mercado mundial; e qualquer criminologia que ignore esta característica historicamente específica de seu objeto não pode ser considerada como plenamente social. Ao contrário, visto que ela ignora a historicidade do ‘social’, ela aspira a uma criminologia a-histórica, que ela assume (ou afirma) ser eternamente válida. (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 57)

É no bojo do projeto de formulação de uma teoria plenamente social que, então, o realismo de esquerda apresenta o que ela identifica constituir, na sociedade capitalista, a causa fundamental da conduta desviante – que de todo modo, como já deve ter ficado claro pelas considerações acima, não pode ser compreendida de maneira estática e unívoca, mas dinâmica e multidimensional.

Nessa linha, rejeitam-se as noções de privação absoluta e o determinismo total como causas do comportamento criminoso, além de quaisquer explicações causais mecanicistas que recorram a dados superficiais (como ao "desemprego" por exemplo). Tudo isso é caro ao "positivismo socialdemocrata". O realismo toma como principal causa do delito a privação relativa em certas situações, mas frisando o contexto em que o 'ethos' dominante – expressamente representado pela lógica capitalista brutalizante que naturaliza a competição e a comparação com os demais – fomenta respostas individualistas a situações sentidas como injustas (tanto por parte das classes desprivilegiadas quanto abastadas) (YOUNG; LEA, 2001, pp. 11–12 e 122). Apesar de a privação relativa ser posta no centro da explicação causal para o delito, também entram em consideração abordagens próprias da teoria das subculturas, pelas quais “o comportamento humano tem fundamentalmente significado, e (...) as diferenças de comportamento representam soluções que certas culturas específicas desenvolveram para diferentes problemas” (YOUNG; LEA, 2001, p. 108). Dessa maneira, em síntese afirma-se o seguinte a respeito das causas do crime:

Uma taxa de criminalidade elevada ocorre em condições precisas: quando um grupo aprende, baseando-se em seu passado, que está sendo tratado de maneira injusta; quando este grupo absorve as contradições a que acabamos de nos referir e não existe uma via política de expressão desse descontentamento. É necessário que existe descontentamento político e econômico e que falem oportunidades econômicas e políticas.

A busca pelas causas do delito orientada por uma investigação inteiramente social levaria além do liberalismo – que se afasta das discussões sobre propostas no sentido de reduzir a recorrência de crimes na sociedade atual – e faria com que se desenvolvesse uma crítica radical do poder e da desigualdade (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 157). Essa crítica contribuiria para divisar algo que os realistas veem como realizável: uma sociedade sem crimes ou, mais especificamente, “uma sociedade em que os fatos da diversidade humana, seja pessoal, orgânica ou social, não se sujeitam ao poder de criminalizar” (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 282 - tradução livre). Isso nos leva aos últimos traços do realismo de esquerda que comentaremos: ainda como ponto de contraste com o “idealismo” de esquerda, as estratégias que ele propõe no curto prazo e, depois, a

noção que seus autores expressam da tática de emancipação mais ampla, associada com a abordagem da questão criminal que constroem.

4.3.3.3 O pragmatismo e a reabilitação da punição e do controle policial

Como já consignado acima, o ponto de maior atrito entre o realismo de esquerda e outras vertentes da criminologia crítica é sua relativização da intransigência na deslegitimação do poder punitivo. Talvez o desassossego provocado pelos realistas não seja devido tanto a essa posição em si considerada, pois na verdade há correntes também consideradas críticas que em certa medida a defendem, como o garantismo e, se bem pensarmos, mesmo abolicionistas não radicais são capazes de reconhecer que a composição punitiva de conflitos pode ser tida como legítima excepcionalmente – cf., por exemplo, as reflexões recentemente manifestadas por Nils Christie (2011). Nesse tocante, tem razão Larrauri quando expressa surpresa diante dessa controvérsia:

Por vezes, não se conseguirá compreender o alcance dessas divisões. Os novos realistas advogam por um uso do direito penal, mas mínimo, o que os aproxima das posições minimalistas defendidas por Baratta. Os abolicionistas admitem eventualmente que um espaço para o cárcere é necessário, ao que replicam os novos realistas que tampouco eles advogam por uma ampliação do cárcere, aspecto que também seria aceito pelos minimalistas (LARRAURI, 2000, pp. 198–199)

Parece-nos portanto que, no caso do realismo de esquerda, a polêmica decorre não da posição a respeito da punição e sua legitimidade, mas da maneira pela qual os realistas a sustentaram. De fato, o que mais chama atenção é a veemência com que a defenderam, muitas vezes tangenciando a agressividade para com criminólogos que, por mais que em relação a eles pudessem ter discordâncias, integravam sem dúvida o campo crítico. Não seria disparatado supor que, nesse ponto, os realistas de esquerda envidaram mais esforços na censura do dito “idealismo de esquerda” do que da postura verdadeiramente reacionária dos realistas de direita.

A revisão da postura deslegitimadora da punição em geral e, em específico, da prisão e da atividade policial sustenta-se em algumas premissas.

Primeiramente, reconhece-se a inevitabilidade do controle social em qualquer formação social. Daí que uma crítica que simplesmente ataque suas formas próprias da sociedade presente (ou, o que é mais problemático, as de qualquer sociedade) não tem aderência à realidade das coisas. Daí que, afirmado que algum tipo de controle sempre haverá, a necessidade passa ser disputar o embate para torná-lo inteiramente social. E não se pode

supor que não há margem para melhoria, como imagina a esquerda criminológica cujo impossibilismo (ou pessimismo) deriva de uma equivocada e antiestratégica concepção essencialista e absolutista (isto é, que crê que qualquer intervenção é inútil ou contraproducente caso não seja profunda e definitiva) (MATTHEWS, 1987, pp. 377–380). Como salientam John Lea e Jock Young (2001, p. 15), os realistas querem intervir na política criminal, rejeitando a premissa de que "nada funciona" e assumindo que há algo que funcione – e Matthews (2014, p. 26) chega a afirmar que almejar a conquista de efetividade política é uma das condições para uma criminologia “pós-adolescente”⁴⁹. Mas para descobrir o que funciona, é necessária uma análise científica rigorosa das dinâmicas sociais, recusando as usuais respostas baseadas no senso comum e em relações lineares superficiais (“mais polícia significa menos crime numa área”, “penas mais altas significam dissuasão mais efetiva” etc.).

Ainda em aprofundamento quanto ao significado do pragmatismo realista, Matthews (2014, pp. 48–50 e 55; 1987, p. 376) pontua que esse traço da análise realista não se limita, como no utilitarismo empiricista, a verificar aquilo que funciona (“what works”), mas procura entender por que e como funciona - ou seja, interessa-se pelos mecanismos causais operantes no complexo sistema social para que, intervindo sobre eles, seja possível a mudança social. O realismo crítico busca fornecer, portanto, diretrizes para que o cientista (também o social) mantenha o compromisso com a independência do objeto com relação a nosso conhecimento a respeito dele, assuma que há aspectos da realidade que não são conhecíveis empiricamente e consiga ter cautela ao afirmar (ou rejeitar) relações de causalidade entre fenômenos empíricos regularmente verificados. É fundamental, para intervir de maneira consciente e praticamente efetiva, a concepção de que os dados expressam as intrincadas relações de causalidade subjacente à realidade dinâmica e altamente complexa, que só pode ser compreendida parcial e provisoriamente.

Em segundo lugar, se é aceita a realidade do crime no sentido já exposto anteriormente – ou seja, que ele atinge desproporcionalmente os grupos marginalizados pela estrutura social desigual –, a esquerda deve buscar entradas nos anseios reais manifestados pela população, impedindo que eles sejam capturados pela direita reacionária. O agnosticismo da esquerda vai de encontro à lógica realista da classe trabalhadora, cujas comunidades (sobretudo as de população preponderantemente branca) apoiam um policiamento ostensivo e repressivo contra o que enxergam como ameaça, em especial no transporte público e – o que

⁴⁹ Essa expressão, como outras que citaremos – “guarda de zoológico”, “colecionador de exotismos” etc. – denota a já referida descortesia com que o realismo de esquerda trata outras criminologias críticas.

deve ser compreendido no contexto do *hooliganismo* inglês de então – em dias de partidas de futebol (TAYLOR, 1981, pp. 150–151; YOUNG; LEA, 2001, p. 6).

Nesse ponto, é preciso recordar que, de acordo com o “quadrado do crime” proposto pelo realismo, a complexidade do fenômeno criminal inclui como uma de suas dimensões a sociedade, o que abrange a opinião pública e as reações informais. É principalmente nesse aspecto da dinâmica social em questão – bem como, sempre que possível, na atuação dentro dos organismos governamentais⁵⁰ – que o realismo de esquerda aposta suas fichas para alcançar o pragmatismo nos termos em que pretende. Leva-se em conta, para isso, o exemplo da criminologia conservadora dos anos 1980 e 1990 para supor que a produção criminológica – mesmo quando mal formulada – pode ser do interesse do grande público e dos administradores (MATTHEWS, 2014, pp. 26–27). Aliás, também já se recorreu a pesquisas que demonstrariam que a população em geral seria menos punitivista do que se imagina, pois a maioria consideraria adequada a imposição de privação de liberdade somente no caso de infrações violentas ou extremamente sérias (MATTHEWS, 1987, p. 395).

Em terceiro lugar, considera-se que a redução da criminalidade na sociedade presente é não só possível, como acima consignamos, mas efetivamente desejável. Aqui registramos uma posição do realismo de esquerda no tocante aos efeitos negativos da criminalidade violenta e interpessoal que foi radicalizada ao longo dos anos: em *The New Criminology*, ela está ainda latente, por exemplo, nos comentários críticos ao relativismo com que trabalharia o *labelling*, mas é temperada por exemplo quando os autores rejeitam considerar o desviante como mera vítima de uma rotulação bem-sucedida e consideram que boa parte dos desvios devam ser vistos como luta ou reação contra tal “repressão normalizada” (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 169 - tradução livre), ou quando, comentando a posição de Matza no sentido de que as técnicas de neutralização demonstram a homogeneidade entre valores dominantes e subterrâneos/desviantes, pontuam a possibilidade de uma heterogeneidade tal que os valores alternativos representem de fato uma oposição ativa e consciente aos valores dominantes (com o que as técnicas de neutralização poderiam passar a ser vistas como uma “crítica implícita” à sociedade) (p. 178). Também no artigo “Criminologia da Classe Trabalhadora”, embora se faça já muito mais presente o ponto que ora frisamos, ainda há resquícios bastante tênues de uma visão positiva a respeito das possibilidades tendencialmente emancipatórias do crime ao evocar o Engels de *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* para admitir alguma possibilidade de o crime consistir

⁵⁰ É comum entre os realistas ser lançada, a título de palavra de ordem, o jargão “dentro e contra o Estado” (*in and against the state*): cf. p ex. MATTHEWS, 2014, p. 50, 1987, pp. 380–381; TAYLOR, 1981, p. xvii.

numa “forma individualizada e primitiva de consciência”, ainda que “facilmente quebrável pela reação social da classe dominante” (YOUNG, 1980, p. 96).

Mas o fato é que, na segunda etapa do realismo de esquerda, foram extremados os diagnósticos quanto ao caráter negativo do crime e, conseqüentemente, à necessidade prática de encontrar formas de reduzi-lo. É que, além de, como já anotado, impactar desproporcionalmente os oprimidos (cujo perfil social é simétrico ao dos delinquentes – cf. YOUNG; LEA, 2001, p. 77), não promovem uma redistribuição da propriedade nem expressam um modo de rebelião⁵¹: ao contrário, o crime vai de encontro às pretensões emancipatórias do campo progressista, pois “tende a ampliar a fragmentação da vida urbana, mimetiza valores individualistas e consumistas, limita o espaço público e a participação social e política” (MATTHEWS, 1987, pp. 373 - tradução livre). No mesmo sentido, nas ditas “zonas criminosas” – entre nós, diríamos favelas e periferias –, mesmo a propalada falsa imagem dos criminosos como bestas marginais tem efeitos reais: “desmoraliza os habitantes indevidamente, provoca êxodos da zona em medida excessiva e conduz a uma reação demasiadamente enérgica por parte das autoridades” (YOUNG; LEA, 2001, p. 77 - tradução livre).

Os realistas afirmam operar nesse tema, portanto, uma guinada na tendência da criminologia crítica dos anos 1960, acusada de preconizar um antiproibicionismo exagerado.

Antes da ascensão definitiva do paradigma neoliberal e a imposição da política criminal fundada na lei e na ordem, o realismo ainda se permitia reconhecer avanços na criminologia “liberal” ou “idealista” de esquerda: por exemplo, admite-se que ela foi importante no combate às mistificações e ao potencial repressivo do positivismo (YOUNG, 1980, p. 82). Mas também não se deixou de assinalar como teria incorrido em erros simétricos aos da tradição positivista, talvez como efeito de uma “super-reação” a ela (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 39).

No campo da avaliação da conduta desviante criminalizada, a super-reação à legitimação da repressão pelo positivismo, fundada no falso pressuposto do absoluto consenso, conduziu ao oposto protesto contra qualquer forma de censura, alicerçado na igualmente equivocada premissa de um pluralismo extremo em que, tudo sendo relativo, não

⁵¹ A concepção de que a criminalidade de rua não constitui uma forma de rebelião política contra a crise econômica e o Estado repressor é frequente na literatura realista. Por exemplo, John Lea (1987, p. 359), após citar passagem de Paul Gilroy em que este assevera que a formação política do movimento da classe trabalhadora é saturada com ilegalidades e que a relação entre política e “crime” é complexa, registra comentário com a ironia mordaz própria dos realistas: “felizmente, essa análise não foi estendida para o estupro ou outras formas de violência sexual” (tradução livre). No que se refere à redistribuição, é corriqueira a metafórica recusa a reconhecer criminosos como “Robin Hoods” amadores (YOUNG; LEA, 2001, p. 261).

pode haver parâmetros legítimos para a responsabilização – e o próprio comportamento conformista é que seria irracional (YOUNG, 1980, p. 86). É desse ponto de partida que os realistas iniciam uma pesada campanha de difamação contra os criminólogos “liberais”: repetindo e desdobrando uma colocação de Alvin Gouldner que em 1968 já comparara tal postura às de um “guarda de zoológico”, acusaram-nos de “coleccionar exotismos”, praticar “voyerismo” e, para lembrar de uma ubíqua expressão, de “romantizar” o delito (cf. MATTHEWS, 2014, p. 6, 1987, p. 373; YOUNG, 1980, pp. 74-75 e *passim*; YOUNG; LEA, 2001, p. 11; YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 281). Interessa-nos também registrar que a dita romantização tanto se alimenta, de acordo com os realistas, da noção de que “aqueles à margem da sociedade - a lumpemburguesia e o lumpemproletariado – são vistos como existencialmente superiores - o padrão de uma mais pura e genuína humanidade e sentimento”, quanto resulta da visão pela qual

[o] mundo de trabalho, o mundo em que a maioria dos homens gasta a maior parte do tempo útil, é negligenciado - o desviante é visto como existindo em algum limbo de prazer, somente reprimido pela tirania das interações familiares. A exploração é vista em termos progressivamente pessoais; a do homem sobre a mulher, do 'sério' sobre o 'alegre', do 'convencional' sobre o 'hippie'. (ambas as passagens contidas em TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 16)

Para além da “super-reação” ao positivismo, identifica-se também que essa concepção poderia ser explicada pelas condições históricas dos anos 1960 e de suas lutas, muitas delas direta ou indiretamente direcionadas contra a criminalização de crimes sem vítimas (as tais “situações não problemáticas criminalizadas” da classificação de John Lea a que acima aludimos). Essa demanda seria evidentemente justa, como não só os autores realistas em geral mas também o próprio Lea no texto em questão sustenta. Mas ele mesmo coloca a questão: se o intuito deve ser, como já exposto, atuar pragmaticamente para reduzir a recorrência de atos criminosos na sociedade atual, qual deve ser a postura no que toca à punição e à prevenção – e, mais especificamente ainda, à pena de prisão e à atividade policial? É adequado, de acordo com os realistas, instrumentalizá-las para atingir seus propósitos emancipatórios?

Nesse ponto, é relevante a ressalva inicial de que, para o realismo de esquerda, o ataque às causas do crime com vistas a reduzi-lo deve ser acompanhado da crítica ao sistema de justiça criminal, e que as intervenções sociais devem ter prioridade com relação às punitivas:

Bons empregos com futuro, bairros que sejam o orgulho de seus habitantes, instituições que aumentem o sentido de coesão e pertencimento, redução na distribuição desigual de renda, tudo isso cria uma sociedade mais coesiva e menos criminógena (YOUNG; LEA, 2001, p. 16).

No caso das medidas fora do campo das políticas públicas, ou seja, efetivamente punitivas, as alternativas à prisão devem ser privilegiadas, pois seriam mais capazes de “integrar, mais do que alienar o delinquente”, desde que consistissem, por exemplo, em “serviço comunitário, programas de compensação à vítima e, em geral, recuperação de sua liberdade” e do “vínculo moral com a sociedade” (YOUNG; LEA, 2001, p. 264). De todo modo, é importante sempre estar atento para reconhecer que a despenalização

tem importantes e inerradicáveis funções de controle dentro da sociedade capitalista, e que a descriminalização, onde ela tem ocorrido, é mais um produto de estratégias burocráticas desenvolvidas para lidar com uma sobrecarga de detentos ou casos de assistência social do que uma genuína tentativa para criar uma sociedade livre da necessidade de criminalizar. (YOUNG, 1980)

Já sobre a prisão em específico, já houve manifestações importantes – embora num texto da primeira fase do realismo, em que o combate com a direita neoliberal ainda não tinha se agudizado – no sentido de que a tarefa a que devem se propor “não é ajudar os tribunais a trabalhar, nem conceber melhores prisões. Os problemas de controle social são problemas para aqueles que querem controlar a organização social *existente*” (YOUNG, 1980, p. 110 - grifo do original). Mas, no conjunto dos textos do realismo mais maduro, o que se vê mais recorrentemente é a oposição ao que se considera ser um pessimismo liberal, que inclui o dito utopismo do abolicionismo (pelo qual “nada funciona” e qualquer tentativa de melhoria nas prisões apenas a legitima e reforça a extensão da punição), e ao pragmatismo do reducionismo liberal (que critica a prisão apenas no que se refere ao número – sempre excessivo – de pessoas presas). O realismo de esquerda propõe que se tenha em vista, então, “que as prisões estarão por aí ao longo do futuro próximo, e então entrar num debate mais significativo sobre quem deve ir para a prisão, por quanto tempo e com que finalidade” (MATTHEWS, 2014, pp. 25 - tradução livre). Aliás, não só no curto prazo, mas chegou-se a afirmar que instituições de custódia não desaparecerão mesmo em sociedades “socialistas” (MATTHEWS, 1987, p. 393 - as aspas constam do texto). Aliás, a retórica socialista sobre a prisão deve procurar enfatizar os efeitos nefastos do encarceramento em massa para a ordem social e propor a reforma de um sistema penal atualmente não responsabilizável⁵² e pouco democrático, que pouco contribui para uma defesa social verdadeiramente popular (TAYLOR, 1981, p. 139). Para encontrar a maneira pela qual a prisão possa oferecer uma tal contribuição, é preciso crer na possibilidade de implementação de práticas efetivamente ressocializadoras nas prisões, no lugar de penas que militam em favor do rompimento de seus laços com a vida social (MATTHEWS, 1987, p. 393). Com isso em mente, torna-se possível formular propostas práticas como a seguinte:

⁵² O vocábulo original, de tradução difícil, é “unaccountable”.

El desarrollo de las prisiones de fin de semana, que permiten a las personas mantener su trabajo y sus relaciones sociales, es importante; en los casos en que se hace necesario que la prisión dure el plazo fijado, debiera limitarse a formas civilizadas de encarcelamiento. La vida dentro de la prisión debería ser tan libre y "normal" como fuera posible. (YOUNG; LEA, 2001, p. 265)

Reorientar a prisão para propósitos emancipatórios demanda não simplesmente rejeitar as finalidades declaradas da pena de maneira ampla, mas investigar concretamente quais delas se aplicam a que tipo de infratores, para quais crimes e para quais condições particulares sob as quais são praticados (MATTHEWS, 1987, pp. 393–394). E, no que se refere ao tipo de crimes que devam receber punições mais severas – ou seja, pena de prisão nos moldes acima delineados –, o realismo de esquerda também oferece algumas diretrizes. É possível remetê-las, em geral, ao propósito de “mostrar a lei em sua verdadeira cor, como o instrumento de uma classe dominante” e, portanto, inútil como meio útil para finalidades universais – embora possa aparecer como tática e vantajosa sua utilização pontual (YOUNG, 1980, p. 110).

O que é certo é que há acordo quanto a que “as prisões deveriam ser utilizadas só em circunstâncias nas quais exista um perigo extremo para a comunidade” (YOUNG; LEA, 2001, p. 265). E é nos critérios de seleção das condutas que podem ser vistas como extremamente perigosas para a comunidade que se funda a acusação do realismo de fomentar um “punitivismo de esquerda”: propõe-se, por exemplo, a construção de um sistema de justiça que promova um desencarceramento de pequenas ofensas à propriedade, mas que seja bastante punitivo com relação a outras categorias de infratores (como locadores que violem acordos de aluguel ou empregadores que transgridam regras salariais ou relativas à segurança do trabalho) (TAYLOR, 1981, pp. 141–142). Ou seja, o maior rigor deveria ser reservado às situações não problemáticas hoje não criminalizadas (embora não necessariamente a todas):

Seria desejável criminalizar algumas delas, como atividades de grandes corporações e a indústria de energia nuclear que são diretamente prejudiciais à saúde. Com outras, é claro, seria mais efetivo lidar de maneira não incriminadora. De forma alguma o realismo se opõe à descriminalização. Na verdade, ele sublinha que diferentes formas de atividade antissocial devem ser enfrentadas de diferentes maneiras. (LEA, 1987, p. 364)

O desafio é encontrar formas de lidar com o aumento de situações problemáticas criminalizadas e simultaneamente impedir a expansão da criminalização de situações não problemáticas, e para isso seriam necessárias reformas que estabeleçam uma nova relação entre democracia e *accountability* por um lado, e eficiência do outro. Uma vez construída essa vinculação de novo tipo, o que passará a distinguir – espera-se que no sentido como acima proposto – as situações problemáticas criminalizadas e não criminalizadas deverá ser decidido pelo processo democrático (LEA, 1987, pp. 362–363 e 366). E para que se consiga constituir essa nova relação entre democracia e eficiência, são necessárias reformas no sistema de

vigilância e de aplicação da lei, ou seja, na estrutura da polícia e do judiciário. E, no que se refere a ambas, as palavras de ordem podem ser resumidas em duas: comunitarização e democratização.

Como já salientado, na transição da primeira à segunda fase do realismo, quando ainda não havia necessidade urgente de enfrentar o punitivismo neoliberal em sua plena efetividade, ideias mais radicais chegaram a ser lançadas, inclusive pondo-se no horizonte a extinção do controle por órgãos policiais:

Nós temos de argumentar, portanto, estrategicamente, pelo exercício do controle social, mas também argumentar que tal controle deve ser exercido dentro da comunidade da classe trabalhadora e não por agências de policiamento externo. O controle do crime nas ruas, como o controle da taxa-de-perda⁵³ no chão da indústria, somente pode ser alcançado *efetivamente* pela comunidade imediatamente envolvida. Organizações da classe trabalhadora têm eventualmente de combater a guerra de todos contra todos que é o *modus vivendi* da sociedade civil. Além disso é somente no processo de luta pelo controle que a comunidade pode evoluir de seu estágio desorganizado e desintegrado. A tarefa do criminólogo radical é ajudar e informar tais lutas e projetos. (YOUNG, 1980, p. 110)

Já nos anos 1980, a crítica às prestações estatais em geral busca orientar-se por evitar a repetição dos erros que haviam dado azo à ascensão do thatcherismo. Entende-se que o Labour implementara um estatismo profissionalizado que promoveu uma cisão entre a estrutura estatal e as reais necessidades da classe trabalhadora, de modo que as prestações sociais muitas vezes foram materializadas de maneira estigmatizante e, aos olhos da população, menos efetiva do que se as soluções fossem produzidas a partir da própria comunidade. A proposta mais ampla, portanto, é superar a política socialdemocrata para que assumira uma forma “popular democrata”, e para isso o Estado deve ser transformado de dentro por movimentos progressistas de base e passar a constituir um *locus* das necessidades e dos direitos políticos populares (TAYLOR, 1981, p. 100).

Especificamente quanto às polícias, a tônica passa a ser transformá-las no sentido de que possam servir, exclusiva e eficientemente, à repressão de situações problemáticas. Para isso, fala-se por exemplo em pôr fim à “arrogância” e “autonomia” que guardam com relação à população que as sustenta e no estabelecimento de um “sistema público efetivo de prestação de contas” pelos quais as “necessidades comunitárias” orientem suas atividades (YOUNG; LEA, 2001, p. 267). Supõe-se que o processo de democratização e de restrição das atividades policiais a um mínimo dificultaria que elas fossem usadas para “criminalização das lutas da classe trabalhadora, ou formas de atividade social que não sejam desaprovadas pela população” (LEA, 1987, p. 363). Chega-se até mesmo a admitir, seja quanto à polícia ou à

⁵³ Apesar de traduzida como “taxa-de-perda” na edição referenciada, a expressão original é *rate-busting*, que significa fundamentalmente a conduta de um trabalhador que se excede na intensidade do trabalho, ignorando acordos coletivos tendentes a limitá-la.

prisão, relativizar-se a importância da discussão sobre a privatização dos serviços em questão, pois as posições do realismo não seriam orientadas por um estatismo estrito nem, por outro lado, por um compromisso cego com o mercado ou com a “sociedade civil”: o decisivo seria, independente de serem formalmente “públicas” ou “privadas”, o nível de seus serviços e da *accountability* a que se sujeitam (MATTHEWS, 1987, p. 383).

Os autores realistas também eventualmente formulam propostas práticas quanto ao judiciário. Todo o sistema de justiça criminal, salienta-se, reflete relações de classe por estar profundamente enraizado nelas. Se a polícia ostensiva é recrutada principalmente da “classe média respeitável”, juízes e advogados – poderíamos aqui acrescentar os membros do Ministério Público – teriam origem preponderante nas classes médias e altas. Essas divisões de classe “têm significado internacional e persistiram enquanto base do sistema de justiça criminal pelos últimos dois séculos, com poucas e inexpressivas exceções” (MATTHEWS, 2014, p. 32 - tradução livre). De toda maneira, enxerga-se como indispensável uma instância centralizada de solução de conflitos especialmente graves pois, como já dito anteriormente, não seria razoável e aceitável relegar à vítima o ônus de compô-los junto ao agressor. Assim, a proposta seria contrabalancear e interpenetrar o poder sistema central com um pluralismo de agências descentralizadas (LEA, 1987, p. 367). Ian Taylor (1981, p. 175-177) enxerga a possibilidade de reformar e estender o instituto do júri, para que se apresente como “elemento essencial na criação de uma criminologia socialista e de uma penologia de caráter genuinamente popular” (pp. 175-176 – tradução livre), além de confiar na possibilidade de transformar a composição do judiciário, uma vez que sociedades capitalistas de peso, como os EUA, Canadá e Alemanha Ocidental, foram bem sucedidas na democratização do recrutamento de juízes e no deslocamento de sua tradicional posição de classe – e um judiciário independente e diverso pode servir de importante obstáculo à degeneração do socialismo numa burocracia de Estado.

4.3.4 A perspectiva revolucionária

Uma vez que os realistas de esquerda constroem uma abordagem criminológica fundada no marxismo e marcada pela intenção de intervir praticamente na política criminal, devemos destacar algumas ideias que explicitam a maneira pela qual sua recepção de Marx

reflete-se na maneira com que pretendem conjugar suas propostas à estratégia mais geral de superação do capitalismo.

Nessa linha, compreende-se que, sob relações de desigualdade e exploração, tal como no capitalismo, não pode haver uma vinculação direta entre direito e vontade (assim como o próprio comportamento criminoso não pode ser resultado de uma pura disposição de vontade). Somente com o desenvolvimento das forças materiais, a dominação de classe e do Estado podem ser abolidas, de modo que se poderá falar do direito como reflexo da vontade e também de uma sociedade sem crime. Para Marx, é a alienação do ser humano de sua atividade produtiva, de seus congêneres e da sociedade como um todo, presente em todas as formações com divisão do trabalho e propriedade privada, o que explicaria o crime, entendido como a luta do indivíduo isolado contra as condições prevalentes. O trabalho de Marx posterior aos *Manuscritos econômico-filosóficos* teria se preocupado com as formas pelas quais a consciência e a natureza social do homem são distorcidas pelos arranjos sociais ao longo da história, nos quais ele, em luta contra a escassez, viu-se aprisionado em relações de exploração e de alienação de outros seres humanos e dos objetos de seu trabalho. Só a libertação dessas relações de exploração pode representar a efetiva liberdade que ele almeja. O modo de produção capitalista seria a forma de exploração social mais desenvolvida, na qual estariam presentes os germes para um salto no sentido da libertação da consciência. Ele é tendencialmente autodestrutivo tanto pelo nível de produtividade que enseja quanto por antecipar um sistema de relações sociais mais sofisticado que se desenvolve em paralelo a tais forças produtivas. Uma teoria do desvio desenvolvida com base em Marx deveria explicar a maneira pela qual, em cada período histórico (caracterizado por arranjos próprios de relações sociais e meios de produção), os poderosos econômica e politicamente impõem ordem à sociedade. Essa teoria seria capaz de enfrentar a questão posta (e não respondida) por Becker quanto a quem rotula e por quê, localizando as agências definidoras e pondo-as em relação com a estrutura da produção material. (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, pp. 214–220).

Ainda desta mesma importante obra da primeira etapa do realismo, merece ser sublinhado que, nos comentários à criminologia montada sobre as teorias do conflito alinhadas por exemplo a Dahrendorf, os autores frisam a maneira como elas se afastam da concepção de conflito de Marx, que faz recair o foco nas lutas dos seres humanos pela abolição das divisões impostas pelos arranjos da produção material – e, com sustento nele, pretendem os autores como uma expressão do conflito estrutural em sociedades desiguais (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1973, pp. 237–240).

Já na transição para a segunda fase do realismo, criticou-se à tendência ao “idealismo” na década de 1960 porque, se o positivismo tinha – como salientara já Matza – conseguido a proeza de desvincular o estudo do crime do exame da atividade estatal, a consciência do poder ainda não tinha sido até então suficiente, pois as criminologias críticas não pareciam pretender envolver-se com o poder: se chegavam a diagnosticar as desigualdades de classe no processo de rotulação, evitavam elaborar políticas e programas no interesse da classe trabalhadora. O criminólogo crítico deve, propõe-se, evitar a frequente referência a hipotéticos interesses “públicos” ou “nacionais”, substituindo-os pela referência aos interesses de classe. Afinal, compreender plenamente uma subcultura é entender suas potencialidades: como ela pode mudar. O pesquisador não deve abster-se do exercício de influência, não deve resistir à mudança. Para tanto, devem ser extraídos do programa pluralista de corte “idealista” seus componentes progressistas, rejeitando o elogio às atividades que são meros produtos da brutalização da sociedade existente. a favor da luta no sentido de superação da sociedade de classes mas, ao mesmo tempo, contra tendências internas à classe trabalhadora organizada a uma interpretação puramente economicista da revolução (YOUNG, 1980, pp. 106–107 e 110–111).

Por outro lado, houve enfrentamento quanto à propalada posição de desdém de Marx a respeito do chamado lumpemproletariado: se se reconhece que ela consta realmente de seus textos, afirma-se que isso se explica da posição teórica pela qual a classe trabalhadora, dotada de consciência política, é o sujeito revolucionário. De toda sorte, também fica registrado que Marx não se aprofundou na questão do direito penal e da atividade criminosa sob condições de divisão forçada do trabalho (sob o capitalismo), nem apresentou esboço de como seria uma sociedade sem crime após a abolição da divisão de trabalho (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1973, p. 217).

Na década de 1980, embora a proposta de intervir na prática tanto dentro do Estado quanto junto à opinião para modificar o controle social nos moldes já delineados nesse capítulo tenha em geral se mantido, é visível que os debates mais abstratos quanto à perspectiva de superação do capitalismo perdem espaço, como que num passo atrás, para propostas bastante mais concretas e pragmáticas, muitas delas já apresentadas acima (redistribuição do rigor punitivo pelas infrações, reestruturação da polícia e do judiciário). Isso fez com que autores realistas buscassem justificar-se diante da pecha de meros “reformistas” que sobre eles poderia recair.

Nesse sentido é que, por exemplo, Roger Matthews (1987, pp. 384–385) identifica que, realmente, os objetivos socialistas tradicionais estão, naquele contexto, saindo da agenda

política, como a extinção do trabalho alienado, a abolição da propriedade privada e a erradicação da divisão de classes. A isso ele atribui o declínio do peso numérico e político da classe trabalhadora industrial nos países do capitalismo avançado. E é tomando esse contexto como premissa que o autor procura elidir a estranheza que poderia suscitar a posição dos realistas progressivamente menos comprometida com a superação do capitalismo e mais engajada na extensão “daquelas instituições e valores que se orientam a fortalecer a coesão social e aumentar a capacidade do sistema de lidar com o crime”: para ele, “esse ‘reformismo’ deriva da concepção de que o crime representa uma ruptura com interesses emancipatórios e, em sua maior parte, é um fardo adicional colocado nas costas de uma classe trabalhadora já fragmentada e empobrecida” (p. 385). O mesmo Matthews elegerá como objetivo de seu trabalho mais recente, ao lado da já indicada fertilização do realismo criminológico com os aportes do realismo crítico em matéria de filosofia da ciência, desenvolver uma abordagem direcionada a reduzir o “sofrimento, o abuso, a exploração e a vitimização, ao mesmo tempo em que se melhora a operação do sistema de justiça criminal e, por meio disso, contribui-se para a meta de alcançar uma melhor justiça social” (MATTHEWS, 2014, p. x).

John Lea (1987, p. 369) assinala, de maneira similar, que as propostas de democratização das instituições do sistema de justiça criminal, que constituem o ponto de partida da estratégia realista, deverão redesenhar as fronteiras entre instituições e comunidades, além de transformá-las em sintonia com os valores do socialismo pluralista.

A proposta de Lea em muito se assemelha à de Ian Taylor que, como Matthews nos destaques acima trazidos, mostra-se ciente do risco e que a proposta realista de ocupar espaços no Estado para atuar contra as políticas públicas conservadoras e promover políticas inclusivas converta-se em reformismo – ou seja, que a luta cotidiana prática “tome o lugar da luta mais ampla pela transformação das relações sociais capitalistas” ou que a reforma “se transforme em suporte positivo à forma social existente” –, mas crê que, no livro *Law and order: arguments for socialism* (do qual já destacamos acima várias propostas), conseguiu frisar “a importância de criar um conjunto de demandas por arranjos alternativos e socialistas em todas as áreas nas quais o Estado se impõe sobre os cidadãos de nossa sociedade de classes desigual”. Essa criação de arranjos alternativos é imperiosa porque ele compreende a ausência de socialismo nas relações sociais como principal fator da recorrência crescente das condutas antissociais criminosas, e assinala que “socialismo”, nesse ponto, pode ser entendido de maneira ordinária como “uma formação política e social que garanta igualdade de oportunidades e consideração mútua entre as pessoas, independentemente de raça, idade e gênero” (todas as citações traduzidas livremente de TAYLOR, 1981, pp. xvii-xix).

Ainda sobre a temática da perspectiva emancipatória, são dignos de nota, ainda nesta obra de Taylor, alguns outros pontos.

O primeiro é o diagnóstico pelo qual a socialdemocracia britânica, diversamente do que ocorrera na Escandinávia e em países do norte europeu, não avançou no sentido de oferecer uma real dissolução das piores consequências da divisão de classes e uma genuína rede de suporte comunitária e estatal aos mais vulneráveis socialmente. Todavia, crê-se em que as promessas da socialdemocracia do pós-guerra (à parte a dificuldade de definição desse termo devido às disputas históricas em torno dele) podem ainda ser materializadas para promover uma transformação mais fundamental no sentido do socialismo, "dando voz a demandas populares por justiça social e por um real controle e envolvimento democrático nas provisões sociais do Estado" (TAYLOR, 1981, pp. 43 - tradução livre). Esse parece ser o limite, ao menos num primeiro momento, do que pode ser alcançado em termos de política socialista, pois Taylor critica a posição taxativamente abolicionista de Mathiesen, que no máximo seria aplicável a sociedades pequenas, mais ou menos unitárias, como a Noruega, mas não em grandes países mais complexos do capitalismo avançado, como a Grã-Bretanha ou os Estados Unidos (pp. 139-140).

O segundo é o momento em que Taylor se vê obrigado a confrontar setores da esquerda que, na linha de Jessop e Pachukanis, enxergam o direito e o Estado como instâncias necessariamente reprodutoras de relações mercantis e de exploração. Aqui, embora ele admita a pertinência das formulações, evita expressamente entrar em debates mais abstratos e pontua como essas vinculações entre forma-mercadoria e forma-jurídica "não identificam ou priorizam o direito como arena de luta política" (p. 179 – tradução livre). Em favor de sua proposta, argumenta que o jovem Marx dedicou-se a discussões e lutas práticas relacionadas ao direito (de propriedade comunal, de liberdade de imprensa etc.), para concluir que o campo jurídico é de fato uma mistificação do caráter real de relações sociais no capitalismo, mas é um instrumento (em que pese imperfeito) na defesa da liberdade numa sociedade de classes, devendo portanto ser democratizado.

E o terceiro é um exemplo que ele oferece do tipo de intervenção social não tão imediatamente vinculada ao controle social e à redução do crime⁵⁴, mas associada a um projeto de construção política do socialismo: a reestruturação de diretrizes educacionais. A estratégia parte da constatação de um niilismo muitas vezes violento entre os jovens, decorrente da falta de perspectiva de inserção no mercado de trabalho senão por meio, no

⁵⁴ Como outras que acima já destacamos: revitalização urbana, comunitarização da política e democratização da composição do judiciário etc.

máximo, de atividades laborativas alienantes, carentes de sentido, repetitivas e mal pagas. Portanto, propõe ele que às crianças e jovens sejam transmitidos conhecimentos adequados a suas necessidades, independentemente das exigências do mercado. Ele faz a importante ressalva de que não se trata de uma proposta utópica, no sentido de ignorar a necessidade de os jovens se sustentarem materialmente no mundo do aqui e do agora, mas de integrar no processo educativo horizontes inovadores que possam ter efeito no longo prazo (pp. 117-121).

Com isso, já estamos de posse de um quadro bastante suficiente do realismo de esquerda, que nos permite iniciar a reapreciação crítica que constitui a tarefa central de nossa tese.

4.4 Exame crítico

Acreditamos que a apresentação dos contornos gerais do realismo de esquerda como a que tecemos nos tópicos anteriores é suficiente para afastar as considerações exageradamente simplificadas que não são infrequentes no registro das ideias criminológicas, eventualmente acompanhadas – e talvez por isso mesmo explicadas – de uma redução da tradição ao já mencionado estigma de “esquerda punitiva”. Mas nosso intuito, como já assinalado, não é tomar partido nesse debate interno à criminologia crítica, mas julgar o realismo de esquerda no que se refere ao tipo de recepção do marxismo que manifesta em suas ideias e verificar a medida em que se aproxima ou se afasta da concepção que elegemos como paradigma.

Nos subtópicos seguintes, portanto, sublinharemos os pontos que, à luz do critério de revisão, podemos considerar mais ou menos aderentes ao sentido mais profundo e abstrato da obra de Marx – ou, para usar terminologia já anteriormente empregadas, “esotéricos” ou “exotéricos”.

4.4.1 A concepção de ser humano

Sobretudo nos textos da primeira etapa do realismo são mais presentes, pelas razões antes já expostas, considerações mais abstratas sobre a sociedade em geral e sobre a conduta

desviante em particular. Algumas delas merecem destaque por referir-se à noção que têm do ser humano, normalmente apresentadas no contexto da crítica ao positivismo. Interessa-nos chamar atenção aqui para dois pontos.

O primeiro é concernente à maneira como avaliam a relação entre conduta humana e fatores biológicos, o que, como se sabe, sustentou a formulação da tradição positivista considerada o nascimento da própria criminologia, cuja influência prática deixou marcas profundamente fincadas sobretudo na margem do capitalismo mundial (cf. BATISTA, 2016). A enorme e grotesca contribuição do positivismo biológico para a legitimação do racismo e para a expansão colonizadora do capital suscitaria naturalmente uma rejeição absoluta de seus pressupostos, e toda suposição de que o comportamento humano possa ser determinado por algum traço de constituição corporal deveria ser eliminada de qualquer teoria que se pretendesse crítica. No caso dos realistas de esquerda, além dessa postura crítica derivada do compromisso com o marxismo, a recusa a transigir com esse postulado da criminologia positivista haveria de ser ainda mais decidida, em vista da recorrente declaração de que o intuito sempre foi construir uma teoria e uma prática do desvio e do controle social integralmente *social* (MATTHEWS, 1987, p. 380; YOUNG, 1980, p. 57; YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, *passim*) – e parece evidente que o nível *social* de nosso comportamento é incompatível com uma noção de que somos, como os outros animais, seres cuja configuração *natural* é o elemento decisivo para explicar nosso agir.

Todavia, nesse ponto o realismo de esquerda apresenta uma visão não absolutamente refratária a considerar a fisiologia como chave explicativa – embora apenas parcial – da conduta humana e, por conseguinte, também da conduta criminoso. É certo que, como vimos, há rejeição total da premissa propriamente positivista de que agimos por impulsos biológicos puros, pelos quais aceitamos passivamente rótulos sociais – algo que se chega a admitir existir somente nos primeiros momentos da infância, mas que se reduz com o passar dos anos e dá lugar à práxis ativa de alcançar níveis cada vez mais elevados de autocompreensão, o que é algo já explicado somente com categorias sociais. Mas no item 4.3.3.2 anotamos alguns trechos que evidenciam a maneira como o biológico, mesmo numa etapa adulta, pode ser tomado em conta para compreender a ação humana, e também o crime.

A perspectiva nos parece bastante compatível com a perspectiva lukácsiana, já apresentada no primeiro capítulo, da progressividade da socialidade. O trabalho enquanto categoria fundante da esfera social da existência faz emergir o ser humano do complexo orgânico da realidade ontológica, e o avanço da socialidade faz regredir, embora nunca totalmente, as determinações biológicas. É o que Lukács chama de “afastamento da barreira

natural”, processo sempre inconcluso que, por ter sido já apresentado anteriormente, torna desnecessária nova exposição. Seja apenas pontuado que, quando Taylor, Walton e Young percebem que a postura passiva determinada biologicamente perde importância após o nascimento do ser humano individual, é possível replicar essa observação para a humanidade em geral. Para ela também existe, uma vez consumado o salto ontológico, a tendência – nunca fatal ou teleologicamente orientada por alguma espécie de criador divino – a que se reduza papel do fator biológico e se eleve o do social na determinação que tomam as relações humanas. Isso se deve a que, tanto no desenvolvimento da criança como no da humanidade, o *a consciência* assume protagonismo progressivo, deixando de exercer o papel de elemento meramente epifenomênico que pode chegar a assumir em formas mais desenvolvidas de vida orgânica. Apesar de relativamente longa, a passagem abaixo merece ser colacionada por sua clareza quanto ao ponto:

Como todo ser vivo, o homem é por natureza um ser que responde: o entorno impõe condições, tarefas etc. à sua existência, à sua reprodução, e a atividade do ser vivo na preservação de si próprio e na da espécie se concentra em reagir adequadamente a elas (adequadamente às próprias necessidades da vida no sentido mais amplo). O homem trabalhador⁵⁵ separa-se nesse tocante de todo ser vivo até ali existente quando ele não só reage ao seu entorno, como deve fazer todo ser vivo, mas também articula essas reações em forma de respostas em sua práxis. O desenvolvimento na natureza orgânica vai das reações químico-físicas, puramente espontâneas, até aquelas que, acompanhadas de certo grau de consciência, são desencadeadas em dado momento. A articulação baseia-se no pôr teleológico sempre dirigido pela consciência e, sobretudo, na novidade primordial que está contida implicitamente em cada pôr desse tipo. Por essa via, a simples reação articula-se como resposta, podendo-se até dizer que só através disso a influência do meio ambiente adquire o caráter de pergunta.

A possibilidade ilimitada de desenvolvimento desse jogo dialético de pergunta e resposta funda-se no fato de que a atividade dos homens não só contém respostas ao entorno natural, mas também que ela, por sua vez, ao criar coisas novas, necessariamente levanta novas perguntas que não se originam mais diretamente do entorno imediato, da natureza, mas constituem tijolos na construção de um entorno criado pelo próprio homem, o ser social. Desse modo, porém, a estrutura de pergunta e resposta não cessa; ela apenas adquire uma forma mais complexa, que vai se tornando cada vez mais social. (LUKÁCS, 2013, p. 303)

Essa linha de raciocínio já deve ter deixado bastante explícito o caráter especialmente dinâmico com que Lukács enxerga a realidade ontológica no âmbito do ser social, se comparada às legalidades operantes nos níveis menos complexos do ser (inorgânico e orgânico). O ser humano, em sua práxis, adapta-se à realidade não apenas mantendo seu comportamento diante de um ambiente inalterado (como fazem os outros animais), mas modificando radicalmente a realidade natural em seu favor, num processo contínuo de criação

⁵⁵ A expressão original – “Der arbeitende Mensch” – pode a rigor ser traduzida dessa maneira, mas entendemos não ter sido a melhor opção, já que “trabalhador” pode sugerir algo como alguém integrante da classe trabalhadora, quando na verdade Lukács está aqui num nível trans-histórico de análise e, portanto, não se refere ao capitalismo, quando se pode falar em classes sociais. Melhor teria sido a opção por “ser humano que trabalha”.

que retroage sobre o ser humano (LUKÁCS, 2013, p. 81). Fica então definitivamente afastada, de forma convergente com o que pensam Taylor, Walton e Young⁵⁶, a ideia de uma essência humana imutável:

As novas compreensões a respeito do ser destruíram a concepção estática, imutável, da substância; e, no entanto, disso não deriva, de modo algum, a necessidade de sua negação no âmbito da ontologia, mas apenas é necessário reconhecer o seu caráter essencialmente dinâmico. A substância é aquilo que, na contínua mudança das coisas, mudando ela mesma, pode conservar-se em sua continuidade. No entanto, esse dinâmico conservar-se não está necessariamente ligado a uma "eternidade". As substâncias podem surgir e perecer, sem que com isso deixem de ser substâncias – desde que se mantenham dinamicamente durante o tempo da sua existência. (LUKÁCS, 2013, p. 122)

Para o que interessa aqui, ou seja, a verificação quanto ao comportamento humano (desviante ou não) poder ser capturado num modelo postulado e eterno, deve-se entender portanto que o caráter da socialidade do agir humano inaugurado pelo ato de trabalho é o que permanece, embora essa substância altere-se – tendencialmente para formas mais complexas - com o avanço da socialidade.

Ainda a respeito da concepção de ser humano, o segundo aspecto que precisa ser pontuado – intrinsecamente ligado ao primeiro – refere-se à liberdade. Encontra-se entre os realistas de esquerda a noção recorrente de que nosso agir não se caracteriza por uma determinação absoluta, nem por uma total liberdade: apenas para recuperar o que acima expusemos, lembremos a assertiva de Jock Young de que a escolha acontece numa “jaula”. Novamente, é possível apenas remetermos ao primeiro capítulo da tese, em que delineamos a concepção de determinação em Lukács como “campo de possibilidades”. Mas, da mesma maneira, cabe apenas uma complementação para melhor relacionarmos tal concepção à essência do homem como “ser que responde”, acima apresentada: o trabalho fundante da esfera do ser social, em sua configuração mais primitiva, envolve sempre uma opção entre alternativas. Mas esse exercício de escolha não é *abstrato*, como poderia supor-se caso fosse aceita a correta intuição de Hegel do homem como produto do próprio homem, de seu próprio trabalho, mas acompanhada da incorreta restrição ao trabalho intelectual como cumpridor desse papel – algo que Lukács rejeita com base no que o jovem Marx dos Manuscritos Econômico-filosóficos já verificara em Hegel (LUKÁCS, 2013, p. 376). O filósofo nos esclarece o seguinte a esse respeito:

Para entender bem as coisas, não se pode esquecer que a alternativa, de qualquer lado que seja vista, somente pode ser uma alternativa concreta: a decisão de um homem concreto (ou de um grupo de homens) a respeito das melhores condições de

⁵⁶ Os autores entendem que uma essência humana imutável é pressuposto tanto do positivismo quanto de sua inversão simétrica em que o “idealismo de esquerda” incorreu. Não é objeto de nosso trabalho aprofundarmo-nos na justiça ou não dessa acusação, pois o foco é reavaliar as criminologias marxistas à luz de uma linha recepção específica da obra de Marx.

realização concretas de um pôr concreto do fim. Isso quer dizer que nenhuma alternativa (e nenhuma cadeia de alternativas) no trabalho pode se referir à realidade em geral, mas é uma escolha concreta entre caminhos cujo fim (em última análise, a satisfação da necessidade) foi produzido não pelo sujeito que decide, mas pelo ser social no qual ele vive e opera. O sujeito só pode tomar como objeto de seu pôr de fim, de sua alternativa, as *possibilidades determinadas* a partir e por meio desse complexo de ser que existe independentemente dele. E é do mesmo modo evidente que *o campo das decisões é delimitado por esse complexo de ser*; é óbvio que a amplitude, a densidade, a profundidade etc. cumprem um papel importante na correção do espelhamento da realidade; isso, porém, não elimina o fato de que o pôr das cadeias causais no interior do pôr teleológico é – imediatamente ou mediadamente – determinado, em última análise, pelo ser social. (LUKÁCS, 2013, p. 76)

4.4.2 A crítica ontológica

No resgate das principais contribuições do realismo de esquerda para o pensamento criminológico, fizemos questão de destacar a maneira como, por exemplo, empreende-se um esforço para não somente exercer a crítica aos postulados de seus adversários teóricos em si considerados, mas também para buscar uma explicação para o fato de tais ideias, ainda que insustentáveis, tenham ampla circulação. É o que fazem com teorias mais ou menos conservadoras a respeito da questão criminal, num espectro que vai da mais rude versão do positivismo biológico à criminologia que, embora crítica, consideram “idealista”: elas são sempre acompanhadas da razão pela qual conseguem se infiltrar nas figurações de mundo dos agentes sociais e mobilizá-los a agir praticamente num ou noutro sentido (por exemplo, suscita-se a imunização a críticas conferida ao controle social no caso das teorias positivistas ou a hiper-reação ao positivismo no caso do “idealismo de esquerda”). Em outros termos – e é esse destaque que constitui o propósito deste tópico –, procura-se entender o motivo de essas concepções serem ideológicas no sentido de Lukács, ou seja, de lograrem efetividade como meios de fundamentar a solução de conflitos sociais de tal ou qual maneira, o que independe – repita-se, em Lukács – de sua falsidade ou não, de seu caráter progressista ou não:

Porém, verdade ou falsidade ainda não fazem de um ponto de vista uma ideologia. Nem um ponto de vista individualmente verdadeiro ou falso, nem uma hipótese, teoria etc. científica verdadeira ou falsa constituem em si e por si só uma ideologia: eles podem vir a tornar-se uma ideologia, como vimos. Eles podem se converter em ideologia só depois que tiverem se transformado em veículo teórico ou prático para enfrentar e resolver conflitos sociais, sejam estes de maior ou menor amplitude, determinantes dos destinos do mundo ou episódicos. Não é difícil perceber isso no plano histórico. A astronomia heliocêntrica ou a teoria do desenvolvimento no âmbito da vida orgânica são teorias científicas, podem ser verdadeiras ou falsas, mas nem elas próprias nem a sua afirmação ou negação constituem uma ideologia. Só quando, depois da atuação de Galileu ou Darwin, os posicionamentos relativos às

suas concepções se converteram em meios para travar os combates em torno dos antagonismos sociais, elas se tornaram operantes - nesse contexto - como ideologias. A conexão de sua verdade ou falsidade com essa função de ideologia naturalmente desempenha um papel importante, inclusive ideológico, na análise concreta da respectiva situação concreta, mas, enquanto o tema for[em] as controvérsias sociais, isso não muda nada no fato de que devem ser consideradas como ideologias (ou, pelo menos, também como ideologias). Nem uma reversão da função de cunho progressista para a de cunho reacionário altera qualquer coisa nesse *status* social da ideologia; os adeptos liberais de Herbert Spencer transformaram o darwinismo em ideologia do mesmo modo que fez o séquito reacionário do "darwinismo social" no período imperialista. (LUKÁCS, 2013, pp. 467–468)

Se as pessoas podem (e efetivamente são) movidas por ideias não aderentes às determinações do real, não basta uma crítica imanente, mas é necessária uma crítica ontológica, no sentido de aferir a razão pela qual uma figuração de mundo (parcialmente) falsa – seja elaborada na forma de teoria científica complexa ou de mito religioso primitivo – ganha adesão na representação da vida cotidiana e é empregada como critério prático de solução de conflitos. Não é crível supor que as pessoas se deixem “enganar” porque são tolas, pois, como circulam socialmente, é quase autoevidente que se trata de “ideias razoáveis e, por isso, o exame crítico não pode se circunscrever a sua estrutura lógica: deve explicar como e por que ideias insubistentes orientam a prática dos sujeitos” (DUAYER, 2016, p. 35). Isso é premissa necessária para uma teoria que, como a marxista, pretende revolucionar a figuração de mundo que está na base do comportamento das pessoas pelo oferecimento de uma ontologia⁵⁷ alternativa, e justamente por isso é uma constante na obra de Marx: para lembrar apenas um ponto alto em que isso é empreendido, vale citar o célebre capítulo sobre a “fórmula trinitária” no Livro III de O Capital, em que se demonstra como as formas salário, renda da terra e juros são tão irracionais quanto a ideia de um absurdo “logaritmo amarelo” mas, ao mesmo tempo, afirma ser compreensível que os “agentes reais da produção se sintam plenamente à vontade nessas formas estranhadas e irracionais (...), pois elas constituem precisamente as configurações da aparência em que tais agentes se movem e com as quais lidam todos os dias” (MARX, 2017, p. 893).

Esse procedimento, que denominamos crítica *ontológica*, é referido por Roy Bhaskar como crítica *explanatória*, mas o fato de se tratar apenas de duas expressões com o mesmo significado que foram cunhadas pelo autor inglês de modo totalmente independente de Lukács é algo que, para Mario Duayer e João Leonardo Medeiros (2005, pp. 402–403), explica-se justamente por ambos terem desenvolvido suas teorias a partir de Marx:

Por outro lado, a denominação ‘ideologia’ para um conjunto de ideias P só se justifica se sua *necessidade* puder ser demonstrada: ou seja, se elas podem ser explicadas, tão bem quanto criticadas. Isto envolve algo mais que apenas ser capaz

⁵⁷ Aqui utilizamos “ontologia” no sentido de figuração de mundo, numa acepção que também aparece em Lukács ao lado da que exprime o ser-em-si do objeto do conhecimento.

de dizer que as crenças em questão são falsas ou superficiais, o que normalmente implica ter uma melhor explanação para o fenômeno em questão. Além disso, envolve ser capaz de dar uma explicação das razões pelas quais as crenças falsas ou superficiais são *sustentadas* – um modo de explanação sem paralelo nas ciências naturais. (BHASKAR, 1998, p. 232 - tradução livre, grifos do original)

Por tudo isso, o realismo de esquerda, no ponto em questão, converge com a recepção de Marx que neste trabalho reputamos mais consistente com o sentido mais original e profundo de sua obra.

4.4.3 A relação entre fenômeno e essência

Aqui também deve o realismo de esquerda ser realçado num aspecto positivo de suas formulações. Trata-se de algo que episodicamente é mencionado nos textos do realismo de esquerda, mas, como já mencionado, aparece com mais sistematicidade no último trabalho de Roger Matthews dedicado a aprofundar-se em questões da filosofia da ciência: como deve o cientista social portar-se diante de níveis distintos da realidade, em especial o dos eventos empiricamente sensíveis?

Antes de comentarmos a contribuição de Matthews, cabe pontuar como, em *The New Criminology*, procurou-se defender Marx de colocações lançadas sobretudo em artigos no NY Daily Tribune nos quais elogia Quetelet por sua capacidade de previsão de taxas de criminalidade e conclui, portanto, que os crimes apresentam a regularidade dos "fenômenos físicos": sustenta-se ali que essa posição se deveria a "desconfortáveis" e "temporárias alianças estratégicas" com os positivistas, a fim de se contrapor aos utilitaristas (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, pp. 215–216). Em nosso sentir, uma linha mais razoável de exame passaria por não excluir a possibilidade de tensionamentos no próprio pensamento de Marx (cf. tese de Michael Heinrich a que aludimos no primeiro capítulo), e também por sublinhar que essas opiniões foram manifestadas em artigos de jornal, ou seja, sem qualquer preocupação em apresentar um aprofundamento teórico mais rigoroso.

O fato é que, à parte considerações sobre a posição do próprio Marx sobre regularidades empíricas por ele manifestadas marginalmente, há no realismo um promissor esboço de tentativa de aplicar à questão criminal uma maneira bastante alinhada ao procedimento que Marx adota para efetivamente tecer sua teoria social mais desenvolvida. Refiro-me à proposta de compreender a dinâmica do comportamento desviante e da atividade punitiva a partir das premissas lançadas pelo realismo crítico ou transcendental, que se opõe

tanto ao realismo empírico quanto ao idealismo transcendental. Quando Roger Matthews, por exemplo, insurge-se contra o açodamento que criminólogos eventualmente apresentam ao relacionar causalmente fenômenos cuja covariação verificam empiricamente, está aderindo à concepção de que a realidade é constituída dos domínios superpostos do real, do efetivo e do empírico: no primeiro, operam mecanismos que podem ou não se ativar em eventos, a depender de condições concretamente verificadas; no segundo, os eventos eventualmente deflagrados podem não ser dados aos nossos sentidos; e só no terceiro é que os eventos ativados por mecanismos são objetos de experiência. Esses níveis não são sincronizados, por força da intransitividade da realidade a ser apropriada pela ciência ou seja, porque ela existe independentemente de nossa percepção a respeito deles (BHASKAR, 2008, p. 48).

Os objetos do conhecimento da ciência social são tão intransitivos quanto os da ciência natural. Há, porém, algumas diferenças importantes que aqui cabe assinalar. Primeiramente, as ciências humanas são aspecto do que pretendem explicar (e podem ter efeitos sobre esse objeto). Em segundo lugar, os objetos da ciência social só se manifestam em sistemas abertos, em que não há regularidades empíricas constantes, e no qual não é possível isolá-las para percebê-las experimentalmente. E dessa necessária abertura decorre que nas ciências sociais só podem ser produzidas teorias explanatórias, não preditivas (é impossível fazer previsões em tais sistemas, devendo tentar-se somente explicar um evento uma vez – e, talvez, antes mesmo – que ele ocorra) (BHASKAR, 1998).

À luz de todas essas premissas, o realismo crítico recusará recorrer aos métodos indutivo e dedutivo, privilegiando a inferência caracterizada pelo percurso que pode ser denominado retrodução, que Matthews (2014, p. 67) anuncia pretender seguir em sua pesquisa:

A ciência, nessa visão do realismo transcendental, não está mais confinada a, ou mesmo dependente da busca por conjunções constantes de eventos, mas almeja identificar e iluminar as estruturas e mecanismos, poderes e tendências que governam ou facilitam o curso dos eventos. O objetivo da ciência é identificar estruturas relativamente persistentes e entender seus modos característicos de atuação. A explanação (...) envolve apresentar uma descrição ('account') dessas estruturas, forças e tendências que contribuíram para a produção de ou facilitaram algum fenômeno de interesse já identificado. É pela referência a persistentes poderes, mecanismos e tendências associadas que os fenômenos do mundo são explicados. (...)

Uma preocupação com generalizações acerca de conjunções de eventos fomenta uma concentração do debate metodológico em torno do questionamento das vantagens relativas e limitações dos métodos de indução *versus* os de dedução, incluindo sua variante 'falsificacionista'. (...) É importante reconhecer, portanto, que o modo essencial de inferência proposto pelo realismo transcendental não é a indução nem a dedução, mas um que pode ser descrito como 'retrodução' ou 'abdução', ou agumentação 'como se'. Ele consiste no movimento - alicerçado, entre outras coisas, em analogia e metáfora - da concepção de um fenômeno de interesse para uma concepção de algum tipo totalmente diferente de coisa, mecanismo,

estrutura ou condição que, ao menos em parte, é responsável pelo dito fenômeno. Se a dedução é ilustrada pelo movimento da assertiva *geral* de que 'todos os corvos são pretos' para a inferência *particular* de que o próximo a ser visto será preto, e se a indução o é pelo movimento da observação *particular* de inúmeros corvos pretos para a assertiva *geral* de que 'todos os corvos são pretos', a argumentação retrodutiva ou abdutiva é indicada pelo movimento da observação de inúmeros corvos pretos para uma teoria do mecanismo intrínseco (e talvez também extrínseco) a corvos que os dispõe a ser pretos. É um movimento, paradigmaticamente, de um 'fenômeno superficial' para uma coisa causal 'mais profunda'. (LAWSON, 1997, pp. 42–43 - tradução livre, grifos do original)

A dedução é algo meramente postulado – por exemplo, o ser humano é propenso à troca – e, a partir dessa postulação, infere-se a gênese de algo (a sociedade, p. ex.)⁵⁸. Já na retrodução, parte-se de uma constatação que seja comum a adeptos e adversários teóricos – por exemplo, o trabalho medido temporalmente é algo específico do modo de produção – e a partir daí se investigam os pressupostos que deveriam estar anteriormente presentes para que a realidade *constatada* tivesse podido vir a ser. Nessa inferência, pode-se naturalmente errar. Mas a vantagem em relação à dedução é que esta fecha o teórico para o novo, pois o postulado passa a ser um dogma pressuposto, o que não ocorre com a retrodução⁵⁹.

As ilustrações acima apresentadas no parágrafo antecedente já demonstram como o próprio Marx emprega esse método em seus estudos mais sistemáticos. Mas haveria vários outros: por exemplo, no caso de sua famosa tese da tendência à queda da taxa de lucro (MARX, 2017, pp. 249–308), ele parte da constatação de um fenômeno de interesse – a própria redução progressiva da taxa ao longo do tempo, capturada por mensurações de diversas naturezas. Daí ele procura suscitar o que produziu o mecanismo responsável por essa tendência⁶⁰. Mas nessa explanação há três níveis relativamente dissociados: essência, fenômeno e manifestação/aparência (ou, para usar a terminologia de Bhaskar acima referida, ‘mecanismo’, ‘evento’ e ‘experiência’, próprios dos domínios do real, do efetivo e do empírico). A essência do modo de produção capitalista é o que determina o fenômeno da queda da taxa de lucro, mas eventualmente tal essência pode não ser ativada em eventos ou, ativada, pode não ser percebida (por exemplo, pela ativação das chamadas “causas contra-arrestantes”, também enumeradas por Marx, embora não exaustivamente). Podem-se verificar períodos até longos em que esse fenômeno tendencial não se manifesta, sem que isso possa sustentar a suposição de ter sido cancelada a realidade do próprio mecanismo suscitado⁶¹.

⁵⁸ Esse procedimento lógico dedutivo, apresentado de modo similar à maneira que aqui fizemos constar, é algo que Horkheimer (2003, p. 254) entende como próprio da teoria tradicional.

⁵⁹ Agradeço ao saudoso professor Mario Duayer pela exposição desse raciocínio nesses termos.

⁶⁰ Descabe aqui aprofundarmo-nos no que ele suscita para a gênese desse mecanismo, pois derivado das contradições do modo de produção capitalista (em nosso sentir, derivadas da contradição fundamental entre valor de uso e valor) tal como apresentadas em todo *O Capital*.

⁶¹ Numa analogia muito esclarecedora (e por ela agradeço ao prof. João Leonardo Medeiros): a lei da gravidade não aparece sempre. Há momentos em que ela parece não atuar (no caso de um corpo inerte sobre um anteparo

O próprio Lukács, a todo tempo, opera retrodutivamente – embora sem valer-se dessa terminologia – na medida em que busca orientar-se recorrentemente por aquela analogia marxiana entre a anatomia do ser humano e a do macaco a que aludimos no primeiro capítulo e que expressa exatamente esse tipo de inferência. Também é frequente, quando Lukács quer aludir a esse tipo de inferência, o emprego da expressão “conhecimento *post festum*”. Aliás, a própria explanação para a emergência do ser social a partir dos níveis inorgânico e inorgânico da realidade é produto desse procedimento:

dada a impossibilidade de explorar a gênese do ser social através do estudo direto das formas orgânicas inferiores, Lukács realiza, a exemplo de Marx, o que se poderia denominar de análise retrodutiva. (...) Método que, por essa razão, reconhece e enfatiza a categoria da emergência. Sob essa perspectiva, por conseguinte, investigar uma forma de ser é investigar as categorias que determinam a sua especificidade, categorias por meio das quais ela emergiu das formas de ser precedentes e nas quais continua fundada. (DUAYER; ESCURRA; SIQUEIRA, 2013, p. 19)

Parece-nos um ponto alto do realismo de esquerda a consciência a respeito desse processo intelectual capaz de – atendendo ao rigor de uma ontologia crítica materialista – apreender mais adequadamente o ser-em-si da dinâmica social específica de interesse da criminologia. A questão criminal se apresenta aos estudiosos revestida de uma série de eventos e fenômenos cuja origem precisa ser investigada: variações de taxas de encarceramento, de vitimização, de subnotificação; super-representação no contingente prisional de pessoas com marcadores sociais determinados (étnicos, de origem, de gênero, de classe etc.); produção legislativa; distribuição da prática de determinados comportamentos desviantes por setores da população etc. Lidar com essas manifestações da realidade exige, realmente, extrema cautela para evitarmos explicações que resultem de modelos abstratos postulados do qual sejam deduzidas petreamente (e de modo pretensamente preditivo) desdobramentos causais. Também não se deve recair no engessamento da explicação pela afirmação de que constância de eventos implica necessariamente regularidade que permita prever uma repetição invariável, o que é falacioso sobretudo em se tratando de ciências sociais, visto que a historicidade do objeto torna-o necessariamente dinâmico e complexo – e nessa falácia recaiu o próprio Matthews quando, em trecho anteriormente destacado, afirma que o prisão continuará se impondo mesmo superado o capitalismo, o que se explica tanto por ter confiado numa indução superficial quanto por nutrir uma perspectiva limitada do que seja uma sociedade emancipada, como mais à frente veremos. É imperioso, assim, trabalhar com a o rastreo do que deve ter sido necessário no desenvolvimento histórico para a constituição de

qualquer) e inclusive fenômenos que parecem contraditá-la por completo (no caso de uma aeronave que flutua). Mas nada disso afasta a realidade (e operatividade) da força da gravidade de corpos mais massivos sobre outros menos massivos.

mecanismos que determinam, sob certas condições, eventos que podem ou não ser capturados empiricamente. Mas o realismo, como veremos, será incapaz de compreender, em seu nível mais profundo, as determinações da lógica do capital responsáveis pela persistência do mecanismo em questão, ou seja, a forma de controle social específica dessa formação.

4.4.4 Realidade ontológica do crime

No que se refere ao caráter ontológico do crime, a forma como argumentam os realistas parece-nos adequada, se aderirmos à noção lukácsiana de ‘ontologia’ apresentada no primeiro capítulo, ou seja, como o conjunto, *grosso modo*, das determinações do ser-em-si do real. Quando a criminologia crítica não realista insiste em afirmar que o crime não é um ente ontológico, na verdade quer sustentar que, na acepção de “crime” enquanto conduta desviante e especialmente reprovada em determinada sociedade que recebe uma resposta punitiva por uma autoridade localizada sobre os particulares em conflito etc., não se trata de uma entidade trans-histórica – o que é absolutamente correto. E, para exprimir essa ideia, é mais exato afirmar que “crime” não tem realidade *metafísica*. Afinal, na realidade o controle social mais severo nas sociedades capitalistas é exercido *realmente* em função do conceito de crime, que não é uma mera denominação indemonstrável (assim como não o é o conceitos de “classe”, como apontara Matthews em trecho anteriormente destacado, mas também não o são os de “capital”, de “valor” etc.). Pelas mesmas razões, é também justificável o incômodo que, em *The New Criminology*, os autores manifestam diante da posição dos etnometodologistas alinhados a Schütz que recusam concretude a conceitos como "classe", "desvio", "alienação", "anomia" etc. porque, sendo construtos de segunda ordem, não são referidos a fenômenos aceitos na vida cotidiana e constituídos prática e intencionalmente (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 197).

Para demonstrar a realidade – ontológica – especificamente do valor, vão na mesma linha os argumentos de Backhaus:

Hemos descrito el "movimiento" de algo que posee la relevante particularidad de "transformarse", de "desdoblarse", de "expresarse", de "mantenerse en cada oportunidad en el otro extremo", de "apartarse de su forma natural" y de "realizarse". Este "algo" — que escapa a la percepción sensible— es "medido", "transferido", etc. El "vector" de ese devenir es un "objeto de pensamiento", "objetividad abstracta sin otra cualidad ni contenido". La irreflexividad de numerosos exégetas de la teoría del valor trabajo, que utilizan estas nociones sin pensarlo, y sin considerar jamás que su estatus lógico pueda plantear algún problema, torna comprensible *la tendencia de la*

crítica semántica a rechazar los argumentos de los economistas marxistas como puro fetichismo verbal (...). El valor es, por cierto, un objeto de pensamiento, pero no un "concepto" en el sentido de la lógica formal. (BACKHAUS, 1978, pp. 26-destacamos)

Igualmente, Bhaskar traz reflexão importante para a discussão ora apresentada:

porque, digamos, “capital” não pode ser empiricamente identificado e ainda que, como argumentado por Ollman (op.cit.), “capital” não pode ser definido teoricamente de modo unívoco (ou até mesmo estabilizado conceitualmente), não se segue que *teorias* do capital não possam ser empiricamente avaliadas (BHASKAR, 1998, p. 253 - destaque do original).

Por fim, a questão ainda poderia ser abordada sob o seguinte prisma: denota de maneira bastante palpável a existência ontológica dessa entidade o fato de que é erigida uma estrutura estatal monumental para a persecução de crimes quanto – os penalistas bem o sabem – é infinita a discussão teórica para cunhar e aperfeiçoar o conceito de delito, o que não se confunde com afirmá-lo historicamente invariável ou, pior, eterno. Aliás, para visualizarmos isso com mais clareza, podemos recorrer a uma analogia: se é preciso admiti-lo como conceito jurídico (ao menos essa é indubitavelmente uma das dimensões da categoria “crime”), podemos projetar essa consideração e com isso vislumbrar a impropriedade da suposição de que o “direito” não tem realidade ontológica. É claro que tem, pois o complexo jurídico, ao menos no atual estágio da história (ou pré-história) da humanidade⁶², integra inquestionavelmente a esfera social do ser como forma ideológica absolutamente relevante na composição de conflitos sociais.

4.4.5 Realidade estatística do crime (e sua causa)

Como visto, o que se sustenta é que o crime, além de caracterizado como entidade ontologicamente real, constitui ainda um evento cuja proliferação se fez notar de maneira sensível a partir da década de 1980. Nesse ponto, declaram fiar-se não só nas estatísticas oficiais, mas também em outras formas de levantamento.

O intuito de nossa pesquisa não é – nesse tema ou em qualquer outro – tomar partido contra ou a favor do realismo de esquerda em face de outras criminologias críticas, mas avaliá-la à luz do sentido mais original e profundo da obra de Marx. E aqui entendemos que a argumentação do realismo se afasta de um caminho que dele se manteria mais próximo.

⁶² Se quisermos, pode-se recorrer aqui à conhecida teorização de Pachukanis (2017) acerca da vinculação entre forma-mercadoria e forma jurídica, que é absolutamente procedente ao menos em suas linhas gerais.

O realismo propõe, conforme já anotado, a teorização social pela suposição de mecanismos que podem ser ativados em eventos e fenômenos em determinadas condições, e pela explicação retrodutiva, que busca rastrear os desdobramentos que tiveram que se materializar para que o fenômeno de interesse pudesse se configurar do modo como se apresenta. Se assumimos que a elevação da recorrência de atos criminosos é algo perceptível e constitui o fenômeno de interesse, o caminho seria operar retrodutivamente e verificar os fatores que tiveram que se fazer presentes para nele culminar, e também as condições para que o mecanismo, estruturado por aqueles fatores, fosse ativado.

Mas o realismo opta por uma explicação de alcance reduzido, pois não atinge o nível de abstração necessário para detectar com plena adequação as determinantes desse fenômeno. O máximo que atingem é a perspectiva dos Manuscritos Econômico-Filosóficos e do Manifesto Comunista. Tais obras, como se sabe, expressam o pensamento de um jovem Marx (e também de Engels na segunda obra) que, embora já intuisse inúmeros aspectos da dinâmica social em geral e capitalista em específico, ainda não havia desenvolvido a teoria (crítica) do valor que representa o paroxismo de seu desenvolvimento intelectual, de onde devem, portanto, ser desdobradas as elaborações necessárias para uma reflexão acerca da questão criminal.

Em *The New Criminology*, por exemplo, afirma-se que, em sua teoria social geral, Marx em 1844 trabalhava com certas assunções sobre a natureza do ser humano, inicialmente baseadas numa antropologia filosófica que distingue humano do restante do mundo animal. Na visão dos autores, o trabalho posterior de Marx se preocupa com as formas pelas quais a consciência e a natureza social do homem são distorcidas pelos arranjos sociais ao longo da história, nos quais ele, em luta contra a escassez, viu-se aprisionado em relações de exploração e de alienação de outros seres humanos e dos objetos de seu trabalho. Concluem que só a libertação dessas relações de exploração – que sob o capitalismo se apresentam em sua forma mais desenvolvida – pode representar a efetiva liberdade que ele almeja. O ser humano para Marx seria então dotado de um grau de consciência, mas também localizado numa estrutura social de produção, circulação e dominação, e é com isso em mente que eles procuram compreender a ação desviante e a reação a ela (YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, pp. 218–221). Daí se nota que os autores leem a obra madura de Marx sob a perspectiva da obra da juventude, e não o contrário, como deveria ser o caso de acordo com a própria perspectiva marxiana de analisar a anatomia do macaco à luz da do ser humano.

Mesmo com essa perspectiva marxista ainda marcada pelo apego à teorização pouco madura de Marx – o que, aliás, denota uma filiação dos autores ao marxismo ocidental⁶³ –, os autores chegam a tangenciar uma perspectiva próxima da aqui defendida quando anotam, por exemplo, o seguinte:

Uma concepção socialista do homem insistiria na natureza ilimitada do potencial humano em uma sociedade *humana*, e, especificamente em uma sociedade em que o homem fosse livre de ter de empenhar-se unicamente na busca essencialmente animal de produção material para comer, consumir e existir (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, pp. 25 - grifo do original).

Nessa colocação se manifesta alguma percepção sobre o imperativo abstrato ao trabalho de que se alimenta a lógica do capital, por nós já exposta no primeiro capítulo quando da exposição das ideias de Postone e que por isso não precisam aqui ser repetidas.

Mas na segunda etapa do realismo de esquerda, há um notável afastamento dessa perspectiva, provavelmente explicado por um enfrentamento mais direto com o realismo de direita e seu pragmatismo repressivo anti-intelectual. Os realistas também abandonam o aprofundamento em questões mais abstratas – em alguns casos de maneira bastante explícita, como vimos na recusa de Ian Taylor a teorizar nos termos de Pachukanis e Jessop – e o caráter prático das formulações é ressaltado. Isso será refletido, inclusive, na forma como passam a enxergar a contribuição da criminologia para o projeto de emancipação do capital, conforme comentaremos brevemente ainda; mas por ora vale apenas anotar que talvez seja justo afirmar que, se o realismo atacou o “idealismo” de esquerda por simplesmente inverter os pressupostos do positivismo, ele mesmo se revelou como simetricamente oposto ao realismo de direita e incorreu em impropriedades análogas, tal como o ora referido abandono de reflexões mais profundas sobre a natureza do crime (e de seu controle) nas sociedades capitalistas e, em específico, do fenômeno de sua proliferação a partir dos anos 1980 que constitui especial interesse da tradição.

Portanto, nesse contexto os autores voltam com mais intensidade à tese da privação relativa, que em suma teria sido acentuada num contexto de desigualdade crescente decorrente da ascensão do neoliberalismo e do rompimento das redes de proteção social, do niilismo antissocial promovido pela falta de perspectiva de inclusão por empregos estáveis etc. Em nosso sentir, essa suposição não é disparatada, pois de fato é capaz de explicar com boa

⁶³ Para Perry Anderson (2019, p. 74), o nascimento dessa tradição marcada por uma ênfase nas discussões filosóficas contou com “a ação de um poderoso determinante interno à própria cultura marxista. O evento decisivo no caso foi a revelação tardia da obra mais importante do jovem Marx: os manuscritos de Paris de 1844”. Especificamente em *The New Criminology*, a proximidade dessa tradição também se explicita quando elogiam-se os esforços desde os anos 1960 e 1970 para fazer ressurgir a análise marxista numa linha não sectarista e formal, com citação ao Lukács de *História e Consciência de Classe* e ao Meszáros da *Teoria da Alienação*.

extensão o fenômeno em tela. Mas para alcançar níveis mais elevados de abstração na análise – o que é necessário para aliar as propostas em torno da questão criminal à luta revolucionária marxista –, é imprescindível capturar adequadamente a legalidade social que determina a dinâmica concreta em questão.

Refiro-me aqui à necessária remissão da problemática à contradição fundamental do capitalismo, da qual desdobram-se todas as demais, e que não por acaso é localizada naquela forma social com que Marx abre *O Capital*: a mercadoria. Ela constitui não apenas valor de uso – como todo produto do trabalho (concreto) em qualquer formação social –, mas também corporifica valor. Por ser este a riqueza socialmente dominante no modo de produção capitalista, e uma vez que sua substância é o trabalho abstrato, o imperativo de elevar a riqueza da sociedade traduz-se em crescente obrigação ao trabalho. Mas o valor só pode materializar-se em mercadorias, que precisam representar valor de uso – corpóreo ou não, bastando que satisfaçam a necessidades humanas, seja “do estômago ou da imaginação” (MARX, 2013, p. 113). Isso deve acontecer necessariamente, embora também, do ponto de vista do capital, infelizmente: como o valor é a riqueza dominante, ele subordina o valor de uso, que passa a importar apenas como suporte daquele (e o atendimento a necessidades humanas também se torna secundário, embora igualmente indispensável para realizar o valor no mercado (esfera da circulação) e permitir a acumulação⁶⁴).

Para o que aqui nos interessa, a subordinação do valor de uso ao valor tem duas implicações que, negligenciadas pelo realismo, precisam ser destacadas.

Primeiramente, importa sublinhar que, apesar de o valor/trabalho abstrato constituir a riqueza social, a lógica da acumulação demanda dos produtores o contínuo revolucionamento das técnicas produtivas no sentido de elevar a produtividade, ou seja, de dispensar ao máximo o emprego de trabalho vivo, com vistas a diminuir o valor incorporado em cada mercadoria individual e, na concorrência do mercado, realizá-lo por preço que corresponda a valor maior. Isso resultará numa apropriação de maior parcela da riqueza (valor) socialmente produzida na comparação com os demais produtores, o que persistirá enquanto o emprego da inovação técnica não for generalizado (mais-valor extraordinário). Uma vez que isso ocorra, o processo tende a repetir-se, tudo determinado pelo mecanismo – para retomar a terminologia antes referida – estruturado pela lógica societária fundada na sociabilidade cuja riqueza social

⁶⁴ A indispensabilidade do valor de uso apesar de sua subordinação ao valor (pois ele só importa como meio de corporificação deste) é verificada quando o capital não apenas se apropria das necessidades humanas que crescem em paralelo ao avanço da socialidade, mas favorece a criação e difusão artificial de necessidades, muitas vezes de potencial destrutivo à própria humanidade (caso dos armamentos ou de agrotóxicos, para permanecer em dois exemplos).

dominante é o valor. E essa repetição redundante num descarte crescente de força viva de trabalho, o que não se apresentou crítico enquanto o aumento absoluto do capital variável (que corresponde ao trabalho vivo) compensou a redução deste capital variável relativamente ao capital constante. Isso significa que o trabalho determinado por mercadoria (i. e., trabalho abstrato vivo) – que, como demonstrado no capítulo 1, constitui nessa formação a substância do elemento responsável pela coesão social (pois medeia os laços entre as pessoas) – encontra-se atualmente em franco declínio, embora siga representando a riqueza social dominante. Disso decorre um efeito relevante que nesse ponto é preciso assinalar: o potencial civilizatório do capital já atingiu seu ápice e agora entrou em rota de esgotamento, pois seu desenvolvimento não é mais capaz de caminhar em paralelo à tendência trans-histórica do ser social de promover a progressiva economia do tempo de trabalho com a inclusão significativa – mas, mesmo em “épocas de ouro” do bem-estar, nunca total – de seres humanos numa lógica em que podiam gozar de relativa dignidade. Nesse cenário, temos a possibilidade, posta pela própria elevação espetacular da produtividade ensejada pela lógica endógena do capital, de dissociação de valor e valor de uso, com a eliminação daquele enquanto riqueza social dominante; mas essa mera possibilidade é refreada pelo próprio capital, que o reafirma constantemente. Como diz Postone:

Portanto, o valor, apesar da sua inadequação crescente como medida da riqueza material produzida, não é simplesmente suplantado por uma nova forma de riqueza (...). O que se torna “supérfluo” em um nível, continua “necessário” em outro: ou seja, o capitalismo de fato dá origem à possibilidade de sua própria negação, mas não evolui automaticamente para outra coisa. (POSTONE, 2014, p. 51)

E, como o capital encontra-se cada vez mais próximo do limite de sua capacidade para garantir níveis aceitáveis de integridade da estrutura social – mas de forma alguma implica uma “evolução automática” do capital para outro tipo de sociedade – a inércia na materialização de medidas que abalem, em amplitude e profundidade significativas, as determinações fundamentais da forma-mercadoria na produção material da vida redundante nos indícios de colapso da própria sociabilidade humana, o que vem sendo expresso por expressões como “formas sociais regressivas” constatadas nas sociedades do capital a partir dos anos 80 do século passado (ARAUJO, 2022) – isto é, justo no período em que o realismo de direita se impõe – ou simplesmente “barbárie” (MENEGAT, 2006, 2019a).

Já nos termos da filosofia lukácsiana, essa mesma dinâmica seria capturada pela categoria do estranhamento (*Entfremdung*). Diversamente dos momentos inelimináveis do pôr teleológico fundante da socialidade – ou seja, da objetivação do objeto

(*Vergegenständlichung*) e da alienação do sujeito (*Entäußerung*)⁶⁵ –, existe a perspectiva de superá-lo. Para Lukács, o salto ontológico que faz emergir o ser social já inaugura a generidade em si, pois a ultrapassagem da mudez do gênero própria da esfera orgânica e inorgânica se verifica com o desenvolvimento do trabalho e da linguagem e com a emergência, já acima referida, do humano como ser que responde: “A objetivação que toma o lugar da mera objetividade do ser natural já contém um reconhecimento articulado do pertencimento ao gênero” (LUKÁCS, 2013, p. 426), e isso se desenvolve historicamente. Mas existe a possibilidade – e não mais do que isso – de um novo salto em direção à generidade para si, a que já fizemos referência no primeiro capítulo, e que significa isto:

quanto os dois polos do ser social, o indivíduo e a sociedade, cessarem de agir de modo espontaneamente antagônico um sobre o outro: quando a reprodução da sociedade promover o ser homem do homem, quando o indivíduo se realizar conscientemente em sua vida individual como membro do gênero (LUKÁCS, 2013, p. 426)

A sociedade do capital desenvolve a generidade em si e coloca a possibilidade de atingimento da generidade para si, mas ao mesmo tempo a nega, justamente pelo estranhamento – conceituado como o processo de deformação das personalidades individuais que pode correr em paralelo ao desenvolvimento das capacidades produtivas humanas: “o desenvolvimento das forças produtivas acarreta de imediato um incremento na formação das capacidades humanas, que, no entanto, abriga em si simultaneamente a possibilidade de sacrificar os indivíduos (e até classes inteiras) nesse processo” (LUKÁCS, 2013, p. 580).

Em outro texto, Lukács exprime essa ideia com outras palavras, invocando de modo mais direto as lições de um jovem Marx que, mesmo antes de desenvolvida sua crítica do valor, já percebera como o tipo de estranhamento que domina na sociedade capitalista se vincula ao complexo ético necessário à otimização da valorização do valor: ela “faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade” (MARX, 2010b, p. 49)⁶⁶. Diz Lukács:

Sociedade significa atuação conjunta dos homens; e jamais uma atuação assim alcançou, do ponto de vista técnico-prático, o nível de realização atingido no capitalismo atual. Porém, ao mesmo tempo, as mesmas forças econômico-sociais

⁶⁵ Essas categorias não são centrais para o ponto aqui explorado, mas apenas para que não sejam mencionadas desacompanhadas de qualquer conceituação, registre-se que toda práxis humana é simultaneamente um “ato de objetivação do objeto da práxis e simultaneamente ato de alienação de seus sujeito”, e que é historicamente variável a relação entre tais dimensões, bem como o predomínio de uma sobre a outra: a impressão da personalidade do produtor no produto do trabalho é algo que em formações primitivas tinha papel secundário, ganha relevância após alguma complexificação da vida social, e volta a perdê-la com a desantropomorfização próprio da manufatura e da posterior mecanização (LUKÁCS, 2013, p. 423)

⁶⁶ Apesar dessa referência ao Marx de *Sobre a questão judaica*, é importante anotar que Lukács faz questão, contra concepção althusseriana do “corte epistemológico” em Marx, de “evidenciar o equívoco daqueles adeptos ‘críticos’ de Marx que consideram o problema do estranhamento como uma questão específica do jovem Marx (ainda filosófico), que teria sido deixada para trás pelo ‘economista’ maduro”, e em seguida traz passagem do *Teorias da mais-valia* em que o tema do estranhamento é tratado.

que produzem e reproduzem objetivamente este inédito estado de interdependência não geram ‘a ligação do homem com o homem’, mas, ao contrário, ‘o isolamento do homem em face do homem’ (LUKÁCS, 2008, p. 99)

No capitalismo, o aprofundamento do estranhamento acarreta um retrocesso em massa das barreiras naturais: os sentidos retornam de um patamar social a estágios mais marcadamente fisiológicos (o apetite regride à condição de fome, por exemplo), num movimento em direção ao que pode ser considerado “animalesco” (LUKÁCS, 2013, p. 595). Parece-nos bastante visível que essa categorização compatibiliza-se com a noção de barbárie que acima expusemos como desdobramento da crise estrutural do valor enquanto forma mediadora das relações sociais, e que portanto também pode servir de chave explicativa mais adequada – porque mais profunda – para o cenário que o realismo de esquerda compreende de maneira mais concreta como o que denominamos “realidade estatística do crime”.

Mas são importantes aqui duas ressalvas: apesar da referência a uma condição “animalesca” ou “desumana”, os retrocessos na tendência à evolução da socialidade relacionados ao aprofundamento do estranhamento são dinâmicas internas à esfera do ser social. Além disso, não se trata de considerar essas dinâmicas como “retrocessos” por meio de um juízo subjetivo de valor, mas por uma constatação ontológica. Ainda que a consideração de que se trata de retrocessos seja *resultado* de um juízo de valor, isso não cancela que tais fenômenos de retrocesso possam e devam ser *objeto* de juízos (críticos) de valor, como condição para o percurso em direção ao ser-para-si – por exemplo, reprovar a crueldade, pois esta é uma propriedade eminentemente humana: parece mesmo inadequado reputar “cruel” o ato de um leão destroçar um antílope (LUKÁCS, 2013, p. 436). Essa constatação, objetiva e ontológica, de que estamos diante de uma reaproximação das barreiras naturais que, porém, é parte da socialidade é importante por obrigar a compreender tais retrocessos como superáveis: se não pertencessem já à socialidade, mas significassem manifestações de nossa origem animal/biológica, seriam inelimináveis (ao menos por completo). Tudo isso pode ir ao encontro da percepção do realismo de esquerda de que não é adequado negligenciar a busca por maneiras de controlar e diminuir a recorrência de atos antissociais, e de imaginar ser possível uma sociedade “sem crime”, como recorrentemente anunciam os criminólogos em questão.

4.4.6 O medo do crime e a vida cotidiana

Quanto ao medo do crime experimentado pela população em geral, considerado pelo realismo justificado face à realidade da recorrência dos atos criminosos, devemos inicialmente retomar a ressalva nos textos dessa tradição – o que se negligencia constantemente, embora talvez de modo compreensível pois de fato trata-se de algo pouco enfatizado – no sentido de não se negar também a realidade de uma campanha midiática que procura amplificar artificialmente e instrumentalizar esse fenômeno. No ponto, portanto, parece que a perspectiva realista não discordaria da demonstração (talvez apenas de uma ênfase supostamente exagerada nesse ponto), também documentada e sustentada estatística e historicamente, da maneira como políticas criminais repressivas da criminalidade ganham apoio popular em virtude de distorções mais ou menos deliberadas por parte de detentores do poder político e econômico, inclusive por registro histórico, como se empreende no incontornável – ao menos no que se refere à realidade brasileira e carioca – *O medo na cidade do Rio de Janeiro* (BATISTA, Vera Malaguti, 2003).

De toda maneira, ambas as vertentes críticas – o realismo e o “idealismo” de esquerda – permanecem, num nível reduzido de abstração para explicar o fenômeno em questão. As duas remetem o medo à ação concreta de grupos sociais: no caso do “idealismo”, ele se deve sobretudo à manipulação do pânico por parte das elites interessadas em atrair legitimidade para a atividade repressiva das classes subalternas; no realismo, ele decorre também da dita orquestração, mas também e em especial, como se expôs no item anterior, dos atos criminosos que verdadeiramente se multiplicam a partir da década de 1980. Tanto uma como outra explicação são aderentes, em maior ou menor grau, a dinâmicas concretamente verificadas na realidade contemporânea.

Mas haveria de novo, em nossa percepção, maneiras de complementar esse exame com análises que remeteriam o medo difuso na sociedade a determinantes mais abstratos da lógica do capital.

No tópico anterior, expusemos como o desgaste do valor/trabalho abstrato como elemento mediador das relações sociais no capitalismo – mas sem que deixe de ser continuamente reconstituído como riqueza social dominante – redundava num cenário de esgotamento do caráter civilizatório dessa formação e no ingresso e aprofundamento do cenário de barbárie. Mas, além desse primeiro efeito, agora é preciso avançar para outro desdobramento dele: por um lado, o valor enquanto forma social estruturante dessa sociabilidade já era responsável, mesmo antes desse ponto de inflexão, pela disseminação na subjetividade do ser humano como relevante apenas como força de trabalho, e pela importância do corpo humano primariamente como (única) mercadoria capaz de produzir o

tipo riqueza dominante no capitalismo; por outro lado, aquele primeiro efeito se alia a esse segundo dado para ensejar um quadro de aparentemente irreversível – pela dificuldade em cogitar a possibilidade de uma forma de produzir por fora das determinações do valor e de maneiras de estabelecer a liga social diretamente ou por outras mediações alternativas – insegurança, falta de perspectiva e busca constante pela busca por encontrar (e conseqüente massacre dos) responsáveis por uma dominação social e por uma regressão civilizatória que, embora concretamente postas em marcha por pessoas e grupos, são impessoais porque sustentadas por uma lógica automovente, pseudo-objetiva, geral e abstrata.

Parece-nos que descer a esse nível de profundidade é necessário para explicar tanto a realidade do medo quanto a possibilidade de sua manipulação – afinal, não seria possível uma instrumentalização de algo que fosse totalmente desprovido de fundamento real. E, mesmo que se controverta a tese de que atos criminosos venham de maneira significativa proliferando-se estatisticamente (derivando daí o fundamento real do pânico), teria indubitavelmente raízes nessas determinações abstratas tanto a realidade do medo generalizado quanto de suas conseqüências – ou seja, o que já se capturou na feliz expressão “adesão subjetiva à barbárie”, pois “o medo corrói a alma e” – na falta de uma alternativa às de sociabilidade por fora do valor, acrescento – “nos fascitiza” ((BATISTA, Vera Malaguti, 2010, pp. 29–31).

Para demonstrar como realismo e “idealismo” remetem o pânico à dinâmica do poder/violência concretamente exercidos por grupos sociais, seja primordialmente pela classe dominante (“idealismo”), seja também pelos criminosos de rua (realismo), cabe comentar especificamente uma posição que acima já pontuamos: no *Criminologia da classe trabalhadora*, Jock Young afirma que, em boa medida, o pânico desproporcional que se nutre face ao “crime organizado” constitui uma espécie de deslocamento ideológico, ou seja, “é como se a realidade da dominação burguesa fosse assumida e projetada, como uma imagem social, sobre um grupo convenientemente caricaturado e alienígena” (YOUNG, 1980, p. 99). O que sustentamos é que o deslocamento em questão não se traduz na projeção da dominação de um grupo para o poder exercido por outro, mas na personificação de uma opressão que é impessoal. O fato de Young ter se valido, logo após o trecho acima referido, da analogia com o antissemitismo (inclusive o “strasserismo”, ou seja, sua vertente “de esquerda”), é muito útil para demonstrarmos, valendo-nos de célebre texto de Postone sobre o tema (1986), como a identificação de grupos “perigosos”, “ameaçadores” etc. deve, se o intuito é a superação do capital, ser associado à dominação abstrata do valor. O antissemitismo moderno não se caracteriza somente pela atribuição deslocada de poder (afinal, “provavelmente todas as

formas de racismo atribuem um potencial poder ao Outro” – p. 304, tradução livre), mas a natureza do poder atribuído a esse grupo. A dominação abstrata do capital que se firmava naquela quadra e a rápida industrialização que corria em paralelo a ela sujeitou as pessoas a uma rede de forças dinâmicas incompreensíveis, que foi percebida como resultado da dominação judaica. O caráter do poder atribuído aos judeus é abstrato, totalizante, intangível, universal, móvel, expansivo, mas ainda assim corporificado (ou seja, tem traços análogos aos do valor que, entretanto, tem de se corporificar necessariamente em valores de uso). O nazismo pode, num de seus aspectos, ser compreendido como a tentativa de aniquilar a dimensão abstrata da dominação impessoal, e Auschwitz como “uma fábrica para ‘destruir valor’, ou seja, para destruir as personificações do abstrato (...), para ‘liberar’ o concreto do abstrato” (p. 313).

Sem deixar de admitir o Holocausto como o evento mais concentradamente brutal explicado pelas determinações do valor, favorecido ainda por fatores específicos daquela quadra histórica na Europa, as lições que podem ser extraídas desse extermínio são importantes para que constatemos a tendência à mesma pulsão em face de outros grupos sociais que possam ser vistos, de forma mais ou menos similar ao que ocorrera com os judeus naquele contexto, como personificações da dominação impessoal própria do modo de produção capitalista, com a peculiaridade de atualmente os laços de sua sociabilidade encontrarem-se em vias de total esgarçamento. É claro que há motivos evidentes para supor que essa identificação recaia preferencialmente, como no caso do judaísmo, pela reciclagem de formas de racismo já pretéritas ao capitalismo contemporâneo – pensemos nos africanos ou latinos que, atualmente, são indiferenciados e homogêneos aos olhos de europeus e estadunidenses, e corporificam maleabilidade e universalidade quando “invadem” os territórios das progressivamente minguantes ilhas de prosperidade do capital. Também outras figuras, sempre difusa e opacamente percebidas e descritas, além de inseridas em redes internacionais (e por isso revestidos de poder potencialmente totalizante), são capazes de personificar as propriedades do valor: o traficante, o corrupto, o mafioso etc.

De toda maneira, não é objetivo dessa tese construir integralmente uma criminologia marxista fundada em novas bases, mas apenas indicar a maneira como determinado aporte teórico pode potencializar a análise da dinâmica social e o alcance crítico de algumas correntes dessa tradição – e reputamos que as considerações acima já deram conta disso.

Neste tópico, porém, ainda devem ser lançadas algumas poucas palavras a respeito do realismo e de sua postura com relação ao medo da criminalidade disseminado na população. É que a ênfase nesse ponto, inobstante o já demonstrado nível reduzido de

abstração das formulações, precisa ser realçado na medida em que demonstra – talvez num nível não plenamente consciente por parte dos autores – uma acertada preocupação para com a figuração cotidiana do mundo. Antes de nosso comentário propriamente dito, uma ressalva terminológica: em alguns trechos de sua obra, Lukács recorre à expressão “ontologia da vida cotidiana” (ou “ontologia cotidiana”) para expressar aquilo a que, em outros momentos, refere-se como “mundo da vida cotidiana” ou “representações” da vida cotidiana. Preferimos estas últimas expressões ou ainda a que empregamos acima – “figuração de mundo” – para não gerar confusões com o já complexo termo “ontologia” que, como salientamos no primeiro capítulo, deve ficar mais próximo do sentido do “ser-em-si” dos objetos do conhecimento, alargando-se no máximo para abranger, também, uma figuração que procure expressar em categorias teóricas o mais precisamente possível as determinações desse ser-em-si. E, no caso da vida cotidiana, é frequente que ela se caracterize por apreensões pouco rigorosas da realidade ontológica.

Isto é compreensível, porque – e agora já ingressando no que precisamos salientar – é ela que se situa na imediatidade do processo decisório ordinária e massivamente empreendido por todos nós, e não elaborações mais sofisticadas de cunho científico ou filosófico, por exemplo. Afinal, a necessária incompletude do conhecimento humano (sobretudo o conhecimento individual) das legalidades naturais e, mais ainda, sociais (pois esta é historicamente mutável e efetivamente mutante) torna necessário, num contexto em que se precisa agir para satisfazer necessidades inadiáveis, o recurso a explicações baseadas em analogias infundadas, relações insubsistentes, preconceitos etc⁶⁷. Muitas vezes, cotidianamente se constroem complexos ideológicos inteiros do ser social sustentados não na busca pela aderência ao ontológico, mas na indevida permanência do conhecimento num estágio de antropomorfização, ou seja, na projeção indevida de caracteres de indivíduos humanos a dinâmicas alheias a ele. Refiro-me aqui, entre outros vários exemplos, não só a crenças míticas mais rudimentares, mas a doutrinas religiosas inteiras, que rebatem o pôr teleológico próprio do ato individual de trabalho para uma suposta entidade criadora que teria estipulado finalisticamente o destino da humanidade, seja absoluta, seja relativamente (como na tese oitocentista do Deus que “dá corda no relógio” do mundo).

O que aqui nos interessa destacar aqui é a relevância da figuração cotidiana do mundo para a estruturação da vida social. Pois Lukács, numa colocação bastante avessa ao

⁶⁷ Bhaskar percebe essa inevitabilidade do conhecimento cotidiano nos seguintes termos: “(...) assim como uma ciência social sem sociedade é impossível, é igualmente inconcebível uma sociedade sem algum tipo de teoria científica, proto-científica ou ideológica de si mesma (*mesmo que consista simplesmente das concepções que os agentes têm do que estão fazendo em suas atividades*) (BHASKAR, 1998, pp. 227 - traduzi e destaquei).

economicismo característico do marxismo vulgar, entende que – referindo-se à reprodução material da vida (economia), à vida cotidiana e a formações ideológicas mais elevadas (filosofia, ciência, arte etc.) – “[s]ó a conexão de todos os três complexos produz a totalidade social de cada período” (LUKÁCS, 2013, p. 638).

Considerando direito e política (criminal) como formas ideológicas elevadas, e considerando que elas e o modo de produção material da vida (esfera da economia) aliam-se à figuração da vida cotidiana para dar conta da totalidade da dinâmica social atinente à questão criminal, parece que o realismo de esquerda andou bem quando dedica atenção a esta figuração cotidiana em sua teorização, o que se percebe tanto pela inclusão desta dimensão no esquema do “quadrado do crime” quanto pela efetiva discussão que empreenderam quanto ao “medo do crime” e pelas demandas da população por uma resposta possivelmente (mas não necessariamente) punitiva. À parte nossa proposta de correção, à luz de Marx e da recepção que privilegiamos, de algumas premissas e da estratégia prática que o realismo respectivamente adota e propõe, é certo que uma teoria científica que pretenda mobilizar as pessoas em escala significativa não pode passar ao largo dos seus anseios do dia-a-dia – sejam primordialmente vistos como artificialmente fabricados (“idealismo”), sejam como real e empiricamente experimentados (realismo), ou sejam ainda, na linha do que sugerimos, como efetivamente vivenciados mas essencialmente explicados por determinações abstratas relacionadas à dominação impessoal do valor.

4.4.7 A negligência quanto à esfera da produção e a insistência na luta (política e jurídica) de classes

Por fim, é nesse último ponto – justamente o mais diretamente relacionado ao pragmatismo que atrai para o realismo a pecha de “punitivismo de esquerda” – que a carência de uma adequada conjugação entre níveis concretos e abstratos de análise da sociedade do capital cobra o preço mais alto. Na verdade, a insuficiência a ser aqui apontada nem é tão mais grave do que a que acomete outras vertentes da criminologia marxista, mas no caso do realismo ela seja talvez mais frustrante, em vista da sofisticação – ou dos momentos “esotéricos” – de boa parte de suas formulações, em especial as de sua primeira fase.

De início, temos que registrar a maneira como o realismo, desproporcionalmente, tem em conta aqueles complexos que conjuntamente produzem a totalidade social de cada

período: se por um lado parece ter ficado evidente, em nosso delineamento de suas ideias, como ele se ocupa da vida cotidiana e da ideologia – aqui, por óbvio, especialmente os complexos ideológicos do direito e da política (sobretudo a criminal) – há bem menos atenção à economia, além de que, quando ela entra em cena, é marcadamente privilegiada a esfera da circulação. A já citada ênfase na privação relativa como fator criminogênico preponderante e consequentemente também como elemento explicativo da dinâmica da reação social expressa exatamente isto: a percepção de que a injustiça do modo de produção capitalista e a fonte da desumanização e das opressões que lhe são próprias devem ser compreendidas a partir da desigualdade, portanto, pela via da distribuição da riqueza. Acima, fizemos questão de destacar o que decorre dessa percepção, ou seja, a frequência com que a tônica da crítica social e criminológica recai justamente na desigualdade de riqueza ou, o que dá no mesmo, no pauperismo. O alcance dessa crítica é tão limitado que já se a identificou como plenamente compatível com a – se não própria da – consciência burguesa:

[E]la apresenta sob novas roupagens a mesma concepção naturalizada da sociedade do capital. Se com isso é incapaz de descobrir as verdadeiras causas dos problemas com que se defronta e sendo obrigada por dever de ofício a instrumentalizar “soluções” que jamais solucionam, a consciência burguesa tampouco se molesta. Dispõe de um manancial de soluções, todas sempre implausíveis. Atividade que, admite-se, confere dinamismo à administração governamental pela permanente substituição de antigos planos, cujos defeitos insanáveis calhou-se descobrir, por novos planos elaborados com os últimos recursos técnicos. Processo que apresenta a importante vantagem colateral de arregimentar uma espécie de solidariedade social fundada no sentimento de compaixão pelos pobres. Nisto consiste o momento propriamente catártico das teorias da pobreza recentes, pois, ao oferecerem diagnóstico e terapia para a pobreza, alimentam o consolo de que o terrível espetáculo cotidiano de restos de biomassa pelas ruas, como alguém definiu a sorte dos excluídos do sistema, será finalmente solucionado. (MEDEIROS; DUAYER, 2003, p. 258)

Mas a recorrência nos textos do realismo não é somente à desigualdade de riqueza. Também amiúde se dirige a crítica à desigualdade de “poder” e de “propriedade” (quanto a esta, viu-se como chega a empregar-se a expressão “sociedade proprietária” para aludir à sociedade capitalista). Nesses momentos, também é notável o afastamento de considerações atinentes ao complexo econômico do ser social – mesmo em sua esfera distributiva –, com a transição do foco para uma crítica *política* (no caso do poder) e *jurídica* (no caso da propriedade).

A inadequação – se se pretende teorizar em termos marxistas – de um tal destaque pode ser demonstrada pelas colocações de Lukács acerca de relação entre o processo de produção material da vida e complexos ideológicos mais desenvolvidos, como a política e o direito. Nesse ponto, ele parte da relação entre essência e fenômeno, sustentando que o âmbito deste guarda relativa autonomia com relação ao daquela, e também que a essência constitui o

momento predominante na determinação – não mecânica como no marxismo vulgar, mas só em última instância, ou seja, pelo estabelecimento de um campo de possibilidades – da manifestação de fenômenos concretos. Fundado nessas premissas, conclui ele especificamente quanto à relação entre economia por um lado e, por outro, direito e política:

o processo econômico de reprodução, a partir de determinado estágio, não poderia funcionar, nem mesmo economicamente, sem a formação de campos de atividade não econômicos que possibilitem ontologicamente o desenrolar desse processo. (...) Está claro, portanto, que as atividades não econômicas, mas organizadoras da sociedade, cuja soma e sistema compõem a superestrutura – Marx destaca a atividade jurídica e a atividade política – devem se ligar diretamente ao mundo fenomênico da esfera econômica. (LUKÁCS, 2013, pp. 397–398)

Ou seja: o que Lukács aqui desenvolve é que é possível identificar na esfera econômica, se analisada isoladamente, uma dimensão essencial e uma dimensão fenomênica – e para percebê-lo bastaria recordar como o próprio Marx detecta que, no caso do capitalismo, a dita economia vulgar se prende às mistificações desta, enquanto a economia clássica chega a alcançar algumas determinações daquela. Mas os complexos ideológicos da política e do direito, afirma o húngaro, “devem se ligar diretamente ao mundo fenomênico da esfera econômica”. Muito embora também fique ressalvado que essa ligação direta não deva levar a supor que desaparece “totalmente o limite entre base econômica e superestrutura ideológica” (p. 398), resta evidente que ela conduz à inafastável conclusão de que a essência da esfera econômica – por nós já reiteradamente identificada como a mediação pelo valor – não será atingida por uma intervenção concentrada nas esferas política e jurídica. Isso não significa, como veremos nas considerações finais deste capítulo, que se deva abdicar das disputas nesses setores, mas por ora basta deixar registrado o que até o momento assinalamos, para seguirmos em considerações atinentes ao tema ora enfrentado.

O limite do alcance da ênfase nas esferas política e jurídica sustentada numa crítica econômica (esta restrita ao âmbito da distribuição) também pode ser medido pela ênfase que em todos esses âmbitos é dada na perspectiva do embate de classe. Para além da referida relevância da privação relativa no âmbito da economia (o que evidentemente suscita o reequilíbrio sob uma perspectiva classista), vimos como o realismo sublinha a necessidade de “democratização” (obviamente também compreendida em termos de classes) de estruturas estatais – sobretudo, óbvio, do judiciário e da polícia – e do processo de formulação de políticas públicas em geral (aparecem propostas, algumas mais acima consignadas, de intervenção nos sistemas de educação e de assistência social, bem como no de planejamento urbano, por exemplo). Também é expresso como, em geral, autores entendem aderir a Marx quando constatam que o controle social é exercido em nome de um “direito dos proprietários”, haja vista que a fonte central do conflito não é a “autoridade”, mas a

dominação “de classe”, o que naturalmente conduz à conclusão de que o sentido desse controle deve ser invertido e que a criminologia marxista comprometa-se justamente com a tarefa de atacar a desigualdade em propriedade entre as classes (cf., por todos, YOUNG; WALTON; TAYLOR, 1973, p. 169 e 281).

Esse nível de análise minimiza o potencial crítico porque também não atinge as determinações mais fundamentais da lógica de acumulação, conservando-se no nível de um sociologismo pouco produtivo em termos teóricos. Como diz Postone:

Relações sociais abertas e diretas continuam a existir, mas a sociedade capitalista é basicamente estruturada por um novo nível subjacente de inter-relação que não pode ser compreendido adequadamente em termos das relações abertamente sociais entre pessoas ou grupos — incluindo as classes. (...) Apesar de a análise de classe continuar sendo básica para o projeto crítico marxiano, a análise de valor, de mais-valor e do capital como formas sociais não pode ser inteiramente compreendida em termos de categorias de classe. Uma análise marxista que se mantém limitada a considerações de classe acarreta uma grave redução sociológica da crítica marxiana. (POSTONE, 2014, p. 180)

A lógica automovimente do capital é impulsionada pelo trabalho, já que o tipo de riqueza socialmente dominante nessa formação é o valor. Quando essa lógica se estabelece sobre a relação dialética em que o trabalho proletário se confronta no mercado com a classe capitalista, ela se dinamiza em grau ótimo⁶⁸; mas a dinâmica do capital pode ser ativada independentemente da configuração jurídica, bastando qualquer tipo de personificação do capital que o ponha em curso, como por exemplo o Estado, para lembrarmos das experiências do socialismo realmente existente⁶⁹.

O que se deve comentar quanto a isso é que, sobretudo nos textos mais tardios do realismo, pressente-se o risco de que tais propostas – porque fundadas, como visto, numa análise que não chega a um nível adequado de abstração – redundem num reformismo, como salientamos acima ser o caso de Taylor. Entretanto, mesmo ele não deixa de apresentar resultados modestos no que toca ao tipo de transformação social possível de ser promovida a partir das análises realistas, tanto que nos parecem dispensáveis maiores esforços para demonstrar como é inaceitável seu diagnóstico de que “socialismo” fez-se em algum grau presente na sociedade britânica antes de ser progressivamente eliminado pelas políticas neoliberais. A perspectiva revolucionária parece, em dado ponto, já tão distante e irrealizável que não podemos deixar de considerar sintomática a declaração de Matthews lançada em seu

⁶⁸ Por isso preferimos falar, diferentemente do que os jovens Marx e Engels pensavam antes do desenvolvimento de uma teoria crítica do valor (no *Manifesto*, por exemplo), em “classes” somente no capitalismo. Em formações anteriores, nas quais as relações sociais eram abertas, não mediadas pelo trabalho abstrato nem caracterizada por uma dominação impessoal, é mais adequado falar em “estamentos”, “grupos de proprietários e não proprietários” etc.

⁶⁹ Podemos identificar outro exemplo de personificação no Livro III de *O Capital* (MARX, 2017, pp. 385–404): o capital portador de juros não é propriamente capitalista, mas também personifica o capital. É um agente que também põe em curso e participa da dinâmica de valorização do valor.

livro de 2014 no sentido de que a meta por ele ali eleita e acima já referida – reduzir sofrimento, abuso, exploração e vitimização, otimizar o sistema de justiça criminal e contribuir para uma melhor justiça social – é anunciada como “grandiosa” (*lofty*).

O que resta de horizonte emancipatório no realismo é o máximo a que pode chegar uma teorização pouco direcionada à crítica do valor e do trabalho, aferrada à luta de classes e enfática da disputa jurídico-política: a classe trabalhadora, tida invariavelmente como sujeito revolucionário pelo marxismo tradicional, encontra-se em processo de rápida e violenta fragmentação e precarização no atual estágio do capitalismo; um fator importante dessa fragmentação é a criminalidade; deve-se então combatê-la, ainda que com meios que reforcem as instituições e a operatividade do sistema, como forma de resgatar a coesão social e dignidade antes experimentadas pela classe trabalhadora, a fim de reabilitá-la a conduzir o processo revolucionário (um tal raciocínio encontra-se de maneira mais bem alinhada por exemplo em MATTHEWS, 1987, pp. 384–385). Não se percebe, logo, que “a classe trabalhadora é parte *constitutiva do* capitalismo e não a corporificação da sua negação” (POSTONE, 2014, p. 32 - grifo do original).

4.4.8 O papel da prisão na política criminal realista

O propósito de recuperar a classe trabalhadora por meio de intervenções políticas merece, por fim, um comentário crítico em apartado, especificamente quanto à maneira como ele deve ser materializado, segundo os realistas, mediante instrumentalização da expressão mais drástica do poder punitivo sob o capitalismo, ao menos no que toca à sua incidência formal: a prisão. Já destacamos precedentemente que se defende um programa de política criminal pelo qual ela possa servir a propósitos verdadeiramente ressocializadores, o que é também pensado em termos da luta de classes: não só se imagina que se possa lançar mão da punição penal (incluindo a prisional) como maneira de reprimir atos antissociais próprios da classe dominante, como também – e quanto a isso pretendemos lançar algumas palavras – de utilizar o cárcere como maneira de, no fundo, despertar algum tipo de consciência de classe nos desviantes selecionados das fileiras das camadas sociais subordinadas. Afirma-se, como também já vimos, que esse intuito deverá ser materializado não somente pela mera refutação das finalidades declaradas da pena, mas pela séria discussão a respeito de como as sanções penais devem incidir sobre que infratores e infrações, levando em conta as condições

concretas de uns e outras, tudo num evidente rechaço, em alguma medida, à abstração com que a pena criminal é regularmente imposta no capitalismo.

O que queremos anotar é como se faz aqui presente certa evocação a uma orientação marxista que vem a ser desdobrada num sentido bastante exotérico em autores como Pachukanis, por exemplo. O jurista soviético, em sua célebre *Teoria geral do direito e marxismo*, depois da convincente sustentação de sua tese fundamental da relação entre forma jurídica e forma mercadoria – e, correspondentemente, entre pena criminal medida em tempo abstrato e valor medido em tempo de trabalho socialmente necessário –, dirige sua argumentação para uma rejeição das penas antecipada e abstratamente estabelecidas por uma relação de equivalência com o dano socialmente produzido pela ação, em prol de uma individualização absoluta da intervenção penal – o que por sua vez se aproxima dos postulados correcionalistas de imposição, a título de “medida de defesa social”, de um verdadeiro “tratamento” à moda positivista, até pelo léxico empregado na formulação:

[O] Código Penal propriamente dito e o procedimento jurídico para o qual ele foi criado foram impregnados pelo princípio jurídico da reparação equivalente. Na realidade, o que representa a parte geral de qualquer Código Penal (incluindo o nosso) com seus conceitos de culpabilidade, coparticipação, tentativa, preparação etc., senão um modo mais preciso de medir a culpabilidade? (...) Na verdade, uma aplicação coerente do princípio da proteção da sociedade exigiria que se fixassem não determinações de *corpo de delito* (com as quais há uma ligação lógica da *medida de pena*, determinada pela lei ou pelo tribunal), mas precisamente a descrição de *sintomas* que caracterizam um estado socialmente perigoso e o desenvolvimento de métodos que fossem necessariamente aplicados em cada casa a fim de salvaguardar a sociedade. (...) Por isso, a pena supõe um tipo legal de crime precisamente fixado. A medida de defesa social o dispensa. (...) O infrator que cumpre sua pena retorna à posição inicial, ou seja, à existência individualista da sociedade, à “liberdade” de contrair obrigações e cometer delitos. (PACHUKANIS, 2017, pp. 182–183 - grifos do original)

Um dos mais importantes comentaristas de Pachukanis entre nós revela como Pachukanis esforçou-se por implementar tal ponto de vista ao participar da comissão elaboradora do Projeto de Código Penal soviético de 1930:

O novo Código (...) permite ao ‘juiz-proletário’ ampla liberdade para encontrar em cada caso em particular a medida mais oportuna, e lhe oferece um ‘elenco orientativo dos crimes mais perigosos’ para os quais se faz necessária a exclusão da sociedade, e ‘um elenco das medidas de caráter coato-educativas’ para os crimes de menos periculosidade, diferentemente do precedente ‘preço corrente’ dos crimes e das medidas de repressão, de modo que é o critério da *periculosidade* do agente que deve passar a nortear toda a política criminal. (NAVES, 2008, pp. 105–106)

O mesmo Márcio Naves, mais à frente, embora naturalmente identifique pontos altos na teorização de Pachukanis, reconhece que há nele limitações que o impedem de ir além da concepção dominante da III Internacional, além de reputar especialmente problemática sua ideia de que a regulação social numa sociedade emancipada deverá efetivar-

se por “regras técnicas” em vez de pela forma jurídica – o que, no campo penal, traduz-se na substituição das penas pelas tais “medidas de defesa”:

Essas limitações se tornam particularmente graves quando Pachukanis aplica essa concepção ao campo do direito penal, sugerindo que a adoção de medidas de natureza médica para substituir o emprego de medidas penais, especialmente da pena de privação de liberdade, aos transgressores da ordem social socialista. (NAVES, 2008, pp. 121–122)

A posição dos realistas de esquerda, que faz recordar a concepção pachukaniana no ponto em questão, pode ser criticada em duas frentes.

Primeiramente, ela nos dá o ensejo de apresentar um refinamento da já consignada necessidade de pensar formas de produzir a vida material e de estabelecer os laços sociais por fora do valor, retirando-lhe o papel de riqueza social dominante. Isso exige dissociá-lo da dimensão do valor de uso dos produtos do trabalho, pois, quando estes assumem a forma de mercadoria, aquela dimensão resta subordinada ao valor (já que o valor de uso só importa como suporte deste e como meio para sua realização no mercado). Por outro lado, não se pode esquecer de que a imposição histórica da sociabilidade produtora de mercadorias redundou na constituição estranhada do valor de uso, justo por conta da mencionada subordinação ao valor estabelecido como riqueza social predominante e elemento principal de mediação social. É por conta disso que, apesar de, como dito, a superação da sociabilidade estruturada pela forma-mercadoria depender da dissociação entre as dimensões do valor e do valor de uso, não se trata de ver neste o ponto de apoio para encontrar uma saída da dominação abstrata estruturada por aquele. Uma tal proposta simplificadora é impossível pelo simples fato de que a separação entre valor e valor de uso é puramente analítica. Como adverte Postone (2014, p. 408): “a forma na qual a dimensão do valor de uso foi constituída historicamente não é independente do capital e não deveria ser vista como o *locus* da emancipação”⁷⁰. Vê-la dessa maneira equivaleria a entender que a exigência contida na crítica de Marx, por exemplo, é a realização das promessas não cumpridas da sociedade burguesa: na verdade, ele demonstrou que, da maneira como historicamente se impuseram, liberdade, igualdade e fraternidade são ideais na origem indissociáveis de Bentham (MARX, 2013, pp. 250–251). E, para os fins que aqui nos interessam, também não é o caso de impor, simplesmente, uma particularidade absoluta em termos de controle social contra uma abstração determinada de maneira mais forte pela dimensão do valor da forma mercadoria. A tarefa, portanto, é bastante mais complexa, pois exige pensar e, sobretudo, praticar toda uma nova sociabilidade por fora

⁷⁰ Kurz pontua, de modo similar, que o marxismo tradicional equivocadamente defende uma cruzada de ataque ao valor, em prestígio acrítico ao valor de uso, descuidando do fato de que este se unificou dialeticamente àquele na sociabilidade capitalista e por isso não devem ser vistos como polos positivo e negativo que podem ser facilmente dissociados (KURZ, 2004).

das determinações do valor que estão na base do controle social tal como se cristalizou na sociedade capitalista⁷¹.

Em outras palavras, talvez mais incisivas: essa frente de nosso questionamento a um tipo de crítica à abstração do valor promovida por uma elevação da concretude própria do valor de uso historicamente constituído de maneira estranhada não é incompatível com o marxismo tradicional, que enxerga na afirmação do trabalho a saída para livrar a humanidade da dominação do capital. Isso porque uma pura luta contra o “direito abstrato” – sobretudo quando, como no realismo, desacompanhada de uma proposta concreta de revolucionamento na esfera da produção material da vida – é própria de um anticapitalismo romântico que elogia o valor de uso/trabalho concreto/capital industrial e tece uma linha de ataque unidirecional ao valor/trabalho abstrato/capital financeiro (POSTONE, 1986, p. 311)⁷².

A segunda via de crítica exige certo aprofundamento concernente a algo percebido com relativa pouca frequência no marxismo: a circunstância de que a tecnologia não é neutra, e por isso não é possível afirmar ser, como chegou mesmo a sinalizar um Lukács já maduro, para quem seria desnecessária, para atingir a emancipação socialista, uma radical virada no campo da produção material, como a verificada na transição do feudalismo ao capitalismo, “sobretudo no que se refere aos aspectos técnicos da produção. (Uma fábrica construída no capitalismo pode operar sem grandes alterações também no socialismo e vice-versa.)” (LUKÁCS, 2008, pp. 181–182). É no mesmo sentido, quanto a esse tema, a visão de Isaak Rubin, um economista com concepções avançadas para sua época, mas que afirma serem separáveis “*dois diferentes aspectos* da economia capitalista: o técnico e o socioeconômico, o processo de produção técnico-material e sua forma social, as forças produtivas materiais e as relações de produção sociais” (RUBIN, 1987, p. 14 - grifo do original).

Nossa insistência aqui é no acerto da perspectiva contrária, pela qual Marx “trata a tecnologia e os processos de produção como socialmente constituídos, no sentido de que são conformados pelo valor” (POSTONE, 2014, p. 44). Essa é uma visão “em tudo diferente do tipo de crítica ‘produtivista’, característica de muitas interpretações marxistas tradicionais, que aceitam o trabalho proletário, a produção industrial e o ‘crescimento’ industrial irrestrito” (POSTONE, 2014, p. 32). A técnica de produção sob o capital é estruturada para otimizar a extração de mais-valor, materializando a subordinação do valor de uso ao valor, e

⁷¹ O raciocínio deste parágrafo havia sido por nós desenvolvido em artigo que, embora não verse diretamente sobre o controle social, constitui subproduto da pesquisas de doutoramento: cf. VAZ, 2022.

⁷² O fato de termos extraído raciocínio da forma como desenvolvida no citado texto de Postone sobre antissemitismo nos faz lembrar como o paradigma criminológico positivista – que levou ao paroxismo a proposta do tratamento individualizado e concreto do criminoso – desenvolveu-se no contexto do darwinismo social de corte biológico, que também contribuiu determinantemente para o Holocausto.

historicamente se desenvolveu de acordo com a lógica direcional tendente a ampliar a acumulação. A dita subordinação real do trabalho sob o capital é o estágio em que os seres humanos se consolidam como puros meios para essa otimização:

Com a subsunção real, o objetivo da produção capitalista – que é na verdade um meio – molda o meio material de sua realização. A relação entre a forma material da produção e seu objetivo (valor) não é mais contingente [*como era na subsunção formal – A.V.P.S.*]. Pelo contrário, o trabalho abstrato começa a quantificar e moldar o trabalho concreto à sua imagem, a dominação abstrata do valor começa a se materializar no processo de trabalho em si. Um marco da subsunção real, de acordo com Marx, é que, apesar das aparências, as matérias-primas reais do processo de produção não são os materiais físicos que são transformados em produtos materiais, mas os *trabalhadores* cujo tempo de trabalho objetivado constitui o sangue vital da totalidade. Com a subsunção real, essa determinação do processo de valorização se materializa: a pessoa, literalmente, se torna um meio. (POSTONE, 2014, pp. 211-grifo do original)

A concepção de uma crítica marxiana não produtivista é, num grau mais ou menos consistente, compartilhada por alguns outros autores, mesmo que não tenham aderido a uma crítica do valor e do trabalho tão bem acabada como Postone. Edward Thompson, por exemplo, tacha de “suspeita a tentativa de fornecer modelos simples para um processo único, supostamente neutro, tecnologicamente determinado, conhecido como ‘industrialização’” (THOMPSON, 1998, p. 288). Também Kurz ataca o marxismo ortodoxo por, tomando como neutro o próprio valor, defender que “ciência natural, técnica e indústria deviam ser assimiladas ao ‘socialismo’, sem nenhuma modificação”, em contraste com “uma crítica radical da forma básica do valor e a crítica correspondente da estrutura técnica e do valor de uso⁷³ capitalista” (KURZ, 1997). Na mesma linha é a posição de Mészáros, para quem a visão de Lukács encara de modo fetichista os conceitos de tecnologia e de “instrumentalidade pura”. A analogia que ele apresenta é bastante ilustrativa:

Este postulado da neutralidade material/instrumental é tão sensato quanto a ideia de que o *hardware* de um computador pode funcionar sem o *software*. E até mesmo quando se chega a ter a ilusão de que isto poderia ser feito, já que o “sistema operacional” etc. não precisa ser carregado separadamente de um disquete ou disco rígido, o *software* relevante já estava gravado no *hardware*. Por isso, nenhum *software* pode ser considerado “neutro” (ou indiferente) aos propósitos para os quais foi inventado. O mesmo vale para as fábricas construídas para propósitos capitalistas, que trazem as marcas indelévels do “sistema operacional” – a divisão social hierárquica do trabalho – com o qual foram constituídas. (MÉSZÁROS, 2011, p. 865)

Com sustento nessas considerações, parece-nos pertinente traçar um paralelo com a prisão enquanto técnica de controle social também é conformada pelo valor. Se, como demonstrara adequadamente a tradição da economia política da pena – ainda que com as complementações que recomendamos –, a privação de liberdade se impôs como medida

⁷³ O emprego de “valor de uso capitalista” aqui deve ser compreendido no contexto da referida crítica de Kurz à noção de que como ele foi constituído historicamente sob o capital, razão pela qual não pode ser puramente instrumentalizado para fins de emancipação da dominação do valor.

punitiva principal da modernidade em razão de ir mais adequadamente ao encontro do de socialidade – estruturada pelo valor – que se estabelecia, consideramos absolutamente impertinente considerar essa mesma tecnologia como método de controle social apropriado para um projeto de emancipação justamente das determinações do valor. O desacerto da estratégia realista aparece de maneira mais flagrante quando se chega a considerar, como chegou a fazer Roger Matthews em trecho por nós acima destacado, que instituições de custódia devem persistir mesmo após superado o capitalismo, cogitando-se ainda haver possibilidade de implementação de práticas ressocializadoras nas prisões, em vez de medidas que promovam o rompimento de laços do apenado com a vida social. Cuida-se, em nosso sentir, de uma visão que desconsidera por total a tendência do capitalismo contemporâneo em fase de total exaurimento de sua capacidade de promoção de socialização. Afinal, supõe-se uma possibilidade de ressocialização pela qual o apenado seja integrado a uma sociedade que, como se depreende de uma análise de sua própria lógica, tem de expelir de si em definitivo massas crescentes de pessoas, e um dos mecanismos decisivos para isso é justamente a prisão. Portanto, ressocializar a prisão sem socializar a própria sociedade – ou seja, com esforços simultâneos de, no campo da produção material da vida, estabelecer formas que estimulem o alcance de uma generidade para-si – não passa de uma utopia, no sentido de perspectivas estabelecidas além dos limites das possibilidades da realidade social constatadas por uma análise científica adequada e que, por isso, aparece “como patológica, isto é, como irrelevante da perspectiva social” (LUKÁCS, 2013, p. 430).

Não é o caso, entretanto, de reputar indevida a postura realista de rejeitar o que eles consideram uma concepção essencialista e absolutista (pela qual só se pode intervir na prática caso a intervenção promova uma transformação definitiva e absoluta do existente). É claro que seria igualmente utópico supor que, por uma revolução quase instantânea, abdiquemos por completo das formas de produção material e de controle social que teremos herdado do modo de produção capitalista. Mas não podemos deixar de marcar a inviabilidade de um plano de superação dessas formas que, ainda que progressivamente concretizado, não pretenda promover uma dissolução simultânea de todas elas, distinguindo sempre “a *realidade* da forma de produção [e de controle social – A.V.P.S.] constituída pelo valor e seu *potencial* — que serve como base da possibilidade de uma nova forma de produção [e de controle social – A.V.P.S.]” (POSTONE, 2014, p. 44). Com isso, podemos avançar para as últimas palavras que precisamos registrar sobre a importante tradição do realismo de esquerda.

4.5 Considerações finais

Reputamos que a síntese e o exame crítico dos postulados teóricos realistas conseguiu dar conta de que a tradição apresenta inúmeras elaborações de grande relevância e aderência ao sentido original e mais profundo da obra de Marx. Sobretudo em suas fases iniciais, quando o caráter pragmático de disputa com o realismo de esquerda ainda não havia se pronunciado de maneira exagerada, são mais frequentes teorizações nessa linha. Em especial, merecem destaque o tratamento que dão ao livre-arbítrio, a atenção à figuração de mundo da vida cotidiana, a maneira com que propõem a revitalização das pesquisas etiológicas e o sustento que buscam na tradição do realismo transcendental no campo da filosofia da ciência.

No entanto, é igualmente notória a maneira como um compromisso não com um marxismo vulgar, mas sem dúvida ainda tradicional (como visto, em muitos pontos aproximando-se do chamado marxismo ocidental), impõe limites ao alcance da análise crítica do controle social no capitalismo que apresentam, e conseqüentemente das estratégias de intervenção prática que propõem. O que mais centralmente abala a solidez do conjunto de reflexões realistas é exatamente uma carência de preocupação com a esfera econômica e, quanto a esta, uma permanência em níveis bastante concretos da dinâmica de produção material da vida. E esse abalo redundará na conversão do realismo em uma tradição que nos oferece uma série de propostas capazes de, *em certa medida*, fazer frente a manifestações mais brutais do poder punitivo no capitalismo contemporâneo. Mas essa *medida* é cada vez menor, devido à captura somente de legalidades pouco mais do que superficiais do modo de produção em questão, o que deixa os realistas desarmados, em termos de crítica, para imaginar vias para resistir ao poder punitivo e, simultaneamente, pavimentar o caminho para a efetiva superação da dominação impessoal do capital, quando então uma nova forma de produção determinará o estabelecimento de igualmente novas formas de controle social. Em outras palavras: o realismo permanece num nível de formulações estratégicas para o necessário combate cotidiano puramente interno à dinâmica do capital, mas que, mesmo assim, perdem paulatinamente plausibilidade em face do quase esgotamento da capacidade do valor de manter certa coesão do tecido social.

Um exemplo pode ser útil na ilustração do que desejamos agora frisar. Tomemos algo que pontuamos a respeito da obra *What is to be done about law and order?*. Da

introdução à edição latino-americana, destacamos a assertiva dos autores de que o ataque às causas do crime deve ser acompanhada da crítica também ao sistema de justiça criminal, e que as intervenções sociais devem ter prioridade com relação às punitivas: "bons empregos com futuro, bairros que sejam o orgulho de seus habitantes, instituições que aumentem o sentido de coesão e pertencimento, redução da distribuição desigual de renda, tudo isso cria uma sociedade que é mais coesa e menos criminógena" (YOUNG; LEA, 2001, p. 16). É flagrante como, em tal proposição, não se tem em vista a impossibilidade tendencial (já perceptível naquela quadra histórica, pois o texto em questão já data do século XXI) de o capitalismo ser "integrador", de maneira a ser factível o discurso por "inclusão" – quanto mais em termos não da Inglaterra daquele período, mas efetivamente globais (como deve ser o alcance de qualquer discurso que se pretenda marxista). Aliás, também é sintomático de uma resistência quase meramente conjuntural que os autores realistas confirmam ênfase quase exclusiva, em suas propostas práticas, à realidade europeia, muitas vezes até mesmo britânica.

Não estamos com isso a advogar a desnecessidade de que resistências cotidianas sejam exercidas, inclusive em termos da luta de classes. Afinal, para superar a dominação abstrata do capital, é preciso que haja seres humanos vivos e com suas carências supridas no maior grau possível de acordo com as determinações da sociedade presente. O que não é possível – sem que nos percamos no caminho – é ignorar que

a luta de classes e um sistema estruturado pela troca de mercadorias, em outras palavras, não se baseiam em princípios opostos; essa luta não representa uma perturbação em um sistema de outra maneira harmonioso. Pelo contrário, ela é inerente a uma sociedade constituída pela mercadoria como forma totalizante e totalizada. A luta de classes está enraizada de várias maneiras nessa forma quase objetiva de mediação social. (POSTONE, 2014, p. 367)

Na sequência dessa passagem, o autor vale-se da luta pela redução da jornada de trabalho para demonstrar como ela se desenvolve internamente à lógica determinada por mercadoria: no caso, está no centro da luta a mercadoria força de trabalho, que por uma organização coletiva passa a ser parcialmente controlada pelos trabalhadores. Com isso,

está montado o palco histórico para a forma de produção adequada ao capital, diz Marx. A limitação da jornada de trabalho é um fator importante na transição para a produção de mais-valor relativo e, portanto, para a dinâmica constante das inter-relações determinadas entre produtividade, mais-valor, riqueza material e a forma de produção que examinamos anteriormente (POSTONE, 2014, p. 369)

É esse o risco que ameaça as formas de luta que, no campo da economia, permanecem no âmbito da distribuição e na afirmação do trabalho proletário contra o capital e, no campo da política, ficam adstritas às disputas também confinadas às determinações da mercadoria – algo que alguns politólogos marxistas, mesmo sem uma teorização mais aprofundada no sentido de uma crítica do valor, chegam a perceber (cf. p. ex. GRAMSCI, 2000, pp. 21–22, onde se fala na dita "pequena política"; POULANTZAS, 2000, p. 189). Uma

política que não busque eliminar a própria política pela eliminação do esteio econômico que a sustenta esvazia *slogans* como um dos que são próprios do realismo: afinal, é inviável fazer do projeto de atuar "dentro e contra o Estado" uma empreitada verdadeiramente revolucionária, se essa atuação também não se volta contra o tipo fundamental de produção material da vida em nossa sociedade e termina por exigir somente um pouco mais de justiça social dentro das balizas conformadas por essa produção.

Com a incapacidade de materializar adequadamente a intenção de aliar lutas cotidianas e perspectiva emancipadora, restou então ao realismo alimentar aquela primeira frente de resistência com ideias muito pouco inovadoras e radicais, como as reformas educacionais sugeridas por Ian Taylor em *Law and order*, ou as intervenções urbanísticas de Jock Young e John Lea em *What is to be done about law and order?*. Muitas vezes a falta de um referencial mais abstrato permite diagnósticos que chegam a soar ingênuos: é o caso de John Lea que, como vimos, acreditou na possibilidade de democratização do Judiciário e mitigação de seu caráter classista tomando como exemplo disso os casos dos Estados Unidos e da Alemanha Ocidental – e a história veio demonstrar a fragilidade da crença quando, recentemente, a Suprema Corte daquele país impulsiona barbaramente uma cruzada conservadora para a qual o *overruling* do precedente *Roe vs. Wade* parece ter sido crucial⁷⁴, sem falar sobre a decisão *judicial* da Corte Constitucional que em 1956, após procedimento questionável sob diversos aspectos⁷⁵, dissolveu o partido comunista da Alemanha (KPD). Também Roger Matthews, no seu livro mais recente, conclui pela relevância da maneira como, sob o capitalismo contemporâneo, a governamentalidade é exercida hoje predominantemente pelo foco no controle da "saúde" e do "estilo de vida" – o que exhibe certo grau de surrealismo se temos em mente o cenário de verdadeira barbárie verificado tanto no centro quanto na margem do capitalismo mundial. Além disso, os momentos exotéricos do tipo de marxismo que orientou o realismo, por terem impedido seus autores a desenvolver seus argumentos, levaram-nos inclusive a afastar-se do próprio marxismo e buscar marcos teóricos para colmatar lacunas que poderiam ter sido preenchidas com um retorno ao próprio Marx, mas aos níveis mais abstratos de sua análise: o último Matthews (2014, p. 154), por exemplo, fia-se em formulações pós-estruturalistas ("sociedade pós-disciplinar", no sentido de Foucault e Deleuze). Já Jock Young vinha trabalhando em duas frentes: numa, analisava a punitividade contemporânea privilegiando a categoria de exclusão e a noção do estágio

⁷⁴ Cf. <<https://www.newyorker.com/newsletter/the-daily/the-end-of-roe-v-wade-what-you-need-to-know-about-abortion-access>> (acesso em 22 de dezembro de 2022).

⁷⁵ Cf. <<https://www.spiegel.de/spiegel/historiker-kritisiert-das-kpd-verbot-des-bundesverfassungsgerichts-a-1172072.html>> (acesso em 22 de dezembro de 2022).

“fluido” da atual modernidade, sob explícita influência de Zygmunt Bauman que, como se sabe, distanciara-se sumamente de um passado marxista que viveu (YOUNG, 2002); noutra, procurava dedicar-se à tradição da criminologia cultural (YOUNG; FERRELL; HAYWARD, 2008), o que chegou a lhe render críticas tecidas por Roger Matthews no sentido de que, inobstante o valor das teorizações promovidas nessa direção, errava ao estabelecer uma estratégia baseada na compreensão do capitalismo como um “campo de batalha de significados” e uma disputa pela “transposição de imagens” (MATTHEWS, 2014, pp. 102–103). Juarez Cirino, por sua vez, é ainda mais categórico: afirma que as pesquisas mais recentes de Young, por terem dissolvido as classes e as lutas de classes na cultura idealista, significaram um “desvio ideológico” que permite caracterizá-lo como “antigo criminólogo marxista” (SANTOS, Juarez Cirino dos, 2021, p. 363). O realismo, portanto, embora promissor em seu nascedouro, vacila em dificuldades teóricas que lhe determinaram a incapacidade para criticar, de maneira eficaz e com base em Marx, a punitividade no capitalismo em si considerado, ou seja, independentemente de suas configurações conjunturais.

5. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A POLÍTICA CRIMINAL ALTERNATIVA DE ALESSANDRO BARATTA

5.1 Introdução

Alessandro Baratta é um autor incontornável para um trabalho com o intuito desta tese. Sem dúvida, cuida-se de um dos pensadores mais influentes da criminologia crítica ocidental, cujas ideias tiveram especial penetração na América Latina e no Brasil⁷⁶. Entre nós, o nível de seu impacto pode ser extraído apenas pela lembrança de que seu livro com maior circulação – *Criminologia crítica e crítica do direito penal* (BARATTA, 2011 [1982]) – inaugura a coleção "Pensamento criminológico" da Revan/ICC, que reúne o material crítico com mais substância e difusão no país sobre a questão criminal. Também não é irrelevante recordar que suas posições também puderam ser divulgadas pela influência mais imediata de importantíssimos juristas e criminólogos que foram seus alunos, como Juarez Cirino dos Santos – cujas ideias são também analisadas nessa tese –, Ana Lucia Sabadell, Dimitri Dimoulis e Vera Andrade. Aliás, a referência a “juristas e criminólogos” dá conta de outro aspecto do gigantismo de Baratta: seus trabalhos são, em igual medida, densos e disseminados não só no âmbito da criminologia, mas também na área da dogmática penal e da filosofia do direito. E o fato de ter produzido sob o marco teórico marxista torna inafastável a tarefa de revisita-lo.

Em nossa tese, haveremos de debruçar-nos somente sobre o Baratta criminólogo, só pontualmente recorrendo a textos de temática diversa que possam oferecer mais elementos sobre o tipo de recepção de Marx que orientou a produção criminológica do autor.

Aliás, cumpre desde já apresentar uma ressalva quanto ao material a ser analisado: no caso da economia política da pena, pudemos concentrarmo-nos em obras específicas – fundamentalmente *Punição e Estrutura Social* e *Cárcere e Fábrica* – em razão da estrutura daqueles livros que, como já salientado, oferecem uma teorização própria para a dimensão da questão criminal que se propõem a analisar (cf. tabela no capítulo 2). Já os realistas foram

⁷⁶ Aliás, o grau de ressonância de Baratta na América Latina chegou a despertar preocupação em Rosa del Olmo que, em certa ocasião, após assinalar sua admiração intelectual e registrar os vínculos de afetuosa amizade que a uniam a ele, registrou que via “com alarma a idolatria que despertou entre alguns de nossos estudiosos. Seu pensamento foi assimilado acriticamente ao discurso que se vem construindo na América Latina, apesar de que em nosso contexto possa correr o risco de recair em mera retórica” (DEL OLMO, 1987, p. 26 - tradução livre).

debatidos com base em uma pluralidade de obras, já que se cuida de tradição a que se filiavam diversos autores – o que também explica a extensão do capítulo em questão. Quanto a Baratta, seu principal escrito não nos oferecerá tanto material de análise em razão de sua estrutura. Como se sabe, o propósito principal de *Criminologia crítica e crítica do direito penal* é demonstrar o quanto "algumas perspectivas das contemporâneas teorias sociológicas da criminalidade (...) oferecem (...) importantes pontos de vista para uma crítica e superação do conceito de defesa social" (BARATTA, 2011, p. 44), entendida como um amálgama de postulados assumidos em comum pelos paradigmas clássico e positivista (em que pese o sumo contraste do desdobramento que é dado a tais postulados por um e outro). Por ter esse escopo, boa parte do livro se ocupa de apresentar, de início, a ideologia da defesa social e, ao longo dos capítulos, as referidas teorias sociológicas que desmontam seus postulados. Essas apresentações não constituem o objeto de nossa análise, que se restringe ao tipo de marxismo a que Baratta se filia com vistas tanto a criticar a ideologia da defesa social e as teorias sociológicas de médio alcance crítico quanto, especialmente, para construir sua própria concepção criminológica e suas propostas político-criminais. Portanto, será esta parcela de "Criminologia crítica e crítica do direito penal" que privilegiaremos em nossa análise, ademais daquilo que Baratta expressa em outros textos menos debatidos no Brasil.

Por fim, acerca do roteiro a ser seguido, é necessário registrar que a criminologia de Baratta desenvolve-se no mesmo contexto histórico da dita *nova criminologia* da qual derivou o realismo de esquerda, ou seja, no da emergência da própria criminologia crítica a partir da guinada representada pelo *labelling approach*. Também vale rememorar a correta consideração de Larrauri que trouxemos logo no início do capítulo anterior, quando ela assinala que, ao fim e ao cabo, muitas proposições do autor italiano não são absolutamente distanciadas das apresentadas pelos realistas – e nem mesmo o conjunto destas perspectivas pode ser tida como muito distinta de formulações abolicionistas, inclusive. Dessa maneira, será possível apoiarmo-nos no quanto foi exposto de maneira mais sistematizada no capítulo precedente, a fim de cotejarmos com os argumentos do realismo as elaborações que, do ponto de vista de nosso propósito, são as mais importantes entre as desenvolvidas por Baratta. Isso redundará numa economia textual que tornará a exposição mais fluida e direta e, conseqüentemente, mais sucinta.

5.2 Postulados teóricos

5.2.1 A crítica à etiologia e ao caráter ontológico do crime

Baratta põe-se enfaticamente contrário a qualquer possibilidade de reconhecimento de caráter ontológico e da pesquisa etiológica em matéria de “criminalidade”. Afirma ele que entender possível a busca por causas é procedimento próprio da criminologia tradicional, indissociado da concepção do crime como um dado constituído anteriormente às próprias definições e reações sociais em nível formal e informal. A etiologia seria baseada numa epistemologia injustificável quando se trata de objetos definidos por normas, convenções e valorações sociais e institucionais, pois eles não podem ser conhecidos por métodos causal-naturalistas sem que se produza uma "reificação" do resultado da pesquisa (os objetos passam a ser considerados "coisas" independentemente das definições). Daí que "crime" e "criminalidade", como são objetos desse tipo, só podem ser pensados se se leva em conta a intervenção dos processos de intervenção social, institucional ou não (BARATTA, 1991, pp. 53–54, 1989, pp. 16–17).

Logo, em princípio são bastante mais valorizados, na comparação com o realismo, os achados do *labelling approach*. Mas outras elaborações de Baratta, como veremos mais detalhadamente no contexto dos pontos versados nos subtópicos seguintes, darão conta de deixá-lo menos distante dos realistas. Entre elas, incluem-se suas recorrentes críticas aos limites constatáveis mesmo nas versões mais críticas da teoria da rotulação, bem como suas reflexões acerca das ações revestidas de negatividade social.

5.2.3 A crítica ao *labelling approach*

Baratta, como já dito, dedicou-se com competência a criticar, sob ponto de vista do marxismo, tanto os fundamentos da chamada ideologia da defesa social quanto das teorias que, inobstante ainda tradicionais, contribuíram para parcialmente abalar os fundamentos daquela. Nesse procedimento, Baratta identifica, acertadamente, a teoria da reação social como um divisor de águas, pois representa o ponto de inflexão que separa as correntes mais

progressistas da criminologia tradicional das correntes menos radicais da criminologia crítica (como são, por exemplo, as criminologias do conflito fundadas em Dahrendorf) (BARATTA, 1989, p. 19). Logo, para nossos propósitos – que não consistem numa revisão ampla do pensamento de Baratta, mas somente na identificação do tipo de marxismo que confere os contornos de sua criminologia –, é estratégico darmos atenção aos rumos que ele próprio confere ao impulso representado pelo *labelling* com vistas à construção de suas ideias.

Nesse ponto, Baratta assinala que as formulações do rotulacionismo continuariam, apesar do mérito de chamarem a atenção para os processos de criminalização, “dentro do sistema socioeconômico de cuja superfície fenomênica parte”. Afinal, o *labelling*, por ignorar a estrutura econômica em que se dão as relações de produção e distribuição na qual o etiquetamento ocorre, seria

uma teoria em condições de *descrever* mecanismos de criminalização e de estigmatização, de referir estes mecanismos ao poder de definição e à esfera política em que ele se insere, sem poder explicar, independentemente do exercício deste poder, a *realidade social* e o *significado* do desvio, de *comportamentos socialmente negativos* e da criminalização. (BARATTA, 2011, p. 116 - grifos do original)

Além dessa insuficiência do rotulacionismo em si considerado, existiria ainda um risco de um emprego idealista, subjetivista e mistificante de seu esquema explicativo (como nos casos do interacionismo simbólico e da etnometodologia). Assim, Baratta (1989, pp. 20–21) enumera os três principais pontos de uma primeira crítica “de esquerda” e parcialmente marxista (Gouldner, Keckeisen etc.) cujos resultados já se incorporaram há algum tempo à criminologia crítica:

(a) existe o perigo de escamotear situações socialmente negativas e de sofrimento real que poderiam ser consideradas o referente material das rotulações;

(b) a ênfase no funcionamento dos mecanismos de rotulação em certas áreas do desvio pode ajudar na consolidação de estereótipos e desviar a atenção dos comportamentos socialmente negativos dos poderosos;

(c) pode-se radicalizar a proposta de “não intervenção” para excluir a incidência inclusive de respostas adequadas e justas.

Podemos aproveitar o desdobramento que o autor promove em cada uma dessas alíneas para, também separada e correspondentemente, apresentar as dimensões de sua criminologia que nos interessa destacar: o próximo item versará sobre o modo como Baratta encara as situações socialmente negativas e causadoras de sofrimento, e o seguinte, sobre sua visão acerca das razões e dos efeitos da seletividade penal. Depois, exporemos brevemente dois temas presentes na obra do autor que, em nosso entender, merecem algumas palavras em específico: a atenção que ele confere ao papel cumprido pelo senso comum na dinâmica dos

processos de criminalização e a visão que ele expressamente manifesta acerca da teoria social de Marx. Por fim, podemos ver então o modo como Baratta contorna o risco elencado na alínea (c), mediante exposição de suas propostas concretas contidas na sua política criminal alternativa – sustentadas em todas as constatações práticas e teóricas anteriores (ações socialmente negativas, seletividade, senso comum, e teoria social de Marx sobre as determinações e a dominação própria do capitalismo).

5.2.4 Comportamentos socialmente negativos (possível referente material da rotulação)

Baratta assinala que, a partir dessas primeiras críticas de esquerda às insuficiências do rotulacionismo, emergiu uma teoria materialista que buscou compreender tanto as situações socialmente negativas quanto o processo de criminalização, relacionando-os às relações sociais de produção e ao processo de valorização do capital. Com referência expressa a *The new criminology*, o autor atribui a essa emergência a verificação da possibilidade de enxergar “como tais comportamentos [socialmente negativos] possuem um significado social, mesmo independente da definição de criminalidade a eles aplicável, por exemplo, enquanto exprimam contradições reais do sistema socioeconômico” (BARATTA, 2011, p. 116).

Apesar de, aqui, ele aparentemente dispensar o processo de “definição de criminalidade” como requisito para o enfrentamento dessas situações – de maneira a afastar-se dos postulados do *labelling* e aproximar-se dos realistas –, na verdade ele ressalva que o reconhecimento de ações causadoras de sofrimento real não implica admitir caráter ontológico ao crime:

A discussão também recentemente desenvolvida no âmbito do marxismo sobre esses temas mostrou, acredito, que também uma teoria materialista, referida à doutrina de Marx, pode operar com uma aplicação correta e radical do novo paradigma criminológico sem cair nos defeitos de um uso idealista do *labelling*, que possa denunciar e superar esse uso idealista sem voltar a usar uma concepção ontológica ou naturalista do crime, ou ficar no nível do senso comum. (BARATTA, 1989, pp. 21–23 - tradução livre⁷⁷)

Ou seja: ao registrar que comportamentos danosos precisam ser objeto da preocupação dos criminólogos, Baratta está claramente procurando situar-se fora da linha de ataque que os realistas direcionam ao dito “idealismo de esquerda” que, segundo eles, cultuariam um tosco relativismo incapaz de reconhecer essa problemática. Mas, mesmo assim, Baratta (1989, pp. 53–55) insiste que esse reconhecimento deve ser acompanhado da negação da realidade

⁷⁷ Todas as citações literais de passagens dessa referência serão produto de tradução livre.

"ontológica" da criminalidade, o que significa aderir mais decididamente – sem prejuízo de sua necessária complementação – à perspectiva da reação social, para afirmar que o crime é sempre uma qualidade atribuída a fatos e sujeitos.

Ele admite que sua posição parece contradizer o senso comum, e por isso compreende a razão de ela atrair críticas (insustentáveis a seu ver) como estas: (a) sustentar que a criminalidade é atribuída equivaleria a dizer que a criminalidade (enquanto problemas sociais e conflitos representativos do referente material dessa atribuição) não existe; (b) sustentar que o caráter atributivo da criminalidade resulta na impossibilidade de teorizar cientificamente sobre suas causas (como se a criminalidade fosse realidade natural) significaria negar que problemas sociais e conflitos não tenham causas; (c) quem sustenta as teses antecedentes excluiria a possibilidade de combater problemas/conflitos e suas causas e de implementar uma política criminal preventiva.

Baratta entende que essas críticas são próprias de um discurso científico que, por não se atreverem a ultrapassar o senso comum, perdem-se no vazio. Ele afirma que não há problema em convencionar-se empregar o termo "criminalidade" em seu sentido corrente, e admite inclusive fazê-lo em alguns contextos. Mas um discurso efetivamente científico dependeria de que as definições de criminalidade não sejam tomadas por dadas, mas passem a consistir no próprio objeto da argumentação, para que, transitando definitivamente do paradigma etiológico para o da reação social, possamos ir além do próprio sistema de controle social existente. Em suma: Baratta entende possível reconhecer a existência de ações socialmente negativas e inclusive rastrear suas causas; mas, como registrado no item 5.2.1, não entende possível reconhecer a existência ontológica de "crimes" nem buscar suas causas porque a natureza relacional dessa categoria, ou seja, dependente de definições sociais, impediria essa busca.

Marcada essa posição, Baratta (1989, p. 55 e ss.) coloca-se então diante da questão: como identificar essas ações socialmente negativas, cuja existência ele admite, sem recorrer à concepção ontológica do crime? Nessa tarefa, de início ele inicialmente rejeita a existência "objetiva" (o uso das aspas é do autor) dessas situações, porque sua posição epistemológica recusaria um retorno à "noção naturalista ou jusnaturalista de objetividade". Daí que sua hipótese é distinta, apoiada em construções oferecida por campos diferentes: uma teoria 1) da construção dos problemas sociais (Merton, Becker etc.); 2) das necessidades (Marx) e 3) da "comunicação livre de poder" (Habermas).

Em suma, o raciocínio de Baratta é este: "negatividade social" define situações e comportamentos repressores de necessidades reais, entendidas como a possibilidade de

expandir a própria existência como função do desenvolvimento material e cultural da sociedade. Transformar a negatividade dessas situações numa realidade "objetiva" depende de que elas sejam construídas como problemas sociais, o que pode ser feito mediante uma "comunicação livre de poder". A antítese desse tipo de comunicação é uma "comunicação ideológica", responsável por ocultar as assimetrias de classe que são perpetuadas pelas instituições e pelo direito, já que a classe dominada fica comprometida com a hegemonia cultural da classe dominante.

Ambos esses polos são tipos ideais que, na prática, apresentam-se em várias graduações. Mas a "comunicação livre de poder" em específico seria não exatamente uma realidade, e sim um

princípio de emancipação e de autonomia que guia, no âmbito das classes subalternas, os processos de comunicação entre os portadores de necessidades e através das quais se desenvolve a consciência e a ação política destas classes com vistas a uma transformação das relações de hegemonia na sociedade (BARATTA, 1989, p. 58)

É dentro desse quadro que deveria ser debatida a questão da criminalidade, com a recusa de causas buscadas e soluções dadas na base da comunicação ideológica. Conseqüentemente, o esforço deve ser pela formulação de análises e respostas alternativas e opostas à reprodução das relações de poder existentes.

É porque se trata de visões distintas acerca do fenômeno "negatividade" que os conceitos de "criminalidade" e "desvio" podem ter seu caráter natural rechaçado, pois eles resultam de uma disputa. E por isso Baratta argumenta que é impossível investigar causas e soluções para o "desvio" e da "criminalidade" sem aceitar o conteúdo desses fenômenos, que já vigoram no senso comum por terem de antemão se estabelecido pela disputa comunicacional já referida (BARATTA, 1989, p. 59).

Ainda sobre o confronto ideológico pelo qual problemas sociais passam a ser percebidos e tratados como "crimes", Baratta (2004) se posiciona contra duas posições que buscam na cultura a explicação para essa percepção: tanto uma fenomenologia que se interessa pelo modo de vida de certo grupo desviante sem buscar uma explicação para esse modo de vida quanto uma tendência da teoria das subculturas em enxergar esse desvio coletivo nos termos de sua oposição ao comportamento da maioria (portanto, oferecendo uma explicação referida ao conflito cultural). Até se visualiza um avanço nessas perspectivas se comparado à pesquisa etiológica biológica do positivismo, mas ainda assim deixa-se de perceber como "os conflitos culturais constituem, na verdade, conflitos materiais de poderes e

interesses" (p. 276 – tradução livre⁷⁸). Mesmo tentativas posteriores de aliar a explicação cultural ao funcionalismo de Merton, p. ex., não conseguiram transcender "a esfera da distribuição dos recursos e do poder à de produção e leis e mecanismos estruturais que a regulam" (p. 276). Em outros termos, a essas perspectivas faltaria aquilo que constitui tanto o progresso quanto a dificuldade da nova criminologia: diferenciar a esfera "subjéctiva" de construção da realidade e uma esfera "material" referida à "reprodução das condições estruturais (relações econômico-sociais) de que dependem os processos subjéctivos" (p. 277).

O fato é que situações negativas ou "problemáticas", queiramos ou não, estão sempre implicadas nos processos formais (sistema penal) ou informais (opinião pública, senso comum – cujo sentido é expressamente tomado de Alfred Schütz) de construção da criminalidade. Por isso, a questão do referente material pode ser substituída pela indagação quanto à existência e cognoscibilidade de situações problemáticas. Para enfrentar essa questão, assume duas premissas: 1) a cognoscibilidade de um objeto depende tanto da validade discursiva (consistência) quanto da verificabilidade na experiência; 2) a valoração negativa de certas situações não se dá pelo emprego de um critério ideal, mas em função de necessidades historicamente construídas a partir da produção material e cultural de dada sociedade (serão problemáticas as situações que contrastam com a satisfação de necessidades assim entendidas como tais). Em todas as sociedades há situações negativas ou problemas a resolver (BARATTA, 2004b, pp. 280–281).

Também quanto aos desvios em si considerados – revestidos de maior ou menor negatividade –, assinala-se ainda a necessidade de, quando se trata do capitalismo, diferenciar entre os que são próprios das classes subalternas (normalmente respostas indevidas, individuais e irracionais às desvantagens impostas pelas contradições do modo de produção) e das classes dominantes (compreendidos pela relação entre processos legais e ilegais de acumulação e pela relação entre eles e a política)

5.2.5 A seletividade penal e o cárcere

Na linha de ir além da esfera subjéctiva e buscar a materialidade dos processos de tratamento penal a problemas sociais, Baratta investiga tanto as (a) *condições* estruturais

⁷⁸ Novamente, as citações literais de trechos dessa referência terão sido traduzidas livremente.

desses processos de definição quanto seus (b) *efeitos* na reprodução material e ideológica da realidade (BARATTA, 2004b, p. 279).

No que concerne às condições das definições, essa questão é um desdobramento da própria revolução operada pelo *labeling*. Quanto a isso, não se deixa de notar que o "processo social de definição da 'criminalidade' responde a uma lógica que tem suas raízes nas relações assimétricas de distribuição do poder e de outros recursos na sociedade" (BARATTA, 1989, p. 17). Entenderemos com maior detalhamento, mais à frente, como o autor visualiza as determinações dessa assimetria especificamente no modo de produção capitalista. Por ora, fica registrada sua compreensão de que, por conta de tal desigualdade, o caráter "fragmentário" do direito penal estabelece que ações antissociais das classes dominadas são privilegiadas nessa seleção de bens jurídicos a proteger mediante punição e, por outro lado, são negligenciados atos negativos da classe dominante ou que sejam úteis ao processo de acumulação (mesmo que danosos à classe trabalhadora). Já quanto à criminalização secundária, destaca-se a orientação da seletividade por estereótipos, o que também se vincula às fileiras de onde são recrutados. Desse modo, torna-se plausível suscitar se é razoável falar numa "justiça de classe", tal como fizera Liebknecht (BARATTA, 2011, pp. 164–165 e 175–177, 1976b, pp. 12–13, 1989, p. 27).

Mas é quanto aos *efeitos* da seletividade penal e do encarceramento que a teorização de Baratta mais se alonga. Em primeiro lugar, ele diagnostica que aqui temos um papel cumprido não só pela prisão, mas por um *continuum* cárcere-escola. Essas instituições se complementam na manutenção da realidade social do capitalismo, caracterizada por sua desigual distribuição de recursos e pela estratificação social, com a criação permanente de zonas de subdesenvolvimento e marginalidade. O cárcere fica responsável, nesse processo, pela "delimitação entre a mais baixa camada do proletariado e as áreas subdesenvolvidas e marginalizadas", por meio da intervenção na "ação regulatória do mecanismo geral do mercado de trabalho", tal como identificado por Rusche (BARATTA, 2011, pp. 166–169, 1976b, pp. 7–8, 1989, pp. 26–29). Aliás, Baratta (2011, pp. 166–167, 1976a, pp. 12–14) avalia a produção da criminologia crítica que desvenda as raízes históricas da seletividade (Rusche/Kirchheimer e Melossi/Pavarini, com referência ainda à confirmação da hipótese por Jankovic, tudo conforme analisado no capítulo sobre a economia política da pena) compreendendo-a da maneira corrente: a punição no capitalismo foi decisiva para forjar sujeitos subordinados tanto pela separação entre propriedade dos meios de produção e da força de trabalho quanto pela exigência da disciplina própria do regime de trabalho na fábrica. Mas ele adverte que, no capitalismo avançado, esse elemento "pode não ser suficiente para

ilustrar a relação atual entre cárcere e sociedade, porém permanece de todas as formas como sua matriz histórica e de tal modo como condicionante de sua existência" (BARATTA, 1976a, p. 13). Para ele, o cárcere hoje continua exercendo funções importantes no que se refere à marginalização: por exemplo, ainda tem um papel na regulação do mercado de trabalho (p. ex., a superexploração de egressos e o efeito disso na concorrência com outros trabalhadores) e também fora da dinâmica do capital (circuito ilegal da criminalidade organizada, que recruta seus agentes da população criminosa, incluindo a cooptação por esquadrões fascistas).

Também se reconhece que as classes subalternas são não só mais criminalizadas, mas também mais vitimizadas (ou, nos termos de Sack, mais débeis na distribuição do "bem negativo" consistente na "criminalização" e do "bem positivo" representado pela "proteção penal"). A vitimização preferencial fica mais clara quando ampliamos a análise para delitos contra a coletividade (econômicos, ambientais, contra a segurança do trabalho em especial no que toca a imigrantes, publicidade fraudulenta em países à margem do capitalismo global etc.) (BARATTA, 2004b, pp. 294–295). E no mesmo sentido é observado, por demonstração estatística, como jovens mais abastados escapam, por ação de suas famílias, às sanções mais estigmatizantes, e como o perfil de classe também é determinante no estabelecimento posterior de carreiras desviantes (BARATTA, 2011, pp. 179–180, 1989, pp. 30–31).

Além desses efeitos materiais, Baratta (BARATTA, 2004b, pp. 282–294) também se aprofunda nos denominados efeitos ideológicos decorrentes da construção da criminalidade, ou seja, da percepção de certos problemas sociais – e não de outros – pelos estereótipos do delito e do delinquente. Ele divide esses efeitos com (A) relação a outros problemas sociais (funções de "management") e com (B) relação à conservação da realidade, ou seja, das relações de produção e de poder em dada sociedade (funções de "legitimação").

O aspecto (A) se bifurca em (a) relação de parcialidade e (a') de substituição.

Quanto a (a), trata-se de efeito ideológico relacionado ao conhecido e já mencionado caráter fragmentário do direito penal. Os poucos problemas identificados como "criminalidade" obscurecem a relevância de outras situações situadas na mesma área de negatividade (ex.: "violência criminosa" exclui toda forma de violência estrutural, entendida como tudo que restringe as possibilidades reais do indivíduo de conservar e desenvolver sua própria existência, seja em razão de opressões interindividuais ou sistêmicas).

Quanto a (a'), trata-se da hierarquização da percepção dos problemas na opinião pública. Central aqui é o destaque à atividade dos meios de comunicação de massa, que eleva a criminalidade a um posto alto na escala "subjetiva" dos problemas sociais. As campanhas de lei e ordem, nesse contexto, "são promovidas por meio de uma ação direta e deliberada por

parte das 'elites' políticas" e visam a "distrair a atenção do público dos urgentes problemas políticos, sociais e econômicos que ameaçam pôr em crise os equilíbrios em que ditas 'elites' mantêm seu privilégio" (p. 288). Destaca-se, também nesse contexto, como certa imagem da criminalidade é construída para induzir alarma social por forças políticas interessadas nas campanhas de "lei e ordem" e para obscurecer a "consciência de classe" na medida em que promove uma falsa solidariedade geral que une não os trabalhadores, mas toda a sociedade contra um "inimigo interno". Citam-se, nesse contexto, episódios de terrorismo político – numa alusão implícita mas certa à atuação de grupos como a RAF e as Brigadas Vermelhas na Europa – para igualar a reprovação desses atos à censura de protestos de cunho político (BARATTA, 1976a, p. 18).

Já (B) precisa ser analisado no contexto de uma tendência de reversão do relativo equilíbrio obtido com o 'labeling' ao preço de deslocar os conflitos para os grupos marginais e da necessidade de reforçar a produção ideológica para compensar a crise de confiança no Estado social. Essa função (B) é dividida nas subfunções de (b) conservação e (b') estabilização social.

Em (b), a construção social da "criminalidade" tem a função de reforço do estereótipo do criminoso como pertencente a estratos mais marginalizados (a população tende a enxergar como mais graves crimes próprios desses estratos e demandar sanções mais severas para tais infrações), e portanto cumpre papel importante no mecanismo de reprodução das relações sociais de desigualdade.

Em (b'), temos o efeito da criminalização enquanto fator de união dos cidadãos em apoio ao Estado (caso do terrorismo), fenômeno denominado "obrigação de coalizão" (*Koalitionsgebot*). O outro lado dessa moeda é a "proibição de coalizão"⁷⁹, produzida exatamente pela "distância social" face aos criminalizados (quanto a isso, cf. também BARATTA, 1989, pp. 29–30). Essa "distância social" decorreria, aliás, de sistemas de sancionamento estigmatizantes em geral, como o ambiente escolar (que é falho na socialização de grupos marginalizados justamente por estigmatizá-los e redundar na captura deles pelo sistema penal posteriormente), e "este caráter simbólico causa a transferência do dano e da falta para uma minoria estigmatizada e ajuda a unir a maioria" (BARATTA, 1976b, p. 10). Ou seja, a importância disso não é puramente ideológica, mas também material, pois a consequência é isolar uma pequena parte da população e concentrar nela a responsabilidade por tudo que é negativo na sociedade. As classes subalternas são divididas internamente,

⁷⁹ "Proibição de coalizão" é um efeito referido também como "união de maldição" (BARATTA, 1976b, p. 15).

construindo-se uma barreira artificial entre cidadãos conformes não criminalizados e grupos marginalizados. A história do movimento operário teria demonstrado que seus interesses devem incluir os dos setores mais marginalizados, pois "a existência de um exército de reserva do proletariado debilita as condições materiais e a força de contratação das classes subalternas" (BARATTA, 2004b, pp. 293–294).

Não só a construção seletiva de certos problemas sociais como “criminalidade” tem os efeitos materiais e ideológicos destacados por Baratta. A incidência concreta da punição criminal, mormente pelo encarceramento, também produz efeitos específicos com relação às pessoas selecionadas (BARATTA, 2011, pp. 183–190, 1976b, pp. 20–22). Por óbvio, salienta-se como os processos de socialização no cárcere são absolutamente inadequados para preparar o detento para uma socialização extramuros. Afinal, "a prisão espelha, especialmente em suas características negativas, a sociedade" capitalista, já que na subcultura lá vigente reinam "relações sociais baseadas, essencialmente, no egoísmo e na violência ilegal", em que "indivíduos socialmente mais fracos são compelidos a papéis submissos e explorados". Daí, propõe ele – com sustento em premissas e por meio de medidas que analisaremos melhor em itens subseqüentes – que "a verdadeira reeducação deve começar com a sociedade, antes de com o detento; antes de querer modificar o excluído nós devemos modificar a sociedade que exclui e, assim, atingir as raízes do mecanismo de exclusão" (todos os trechos extraídos de BARATTA, 1976b, pp. 20–21).

5.2.6 O senso comum e a questão criminal

Em que pese o tema deste tópico já ter sido lateralmente abordado na apresentação contida nos itens anteriores, cabem aqui algumas considerações específicas para marcar o modo como Baratta enfrenta a interrelação entre os processos formais de criminalização e as representações cotidianas quanto aos problemas sociais. O autor procura teorizar acerca de como o senso comum orienta a percepção seletiva/fragmentária do público de determinados conflitos como “criminalidade”, bem como a maneira pela qual essa percepção influencia os processos de criminalização secundária por juízes e demais autoridades responsáveis pela persecução criminal.

O sentido da noção de senso comum é expressamente extraído de Alfred Schütz. Por limitações óbvias, o público percebe problemas sociais seletiva e hierarquicamente. Baratta

assinála como a construção de um problema sob dada categoria (criminalidade, enfermidade, pecado etc.) influi na totalidade do senso comum. Ele reconhece a formulação de Hulsman – atacada pelos realistas como um “nominalismo” utópico, que quereria mudar as relações de poder pela mudança nos termos com que se deve referir a elas – como “clara” mas não idêntica à sua posição (BARATTA, 2004b, pp. 282–283).

Sobre a temática em tela, Baratta desenvolveu extensa pesquisa de campo, coordenada por ele, Fritz Sack e Gerlinda Smaus, no bojo do projeto “reação social a comportamentos desviantes com especial atenção ao âmbito não institucional”, que perdurou por cinco semestres. Foram na ocasião entrevistados setores da população em geral e um grupo de juízes criminais para capturar a visão cotidiana dessas pessoas com relação ao tema da sanção criminal e da criminalidade.

Embora se possa afirmar que Smaus tenha assumido a tarefa de se debruçar sobre os achados empíricos de maneira mais próxima e sistematizada, a experiência influenciou Baratta sensivelmente, de modo que ele recorrentemente cita não só os dados quanto as principais conclusões teóricas a que ele e o grupo chegaram no tratamento deles.

O que precisa aqui ser ressaltado especificamente quanto a esse projeto em questão, para além dos comentários que já lançamos sobre as posições de Baratta nele fundadas, diz respeito àquilo que ele próprio assinalou sobre a empreitada: que seus coordenadores compartilham, em linhas gerais, de uma diretriz caracterizada pelo cruzamento entre abordagens interacionistas (dimensão da *definição*, privilegiada pelo ‘labelling’) e materialistas (dimensão do *poder*)⁸⁰. Ou seja: analisam-se

processos de definição e de comunicação enquanto processos de reprodução ideológica (legitimação) da realidade social em sua relação com relações de propriedade e de produção; o conhecimento cotidiano da população da RFA sobre criminalidade e penalização como componente específico da demanda por legitimação de sua função para a manutenção do atual sistema de dominação e das relações desiguais de propriedade em nossa sociedade (BARATTA, 1985, pp. VII - tradução livre)

5.2.7 A recepção da teoria e do sentido de emancipação em Marx

É sabido que Baratta, em sua principal obra, procura desenvolver uma criminologia e um programa de política criminal alternativa sustentada, em boa parte, em concepções que Marx

⁸⁰ A conjugação dessas duas dimensões é tida como patamar mínimo de uma criminologia que se pretenda crítica (BARATTA, 1991, p. 55, 1989, p. 19).

registrara na *Crítica do programa de Gotha*. Todavia, em alguns escritos, procurou ele debruçar-se mais concentradamente sobre a teoria social de Marx em geral. Por isso, justificase o presente tópico, a fim de iluminar ainda mais tanto a análise do autor a respeito da questão criminal sob o capitalismo quanto suas propostas práticas quanto ao tema para contribuir no sentido da superação deste modo de produção.

Num desses textos, Baratta (1974) busca identificar o que entende ser a "relação fundamental" do processo de acumulação capitalista.

Primeiramente, ele invoca a análise da circulação do capital empreendida por Marx no Livro II de *O Capital*, em que a conversão D - FT se dá pelo confronto do possuidor do dinheiro com a força de trabalho enquanto propriedade alheia, e o possuidor da força de trabalho se confronta com o do dinheiro enquanto possuidor dos meios de produção. De uma passagem dessa obra Marx, Baratta grifa em itálico que essa relação faz com que o capital atue como capital produtivo; que a relação de classe entre capitalista e trabalhador assalariado é já pressuposta quando eles se confrontam no ato D-FT; e por fim que esse pressuposto é colocado quando as condições para materialização da força de trabalho (meios de subsistência e de produção) é separada dos possuidores da força de trabalho enquanto propriedade alheia. E é partindo disso que Baratta afirma que a mencionada relação fundamental da acumulação capitalista é o processo de troca entre capital e trabalho assalariado, mediado pela troca e formalizado juridicamente em contrato.

Em seguida, ele retoma a crítica do programa de Gotha, agora para demonstrar qual seria a noção de "justiça" para Marx. O critério de distribuição no comunismo seria baseado na necessidade, e não na prestação, o que exige um direito igualitário – como é no capitalismo. Baratta frisa que, para o Marx daquele texto, a socialdemocracia de Gotha falhava ao eleger como meta o direito ao "fruto integral do trabalho". Mas Baratta destaca de Marx que a modificação da distribuição dos meios de consumo dependeria da modificação da distribuição das condições de produção, ou seja, das relações de produção. Desse modo, a concepção de emancipação humana em Marx consistiria na supressão da distribuição classista dessas condições de produção.

Ainda sobre Gotha, o autor identifica que ali há uma das poucas manifestações de Marx acerca da estrutura reguladora numa sociedade comunista futura, o que é esboçado – aludindo a conceito que será resgatado também nas formulações de Baratta quanto à questão criminal em específico – como forma de "utopia concreta" (Bloch). E, nessa formação social vislumbrada, o princípio da necessidade deve ser compreendido a partir da consideração de Marx de que a sociedade comunista é necessariamente rica, pois nela pressupõe não só as

necessidades sociais tenderão a ser multiplicadas, mas que seja promovido um avanço das forças produtivas que não degrade, mas realize as personalidades individuais – diversamente do que ocorre no capitalismo, em que as capacidades na produção capitalista de mercadorias orientam-se não à satisfação das pessoas, e sim à produção por si mesma, e por isso promove o estranhamento do trabalho e do trabalhador.

Do mesmo escrito de Marx, Baratta (2011, pp. 163–164) extrai a maneira concreta pela qual o princípio da necessidade orientador da produção deve ser alcançado: num primeiro estágio da sociedade socialista, em que pese a transformação da estrutura econômica pela socialização dos meios de produção, a herança do direito burguês ainda acarreta uma imperfeição do modelo socialista. Essa imperfeição, logo, reflete-se no princípio da distribuição não mais fundado no valor de troca, mas no do trabalho igual (por igual trabalho, igual retribuição – ainda em desconsideração da diversidade de capacidades e necessidades dos indivíduos, que ainda são vistos como sujeitos de direito). Só na etapa mais avançada do socialismo a distribuição não será nem regulada pela lei do valor (como sob o capitalismo), nem pela quantidade de trabalho (como na primeira fase do socialismo) mas, enfim, pela necessidade individual.

Em outro texto (BARATTA, 1987), o autor também se dedica a pontuar notas para uma emancipação no sentido de Marx. Inicialmente, ele tece o seguinte raciocínio, quase silogisticamente construído: as forças produtivas sociais desenvolvem-se historicamente; em dado momento, o grau de desenvolvimento dessas forças produtivas entra em contradição insolúvel com as relações de propriedade e poder; com isso, obsta-se o avançar da sociedade no sentido de satisfação cada vez mais ampla daquelas necessidades. Esses becos-sem-saída apresentam-se por força de "relações de exploração e de dominação que podem depender estruturalmente tanto da propriedade privada dos meios de produção quanto de uma dominação burocrática dos mesmos" (p. 107 – tradução livre⁸¹).

Novamente Baratta faz, agora nesse contexto, referência à violência estrutural como repressão de necessidades reais fundamentais historicamente compreendidas, o que pode ser conceituado como - ou pelo menos referido diretamente a - "direitos humanos". Entender os direitos humanos dessa maneira ajuda na tarefa de superar as relações de propriedade e poder que estejam em contradição com eles, bem como a formular elaborações na forma de uma utopia concreta, já que as necessidades são compreendidas histórica, e não abstratamente. A

⁸¹ Outras passagens desse texto também terão sido traduzidas livremente.

análise científica deve buscar no ser as possibilidades do dever-ser em questão (realização das necessidades humanas reprimidas pelas relações de propriedade e poder).

Ele então, nessa busca pelas determinações do ser das quais se podem extrair as vias de transformação, identifica que a sociedade se torna gradualmente complexa, com o que aumenta a possibilidade de projetos alternativos de transformação. Isso se deve a que a complexidade atrai maior grau de contingência para a ordem existente, de maneira que os grupos interessados na conservação do real tenham mais dificuldade de impor-se e mesmo de enxergar-se como representantes de uma própria ordem tida como natural e necessária. Regras sociais e jurídicas aparecem como mutáveis nesse estágio da modernidade:

a crise do direito natural como fundamento de legitimidade e estabilidade do sistema normativo e a positivação do direito dificultaram a aparência de estabilidade para uma ordem que consegue cada vez menos ser imposta pelos grupos dominantes e aceita pelos grupos subalternos como única ordem possível (BARATTA, 1987, p. 109).

A perda de estabilidade da ordem tem por resultado o crescimento do nível de ilegalidade do comportamento das classes dominantes, no tocante tanto à acumulação de capital quanto ao exercício do poder. Já no seio das classes dominadas cresce o nível de conflito enquanto aumentam as possibilidades de crítica à ordem atual. Diagnostica-se, portanto, uma etapa de anomia potencial ou real, na margem e no centro da capitalismo (assim como nos países do socialismo real), diante da qual os grupos no poder tentam repropor valores tradicionais, como "a nação", ou novos valores.

Temos, então, um espaço despojado de valores em que os dominantes dispõem de um leque mais amplo e maleável de instrumental tecnocrático – incluindo os processos de criminalização – para garantir a subordinação dos dominados. Mas também há movimentos de tomada de consciência e de protesto que explicitam os projetos de dominação e veiculam uma demanda de vida e dignidade por fora dessa ordem, por meio de um saber crítico posto a serviço da articulação dos direitos das classes e povos dominados.

Esse projeto de libertação tem mais força que o de manutenção do poder, pois é o projeto do ser frente ao não-ser. Ele se volta para uma reapropriação social dos meios de produção e de poder, e visa a reorganizar o processo produtivo em suas finalidades imediatas com maior vantagem e menor custo humano para os produtores. Os dominados têm mais possibilidade de desenvolver uma consciência de classe do que os dominantes em razão das disputas internas que estes travam, e daí decorre uma maior capacidade de mobilização em defesa dos seus próprios interesses:

Nenhuma tecnologia de poder pode (...) frear o projeto de libertação. Sua principal força está em seu próprio conteúdo. Os interesses que movem as maiorias dominadas, as massas, os grupo mais deserdados e marginalizados das metrópoles

capitalistas, os camponeses malnutridos e desprezados da América Latina e do terceiro mundo não são, como os privilégios que os grupos dominantes tratam de defender, interesses particulares, de poucos, irreconciliáveis com a imagem de uma sociedade justa. (BARATTA, 1987, p. 111)

Os intelectuais, nesse contexto histórico atual, estão diante da alternativa de servir a dois príncipes: um é o sistema que se autorreproduz em desconsideração aos seres humanos e a suas necessidades reais e expondo-se ao risco de autodestruir-se; outro é o verdadeiro príncipe – as massas dos expropriados, cujas prerrogativas são há séculos usurpadas pela dominação de poucos que exercem um poder irracional que cada vez menos conseguem controlar. O risco e a dificuldade do trabalho intelectual a serviço do projeto de libertação são maiores quando se adota a mesma postura de "conselheiros do príncipe" própria dos intelectuais a serviço do poder. Valendo-se de Gramsci, Baratta assinala que o intelectual orgânico deve produzir e divulgar ciência com vistas a superar a separação entre trabalho intelectual e manual, evitando introduzir nas massas, de fora, um produto elaborado pelos intelectuais, já que as classes populares detêm um conhecimento mais preciso de suas necessidades e direitos. Por isso o intelectual deve esforçar-se também para minimizar os efeitos que sua posição de classe e sua formação marcada tanto pelo profissionalismo quanto por sua visão e linguagem funcionais ao sistema. Com isso conseguirá, antes de contribuir com a descolonização do mundo de vida (*Lebenswelt* – a referência expressa é à tradição fenomenológica de Husserl) dos subalternos, "aprender a linguagem e a cultura populares que o põem em condição de descolonizar seu próprio mundo de vida" (p. 117). No que toca à criminologia, por exemplo, o cientista social deve interessar-se pela história - paralela à oficial produzida em torno do direito penal e da "criminalidade" - das imagens populares a respeito do tipo de justiça exercido pelos patrões e das resistências e ilegalismos populares.

5.2.8 A estratégia de materialização da política penal alternativa

Fundado em todas as premissas teóricas acima elencadas, Baratta constrói sua criminologia crítica capaz de oferecer diretrizes para a implementação de uma política penal alternativa que convirja com as transformações sociais rumo à superação do modo de produção capitalista.

Aqui, merece destaque o que Baratta entende pelo papel a ser cumprido por sua teoria: afirma-se que a criminologia crítica é antagônica à criminologia tradicional por não contribuir tecnocraticamente com o sistema, mas por se colocar a serviço ao de uma construção

alternativa dos problemas sociais ligados a comportamentos socialmente negativos (BARATTA, 1989, pp. 50–51). É tarefa de uma criminologia estruturada por uma racionalidade crítica revelar que a função do sistema penal é a de contribuir para a reprodução e legitimação das "relações de desigualdade caracterizadoras de nossa sociedade, em particular a escala social vertical, ou seja, a distribuição diferenciada de recursos e poder, que é a consequência visível do modo de produção capitalista" (BARATTA, 1989, p. 47).

Se é assim, ele precisa avaliar o tipo de análise criminológica crítica sobre cujas bases conceituais ele pode sustentar, ainda que parcialmente, suas próprias formulações. Nesse sentido, ele tece (por exemplo em BARATTA, 1976b, p. 21) elogios à hipótese desenvolvida no então recente *Vigiar e punir*, no sentido de que assistência e prisão conjugam-se para formar uma rede de controle social difusa e cada vez menos dependente de muros de separação – muito embora também critique muito pontualmente Foucault por conferir caráter abstrato à disciplina que, pouco explorada em Rusche, não é reconduzida “ao desenvolvimento das relações de produção”, mas “diretamente ligada à estratégia de um ‘Poder’ que, mais que os indivíduos, parece ser, para Foucault, o próprio *sujeito* da história” (BARATTA, 2011, pp. 193 - grifo no original).

Baratta, ainda na tarefa preliminar de assinalar insuficiências que pretende superar com sua própria avaliação, critica abordagens criminológicas acerca da marginalização ensejada pela criminalização que considerariam sobretudo mecanismos psicológicos e culturais e, quando avançam para o complexo econômico, limitam-se a abordar o "nível da distribuição de renda e da consequente distribuição de 'status'", deixando de lado a "conexão entre a distribuição e o tipo de produção", desprezando portanto os obstáculos que a estrutura econômica põe à "reinserção" dos criminosos. Logo, Baratta sugere que conseguirá dar conta de avançar, no âmbito econômico, para além do nível da distribuição, e nisso pontua como conceitos marxistas como o de exército industrial de reserva, superpopulação relativa e competição entre trabalhadores são produtivamente empregados para explicar o subdesenvolvimento dos países à margem da produção capitalista mundial (o que, como já sinalizamos, é compreensão em geral faltante no realismo de esquerda). Não se deixa de evocar a relação traçada desde Rusche e Kirchheimer entre mercado de trabalho, sistema penal e prisão (BARATTA, 1976b, pp. 22–23).

É em vista dessa teorização de Rusche que Baratta decreta a impossibilidade de "aplicar ressocialização através do trabalho" porque seria inerente às necessidades de acumulação do modo de produção capitalista "construir zonas de exclusão", haja vista que o dito "pleno emprego" nunca teria sido alcançado, sequer pelas propostas de Keynes. Essa

socialização pelo trabalho não é factível porque a acumulação "necessita manter a seus pés o setor marginalizado do sistema e o mecanismo do parasitismo", de modo que o problema da marginalização pela criminalização não pode ser enfrentado "sem interferir com a estrutura de uma sociedade capitalista, que necessita de desemprego" (BARATTA, 1976b, pp. 23–24).

O que então seria possível fazer nas condições atuais? Baratta assume, com razão, que não se pode esperar uma revolução total para agir (recusando portanto aquilo que os realistas identificam como "essencialismo" ou "absolutismo"), mas ressalva que uma criminologia efetivamente crítica só pode ter influência de curto prazo sob duas condições: primeiro, que contribua para alterar relações de hegemonia que promovam reformas penais realmente determinadas por interesses das classes subalternas; segundo, que se supere o atraso histórico consistente na dependência que a intelectualidade e o movimento operário têm da ideologia burguesa, em nome do desenvolvimento de uma consciência e cultura alternativas das classes subalternas em matéria de controle social (BARATTA, 1976b, p. 24, 1989, p. 51). Em outros termos (BARATTA, 1976a, p. 8 e 15): a política criminal alternativa deve representar uma das linhas de luta da classe operária no sentido de transformação da sociedade. A radicalidade dessa política criminal alternativa consiste no reconhecimento de que a ligação da questão penal não é somente com as relações de distribuição a serem modificadas por um reformismo limitado, e sim também com as de produção. Também não se trata de uma reforma humanitária apenas pela introdução de "substitutivos penais", mas uma

política de grandes reformas sociais e institucionais para o desenvolvimento da igualdade, da democracia, das formas de vida comunitárias e civil alternativas e mais humanas, do contra-poder proletário, em vista da transformação radical e da superação das relações sociais de produção capitalistas (BARATTA, 1976a, p. 15)

Sua proposta político-criminal não é, portanto, a de uma criminalização alternativa, mas de uma drástica redução do tratamento criminalizador dos problemas sociais, o que não implica, como já vimos, sustentar que estes não existem. Por outro lado, adverte-se que isso não se confunde com a "radical não intervenção" romântica atacada com veemência desde Alvin Gouldner e, depois, pelos realistas de esquerda. Baratta, aliás, critica o abolicionismo por resistir àquilo que ele defende e define como "utopia concreta": pensar medidas de intervenção concretas a partir das possibilidades dadas na realidade presente. Uma meta que tenha isso em mente consistiria na drástica redução do sistema penal e na eleição do paradigma abolicionista como princípio regulador no estabelecimento de estratégias que não sejam meras racionalizações dos sistemas existentes. (BARATTA, 1989, pp. 61–62, 2004b, p. 297). Trata-se então, antes, da proposta de uma reforma radical que leva em conta a seletividade e as funções reais do sistema penal com ela relacionadas, não só com relação à

criminalização secundária mas também quanto ao modo como a fragmentariedade se concretiza na criminalização primária e como intervêm nesse processo a representação cotidiana e a grande mídia (BARATTA, 1989, pp. 61–62 e 67).

O autor distingue ainda – no esforço de detalhamento de suas propostas baseadas na criminologia por ele construída e sustentada na sua apreensão de Marx – entre política penal (relacionada à função punitiva estatal) e política criminal que, como se pretende alternativa, consiste numa "política de transformação social e institucional no sentido amplo", com a consciência da máxima limitação do instrumento penal na comparação com outros meios. (BARATTA, 1976a, p. 15). Na verdade, uma "política criminal alternativa" traduz-se numa "política alternativa ao sistema penal" (BARATTA, 2004b, p. 317).

Diante da constatada seletividade da incriminação, a política criminal deve promover uma correção desse desequilíbrio, com "ampliação" e "reforço da tutela penal em setores de interesse essencial para a vida dos indivíduos e da comunidade". Ressalva-se que, mesmo nesse caso, deve-se evitar supervalorizar a idoneidade desse "uso alternativo" do direito penal e ter cautela para que ele não implique uma confirmação da ideologia da defesa social e uma legitimação do sistema repressivo tradicional⁸². Por outro lado, a política criminal alternativa deve promover uma contração máxima do poder punitivo sobre as classes subalternas, com a preferência por sanções não-penais e processos alternativos de socialização a ser tocados não pelo Estado, mas pela sociedade. A comunitarização/democratização também deve atingir polícia e judiciário (BARATTA, 1976a, pp. 15–16).

Já a também acima mencionada revelação da real função do cárcere fundamenta igualmente referida eleição do abolicionismo como meta última, a ser alcançada por algumas medidas progressivamente implementadas: políticas de substitutivos, livramento, revalorização do trabalho carcerário, fomento à associação de detentos, abertura do cárcere à comunidade e principalmente ao movimento dos trabalhadores, que seriam responsáveis por reverter o reforço à divisão de classe e transformá-lo em mecanismo de reintegração à classe. Isso seria possível por uma reeducação que convertesse a tendência a reações individuais às contradições sociais em consciência de classe e em ação política (BARATTA, 1976a, p. 17). Nessa linha, lembra-se como movimentos políticos de presos, como os fomentados por

⁸² Em outro texto, Baratta novamente demonstra a cautela que deve inspirar a admissão de um momento propriamente penal – eventualmente provisório – em sua política criminal alternativa: ainda que se reconheça que ele pode servir para impulsionar a materialização de valores e interesses constitucionais, não se deve recair na tentação de instituir um "panpenalismo", mas atentar para que seja assegurada uma "defesa parcial em âmbitos limitados e circunscritos de situações ofensivas", e ainda assim de modo integrado a outras técnicas de resolução de problemas sociais. A integração de momentos penais – meramente pontuais por conta da inafastável função de reprodução da realidade existente cumprida pelo sistema penal – com tratamentos extrapenais vai ao encontro de um projeto político antagônico e autônomo do movimento operário (BARATTA, 1989, pp. 64–66)

Mathiesen, podem ser úteis enquanto forma de "estabelecer relações políticas entre os trabalhadores de fora da prisão e o mundo dos internos" (BARATTA, 1976b, p. 24). Também se sugere atenção a reformas penitenciárias de cunho minimamente progressista – como as promovidas por legislações do final da década de 1970 na Alemanha Ocidental e na Itália – que possam dar certa margem para intervenções práticas que signifiquem “um processo real de auto-educação dos membros marginalizados da classe trabalhadora, que envolve sua consciência política” ou para projetos políticos capazes de

salvar um criminoso marginalizado, educando-o através de relações com a classe trabalhadora, mostrando-lhe valores, tais como o trabalho, que são objetivos comuns de trabalhadores empregados e marginalizados, contra a lógica capitalista da fragmentação periférica do mundo dos assalariados (BARATTA, 1976b, p. 24)

Ao lado de tudo isso, em conformidade com a teorização desenvolvida em torno da disputa ideológica e da qualificação (seletiva) de problemas sociais como “criminalidade”, propõe-se uma transformação na consciência das classes subalternas, favorecida por uma vasta discussão de massa e por um esforço cultural e científico em torno da questão criminal, com vistas a enfrentar os problemas sociais por meios alternativos à ênfase na criminalização estabelecida na opinião pública e a reconstruir nesse campo estratégias emancipatórias do movimento operário (BARATTA, 1976a, p. 18, 2004b, p. 296).

No que se refere ao saber jurídico, Baratta preconiza uma reformulação no sentido da construção de um novo modelo integrado de ciência penal, no qual a criminologia não tem mais papel auxiliar diante da dogmática jurídica. Não há mais, nesse modelo, relação entre duas ciências, mas entre ciência (social) e técnica (jurídica). O jurista se tornará cientista caso sustente sua obra de técnico na ciência. E essa ciência deve, porque comprometida com a transformação de seu próprio objeto, ser capaz de exercer papel de crítica e reconstrução das relações sociais de produção. A ciência e a técnica deverão contribuir para o interesse de classe capaz de transformar as relações de hegemonia atuais (BARATTA, 2011, pp. 155–158). É evidente que essa estratégia prática demanda uma transformação no interior da cultura jurídica de esquerda, que deve ser mais realista e crítica do direito penal (BARATTA, 2004b, p. 296).

Por fim, no que toca àquilo que se coloca no horizonte dessas transformações, faz-se a ressalva de que a almejada abolição do cárcere e do direito penal não significa rejeitar formas alternativas de controle social. Mas no socialismo, que é uma sociedade livre e igualitária, o controle social é não autoritário, diversamente do capitalismo que, fundado na desigualdade e na subordinação, tende ao autoritarismo – o que é reafirmado, também, relativamente às experiências históricas do socialismo “real” (BARATTA, 1976a, pp. 19–20). O controle

social almejado, após a transição impulsionada pela política criminal alternativa, é a reapropriação, por parte da sociedade, de um poder alienado, a construção de uma sociedade regulada por formas alternativas de autogestão. No que toca ao desvio, isso implicaria vê-lo, em grande parte, não em seus traços negativos, mas positivamente, já que “a repressão do diverso (...) tem sido uma técnica essencial para a conservação da desigualdade e do poder alienado” (BARATTA, 1976a, p. 21). Essa é a lição que poderia ser extraída para uma crítica do direito penal partindo da conhecida fórmula marxiana: “de cada um segundo sua capacidade e a cada um segundo suas necessidades”. A política criminal alternativa nos moldes delineados deverá contribuir para a emergência de uma sociedade de livres produtores, com seres humanos que contam não como meros portadores de papéis, mas de capacidades e necessidades positivas, na linha daquele esquema progressivo assinalado no tópico 5.7.

5.3 Exame crítico

Em nosso sentir, Baratta apresenta, tal como os demais autores da tradição criminológica marxista, momentos convergentes com o âmago da obra de Marx, mas também outros que dele se afastam. Abaixo marcaremos aqueles que vão num e noutro sentido, não necessariamente em simetria perfeita com a ordem em que preferimos apresentar os pontos que destacamos para sumarizar as ideias do autor.

5.3.1 As concepções de Baratta a respeito da dominação sob o capital e da emancipação

Antes de ingressarmos nos comentários às formulações de Baratta sobre a questão criminal, é mais produtivo detectarmos, em termos mais gerais, o tipo de recepção de Marx a que se filia Baratta, pois ela será naturalmente refletida no sentido que ele imprime em sua criminologia e em suas propostas político-criminais.

Quanto ao tema, pode-se afirmar inicialmente que o autor se fia, em ampla medida e reiteradamente, em formulações contidas na *Crítica do programa de Gotha*. Não se deixa de recorrer a elaborações próprias de *O Capital* e de outros escritos, mas demonstraremos que,

antes da principal obra de Marx, aparecem com mais vigor concepções constantes do *Manifesto comunista*. Isso é digno de registro porque a seleção privilegia um texto de uma fase madura e outro, em parceria com Engels, ainda da juventude de Marx.

Primeiramente, é oportuno destacarmos aquilo que, conforme acima registrado acima, Baratta (1974) identifica ser a relação fundamental da lógica de acumulação capitalista que, portanto, situa-se no âmago desse modo de produção. Vimos que aqui ele invoca o Livro II de *O Capital* em passagem na qual se assinala o modo como o dinheiro já na função de capital produtivo confronta-se com a força de trabalho num contexto em que já está estabelecida a separação entre esta e os meios de produção. Essa colocação de Marx é adequada, embora pareça sugerir algo não exatamente preciso a que Baratta e o marxismo tradicional aderem. Na passagem em questão, Marx assinala como realmente a lógica de acumulação precisa ser deflagrada por uma conjunção de fatores históricos: por exemplo, a dissolução de formas sociais anteriores pelo capital usurário e mercantil e, sobretudo, os atos de violência a cuja análise Marx dedicara-se no Livro I pela referência à "acumulação primitiva" e que redundaram, a partir daquele contexto, na separação definitiva e socialmente relevante entre trabalhadores e meios de produção a que alude Baratta. Mas não é o efeito mais imediato disso o que constituiu a essência do modo de produção capitalista, ou seja, a relação de exploração (ou seja, a troca entre capital e trabalho assalariado):

(...) Marx desvela o processo de gênese do capitalista industrial. Em primeiro lugar ele destaca que essa gênese não teve o mesmo ritmo vagaroso que a verificada para o capitalista arrendatário de terras, pois as necessidades do mercado mundial recém-constituído pelas descobertas marítimas do século XV/XVI exigiam um ritmo muito mais acelerado. Como as formas antediluvianas do capital (de comércio e usurário), que existiam na Europa por toda a Idade Média e só não se transformaram em capital industrial por conta da impeditiva legislação medieval. Tais limites caíram com o desaparecimento dos feudos e a expulsão dos trabalhadores rurais do campo para as cidades e a instalação das novas manufaturas em portos marítimos voltados para a exportação ou em áreas do campo não mais sujeitas à legislação feudal.

(...) A presença/ausência das categorias classe social, luta de classes e Estado no Livro Primeiro de *O Capital* só pode ser entendida a partir da correta compreensão da forma de pesquisa e de exposição que Marx adota. Além disso, é fundamental a percepção de que Marx descobre e revela a categoria estruturante de toda a sociabilidade do capital: o valor. (...) Em suma, é fundamental entender que essa categoria, em sua dinâmica autoexpansiva, modela as classes, suas lutas e o Estado moderno (ARAÚJO, 2020, pp. 45–46).

No nível mais profundo, portanto, o que essa conjuntura histórica deflagra é uma lógica direcional que, apesar de continuar impulsionada por pessoas – o que é óbvio, por se tratar de uma dinâmica social –, assume caráter impessoal, pseudo-objetivo. É a relação de mediação social pelo valor (trabalho abstrato) que passa a assumir a essência do modo de produção capitalista. Se essa dimensão é desprezada, a análise tende a sugerir o trabalho como ponto de apoio na mobilização contra a dominação do capital – que, entretanto, pode

prescindir dos capitalistas, mas nunca do trabalho, pois alimenta-se exatamente dele. E a identificação – que é comum a Baratta, aos realistas e a outros autores da tradição marxista – de uma perspectiva de classe fundada nas posições diferenciadas de “poder e interesse” passa ao largo de que

[a]s determinações de classe (...) não são simplesmente determinações “posicionais”, mas sim determinações tanto da objetividade como da subjetividade social. Isso implica uma crítica a abordagens que, primeiro, definem classe “objetivamente” - em termos da posição dentro da estrutura social - e, em seguida, abordam a questão de como a classe se constitui “subjetivamente”; isso normalmente implica relacionar objetividade e subjetividade extrinsecamente, por meio da noção de “interesse”. (...) A natureza das exigências sociais e políticas, ou das formas determinadas das lutas associadas a tais exigências, por exemplo, pode ser compreendida e explicada social e historicamente em relação à classe, *contanto que a classe seja compreendida com referência às formas categoriais*. (POSTONE, 2014, pp. 373-grifei)

E é justo à perspectiva acima criticada que Baratta adere no conjunto de sua obra pois, mesmo quando os argumentos são conduzidos a partir de categorias de *O capital*, são construídos de modo a culminar, em referência expressa ao *Manifesto*, no reconhecimento do direito como instrumento de dominação de classe, como reflexo da vontade da burguesia (BARATTA, 1974, p. 100), ou seja, como materialização do “interesse” decorrente tanto da posição objetiva daquela classe na hierarquia social quanto de sua disposição subjetiva.

Para seguir na análise das ideias constantes texto que deu ensejo à presente discussão, nele Baratta também não deixa de concordar com a crítica de Marx ao “fruto integral do trabalho” reivindicado no programa de Gotha, o que é acertado, pois desse ponto de vista se pode demandar apenas uma reforma puramente distributiva, ao passo que Marx tem no horizonte a abolição da produção determinada por mercadoria. Mas quando Baratta avança para destacar que a forma almejada de distribuição dos meios de consumo (na base do princípio da necessidade) depende da alteração da distribuição das condições de produção – ou seja, das relações de produção –, fica tolhido em algum grau o alcance revolucionário, pois não há uma crítica ao próprio imperativo do trabalho: no limite, Baratta permite considerar que, desde que as relações sociais de produção do capitalismo (i. e., de dominação de classe) sejam superadas, o trabalho pode ser realizado em todo seu esplendor (e todos que possam trabalhar devem fazê-lo tanto quanto possam, mas agora sob a vigência do novo princípio distributivo sustentado não na prestação, mas na necessidade). Trata-se de uma posição que é característica do marxismo tradicional:

Utilizo o termo “marxismo tradicional” para me referir a um marco geral de interpretação em que o capitalismo é analisado essencialmente em termos de

relações de classe baseadas na propriedade privada e mediadas pelo mercado. A dominação social é entendida principalmente em termos de dominação de classe e de exploração. *Dentro deste marco geral, o capitalismo se caracteriza por uma crescente contradição estrutural entre a propriedade privada e o mercado (entendidos como as relações sociais básicas da sociedade) e as forças de produção (entendidas em termos de trabalho, sobretudo enquanto trabalho industrialmente organizado)* (POSTONE, 2017, p. 85 - tradução livre, sem destaque no original).

Essa sistematização da análise pela qual as relações de produção são tidas como polo negativo que entrava as forças produtivas, representativas da positividade da formação social capitalista, o que irrompe em necessárias revoluções, é esquemática e expressamente sustentada por Baratta no mencionado texto em que esboça uma teoria da emancipação (BARATTA, 1987). Constata-se que ele percebe, com a ressalva de que as relações de exploração e dominação podem ser sustentadas por uma burocracia, que não se trata de uma dominação fundada na propriedade privada, juridicamente definida, uma vez que admite que a lógica do capital possa estabelecer-se por exemplo pela personificação do capital na figura do Estado, tal como no socialismo real. Ainda assim, o esquema explicativo por ele apresentado segue fincado nas relações de exploração como chave para capturar a dinâmica própria do capitalismo. Ela existe sob o capitalismo, evidentemente, mas não é isso que o caracteriza fundamentalmente – tanto que a extração de mais trabalho, ou seja, a exploração, também se fez presente em modos de produção pretéritos. Sua essência deve ser identificada, num nível lógico antecedente, pela mediação social estabelecida pelo valor – cuja substância é o trabalho abstrato – corporificado em mercadorias. Essa mediação é o que sustenta as relações de exploração no capitalismo num nível mais concreto da dinâmica social, de modo que não é possível superá-lo somente pela crítica da apropriação do mais-trabalho/mais-valor: dependemos de uma crítica do próprio trabalho enquanto substância da forma de riqueza social dominante nessa sociedade.

Por conta dessa dimensão ainda tradicional de sua visão, Baratta não consegue extrair da crítica de Gotha seus desdobramentos mais agudos, o que dependeria de uma conjugação com as formulações lá contidas à luz da crítica marxiana do valor e do trabalho. Por exemplo: ele destaca a observação marxiana de que, superado o capitalismo, as necessidades humanas tendem a ser multiplicadas – o que se espera no caso de uma sociedade situada num patamar mais elevado do desenvolvimento da socialidade (afastamento das barreiras naturais, nos termos lukácsianos). Também lhe chama atenção a famosa assertiva de Marx pela qual, no comunismo, o trabalho se tornará a primeira necessidade vital e as forças produtivas avançarão de uma maneira que não degenerem, mas efetive as personalidades individuais

(superação do estranhamento – ou pelo menos dessa forma específica de estranhamento⁸³ –, novamente na terminologia de Lukács).

Todavia, esses momentos destacados por Baratta não são suficientemente catalisados numa crítica definitiva da pré-história da humanidade, em que o trabalho domina o ser humano: antes do capital, pela necessidade imposta pelas próprias limitações no domínio da natureza e da reversão de suas legalidades em favor da humanidade; depois, pelo imperativo impessoal de trabalhar e aumentar cada vez mais uma riqueza abstrata cujo suporte material capaz de atender às necessidades humanas é o aspecto mais marginal dessa lógica:

Em outras palavras, se, com o desenvolvimento do capitalismo, a humanidade se liberta de sua enorme dependência dos caprichos do ambiente natural, ela o faz pela criação inconsciente e não intencional de uma estrutura quase natural de dominação constituída pelo trabalho, uma espécie de “segunda natureza”; ela superou a dominação da primeira, do ambiente natural, ao preço de constituir a dominação desta segunda natureza (POSTONE, 2014, p. 442).⁸⁴

No ponto, a interpretação que Baratta confere a *Gotha* converge, em linhas gerais, com a de Lênin que, insistindo na expropriação dos capitalistas como meio de revolucionar as relações de produção para superação do capital,

prende-se à questão do desenvolvimento das forças produtivas enquanto condição para o desaparecimento da oposição entre trabalho manual e intelectual. Oposição que para ele é uma das principais fontes de desigualdade social do capitalismo. E organiza seu argumento com base na contradição entre as forças produtivas e as relações de produção. Por isso, ele pode propor a organização da sociedade comunista como uma grande fábrica herdada do capitalismo e a transformação de todos os indivíduos em proletários. O momento causal, estruturante, da sociedade capitalista não se encontra, para ele, no tipo de trabalho e, portanto, de sociabilidade que o valor em expansão estabelece. Aquele está posto nas formas jurídicas da propriedade dos meios de produção, nas relações de produção, nas classes sociais e na exploração e opressão da maioria da sociedade condicionadas por esses momentos causais (ARAUJO, 2018, p. 137)

Dissemos “em linhas gerais” porque evidentemente Baratta consegue ir além do esquema leniniano – como já marcamos, ele demonstra atenção a que o socialismo real, abolindo a propriedade privada dos meios de produção juridicamente estabelecida, não desativou a lógica do capital por completo; e também consegue captar que a produção sob o capital é autorreferente. Mas ainda assim a extensão do alcance de seus argumentos não é plena. Isso se deduz, por exemplo, quando menciona que no comunismo as capacidades serão orientadas não “primariamente” à produção de mercadorias (BARATTA, 1974, p. 108), sugerindo a admissão em algum grau dessa forma social. O refreamento de sua crítica também se percebe na importância que, como veremos, é conferida às estratégias para reequilibrar as

⁸³ Isto é, determinado preponderantemente pela esfera econômica (o que ele atribui à divisão das condições de produção entre as classes).

⁸⁴ No mesmo sentido, atribuindo à ideia de uma “segunda natureza” a submissão à obrigação do trabalho que aparece como natural e inescapável no capitalismo, cf. KURZ, 1993, p. 25, e até mesmo em *História e consciência de classe* o jovem Lukács (2003, p. 198) expressava uma ideia similar.

desigualdades de poder e riqueza mediante organização do movimento operário face às elites dominantes, denotando que há ainda vacilação na superação de um marxismo realmente ortodoxo em direção ao estabelecimento de táticas que, ao lado das já traçadas, possam efetivamente desmontar a lógica da dominação impessoal vigente sob o capital e sob a forma mercadoria.

Essa vacilação faz com que Baratta também claudique na análise do tipo de crise que acomete o capitalismo contemporâneo. Escrevendo sobre o tema já no final dos anos 1980, quando o modo de produção já anunciava vivamente sua rota de esgotamento, vimos que ele constata que a contingência domina objetiva e subjetivamente o estágio atual da modernidade, o que faz com que renunciem-se ordens sociais alternativas, de modo que as classes dominantes assumem comportamentos ilegais de modo mais pronunciado por força da crescente dificuldade em impor-se. Nesse cenário, é irrefreável o projeto universal de libertação dos dominados, que se subtrairá necessariamente a quaisquer projetos de conservação, embora não se prescindia de uma cooperação cautelosa por parte dos intelectuais. Trata-se de uma perspectiva fatalista, pela qual o colapso do capitalismo e a correspondente ascensão do socialismo são destino necessário. Essa é uma conclusão que decorre de certa análise tradicional fundada exatamente na luta de classes: por essa linha de raciocínio, “a burguesia produz, sobretudo, seus próprios coveiros. Seu declínio e a vitória do proletariado são igualmente inevitáveis” (MARX; ENGELS, 2005, p. 51).

É sintomático que Baratta se veja forçado, diante do esvaziamento do poder explicativo do referencial da luta de classes para dar conta da crise da sociedade produtora de mercadorias, a recorrer a um conjunto categorial mais afastado do referencial marxista: fala por exemplo em cenário de anomia para se referir àquilo que já preferimos tratar como barbárie; identifica na base dessa tendência não uma determinação econômica – o esgarçamento da sociabilidade mediada pelo trabalho –, mas a “crise do direito natural como fundamento de legitimidade e estabilidade” da ordem imposta pela classe dominante; anuncia como possível saída um apelo ao caráter mais humanista do projeto de libertação dos subalternos em vez de cogitar caminhos para uma produção da vida material por fora das determinações do valor; chega a vislumbrar uma maior possibilidade de projetos alternativos, mas atribui a esse humanismo a razão de seu sucesso quase certo, enquanto mais produtivo seria enveredar pela detecção de que a proximidade do limite interno da sociabilidade sob o capital nos fornece objetivamente as condições para o restabelecimento dos vínculos sociais por fora da mediação do valor, mas subjetivamente as dificuldades de vislumbrar e implementá-los são maiores – e não menores, como ele sugere:

“Condicionalidade” no entanto é algo completamente diferente de “determinação”. Objetivamente determinada é a crise e o limite interno; a crítica emancipatória à relação social subjacente, pelo contrário, é condicionada, mas não determinada. Esta condicionalidade apresenta-se de forma diferente ao longo da história. Como se prova pela teoria de Marx, o começo de uma tal crítica já foi fundamentalmente possível numa fase relativamente precoce do processo capitalista. A dificuldade estava então em que a máquina da valorização ainda possuía um espaço de manobra de desenvolvimento histórico no qual a necessidade de reconhecimento imane do movimento operário se ia adaptando, sendo assim reprimida a possibilidade de uma crítica que fosse mais longe. Hoje é o facto de o limite interno estar a ser atingido que estabelece a condição e, por um lado, torna mais clara a possibilidade de uma tal crítica por exemplo relativamente à manifesta obsolescência do trabalho abstrato. Por outro lado, a dificuldade consiste agora em que a consciência de massas internalizou em todos os atores as formas de fetiche ainda mais profundamente que no tempo de Marx. Não se pode fugir à condicionalidade, mas apesar disso a consciência e com ela a saída não estão determinadas (KURZ, 2014a).

Uma última ressalva é cabível antes de ingressarmos nos tópicos subsequentes, em que pontuaremos criticamente as noções criminológicas e político-criminais sustentadas na ora exposta concepção marxista cultivada por Baratta: vimos que ele se esteia em larga medida na Crítica do Programa de Gotha, texto que obviamente contém elaborações fecundas. Por outro lado, não se pode considerar esse escrito como produto de uma reflexão e sistematização realmente aprofundada, principalmente se compararmos por exemplo com o Livro I de *O Capital*, resultante de um esforço quase obsessivo na escolha da melhor forma de organização e exposição das ideias. Mas, para além disso, queremos aqui retomar algo a que já aludimos ainda no primeiro capítulo (seção 1.1), quando declaramos adesão à tese fundamental de Michael Heinrich, pela qual Marx apresenta ambivalências e momentos exotéricos – ou seja, que se afastam do núcleo da sua própria crítica – não apenas na obra da juventude. Tanto é assim que Heinrich identifica exatamente na mencionada Crítica ao Programa de Gotha fragilidades teóricas notáveis. Não precisamos minudenciá-las aqui, mas Marx, nesse texto, em sintonia com o que Engels viria a sustentar em seu *Anti-Dühring*, adota em suma uma teoria pré-monetária do valor contrária a sua própria concepção, e considera, para propor o funcionamento do estágio em que as determinações do direito burguês ainda não estão totalmente abolidas, que possam ser conhecidas e imediatamente comparáveis as quantidades de trabalho para a produção dos bens, de modo que o foco recaia na eliminação do mercado enquanto instância mediadora da igualdade das atividades laborais (HEINRICH, 2014, pp. 389–392). Essa abordagem de Marx, que sem dúvida oferece sustento a uma interpretação na linha de recepção mais tradicional, foi levada às últimas consequências exatamente pelo socialismo real⁸⁵, com a sabida concretização do risco de “degeneração” do programa revolucionário que Baratta procurava contornar em sua teorização (BARATTA, 1989, p. 60).

⁸⁵ O raciocínio desse parágrafo consta de artigo que representa subproduto das pesquisas de doutoramento: VAZ, 2022.

5.3.2 O papel da etiologia e a noção de ontologia

De início, podemos demarcar brevemente alguns dissensos menos problemáticos que Baratta apresenta com relação à perspectiva a que aderimos. Trata-se da maneira pela qual ele constrói seu argumento para rebater o paradigma etiológico e como ele encara a constatação de ser o crime revestido de caráter ontológico.

No ponto, o autor parece fundir indevidamente algumas considerações. Sua rejeição a um tipo de pesquisa etiológica em matéria social que seja empreendida por métodos próprios das ciências naturais é plenamente justificada. Esse é um procedimento que desconsidera por completo a enorme diferença entre o objeto do conhecimento nesses dois casos, as possibilidades de apreensão e isolamento de variáveis, a realização de testes empíricos etc. - tudo na linha do quanto já comentamos acerca da promissora tentativa do realismo de esquerda de incorporar em suas reflexões os conceitos do realismo crítico no que se refere à filosofia da ciência. E um cientificismo dessa ordem foi privilegiado, como se sabe, não só pelo positivismo de maneira mais pronunciada, mas também por influentes teorizações marxistas:

Se Marx ainda fala, nas Teses sobre Feuerbach, que todos os mistérios que conduzem a teoria ao misticismo encontram sua solução racional na compreensão da prática humana, Engels por sua vez reduz o conceito de prática ao de atividade experimental das ciências da natureza. Por óbvio, também se encontram, ainda nos escritos do Engels tardio, ambivalências e motivos de filosofia da práxis que são amplamente eliminados pelos epígonos. Não obstante, Engels, inserido no cientificismo de sua época, através de um deslocamento do foco de uma teoria da prática social para uma teoria do desenvolvimento contemplativa e alinhada à teoria do espelhamento⁸⁶, prepara o caminho para uma compreensão mecanicista e fatalista do materialismo histórico. (ELBE, 2010, p. 16)

Mas Baratta não chega a diferenciar de maneira mais refinada as possibilidades de rumos que a investigação social pode tomar e sugere uma recusa a qualquer possibilidade de pesquisa etiológica no tocante a dinâmicas sociais. Nesse ponto, parece-nos exagerado o

⁸⁶ A referência crítica é a uma versão rústica da teoria do espelhamento da realidade na consciência. A ressalva é importante porque Lukács também opera com uma noção de espelhamento, mas que “não é de forma alguma a imagem ‘fotográfica’ do objeto” (LUKÁCS, 2013, p. 416), mas um processo dinâmico: além da seleção, ordenação etc. de aspectos da objetividade reputados relevantes para o pôr teleológico do sujeito, essa imagem (objeto da consciência) ganha autonomia em relação à ocasião concreta que a ensejou, de modo que ela pode ser reconsiderada em sua correção e, com isso, reorientar os pores teleológicos subsequentes (serão mera repetição do pôr anterior, ou serão aperfeiçoados etc.?).

posicionamento. A vida social é regida por legalidades – e o esforço de Marx orientou-se exatamente nesse sentido, rastreando as condições que fizeram possível a emergência de determinada estrutura e detectando as leis meramente tendenciais que ela põe em atividade, tudo com a cautela de apontar a maneira como tais estruturas podem ser, dentro de dados limites, modificadas pelo agir humano. Nessa linha, consideramos evidente que legalidades desse tipo podem ser analisadas mediante pesquisas etiológicas, desde que fique afastada qualquer suposição de que operem causalidades mecânicas e imediatas, que são próprias das relações entre objetos naturais (embora mesmo aqui venha, no nível subatômico por exemplo, sendo colocada em xeque um comportamento fundado em causalidades plenamente regulares).

Além disso, uma pesquisa etiológica compatível com a natureza particular das relações sociais não implica necessariamente a consideração de que o objeto da investigação é trans-histórico, metafísico ("ontológico", como diz Baratta). O autor anda bem ao afastar-se das críticas que o realismo dirige ao que eles denominam "idealismo de esquerda", esclarecendo que ele não nega a existência de conflitos e problemas sociais⁸⁷. Aliás, desde que se prefira enxergar essas situações como “problemáticas”, “comportamentos negativos” etc. em vez de “crime” – ou seja, manifestando uma posição mais convergente com setores propriamente abolicionistas –, já admite ele que suas causas possam ser investigadas e até mesmo combatidas. É possível concordarmos com Baratta em que a importância dessa controvérsia pode ser minorada se entendemos que tudo é uma questão de convenção terminológica, e que se pode falar em "criminalidade" equiparando-a a "problemas/conflitos sociais graves" desde que se tenha em mente que a primeira, obviamente, é uma dinâmica historicamente específica que, vista como um processo de definição, só se aperfeiçoa integralmente com a reação social. Mas se prezarmos pelo rigor categorial, entendo que a solução final será distinta da proposta por ele, pelos motivos já expostos no capítulo dedicado ao realismo de esquerda. Isso porque enxergar a realidade "ontológica" do crime não significa admitir também sua natureza metafísica, mas pode-se compreender o ser desse fenômeno como dotado de historicidade e de multidimensionalidade (incluindo a reação social oficial/informal, seu referente material [danosidade], até mesmo determinações biológicas não racistas etc.).

⁸⁷ Aqui seria possível, no mesmo sentido de nossa argumentação quanto à noção de realidade ontológica do fenômeno criminal, questionar a razão de Baratta enxergar como problemático, como acima vimos, o reconhecimento da existência “objetiva” dessas ações socialmente negativas. Ele sustenta que afirmar sem ressalvas a objetividade dessa existência equivaleria a aderir a uma noção (jus)naturalista de existência dessas realidades. A nosso ver, cuida-se de preocupação exagerada que pode levar a confusões conceituais, pois afirmar a realidade objetiva de algo é plenamente compatível com reconhecer também a historicidade (portanto o caráter não natural) desse algo.

Também não enxergamos como a busca por causas da configuração histórica e presente desse fenômeno social, respeitando sua complexidade, possa representar uma adesão integral a um paradigma etiológico que acarrete a admissão de todos os postulados da criminologia tradicional mais rudimentar (causalidade mecânica, estabelecida sobre bases naturalísticas etc.). A pesquisa etiológica precisará aqui ser empreendida de modo a lidar com um objeto na verdade histórico – e com realidade ontológica, da maneira como sustentamos ser possível. Isso significará trabalhar com a noção de causalidade regida por leis tendenciais estruturadas por mecanismos de lógica social que, dentro de um campo de possibilidades amplo mas limitado, podem ou não efetivar-se em fenômenos empiricamente perceptíveis, tudo influenciável inclusive pelo acaso. E essa noção complexa de causalidade deverá ser ainda empregada não só para investigar o comportamento antissocial, mas também as reações (e as não reações), oficiais ou não, a tais comportamentos: Baratta certamente não reputa "tradicional" – até porque ele mesmo se lança a elucubrações desse tipo – uma pesquisa que se dedique a compreender a razão de determinado comportamento receber maior ou menor reprovação social, institucional ou informal; mas com certeza também não se pode deixar de reputar como crítica uma criminologia que simultaneamente procure compreender a causa de pessoas se dedicarem a determinado comportamento que, revestido ou não de antissocialidade, sujeita-a a determinada chance de receber uma reprovação social. Uma tal linha de investigação que busca causas tanto para a ação quanto para a reação social, se também tem em vista a prioridade do econômico na conformação das estruturas sociais (em última instância, ou seja, sem excluir a consideração de fatores de outra ordem), pode ser considerada não só crítica, mas também marxista. E, como argumentamos, essa visão marxista será mais fecunda e aderente ao sentido mais profundo da obra de Marx se, como argumentamos, incorpora duas dimensões: por um lado, a noção da socialidade do ser e de seus subcomplexos, o que inclui a inafastabilidade da esfera ética nas relações humanas (com o que a categoria "crime" pode ser compreendida como historicamente determinada por sua relação com a reação social específica que ela deflagra, sem que isso cancele a possibilidade de que ações humanas possam, de modo *relativamente dependente* disso, ser consideradas antissociais, regressivas, antinômicas à generidade para si etc.); por outro, a dimensão da crítica do valor e do trabalho no capitalismo (com o que o desgaste irreversível da relativa estabilidade das relações sociais promovida até então pelo elemento mediador próprio da sociedade produtora de mercadorias fornece instrumental teórico mais adequado para dar conta tanto da proliferação cada vez mais pronunciada de comportamentos humanos antissociais quanto das formas de reação social brutalizantes).

A medida com que Baratta integra essas duas dimensões em sua criminologia será objeto de verificação nos tópicos seguintes. Por ora, é preciso anotar uma insuficiência de Baratta quanto ao tipo de etiologia que, com todas as ressalvas que ele coloca, chega a desenvolver: privilegia-se a investigação sobre as causas que conformam a reação social, avançando bem menos sobre as determinações do comportamento desviante – direção que o realismo tenta tomar de maneira mais decidida, embora a nosso ver também pouco produtiva. Mas tanto Baratta quanto os realistas apresentam igualmente a insuficiência de, no que concerne às causas da configuração da reação social ao desvio, argumentarem em níveis demasiadamente concretos, sem que essa explicação seja associada às necessárias considerações mais abstratas. É isso que se deduz, por exemplo, da mencionada colocação de que as raízes da lógica do processo de definição da “criminalidade” repousam nas “nas relações assimétricas de distribuição do poder e de outros recursos”. Veremos, nos tópicos seguintes, que a criminologia de Baratta é mais rica do que essa assertiva, isoladamente considerada, pode sugerir; mas também perceberemos que, apesar disso, ela não chegará a níveis satisfatórios de abstração.

5.3.3 O papel do senso comum nos processos de criminalização e de resistência

Baratta, em sua análise sobre a fragmentariedade dos processos oficiais de criminalização, demonstra atenção ao modo neles intervêm a representação cotidiana sobre problemas sociais e a influência da grande mídia. Nesse aspecto, temos um fator que diminui sua distância para com os realistas, quando estes propõem o “quadrado do crime” para ilustrar as dimensões interrelacionadas que o fenômeno comporta e nele inserem também, para além da atuação de organismos estatais, a sociedade e os controles sociais informais. E também aqui cabe, para evitar repetições desnecessárias, remeter à avaliação que fizemos naquele capítulo, em que reconhecemos a importância de não descuidar das representações da vida cotidiana que estão em plena e constante interrelação com a produção científica, sobretudo se a ciência a ser produzida pretende ser mobilizadora – isto é, “ideológica”, na acepção de “ideologia” a que aderimos – no sentido da emancipação humana.

Aliás, cabe desde já o pontual registro positivo na recusa explícita por Baratta de qualquer rastro de concepção positivista, quando assevera que a teorização científica, em

especial a social, não é infensa a valores: ao revés, ela sempre tem um compromisso com a conservação ou transformação de seu objeto, o que não é incompatível com sua aspiração a apreender as determinações reais desse objeto. Lukács (2013, p. 563) observa que as ciências sociais carregam a marca indelével da ideologia em sua origem (pois têm por base pores teleológicos de segunda ordem), mas a origem ideológica de uma ciência não impede que ela produza constatações objetivas⁸⁸.

Quanto às representações cotidianas, a maneira pela qual Baratta as toma em conta reflete o rumo que ele dá a sua própria investigação. Como já constatamos, sua análise não despreza os desvios ou comportamentos negativos, mas – se compararmos com os realistas – sua ênfase é bem maior na perscrutação das determinações do controle social oficial, cuja atuação é tida como necessária para que se materialize a realidade da categoria “crime”. E é nessa dimensão que as representações cotidianas são incorporadas, na medida em que se afere como elas são recolhidas e sustentam a atuação dos órgãos responsáveis pela criminalização (inclusive, mais diretamente, a representação dos próprios agentes oficiais, sobretudo juízes). Essa figuração de mundo contribuiria para o enfrentamento de alguns problemas sociais enquanto “criminalidade”, com todos os efeitos negativos decorrentes desse tipo específico de controle social que ele também cuida de elencar e analisar.

Para desde já comentar a estratégia prática que ele deriva de sua análise das representações cotidianas quanto à criminalidade, deve ser observado que, inobstante o ecletismo da base teórica que sustenta seu entendimento da maneira de lidar com situações problemáticas que vá ao encontro de uma perspectiva emancipatória (Marx, Merton, Becker, Habermas), o elemento que dá liga ao argumento é a disputa ideológica: a proposta é uma mobilização intelectual pela qual se consiga inculcar nas massas uma figuração de mundo distinta da cotidiana – com pontual alusão à categoria gramsciana da hegemonia – quanto aos processos de incriminação, de modo a estimularem-se formas alternativas de compor os conflitos que venham ao encontro do interesse das reais necessidades do movimento operário. Nesse contexto, coerentemente com sua crença – menos concordante, no ponto, com o realismo – de que inexiste, em grau verdadeiramente significativo, uma proliferação de comportamentos negativos interpessoais sérios na quadra histórica em que ele escrevia

⁸⁸ Ele lembra ainda a teoria econômica de Sismondi, interessada no desenvolvimento do capitalismo, e que nem por isso lhe impediu de formular análises objetivamente corretas. Mesmo no âmbito ciências naturais, cita-se o exemplo de Giordano Bruno, que produziu análises acertadas apesar de sua decidida intenção de intervir nas crises (em grande medida também ideológicas) da transição do feudalismo para o capitalismo (LUKÁCS, 2013, p. 541).

(fenômeno a que nos referimos como “realidade estatística do crime”)⁸⁹, uma das evidentes tarefas seria o enfrentamento à dominação cultural estabelecida pelas elites políticas interessadas no alarma social legitimador das campanhas de lei e ordem, com a indução de um debate massivo acerca da questão criminal.

Esse projeto, em si, não é de forma alguma reprovável: a disputa ideológica deve ser travada e, no tocante à questão criminal, é decisiva a contraposição à amplitude e à brutalidade com que processos de criminalização vêm se impondo. Todavia, o que pode ser apontado como insuficiência é algo que, a bem da verdade, está presente de certa maneira no próprio Lukács, sobretudo na seção de sua Ontologia dedicada a dissertar sobre o estranhamento e a encontrar formas de superá-lo – veja-se, por exemplo, o peso do papel atribuído à formação da consciência revolucionária por esforços ideológicos de convencimento no sentido da dedicação incondicional à causa do socialismo etc. (LUKÁCS, 2013, p. 781). Nessas digressões, o filósofo húngaro também parece negligente quanto àquilo que ele mesmo salienta no restante de sua obra – ou seja, a centralidade do complexo da produção material da vida para o complexo geral do ser social – e soa até mais distante das determinações do valor enquanto elemento principal de mediação social no capitalismo do que já esteve quando, em *História e consciência de classe*, falava na *reificação* das relações própria dessa sociedade. Quanto a Baratta, uma tônica similar é percebida quando se frisa a importância do trabalho intelectual – por exemplo, a contribuição de juristas de esquerda com o movimento dos trabalhadores, a atuar como intelectuais orgânicos atentos aos riscos de contribuir num sentido contrário à descolonização do saber almejada. Mas o problemático, como já dito, não é esse relevo por si só, mas o fato de que, no que toca a demais estratégias concretas por fora do convencimento ideológico – ou seja, propriamente materiais –, Baratta permanece num nível político pouco fecundo e, quando avança para as providências de revolucionamento econômico, não alcança as determinações mais fundamentais do capitalismo, como demonstraremos nos tópicos seguintes. Por isso, o potencial de rendimento do embate ideológico alternativo tende a ser extremamente reduzido, pois não encontrará receptividade numa massificada predisposição à já aludida “adesão subjetiva à barbárie” determinada pelo estágio crítico em que se encontra o capitalismo.

⁸⁹ Essa posição do autor pode ser depreendida, inclusive, do seguinte raciocínio: ao analisar as noções cotidianas sobre a questão criminal estabelecidas pela interação e pela comunicação, Baratta recorrentemente frisa seu interesse na função de reprodução ideológica da realidade atribuível a esses processos (v. p. ex. nota em BARATTA, 1989, p. 22); por outro lado, a noção de “ideologia” com que ele trabalha é a de falsa consciência (BARATTA, 2011, p. 240); logo, essas representações correntes, porque ideológicas, refletem uma distorção da realidade.

5.3.4 Os traços exotéricos da política criminal alternativa de Baratta

A disputa ideológica deve sustentar a implementação de providências práticas de transformação material reunidas sob um projeto de política penal alternativa. A meta final é decididamente a abolição do cárcere, algo que em algumas formulações do realismo não é tão solidificado. Mas Baratta afasta-se também de vertentes abolicionistas – num tom bem menos ácido do que o presente nos realistas – por considerar que a eliminação dessa forma de controle exige um desdobramento de potencialidades contidas nas determinações do real, o que só pode ser alcançado progressivamente. Essa premissa, a que Baratta se refere como “utopia concreta”, é adequada à perspectiva marxiana, como já salientamos no capítulo anterior. De toda forma, apesar desses mencionados contrastes entre Baratta e o realismo, no que se refere às medidas propostas veremos que não haverá em linhas gerais distinções notáveis. Isso porque, em ambos os casos, é a mesma razão de fundo – o comprometimento com uma crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho, pela qual o proletário tem o papel revolucionário – que bitola o poder do programa.

O conjunto de medidas que integram o projeto de política penal alternativa têm o propósito de ir ao encontro de transformações econômicas que se imaginam capazes de conduzir à superação do capitalismo.

Baratta tem menos em vista uma atuação no âmbito propriamente estatal, privilegiando meios mais diretos de mobilização da classe trabalhadora – o que é coerente com as críticas que tece aos realistas de esquerda e ao sentido que dão à ideia de “levar o crime a sério” por uma ocupação de órgãos de controle (BARATTA, 1991, pp. 57–58 e 78–79). A entrada que imagina mais estratégica é aquela que aproveita espaços de abertura institucional, mormente resultantes de políticas progressistas conjunturais, para um trabalho de base que integre sociedade e cárcere. O objetivo é reduzir a distância social e a proibição de coalizão promovidas pelo efeito estigmatizante inicialmente dos procedimentos escolares e posteriormente do encarceramento, permitindo que a classe trabalhadora estabeleça alianças produtivas com sua fração mais marginalizada que cai nas malhas do sistema penal.

Ocorre que, nada obstante o acerto de Baratta no que se refere a essas dinâmicas e à necessidade de que elas sejam obstadas por medidas de aproximação de forças sociais face à lógica do capital, o equívoco fundamental reside na detecção daquilo que dela constitui o

núcleo. Na visão do autor, já anteriormente sumarizada, a determinação fundamental do capital para a qual o sistema penal contribui é a distribuição desigual de poder e recursos que implica o estabelecimento de uma escala social verticalizada. O sistema penal de fato atua dessa maneira, mas essa análise deixa de lado a vinculação entre esse sistema e determinações próprias do modo de produção capitalista, que não se restringe à referida distribuição iníqua: afinal, outros modos de produção pretéritos também se baseiam na estratificação social, de maneira que o capitalismo é marcado não por isso, mas pela lógica da dominação impessoal dinamizada pela obrigação geral ao trabalho abstrato.

Por uma questão de justiça, é preciso destacar que Baratta chega a tangenciar uma perspectiva mais alinhada à sustentada nesta tese, de modo que soam promissoras algumas colocações: um exemplo já sinalizado mais acima é a assertiva, por ele derivada justamente de uma crítica tecida às abordagens criminológicas restritas a uma crítica distributiva (limitação em que ele mesmo amiúde incorre), de que seria impossível uma ressocialização pelo trabalho. Mas esse é o ápice pontual a que chega Baratta, pois a razão pela qual ele tira essa conclusão é a constatação de que o modo de produção capitalista sempre demandará uma maior ou menor fração de desempregados. E é justamente em virtude disso que ele propõe não exatamente formas de controle social que se associem ao fomento de lógicas produtivas que, por não se orientarem à produção de riqueza consistente em valor, deixarão de operar sustentadas num exército de reserva. Diversamente, cogita ele preferencialmente de maneiras pelas quais o setor empregado possa se aliar às frações desempregada, encarcerada e egressa com vistas a reforçar a "força de contratação" das classes subalternas pelo capital (BARATTA, 2004b, p. 294). Essa é uma estratégia válida como contraposição interna ao modo de produção, mas não aponta para sua superação.

Tanto é assim que o próprio autor, na falta desse horizonte a que chega somente a tatear, em diversos outros momentos recai novamente em encaminhamentos que se direcionam a uma valorização do trabalho: vimos como ele imagina que a mobilização junto à população encarcerada deva despertar valores *como o trabalho* com vistas a fazer frente à fragmentação dos assalariados, ou como fica sugerida uma *revalorização do trabalho carcerário*. No cenário de esfacelamento da mediação pelo trabalho, tais providências se caracterizam pelo anacronismo e mesmo pela inviabilidade.

É pela carência desse momento na crítica de Baratta que ela tende a retornar sempre à desigualdade de propriedade, de poder e de recursos entre as classes que é promovida pelo capital e, dentro de sua lógica, também pelo controle social punitivo e especialmente carcerário. Constatações dessa natureza formam um conjunto de análises circunscritas a um

sociologismo da luta de classes – que, inobstante correto e suficiente para sustentar estratégias de médio alcance, não atinge a essência da sociabilidade determinada pelo modo de produção capitalista. É o que se percebe por exemplo não só na já referida identificação dos mecanismos de cisão da classe trabalhadora catalisados pelo encarceramento que dificultam uma empreitada coletiva contra a exploração representada pelo assalariamento (relações de produção), mas também em algumas das explicações que se dá para a seletividade penal: o escape mais facilitado a sanções estigmatizantes por parte de jovens infratores abastados em virtude da influência de suas famílias e a expressão de preconceitos classistas e racistas dos juízes teria por base a origem de classe destes atores. Quanto a essa última dinâmica, é claro que o fator em questão pode exercer um papel – para aludir novamente a uma expressão de Marx já recuperada anteriormente, não se trata de “pintar com cores róseas” as personificações desse poder jurídico, mas esse recorte não é suficiente para dar conta satisfatoriamente de um tipo de dominação que é fundamentalmente impessoal:

No lugar de um conceito da forma do sistema produtor de mercadorias e de sua condicionalidade histórica aparece, dessa maneira, um conceito reduzido das "classes lutadoras", como a suposta razão última da socialização; o *constitutum* tornou-se *constituens*, o fenômeno secundário das classes sociais foi transformado num fato inquestionável. Assim, em vez de criticar o próprio capital, passou-se a criticar "os capitalistas" que tinham que aparecer como sujeitos pessoais da relação social da mercadoria, que na verdade não tem sujeito algum. As classes, mistificadas como meta-sujeitos sociais, assumiram assim um caráter estranhamente familiar, tal como o possuem os deuses da Antiguidade, que também se apresentavam como caracteres pessoais com comportamento muito humano. (KURZ, 1993, p. 48)

5.4 Considerações finais

Por tudo que foi destacado, conseguimos entender a razão de a política criminal alternativa que Baratta faz sustentar em sua criminologia ter uma relevância bastante importante como conjunto de referências estratégicas para uma resistência necessária a opressões muito violentas do modo de produção capitalista, dentro do qual é preciso obviamente pensar maneiras de sobreviver, mas não pode ser compreendida como um programa inteiramente compatível com uma via de efetiva superação da principal forma de dominação, que é impessoal e consiste numa obrigação geral ao trabalho proletário, que deve ser abolido e não afirmado.

Um bom exemplo para visualizar essa limitação é a tripla defesa que Baratta propõe com relação ao direito penal. A luta pela preservação das garantias já conquistadas desde o

iluminismo deve ser evidente e intransigentemente travada, da mesma maneira que devem ocorrer tanto a denúncia constante da seletividade real que orienta a operatividade do sistema penal quanto, durante a subsistência do modo de produção vigente, um emprego cauteloso dessa forma de controle social no sentido de minar em alguma medida aquela operatividade, para que dela não abduquemos em favor das forças conservadoras da ordem. Mas essa estratégia não deve visar, como o autor salienta, a reabilitar o proletariado hoje especialmente prejudicado material e politicamente, como se a ele – em razão de sua condição de trabalhadores – coubesse um papel histórico de libertação da humanidade.

Também é a ausência da perspectiva crítica do valor que leva o autor a incorrer em alguns equívocos, como a afirmação imprecisa de que Ivan Jankovic confirmara a hipótese fundamental da economia política da pena – como vimos, essa validação foi apenas parcial, e disso o motivo mais plausível parece ser fornecido à luz da teoria crítica do valor, conforme suscitamos no terceiro capítulo –, ou a aderência, apesar de ressalvada, ainda muito exagerada à perspectiva foucaultiana – o que comentaremos com um pouco mais de detalhamento no próximo capítulo.

De toda maneira, é absolutamente imprescindível registrar novamente que Baratta tece considerações muito valiosas e, embora só episodicamente apontadas para um nível de abstração adequado, absolutamente corretas.

Algo que em Baratta merece por exemplo ser positivamente destacado: na medida em que leva em conta, mais do que os teóricos do realismo, as peculiaridades da vitimização das classes subalternas nas margens, expressa compreensão da maneira pela qual o modo de produção capitalista é necessariamente expansivo e tende a refletir, no que toca à punitividade, também especial brutalidade – com a possibilidade de vislumbrarmos aí um paralelo político com as violações das legalidades econômicas do capital na esfera produtiva, que na periferia tende a operar por exemplo pelo pagamento de salário em patamar inferior ao valor da força de trabalho (desdobramento a que, entretanto, Baratta não chega).

Também é muito auspiciosa a assertiva – a que inclusive já recorremos no capítulo precedente – de que, em vez de insistirmos na ilusão de que o cárcere deve ser reformado com vistas a ressocializar seus internos, é a sociedade que deve ser socializada. Todavia, a colocação não pode ser considerada mais que um *insight* à luz das limitações antes apontadas, pois um estágio superior do ser social só pode ser alcançado por meio da até hoje inédita reversão em favor da humanidade da propriedade do trabalho de ser capaz de produzir mais que o necessário à subsistência do produtor. Com o nível de produtividade que hoje, mesmo que por formas estranhadas, sabemos ser possível materializar, está dada objetivamente a

possibilidade de atingirmos “o reino da liberdade no socialismo, a possibilidade de cultivar um ócio sensato” (LUKÁCS, 2013, p. 160). Mas isso apenas se abandonarmos, subjetivamente, a perspectiva que nos levou até esse ponto, fundada exatamente na centralidade do trabalho e na crença em que a emancipação pode nele se sustentar.

6 CRIMINOLOGIA DIALÉTICA E RADICAL: REVISITA À PRODUÇÃO CRIMINOLÓGICA MARXISTA BRASILEIRA⁹⁰

Neste último capítulo da tese, teceremos algumas observações a respeito de dois autores muito importantes na história do pensamento jurídico-criminológico em nosso país: Juarez Cirino dos Santos e Roberto Lyra Filho. A escolha de ambos deu-se em razão de supormos serem eles em grande parte responsáveis por moldar a maneira pela qual a teoria social de Marx foi recebida e incorporada na criminologia produzida em nossas margens. Na verdade, Juarez Cirino pode ser considerado, na temática que mais centralmente nos interessa, mais influente, porque sua produção, globalmente considerada, é mais imediatamente vinculada à questão criminal, enquanto Lyra Filho dedicou-se também a investigações propriamente jurídico-filosóficas. Dessa maneira, deste último autor comentaremos apenas pontos de sua *Criminologia dialética*, de 1972, mas que ele já nos últimos anos de sua vida ainda considerava o cume de sua “posição definitiva” (LYRA FILHO, 1982, p. 55); de Cirino, privilegiaremos sua *Criminologia radical*, que constitui “a descrição de uma abordagem marxista em criminologia” (SANTOS, 2021, p. 7) e serve mesmo de ponte entre ele e Lyra Filho: é que se trata de produto de sua tese de doutorado, que impressionou positivamente Lyra Filho, integrante da banca de arguição (LYRA FILHO, 1982, p. 54). Mas pontualmente recorreremos a outras obras de sua autoria com vistas a reconstruir o tipo de marxismo que orienta seu pensamento, incluindo o último *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição*, que constitui um curso completo da disciplina já nascido com vocação para converter-se em clássico – afinal, resulta de uma vida de dedicação prática e intelectual de um enorme pensador.

Mesmo assim, este capítulo será mais curto que os demais. É que, como já dito, Lyra Filho será examinado pontualmente, com base apenas num de seus escritos. Por sua vez, a análise de Cirino será abreviada em razão da já antes referida influência que ele admite ter recebido, por um lado, de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, já comentados no quarto capítulo; por outro, de Alessandro Baratta, que o orientara em pesquisa de pós-doutorado e é por ele considerado “talvez o maior marxista de todos os criminólogos do século XX” (SANTOS, 2021, p. 257). Por isso, muito da apreciação que fizemos nos capítulos

⁹⁰ Este capítulo é uma versão retrabalhada de um artigo cuja versão preliminar, redigida já durante o doutoramento, foi apresentada em evento científico: VAZ, 2019.

precedentes terá validade para aquilo em que Cirino converge com os autores em questão. Ademais disso, grande parte de seu último livro é constituída, antes de ser promovida a respectiva crítica, da apresentação das ideias de autores(as) alinhados(as) à criminologia tradicional e a diversas vertentes da criminologia crítica, numa estrutura parecida com a de *Criminologia crítica e crítica do direito penal* de Baratta (cf. tabela no capítulo 2), e essa parcela expositiva não terá maior interesse na aferição traduzida no objetivo desta tese. A maior concisão que aqui será possível nos dispensará de uma divisão do argumento numa maior quantidade de subtópicos como foi o caso anteriormente.

6.1 Criminologia dialética, de Roberto Lyra Filho

De plano, chama atenção que Lyra Filho constrói a reflexão contida nesta obra com recurso à obra marxiana propriamente dita ou a autores declaradamente marxistas, mas também muito frequentemente a pensadores de outros espectros teóricos e ideológicos. Veremos que o autor, porém, consegue lançar considerações afinadas com perspectivas que nem sempre estão presentes de modo explícito no próprio Marx, mas que, perceptíveis na base de toda a sua formulação, coube a outros estudiosos explicitar.

Ainda ao início do texto, Lyra manifesta a justa preocupação de revitalizar o método dialético do marxismo, que havia sofrido uma série de simplificações transformadas em doutrina quase messiânica. Para tanto, efetua uma breve reconstrução da história das ideias no campo da filosofia da ciência. Identifica, assim, após a decadência do naturalismo positivista, o surgimento de duas correntes de suas ruínas. (LYRA FILHO, 2007, pp. 36–39). Uma delas, que ele enxerga como predominante nos EUA, minuciou o foco pragmático e instrumentalista, e enredou-se num “turbilhão de fatos”. Nesse campo seria marcante a pobreza filosófica dos cientistas, e a teoria global é tomada por interferências ideológicas. O máximo que se adota em termos filosóficos é uma antropologia filosófica tomada como dado implícito e sem maiores rigores. Trata-se de um empirismo que se supõe não ser bruto porque conjugado com uma teoria falsificada. A estatística, matematicamente perfeita, aparece para validar as distorções já presentes quando da seleção dos fatos e dos critérios de análise - ele fala num “quantificacionismo” que confere aparência de rigor, em matematização absoluta e em “quantofrenia”.

A referência de Lyra é à tentativa de resgate do positivismo numa nova leitura: trata-se do positivismo lógico ou, nas palavras de Lukács, neopositivismo, para o qual, munido da “matematização geral das ciências”, tratava-se de deixar de lado “a questão da verdade objetiva”, uma vez que “importantes são somente os resultados da prática imediata” (LUKÁCS, 2012, pp. 55–56). O projeto positivista de expurgar da atividade científica a metafísica – ou seja, os valores, as preferências, as visões de mundo etc. – por meio de sua limitação aos dados empírico-sensoriais fracassou, mesmo com os esforços de reformulação da rota original, como por exemplo a substituição da indução pelo método hipotético-dedutivo. A última cartada, portanto, consistiu então na absolutização do empírico em seu caráter mais pragmático e superficial, relegando-se à ciência o mero caráter instrumental da prática direta dos indivíduos, aos quais se dispensa o questionamento acerca das condições sobre as quais a referida prática se dá – afinal, o que é relevante é a eficiência dessa prática. Por essa via, empreendeu-se o embargo a qualquer discussão ontológica que pudesse conduzir à emancipação humana. As implicações contra-emancipatórias dessa perspectiva são desta forma enunciadas por Duayer (2010, p. 67):

Assim concebida, portanto, a atividade da ciência resume-se à construção de sistemas teóricos que buscam capturar relações estáveis entre fenômenos de interesse. Como a estabilidade relacional dos fenômenos pressupõe estruturas fechadas – caso contrário a estabilidade não se verificaria –, segue-se que as teorias científicas descrevem o mundo como um sistema fechado. Em uma palavra, um mundo sempre o mesmo, sem alterações, onde nada de fundamentalmente novo pode ocorrer. Desse modo – sendo a busca de relações estáveis a finalidade exclusiva da ciência –, é um truísmo afirmar que teoria bem sucedida é teoria corroborada pela evidência observacional. Ou seja, enquanto os fenômenos apresentarem a regularidade postulada pela teoria, a teoria funciona, é válida. Todo esse aparato teórico serve para o trivial propósito de justificar a ideia que as teorias científicas nada mais fazem do que expressar regularidades empíricas (entre fenômenos) e que, nessa medida, são socialmente úteis por sua capacidade preditiva. A sua função social se esgota em sua preditibilidade, pois quanto maior a sua capacidade preditiva, melhor uma teoria funciona como instrumento da manipulação (gerenciamento) dos fenômenos.

A força dessa tendência, em criminologia, pode ser percebida na orientação puramente atuarial que a teorização sobre política criminal predominantemente assume, pela qual se trata, muitas vezes mediante recurso a cálculos complexos de otimização do controle social, de encontrar o ponto ótimo de redução máxima de riscos com o mínimo de drasticidade – do ponto de vista da economia de recursos – da intervenção:

Uma análise dos mais recentes trabalhos nas ciências criminais – sociais e normativas – deixa pouca dúvida de que a mais expressiva é (...) desenvolvida sobre o modelo econômico de gestão do risco (“risk management”), promovida pelo princípio da eficiência e instrumentalizada pela lógica atuarial. (...). Entre os motivos que determinam o protagonismo dessa tendência (...), dois saltam aos olhos. Primeiro, (...) [i]ntegra-se perfeitamente, portanto, ao compromisso oficial do

sistema de controle social com o *eficientismo*, caracterizado pela (a) prévia e precisa elucidação de seus objetivos, não raro via fixação de metas, (b) controle da produção (no caso, de *criminosos*), (c) redução de riscos, (d) otimização de processos, (e) especialização dos setores e (f) coordenação integrada de esforços. Segundo, a insuspeita capacidade de *retórica do risco* – responsável pela lubrificação ideológica de suas engrenagens – de congregar tanto a linha *populista* – que trabalha a partir da dimensão *simbólica* e cuja base de legitimidade é o senso comum midiático – quanto *internacional* – com a qual comunga o ideal de *prevenção do risco (global)* (DIETER, 2013, pp. 19-grifos do original).

As questões de fundo sobre as quais repousa essa manifestação e sensação de risco social, empiricamente constatáveis, permanecem imunes a qualquer discussão – em nosso sentir referíveis, em maior ou menor grau de acordo com a conjuntura, tanto à orquestração de um pânico por veículos de comunicação em associação a detentores do poder político ou econômico que captura e retroalimenta a adesão subjetiva à barbárie repressiva quanto à efetiva proliferação de atos antissociais violentos, tudo como resultado da degradação da socialidade pela crise do valor. A este desdobramento, no entanto, não chega Lyra Filho.

A segunda corrente identificada por Lyra é a que opõe a tal determinismo cru um idealismo subjetivista. Por essa posição, deve haver uma cisão absoluta entre os inconciliáveis mundos das ciências da natureza e das ciências do espírito. O fosso entre ambas é um abismo idealista (p. 34). Essa tendência, que ainda era relativamente incipiente por ocasião do escrito de Lyra Filho, veio redundar, nas décadas de 1970 e 1980, no radical relativismo pós-modernista: agora com o abandono decidido do objetivismo científico, cuidava-se então de não só admitir a infiltração, nas formas de conhecimento humano, dos valores, preferências, ideologias (a *metafísica* que o positivismo não logrou eliminar da ciência), mas de afirmá-los como suficientes para tal conhecimento – ou, melhor dizendo, para a estruturação de formas discursivas, descritivas ou retóricas, já que não há mais verdade enquanto objeto do conhecimento, e sim somente agrupamentos humanos (ou, no limite, indivíduos) com culturas e valores próprios e, portanto, *incomunicáveis* aos demais⁹¹. Apesar da correta assunção de que a atividade científica porta inevitavelmente valores, prega-se a impossibilidade de que estes sejam debatidos mediante algum critério racional. Em outros termos, interdita-se igualmente a discussão ontológica, ou seja, sobre as visões de mundo que orientam a prática humana (inclusive a científica), pois na ausência de um critério de verdade pelo qual julgá-las, todas devem ser vistas como legítimas e, no máximo, preponderar umas sobre as outras

⁹¹ Qualquer semelhança com a incomensurabilidade dos paradigmas de Thomas Kuhn não constitui acaso, pois certa interpretação radical da teoria do físico estadunidense é, ao menos de uma perspectiva marxista da filosofia da ciência, apontada como um divisor de águas na guinada da hegemonia do positivismo lógico à do relativismo ontológico: cf. p. ex. DUAYER, 2010, pp. 66–72; SOKAL; BRICMONT, 2010, pp. 79–84.

mediante convencimento puramente retórico. Novamente nas palavras de Mario Duayer (2015, p. 121):

O que o pós-moderno, o pós-estruturalismo e o neopragmatismo fizeram – e continuam fazendo, muito embora não se apresentem mais com aquela jactância do passado, pois sumiram na penumbra e na escuridão – é afirmar que a verdade objetiva não existe. E se o conhecimento objetivo não existe, a prática transformadora não pode existir.

Se bem analisarmos, veremos que essa concepção de que a prática transformadora não pode existir pode ser uma das explicações para o pessimismo de Foucault, que virá a ser assinalado por Cirino, como veremos, numa crítica pontual. No limite, a posição pode conduzir à defesa da permanência de todos os infinitos modos de vida de grupos (ou, novamente, de indivíduos), desde que do horizonte de tal defesa se expurgue a emancipação dos constrangimentos estruturais que sobre todos recaem. O desdobramento disso em criminologia poderia consistir numa certa tendência à “radical não intervenção” que os realistas de esquerda, mais veemente e acidamente, identificam numa posição dita “idealista”, acusada, como vimos, até mesmo de um *voyeurismo*.

Para superar o impasse a que chegam as duas vertentes nascidas dos escombros do positivismo oitocentista, Lyra Filho então revela sua proposta, ao início já antecipada: o resgate da dialética marxiana. Inevitável é, nessa empreitada, a recuperação também do critério de verdade da *prática* como norte do conhecimento humano, que assim não mais se circunscreve a uma ciência rasamente limitada ao empírico e instrumentalizada à eficiência da ação imediata, nem a uma subjetivação idealista que deságua no puro relativismo. O conhecimento humano agora é fertilizado pela noção de prática não meramente imediata, mas teleológica e profundamente orientada à decisão sobre a ontologia da sociedade – como agir na sociedade para que ela se transforme naquilo que queremos?

Devolvida à sua verdadeira situação, a filosofia não tem, para si, nem a mera adição de informações científicas (infrafilosofia positivista), nem o atalho para o ser, em olímpico e arbitrário isolamento (hiperfilosofismo idealista): vive engajada, na teoria e na *praxis*, como participante e teorizante, nos padrões de uma 'especulação crítica'. Assim, e para marcar o acordo, é que se interpreta aquela tese aparentemente arrasadora de MARX sobre FEUERBACH, contrastando a simples interpretação filosófica do mundo e a sua reconstrução prática. A especulação crítica, para não perder-se nas nuvens 'metafísicas', não necessita exercer a função subalterna de almoxarifado das descobertas científicas; e a ciência, para desenvolver sua atividade, não prescinde do retorno crítico permanente a seus resultados, como aos fundamentos e pressupostos lógicos, ontológicos, axiológicos, gnoseológicos e epistemológicos - o que é pura filosofia. (LYRA FILHO, 2007, p. 52)

Mas Lyra sabe que o ser humano não pode se isolar da sociedade para, pela *práxis*, transformá-la de fora. Ele está sujeito a constrangimentos sociais na realidade em que vive. Assim deve ser compreendida a noção de determinação em Marx: os indivíduos não estão

fadados a agir de certa maneira, mas sua liberdade também não é absolutamente plena. Isso já foi marcado em diversos capítulos anteriores desta tese como uma posição que, em Lukács, é reiterada e desenvolvida de maneira consistente, a partir por exemplo da referência à determinação como um campo de possibilidades aberto ao ser humano – em última instância – pela dinâmica da esfera econômica, por sua prioridade ontológica com relação aos demais complexos do ser social (LUKÁCS, 2012, pp. 307–308). Não convém, portanto, resgatar o que já se disse, para evitar repetições desnecessárias. É o caso somente de trazer a maneira como o ponto é abordado pelo autor sob análise:

Toda ética funda-se na liberdade, mas, salvo as velhas direções, já superadas, lida com sujeitos conscientes (de suas determinantes) e livres (dentro do quadro que as determinantes podem traçar). Esses sujeitos defrontam-se com um sistema ético normativo, que constitui a superestrutura de seus padrões básicos de convivência social. (...) Isto jamais reduzirá o sujeito individual, ou os grupos, à absorção automática de valores impostos. O homem é, ao mesmo tempo, determinado e livre, ente, cognoscente e agente dentro dos limites progressivamente alargados, de seu potencial de auto-conhecimento e remodelação, como espécie e como pessoa. As éticas idealistas é que cavam abismos entre dado e valor, porque absolutizam o valor para querer que o dado se conforme a ele (LYRA FILHO, 2007, pp. 61–62).

Se a forma atual da realidade é o que nos condiciona e habilita a transformá-la, a crítica às ideias que, conscientemente ou não, justificam a conservação da presente configuração deve mirar não só os próprios termos da teoria – demonstrando-lhes a falsidade fática –, mas também a base real que faz com que tais ideias falsas tenham necessidade de circular. Afinal, dados e valores se interpenetram e precisam ser examinados criticamente nessa interpenetração. Já vimos que esse procedimento é eventualmente observado na criminologia marxista: registramos, por exemplo, o modo como alguns autores do realismo de esquerda demonstram a insustentabilidade do paradigma positivista e, em seguida, põem-se a procurar as razões de ele mesmo assim ter ampla adesão, predominância científica e efetividade prática. Para agora abordar a consequência estratégica dessas considerações que extraímos da posição de Lyra, recuperemos trecho de Roy Bhaskar que dá seguimento a uma passagem trazida no contexto do referido quarto capítulo (1998, p. 232, tradução livre):

Dado esse passo, crítica e mudança conceituais convertem-se em crítica e mudança sociais, uma vez que, em uma possibilidade ímpar para a ciência social, o objeto que torna necessárias crenças ilusórias (ou superficiais), como será visto, é criticado ao ser explicado, ao menos na ausência de outras considerações mais importantes; de forma que a questão passa a ser, *ceteris paribus*, mudar o objeto. De fato, no pleno desenvolvimento do conceito de ideologia a teoria se funde na prática, à medida que fatos sobre valores, mediados por teorias sobre fatos, são transformados em valores sobre fatos. Colapsa a regra de neutralidade axiológica [value neutrality], o último slogan na filosofia das ciências sociais, quando passamos ver que os próprios valores podem ser falsos.

Tragamos uma ilustração de como esse procedimento pode ser avançado em termos de crítica criminológica: não basta que a chamada teoria das janelas quebradas, inserida no contexto da política criminal atuarial, tenha sua falsidade declarada, mas também é preciso

sejam expostos os motivos – ou seja, os condicionamentos históricos – pelos quais se acreditou e ainda se acredita amplamente em sua suposta validade. Tomemos uma crítica oferecida por um autor cuja obra principal já foi por nós examinada: Pavarini demonstra que uma cabine telefônica destruída pode favorecer a vandalização de outra, mas não que um ambiente com cabines destruídas, muros pichados, edifícios abandonados etc. “definam um território metropolitano inseguro ou mais inseguro do que outros”, de modo que o princípio prescritivo de tal concepção teve apenas o efeito de uma “operação cosmética paga a alto preço, e não só economicamente, mas também pelas inevitáveis violações de direitos humanos e das mais elementares garantias jurídicas” (PAVARINI, 2012b, pp. 225–240). Mais do que a ineficiência da teoria para os fins declarados, porém, é preciso verificar a razão de sua popularidade, o que exige o enfrentamento da figuração da realidade – dos valores, da concepção sobre o ser do mundo – que ensejou a criação e a sustentação de uma tal construção teórica: uma dessas razões reside, com todas as letras, numa concepção racista, típica, como todos sabemos, da sociedade estadunidense em que gestada a *broken windows*⁹². Ora, deve ser *exatamente essa ontologia*, que somos capazes de transformar pelo caráter finalístico característico unicamente do ser social, o objeto da crítica, e não somente as concepções teóricas que dela derivam. Devemos ser capazes de declarar como efetivamente *falsas* as visões de mundo que supõem a inferioridade biológica de um grupo de seres humanos relativamente a outros, visões de mundo estas que sustentam produções científicas de ampla popularidade. O positivismo e o relativismo desejam deixar fora do âmbito científico – justamente o campo mais sofisticado de produção do conhecimento humano – uma discussão ontológica como essa: o primeiro, porque entende que posições ditas metafísicas (os valores) não pertencem a tal âmbito; o segundo, porque até admite que elas inevitavelmente infiltram a produção científica mas, como não existiria critério de verdade para criticá-las, todas devem ser tidas como legítimas – inclusive a visão racista de mundo, caso bem construída retoricamente. É ao embargo à discussão aberta sobre valores que faz referência Lyra, ao afirmar ser típico do idealismo “absolutizar o valor, para que o dado conforme-se a ele”. Se a ontologia racista, para ficarmos em nosso exemplo, é salvaguardada de questionamentos, ela se torna absoluta, e as teorias que justificam condutas racistas podem ter circulação e efetividade, ainda que não se atinjam os resultados declaradamente desejados

⁹² Uma breve mas fundamentada e, porque redigida de modo jornalístico, didática comprovação das raízes abertamente racistas da teoria em tela encontra-se em <http://www.slate.com/articles/news_and_politics/crime/2014/12/edward_banfield_the_racist_classist_origins_of_broken_windows_policing.html> (Acesso em 25 set. 2018).

e possam ser declaradas falsas – mas isso já não importará, porque os *dados* estarão subordinados a tal visão de mundo imune a críticas científicas.

Ainda quanto à produção científica, o texto de Lyra, ademais de tudo que já se anotou, propõe a reconciliação entre filosofia e ciências naturais, mediante produção de uma “teoria integrada” e de um “saber coerente”, não mais compartimentado em infinitas especializações (LYRA FILHO, 2007, p. 50⁹³). O autor transmite aqui a sensação de perceber a relação entre o fenômeno que critica e o caráter estranhado do processo de satisfação de necessidades pelo trabalho humano sob o modo de produção capitalista – tanto que, somente poucas linhas abaixo desse diagnóstico, coloca como pressuposto para superação dessa desintegração do conhecimento o critério da prática transformadora, tal como suscitado na tese contra Feuerbach acima citada. Essa análise coaduna-se com estudos que, com base sobretudo nos Manuscritos Econômico-Filosóficos de Marx – não referenciados por Lyra –, explicitamente relacionam a separação, sob o capital, do metabolismo unitário homem-natureza pelo trabalho ao conteúdo e à forma da produção teórica neste modo de produção, e assim

[o] objeto — em si unitário —, o processo de constituição do gênero humano, aparece na consciência dos seres humanos na forma da indiferença mútua das disciplinas individuais, cada uma delas ocupando-se com um aspecto específico desse objeto que se apresenta sob forma estranhada. Uma união posterior da ciência que, mediante o seu objeto — pré-formado —, impõe a si própria a forma da fragmentação necessariamente permanecerá exterior ao objeto enquanto o próprio conteúdo não for também modificado. A ciência só poderá ser transposta de forma unitária, não fragmentada, quando apreender a relação real entre ser humano e natureza, visto que então poderá descrever o objeto — em si — unitário também como objeto unitário, a saber, como processo de constituição do gênero que se efetua sob forma estranhada. (REICHELDT, 2013, p. 54)

Lyra, além da já referida compreensão da noção de determinação e dos constrangimentos sociais que limitam, mas também habilitam um campo de possibilidades de ação, visualiza também uma ineliminável restrição a nosso agir: a base biológica do ser humano. Ao lado disso, tece considerações que se alinham, sem citação expressa, à teorização lukacsiana de que o trabalho enquanto pôr teleológico é categoria fundante do ser social; de que a sociabilidade inaugurada pelo trabalho provém, mediada por um processo de saltos ontológicos, sucessivamente do ser inorgânico e do ser orgânico; e que a humanidade, em que pese a dita base biológica inafastável, tende ao regresso das barreiras naturais, na direção, portanto, do desenvolvimento da sociabilidade das categorias do ser. Com a palavra, o autor:

O homem completo é natural e cultural, na interferência de seus dois polos imanentes. Decerto ele aparece como progressão de valores da matéria, levada a altos graus de arranjo e contração, hominizando-se a partir da biosfera (terreno em

⁹³ O autor, já na segunda parte do livro, torna à questão da unificação filosofia e ciências (p. 86-87).

que surge a vida), para inaugurar a noosfera (onde essa vida se torna consciente de si mesma) (...) Como viu GOETHE, no princípio era a ação; mas sobre esse movimento dum trabalho originário - primeiro ato histórico de produção dos meios de existência -, os elementos estruturais, de organização cada vez mais complexa, reverterem, para influenciar a base natural e social, segundo aquisições libertadas, que os projetos emergentes reorientam, a partir dos dados daquela praxis mesma.

A razão não é mero ingrediente, posto no homem (o 'espiritual' para além do fisiopsíquico e vital), por uma criação, funcionando em sede transcendente. Por outro lado, também não é simples epifenômeno de base fisio-psíquica. Ela está imanente na estrutura do homem, a partir daquele potencial, oriundo de uma transformação qualitativa - ao limite da biosfera -, que não foi puro 'salto anatômico'. (LYRA FILHO, 2007, p. 63-64)

Na segunda parte da obra, Lyra se dedica mais concentradamente à filosofia do direito e da questão criminal. Na linha do escopo de nossa tese, voltaremos a atenção para os desenvolvimentos que se referem à ou dialogam com a tradição marxista.

Ao ingressar no terreno da teoria do Estado, na sequência de uma abordagem preliminar referente ao eterno embate jusnaturalismo-juspositivismo, o autor assenta a premissa de que, no campo marxista, deve ser abandonada a interpretação simplista da conhecida metáfora base-superestrutura, inobstante a insistência de alguns autores da filosofia jurídica marxista em seguir argumentando que “o direito é simples ‘dispositivo coativo externo, de natureza estatal’, isto é, ‘ligado ao aparecimento do Estado’”. Tais autores identificam, assim, o jurídico com enunciados formais de um voluntarismo de raiz estatal, de modo que se chega a uma espécie de formalismo jurídico, diferente do positivismo, mas com resultados semelhantes. Lyra aduz que a interpretação mecanicista da relação entre base e a superestrutura (na qual se inserem as ideias e instituições jurídicas) não explica adequadamente o impulso de criação de normas (nomogenético), bem como a influência de retorno do direito sobre a base. Além disso, falseia a compreensão do direito e do Estado, que se torna acientífica e “serve, apenas, à profecia nitidamente utópica do estabelecimento final duma espécie de paraíso terrestre”. Para além disso, a filosofia jurídica marxista também oscilaria a respeito da constatação da ligação entre direito e Estado como “expressão crua e mecânica de interesses classistas”. O erro diagnosticado pelo autor na posição predominante dentro do marxismo consiste considerar todo o direito enquanto estatal, na linha da conceituação de Vyshinsky do direito enquanto “um sistema de normas, estabelecido pelo Estado, mediante o qual se defende uma determinada estrutura social” (todos os trechos deste parágrafos extraídos de LYRA FILHO, 2007, p. 95–97). Tais posicionamentos destinam-se a afastar o autor, decididamente, de uma concepção do Estado de corte leninista, que será comentada mais detidamente no próximo subtópico. Aliás, ao rechaçar que o direito possa ser compreendido como resultante da vontade estatal, ou da classe que se vale do Estado como um instrumento para a opressão das demais, parece respectivamente negar-se a entendê-lo,

para citar a célebre suma de Poulantzas acerca das representações correntes sobre o tema, como Coisa-instrumento – Estado sem qualquer autonomia face à classe que o manipula – ou como Sujeito – visão hegeliana, pela qual o Estado detém autonomia absoluta por ser dotado de uma vontade racionalizante e de poder próprio, que impõe “sua” política (da burocracia ou de elites políticas) aos interesses conflitantes da sociedade civil (POULANTZAS, 2000, p. 158). No momento em que observa, citando Balandier, que o poder estatal se destaca da sociedade para postar-se acima e cada vez mais distante dela, Lyra Filho se avizinha das reflexões de Pachukanis, desenvolvidas a partir de sua famosa inquietação:

Por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 143)

O autor, contudo, não avança muito além desse ponto para fazer germinar, como tentaram outros autores, as colocações de Pachukanis no sentido de uma relação mais bem acabada entre forma mercadoria, forma política e forma jurídica (por exemplo, HIRSCH, 2010; MASCARO, 2013), que poderia ser um ponto de partida para uma crítica do Estado alinhada à crítica do valor.

Lyra adverte, a seguir, quanto à necessidade de atualizar a tradição marxista com novas informações científicas e dados empíricos, e mesmo de já reparar algumas teorias diante da descoberta de evidências que desmentem as hipóteses lançadas – tais como as de Engels por ocasião da redação de seu conhecido *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Há ainda o cuidado de refutar a tosca interpretação, típica do marxismo tradicional, de que existiria um etapismo necessário na história – que caminharía do comunismo primitivo até a escravidão, ao feudalismo, ao capitalismo e por fim ao socialismo –, o que colocaria Marx apenas como um reles extensor da teoria hegeliana, para quem a evolução teleológica do Conceito desaguaria não mais no modo de produção capitalista, mas no comunismo (LYRA FILHO, 2007, pp. 102–103). A impossibilidade de uma tal interpretação, corretamente negada pelo autor, já poderia ser deduzida da referida biografia de Marx, que foi incansável mobilizador das lutas dos trabalhadores, o que se traduziria em desperdício injustificável de energia caso a emancipação social sobreviesse com ou sem elas. Mas, além disso, ela, é mesmo textual: no Livro III de *O Capital*, por exemplo, o inacabado capítulo 52, que se dedicaria às classes sociais, indica a Inglaterra como caso clássico do capitalismo, o que constitui uma das assertivas sobre a qual pretende se assentar a equivocada

tese do etapismo em Marx (2014, p. 947). Mas, a uma, o próprio Marx afirma logo em seguida que mesmo lá as determinações do modo de produção não estão nitidamente presentes; a duas, porque “classicismo” em Marx consiste numa categoria que denota desenvolvimento mais avançado do ser, sem que com isso se esteja a formular qualquer juízo de valor positivo – ou seja, “desenvolvido” é apenas aquilo que se encontra mais pleno de determinações e, portanto, dotado de maior sofisticação e complexidade das categorias sociais, o que obviamente não significa que com essa análise Marx esteja a promover uma apologia do desenvolvimento capitalista para que só então a revolução possa ser posta em marcha; a três, porque no mesmo capítulo fala na “tendência constante” do capitalismo em autoexpandir-se, o que se extrai corretamente da própria lógica de sua dinâmica de valorização do valor, mas que exige uma consideração adequada do conceito marxiano de “lei de tendência” enquanto potencialidade que pode ou não realizar-se efetiva e conjunturalmente, e ainda mesmo retrair-se para que a dinâmica global persista em movimento; a quatro, porque na produção ainda mais madura de Marx fica claríssima a sua concepção de que a emancipação social depende, apesar de também da presença de mínimas condições estruturais, sobretudo da práxis humana, como se depreende por exemplo da correspondência com Vera Zazulitch, a quem revela sua análise de possibilidade de revolução na Rússia agrária e czarista da época (MARX; ENGELS, 2013, pp. 70–113); a cinco, porque, como já algumas vezes referido nesta tese, não pode ser aceita uma figuração de mundo que coloca nas mãos de uma entidade metafísica as rédeas do destino da humanidade, transferindo a ela uma capacidade teleológica que é propriamente humana. Mesmo as leis tendenciais que podem ser detectáveis não são inexoráveis, como coloca Lukács a respeito daquela que determina a progressiva economia do tempo de trabalho ao longo da história:

muitas vezes é e foi tirada a conclusão fetichizante de que esse desenvolvimento é necessário "por natureza", quando seu fundamento ontológico é justamente o fato de o homem sair da natureza, seu tornar-se humano, a seu tornar-se social em decorrência do trabalho. A esse desenvolvimento também se aplica a frase de Marx já muitas vezes por nós citada: os próprios homens fazem a sua história (LUKÁCS, 2013, p. 394)

Uma vez afastada a perspectiva de um rumo inevitável à emancipação comunista, torna-se imperativa uma construção teórica que dê suporte à práxis revolucionária. É o que Lyra empreende no campo da jusfilosofia, que constitui o seu interesse de estudo. Ele recorre aqui com frequência à sua concepção de determinação da ação individual pelas estruturas sociais – em especial a econômica – para dialogar com Sartre e fertilizar a notória teoria tridimensional do direito de Miguel Reale. Quanto a tal teoria, sua ênfase recai na dimensão do valor, que deve ser compreendido no contexto de uma sociedade conflitiva de classes.

Nesta, seria constatável um pluralismo moral, diante do qual é necessário tomar posição. A atitude crítica perante valores morais e/ou jurídicos se relaciona com a conscientização acerca do progresso histórico-social da humanidade, mas não no sentido de um progresso linear à moda do idealismo burguês, e sim “da abertura de novas possibilidades de luta pela incorporação de perspectivas inéditas conscientizadas” (LYRA FILHO, 2007, pp. 110–111). Seria possível derivar daí uma interação com a teorização gramsciana sobre hegemonia, em torno da qual seria possível a disputa via “guerra de posição”, no âmbito da sociedade civil, no caso das sociedades ditas “ocidentais” (cf. GRAMSCI, 2000, p. 262; COUTINHO, 2014, p. 147). Talvez este breve excerto consiga dar conta de sintetizar a proposta do autor:

[O] direito formalizado é um projeto ou indício de juridicidade global [norma], a ser medida pela eficácia [fato] de seu sistema normativo e pela legitimidade [valor] que ele apresenta, com resolução dos eventuais conflitos entre as três dimensões do processo, através da dialética da necessidade e liberdade. (LYRA FILHO, 2007, p. 115)

O que pode ser anotado como insuficiência na proposição é que, apesar de seu relevante apelo ao retorno aos valores e uma renúncia explícita ao relativismo nesse campo, parece devotar uma equivocada confiança na estratégia de emprestar forma jurídica aos projetos alternativos que ele denomina “subculturais”. Nas últimas páginas da obra, ele insiste em que as bandeiras de reformulação progressistas não devem descuidar do embate no interior do direito, pois do contrário existiria o risco da anomia, “no sentido da oposição à sociedade dita global, sem condições de viabilidade para substituição de seu sistema de normas pelos da ‘formação subcultural’” (p. 117). Se a luta jurídica não pode ser negligenciada em absoluto, se resistência deve sem dúvida ser oferecida no interior da sociedade do capital em que esse subcomplexo do direito se desenvolve, elas serão inócuas se desarticuladas da prática revolucionária – esta sim imprescindível – no âmbito da reprodução material da vida humana, com vistas à emancipação da sociabilidade mediada pelas mercadorias e dominada pela lei do valor, cujos efeitos colaterais mais perversos, que mais diretamente interessam à criminologia, traduzem-se no descarte cada vez mais amplo e impiedoso de massas humanas na miséria e na morte provocada pela violência urbana e rural, pelas polícias, pela guerra ou, num ponto qualquer do Mediterrâneo, na tentativa de fuga da desgraça certa – numa palavra, pela referida barbárie, já em pleno curso.

6.2 Criminologia radical, de Juarez Cirino dos Santos

Cirino inicia seu livro especificando a maneira pela qual a dita criminologia radical se diferencia da criminologia correcionalista, que pode assumir as feições conservadora ou liberal. Na base de ambas, está a concepção de que a maioria do comportamento social é convencional, enquanto somente a minoria seria desviante – para o correcionalismo, portanto, o estudo desse fenômeno localizado se orientaria pela busca de suas causas de um modo neutro, ou seja, sem pôr em questão a estrutura social no bojo do qual ele se produz. Na sequência, declara-se que *The New Criminology*, de Taylor, Walton e Young, constitui uma espécie de esforço pioneiro no sentido de investigar a questão criminal sob o método dialético. Os estudos do trio de autores, aliás, constituem alicerce sólido para que, nesse momento inicial, Juarez Cirino insista no cotejo entre a criminologia radical e o “significado ideológico comum [dos] postulados fundamentais” (p. 10) que une a hegemonia conservadora e liberal em matéria de pesquisa criminológica. O último tópico da introdução é dedicado, ainda na linha de estabelecer com maior precisão os contornos da criminologia radical, suas diferenças relativamente a outros enfoques também críticos e radicais, notadamente pela indicação das insuficiências de cada corrente. Aqui são postas em revista, portanto, a teoria da rotulação social, a chamada sociologia do desajuste, o movimento antipsiquiátrico, a criminologia da denúncia, o idealismo de esquerda e o reformismo.

Em seguida, a parte mais substancial do livro, localizada em seus capítulos centrais, pretende estabelecer os contornos por assim dizer positivos da criminologia radical – isto é, não mais apenas baseados naquilo que ela destaca como equívocos ou insuficiências teóricas nas outras vertentes, mas em seus traços e premissas metodológicas próprias. É no bojo desse desenvolvimento que comentaremos alguns pontos na argumentação de Cirino que, em nosso entender, merecem ser debatidos.

Sua intenção é empreender um salto qualitativo tanto relativamente a correntes criminológicas efetivamente conservadoras quanto às pretensamente críticas e deslegitimadoras da punição. De saída, uma afirmação importante de Cirino, por exemplo, versa sobre a fixação do compromisso *primário* da criminologia radical: “a abolição das desigualdades sociais em riqueza e poder, afirmando que a solução para o problema do crime

depende da eliminação da exploração econômica e da opressão política de classe” (CIRINO, 2008, p. 36). Mais abaixo, afirma-se que esse compromisso exige as tarefas práticas e teóricas de ajudar a classe trabalhadora e demais grupos subalternos “no projeto político de construção e de controle de uma sociedade democrática” (*ibidem*).

Conjugadas, ambas as assertivas dão conta de uma concepção com orientação revolucionária aguda, mas pouco certa. De fato, a tônica no combate à desigualdade e na construção democrática marca as preocupações de um Marx já brilhante, mas ainda pouquíssimo amadurecido: o da *Crítica da Filosofia de Hegel*, cuja radicalidade democrática é muito em breve abandonada em textos como a *Introdução* (MARX, 2010a), redigida posteriormente ao referido ensaio, ou as *Glosas críticas marginais ao artigo "O rei da Prússia e a reforma social", de um prussiano* (MARX, 2012). De fato, a perspectiva revolucionária deve ter em mente a emancipação humana, e por isso demanda o abandono do projeto democrático, confinado à forma política burguesa. Em específico, a menção à “desigualdade” no contexto de uma colocação tão destacada (ela está, lembre-se, na mira do compromisso *primário* da criminologia radical) suscita desconforto em três frentes.

Primeiramente, induz à proposta neo-ricardiana, para a qual se trata de lutar por uma distribuição equitativa do valor produzido pelo trabalho⁹⁴. O neo-ricardianismo pode assumir tons efetivamente radicais, mas nunca revolucionários: afinal, as lutas por redistribuição do valor pressupõem a manutenção da criação do próprio *valor*, a ser contudo redistribuído. Cirino parece inadvertidamente aderir a uma tal perspectiva em certas passagens, como naquela em que se coloca no horizonte da criminologia radical “*o direito dos trabalhadores ao controle e à administração da mais-valia produzida*” (CIRINO, 2008, p. 53). É exatamente o valor (e o mais-valor, que dele só difere quantitativamente), enquanto produto do trabalho abstrato e forma de mediação social sob o capitalismo, que constitui a dominação abstrata a que funcionalmente se vincula a atividade estatal, sobretudo a de penalização. Essa ligação funcional torna inviável a estratégia, colocada expressamente na p. 121, de abolir a penalização se ainda está pressuposta a produção do valor (ou seja, colocada apenas a disputa em torno da reivindicação de sua apropriação pelos trabalhadores)⁹⁵.

⁹⁴ Cf., sobre o foco distributivista dos seguidores de Ricardo (especificamente sobre o reflexo dessa posição relativamente à lei de tendência à queda da taxa de lucro), CARCANHOLO, 2000.

⁹⁵ Também cabe observar que, embora tudo indique ter se tratado de um lapso, se descabe falar em valor numa sociedade emancipada, menos ainda haveria um mais-valor a ser controlado pelos trabalhadores, uma vez que é dissolvida a bifurcação de qualquer jornada em trabalho necessário à subsistência do próprio trabalhador e trabalho excedente que sustenta a classe dominante ou alguma outra personificação do capital. Cf., expressa e sinteticamente, MARX, 2013, p. 596–597.

Em segundo lugar, embora “desigualdade” ainda exprima uma intenção transformadora mais sólida do que outros termos que, em voga no vocabulário de intelectuais orgânicos do neoliberalismo, visam à aniquilação de qualquer perspectiva minimamente contestatória – tais como “pobreza”, “exclusão” e quejandos (cf. FONTES, 2010, p. 278–283) –, mesmo assim pode dar ensejo a interpretações que minimizam seu potencial efetivamente revolucionário. Se no trecho acima copiado, no qual o vocábulo é empregado, ele é associado à exploração econômica – o que, à parte o que se anotou no parágrafo anterior acerca do alcance meramente distributivista, pode atrair o sentido de tratar-se de um enfrentamento propriamente emancipatório à dita desigualdade –, por outro lado o desenvolvimento do texto, em diversos pontos, faz parecer decisiva a atividade estatal para a ativação dos postulados da criminologia radical – o que necessariamente torna a reduzir o potencial da proposta. Sobretudo quando a argumentação assume tons expressamente leninistas, coloca-se como objetivo imediato a construção de um “Estado proletário organizado” e a “socialização dos meios de produção” (CIRINO, 2008, p. 93) – que, portanto, deve ser compreendida como “estatização”. Porém,

tal modelo desconhece que Marx não fala de uma sociedade de transição entre o capitalismo e o comunismo. Para ele, a transição ocorre na fase inferior da sociedade comunista, na qual inclusive o Estado já não mais existe, pois a revolução proletária tem por tarefa a destruição do Estado moderno e a organização da Comuna ou comunidade (*Gemeinwesen*) em seu lugar. A Comuna possui funções análogas às do Estado moderno, mas ela mesma já não é um Estado. Pois nela inicia-se a reabsorção do poder político alienado do indivíduo. O que exige, ao mesmo tempo, a reorganização da práxis humana vital, ou seja, uma mudança radical no tipo de sociabilidade fundada no valor e no trabalho produtor de valor. (ARAÚJO, 2018, p. 139)

Na apreciação positiva que faz da proposta do casal Schwendinger, Cirino já havia se enredado numa orientação politicista, ao sugerir uma imprópria construção de “formas jurídicas e políticas” numa sociedade pós-capitalista (p. 59) com o auxílio dos conceitos proletário e socialista de crime. Mais à frente, toda essa perspectiva influenciará o autor, quando já se aproxima do encerramento do livro, no estabelecimento das propostas da criminologia radical no terreno da política criminal: criminalizar e penalizar as infrações típicas da classe dominante, e instituir uma orientação contrária no que toca à criminalidade das classes dominadas (p. 120) – algo que, de toda forma, segue a mesma linha dos realistas e de Baratta, como já anotado anteriormente. No limite, atinge-se uma concepção instrumentalista do Estado, tipicamente leniniana, pela qual se trata de ocupá-lo para oprimir a classe burguesa – é a posição que o autor parece adotar quando postula o combate ao “uso capitalista do Estado” (p. 132), ou seja, como se fosse possível e/ou recomendável sua

utilização “socialista”. Ora, ao conjugar esse projeto de direcionamento da atividade *estatal* (de criminalização) com a fixação inicial do compromisso *primário* da criminologia radical em termos de combate à desigualdade, Cirino expõe-se à crítica que lhe aponta um grave erro teórico-estratégico: aquela que Marx, desde pelo menos as referidas *Glosas Marginais*, enfaticamente dirige “àqueles que depositam no Estado, independentemente de sua forma, todas as esperanças de construção de um mundo genuinamente humano” (MEDEIROS; DUAYER, 2003, p. 244-245).

Aliás, e esse é o terceiro ponto crítico, a pegada leninista suscita, como já deve ter ficado claro, um exagerado foco na dominação entre as classes (desiguais), que é típico do marxismo tradicional: trata-se da abolição da desigualdade *entre as classes*; da luta pela apropriação do valor (ou do mais-valor) pela *classe* dos trabalhadores; do controle e instrumentalização do Estado pela *classe* proletária contra a *classe* capitalista. Na obra mais recente do autor, essa visão é mantida, pois se assinala que “a identificação da classe social portadora do futuro nunca foi objeto de controvérsia: na teoria marxista, sempre foi a classe trabalhadora”, uma vez que se traduz no “agente social capaz de abolir a exploração econômica e a opressão política do capital” (SANTOS, 2021, p. 273 e 252, respectivamente). Tal recepção da obra de Marx manifesta uma crítica *sob o ponto de vista do trabalho*, e não uma crítica *ao trabalho* (abstrato, proletário). Novamente registre-se: a luta de classes está longe de ser desimportante na tradição marxiana, pois ela opera num nível concreto da dinâmica social, e por isso constitui campo imediato de disputa no sentido da revolução. Comprovam essa importância e essa imediaticidade, respectivamente, a própria biografia de Marx – que dedicou toda sua existência à organização teórica e prática da *classe* trabalhadora – e o encerramento do Livro III de *O Capital*, que versa sobre as categorias mais concretas da economia política, com o inacabado mas eloquente capítulo sobre as classes sociais (MARX, 2017, pp. 947–948). Todavia, a importância, mesmo decisiva, não significa necessariamente centralidade: é o que Marx parece ter percebido, se notamos o contraste entre a ênfase na luta de classes que contém um escrito como o *Manifesto Comunista*, de 1848, e o relevo que recebe a análise crítica do modo de produção material da vida sob o capital – que assume a forma predominante de produção mercantil, impulsionada pela acumulação de *valor*, cuja substância é o *trabalho abstrato* – nos escritos maduros da crítica da economia política, sobretudo em *O Capital*. É claramente perceptível a semelhança entre a premissa do jurista de que “as contradições históricas das relações de classes são o fundamento objetivo das contradições ideológicas, jurídicas e políticas da formação social” (CIRINO, 2008, p. 53),

sem menção à forma de sociabilidade posta e repostada pelo valor sob o modo de produção vigente, e a célebre proposição contida ao início do *Manifesto* de que “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes”.

Nesse sentido, o livro de Juarez Cirino, em diversos pontos, parece tender aos jovens Marx e Engels (e ao velho Engels, a quem Lênin recorre, com muita frequência, para a construção de sua concepção de Estado⁹⁶), para os quais se trata muito mais de os trabalhadores combaterem a classe dos capitalistas, secundarizando a construção de uma sociabilidade para além da lei do valor – ou seja, para além do trabalho proletário. Historicamente, o resultado de uma tal orientação foi amargo: na experiência do socialismo real, eliminaram-se os capitalistas, e a condição de trabalhador foi praticamente universalizada. A relação entre eles e o Estado, contudo, seguia se regendo pelo trabalho abstrato criador de valor. Que não se atingiu a efetiva emancipação humana é algo que se constata a partir de mera observação histórica. E nem podia: uma vez que se orientaram pela crença na fórmula – à qual adere Cirino, mas também explicitamente Baratta, por exemplo (cf. item 5.4.2) – pela qual a classe trabalhadora é portadora de um interesse universal a ser necessariamente imposto face à particularidade dos interesses da burguesia, tais movimentos revolucionários descuram-se de que o tipo de oposição hoje dominante entre universalidade e particularidade é induzido pelas próprias formas sociais do capitalismo (tanto que uma e outra expressam os dois fatores constitutivos da mercadoria – valor e valor de uso). Essas formas sociais podem até deixar entrever a possibilidade de uma universalidade de outro tipo, não totalizante, mas, dentro do quadro esquemático do proletariado enquanto classe universal, descarta-se por completo de que

a universalidade representada pelo proletariado é, em última análise, aquela do valor, quer sua forma seja inclusiva ou coletiva. Longe de representar a negação do valor, o proletariado essencialmente constitui essa forma de riqueza abstrata e homogênea, a mediação social cuja generalidade é oposta à especificidade qualitativa (POSTONE, 2014, p. 427).

Por todas esses compromissos com os postulados do marxismo tradicional e de sua crítica do ponto de vista do trabalho, perdem-se no texto as referências a construções que, mesmo também dotadas de insuficiências, poderiam ser desdobradas para traçar uma investigação da questão criminal sustentada num nível analítico mais profundo da dominação (abstrata) sob o capitalismo, derivada centralmente da mercadoria, do tipo de trabalho que a determina e da sociabilidade por eles mediada. É o caso, para citar três autores, dos já examinados trabalhos de Melossi e Pavarini, e também de Pachukanis, que vincula a

⁹⁶ Cf. ELBE, 2020, 2006.

configuração do direito penal e processual penal moderno, bem como a própria forma jurídica estatal, à forma mercadoria. Quanto ao último, cumpre notar, por exemplo, o descompasso entre, por um lado, as severas críticas dirigidas pelo jurista soviético – e não desconhecidas por Cirino, que as menciona – às garantias processuais burguesas enquanto decorrentes e análogas à figura contratual necessária à circulação das mercadorias (e portanto à realização de seu valor no mercado) – negociação-contraditório; profissionalização das trocas-ampla defesa; e sobretudo equivalência de valor e trabalho-proporcionalidade e previsibilidade das penas (PACHUKANIS, 2017, p. 179) – e, por outro, a defesa que Cirino faz da permanência das mesmas garantias (SANTOS, 2008, p. 122). Veja-se que se poderia reputar razoável lançar a ressalva de que elas consistem em inegável avanço civilizatório relativamente ao tipo de controle social exercido em modos de produção anteriores – e portanto é preciso lutar para que elas sejam mantidas enquanto viger o capitalismo, mais ou menos na linha de uma das três estratégias traçadas por Baratta com relação ao direito penal, anteriormente expostas. É bem verdade que muito provavelmente tenha sido intuito de Cirino aderir exatamente a essa posição. Entretanto, quando assinala que tais garantias estão “incorporadas ao patrimônio histórico da humanidade”, fica transparecida justamente a subjacente dificuldade, decorrente do vínculo com a perspectiva tradicional de classe e com a afirmação do trabalho perante o capital, de pensar maneiras mais efetivas de superar a sociabilidade mediada pelo valor, que está na base do complexo jurídico-penal estruturado nessas garantias processuais.

6.2.1 Foucault na criminologia marxista

Por fim, convém num tópico em apartado registrar que Cirino tem uma trajetória marcada por esforços notáveis em dois sentidos: acolher tanto perspectivas psicanalíticas fundadas em Freud quanto o pensamento de Foucault no quadro de uma criminologia crítica – no caso de Cirino, marxista (o anúncio do projeto de incluir em seu recente curso de criminologia um capítulo dedicado a Foucault sustentado em aprofundados estudos já há muito iniciados consta de SANTOS, 2021, p. 9). À parte a dedicação à psicanálise freudiana – e em que pese posições respeitáveis no sentido da desnecessidade de recorrer a ela no contexto da teoria social de Marx⁹⁷ –, entendemos relevante lançar alguns comentários quanto

⁹⁷ “Há uma clara contraposição da compreensão de Lukács sobre as individualidades em relação a outras concepções a respeito do problema no próprio interior do marxismo. Se tomarmos, por exemplo, Louis

à reflexão em torno de Foucault, por sabidamente tratar-se de tendência importante em diversos campos da criminologia crítica.

Nesse contexto, entendemos que a já demonstrada adesão em vários pontos de Cirino ao marxismo tradicional pode explicar a razão, no capítulo IV da *Criminologia radical*, de já ali manifestar sua aceitação quase sem ressalvas da construção intelectual foucaultiana. De fato, o pós-estruturalismo opera com um procedimento idêntico ao marxismo do movimento operário: ambos projetam configurações específicas do capitalismo para além de seus limites históricos, tomando-as como essência da formação social em questão. O primeiro o faz com relação ao Estado fordista disciplinar da segunda metade do século XX; o segundo, ao Estado liberal do século XIX – tendo inclusive pavimentado o caminho, em certa medida, à configuração estatal disciplinar (aliás, inclusive o modelo soviético)⁹⁸ (POSTONE, 2004, p. 56). Em outra aproximação entre o marxismo tradicional e a perspectiva de Foucault, assinala Kurz:

Assim se dissolve a crítica da economia política na ontologia do poder de Foucault, por exemplo. A raiz deste pensamento da ontologia [*i.e.*, “*metafísica*” – A.V.P.S.] do poder também já se encontra no marxismo do movimento operário, não em último lugar na tendência para declarar a autocontradição interna e as leis do movimento do capital sustidas pela reivindicação de poder estatal e pelo controlo estatista. (KURZ, 2014a)

Para além disso, em alguns momentos o autor se vê diante da necessidade de enxergar em Foucault perspectivas que nele definitivamente não se encontram. Por exemplo, afirma que o francês descrevia “as práticas punitivas como relações de poder vinculadas às relações de produção” (CIRINO, 2008, p. 64) e, mais à frente, que elas “se inserem em um contexto político: a lei funciona como ‘instrumento de classe’, produzida por uma classe para ser aplicada contra outra, e o sistema de justiça criminal atua como mecanismo de dominação de classe, pela gestão diferencial da criminalidade” (p. 82). É sabido, porém, que Foucault fez questão de afastar de sua produção intelectual qualquer interpretação que lhe conferisse uma linha unificadora das relações de poder difusas na sociedade: para além de uma menção

Althusser, que diante de supostas insuficiências ou ausências de uma teoria da subjetividade em Marx, propõe o diálogo aberto com a obra freudiana. Lukács mostra exatamente o contrário, não é preciso tomar Freud e mesclar sua teoria com o pensamento de Marx para estabelecer os princípios de uma teoria da subjetividade. Na obra de Marx, ainda que nenhuma abordagem autônoma ao problema tenha sido estabelecida, existem elementos mais do que suficientes para se explicitar o complexo da subjetividade, como este se constitui” (FORTES, 2022, p. 118).

⁹⁸ A propósito, é sintomático que Foucault, crítico do Estado disciplinar, tenha no fim da vida nutrido uma curiosa afinidade com o neoliberalismo. Cf., a respeito, “Can We Criticize Foucault? An interview With Daniel Zamora”, disponível em <<https://www.jacobinmag.com/2014/12/foucault-interview/>> (Acesso em 20 de agosto de 2018).

Para uma demonstração de como liberalismo e planejamento/disciplina constituem na verdade momentos típicos e alternantes do amplo modelo das sociedades produtoras de mercadorias – abrangedor tanto das formações capitalistas ocidentais quanto das experiências do dito socialismo real –, cf. KURZ, 1993, em especial o capítulo “estatismo e monetarismo no processo histórico da modernidade” (p. 30-45).

elogiosa a Rusche e Kirchheimer – que, aliás, nunca se filiaram com total e absoluto rigor à tradição marxista⁹⁹ –, a perspectiva de classe é ausente em suas reflexões acerca do poder, que se espraia por múltiplas relações interindividuais, desconectadas de qualquer unidade global de poder como o domínio de classe, o poder estatal ou, menos ainda, um poder impessoal radicado na forma mercadoria e no tipo de trabalho que a caracteriza. Estas formas de dominação – da classe, do Estado, das leis etc. – existiriam para Foucault apenas como formas epifenômicas terminais, que recolhem *a posteriori* aquelas infinitas manifestações pontuais (cf. BOITO JR., 2007). Essas manifestações pontuais de poder dispostos numa malha seriam inclusive incomensuráveis, no sentido de ser impossível afirmar que umas seriam mais centrais na configuração da sociedade do que outras (seja, por exemplo, a dominação de classe em Cirino, seja a dominação impessoal fundada no valor, em nossa ótica):

Foucault e seus seguidores abandonaram por completo o conceito de ideologia, substituindo-o por um “discurso” mais capaz. Mas isso talvez seja desistir muito rápido de uma distinção útil. A força do termo ideologia reside em sua capacidade de distinguir entre as lutas de poder que são até certo ponto centrais a toda uma forma de vida social e aquelas que não o são. Uma discussão entre marido e mulher, à mesa do café, sobre quem exatamente deixou que a torrada se transformasse naquela grotesca mancha negra não é necessariamente ideológica; só o seria se, por exemplo, começasse a envolver questões como potência sexual, opiniões sobre o papel de cada um dos sexos e assim por diante (...). Entretanto, na esquerda política, existem aqueles que ficam apreensivos com toda essa questão de decidir entre o mais e o menos central. Não será apenas uma tentativa sub-reptícia de marginalizar certas lutas de poder que foram indevidamente negligenciadas? Será que realmente queremos traçar uma hierarquia de tais conflitos, reproduzindo assim um hábito de pensar tipicamente conservador? Se alguns de fato acreditam que um bate-boca entre duas crianças por causa de uma bola é tão importante quanto o movimento de libertação de El Salvador, você tem de dizer-lhes que eles só podem estar brincando. Talvez à força de muita zombaria seja possível convencê-los a tornarem-se pensadores totalmente hierárquicos (EAGLETON, 1997, p. 21),

É claro que o marxismo não pode descurar de opressões que não sejam estruturais, ignorando que existe uma dominação impessoal determinada pelo valor, mas também formas de violência em nível interpessoal referíveis ao campo econômico só por uma cadeia bem extensa de mediações, e que são pretéritas à sociedade do capital. Desprezar isso nos deixaria, por exemplo, impossibilitados de explicar a não infrequente situação, por exemplo, de militantes dedicados honestamente à causa socialista que atuam como tiranos no lar face a

⁹⁹ O que não significa que a pesquisa não tenha valor como ponto de partida para análises propriamente marxistas. Fato é, porém, que Rusche teve como principal e mais influente orientador em sua carreira acadêmica o professor Leonard Nelson, de filiação neokantista (MELOSSI, 1980, p. 52), e sua principal e relevante obra, finalizada por Kirchheimer, vale-se pouco das formulações teóricas de Marx e – como já vimos – lança mão, como principal (ou quase exclusivo) vetor de análise da atividade punitiva, da categoria “mercado de trabalho”, em negligência às necessidades de disciplinamento para fins de generalização da produção de valor e outras determinações da dinâmica punitiva (cf. MELOSSI, 2014, p. 271).

suas companheiras. Mas uma maneira de enfrentar essa realidade é, por exemplo, recorrer à já apresentada categoria do estranhamento em Lukács, conceituável como a degradação das personalidades individuais paralela ao aumento das capacidades humanas. O húngaro enfrenta o exemplo extraíndo-o de Hans Fallada (LUKÁCS, 2013, p. 633), mas o comentário de Vielmi Fortes lembra do protagonista do filme *Eles não usam black-tie*, de Leon Hirszman:

A opressão do estranhamento político combatido em um plano não significa de imediato a superação de outras formas do estranhamento; nesse caso, ele repete e reproduz os processos de subalternação da mulher na sociedade. (...) Nesse sentido, vale reiterar: superar um estranhamento não quer dizer que não se submeta a outros estranhamentos, e mesmo a luta contra alguns estranhamentos pode implicar inclusive reprodução de estranhamentos em outras esferas. Por um lado, o militante comunista, revolucionário e, por outro, o opressor da mulher no interior do seu lar. Precisa de Michel Foucault, com sua *Microfísica do Poder*? Em Marx você tem essa discussão sobre os estranhamentos. Não é a Microfísica do Poder. não é uma forma de micropoder que se instaura nas instâncias mais recônditas da sociabilidade. Não é preciso pensar tais relações pela via de estruturas de poder diluídas nas interrelações, como se o marxismo não fosse capaz de analisar tais fenômenos sociais. Lukács discute o problema dos estranhamentos e sua base material, *locus* no qual de fato ele se põe, e onde existe a possibilidade efetiva de sua superação. Então, não preciso ler Michel Foucault para abordar esse problema; em Lukács existem elementos importantes para debater a questão; e de uma forma muito mais profunda, na medida que não são estruturas que falam a partir do sujeito, que o assujeita, mas dimensão subjetiva, da formação das individualidades é pensada conjuntamente com as formas mais gerais de contradições do campo da formação social (FORTES, 2022, pp. 133–134).

Em Marx há, assim, uma teoria social que conjuga objetividade e subjetividade, prática social e consciência. A relação entre essas dimensões é categorizada por Lukács sob a noção de um “estranhamento” que vem assumindo formas distintas nas formações sociais historicamente constituídas (objetividade => capacidades humanas / subjetividade => personalidades individuais). Em outra chave de leitura do mesmo Marx, também se enxerga no mesmo sentido a relação entre essas dimensões, o que se exprime pela função estruturante – agora já especificamente no contexto do capitalismo – que o valor exerce tanto, obviamente, na esfera mais imediata da produção material da vida quanto na moldagem de formas de consciência e prática social operantes em demais esferas (o que inclui opressões mais visivelmente deflagradas por marcadores de gênero, etnia, orientação sexual etc.):

[E]mbora o enfoque deste livro tenha sido a estruturação do processo de produção, as implicações da análise categorial de Marx vão muito além da esfera da produção imediata. Demonstrei que sua análise da estruturação da vida social pela mercadoria não se restringe a essa esfera: ele analisa a mercadoria como a mediação social mais fundamental e mais geral da sociedade capitalista. Também demonstrei que Marx concebe o valor como uma forma social não manifestada, porém determinante em um nível estrutural profundo da existência social moderna, que opera à revelia dos atores sociais. O valor, de acordo com Marx, é parte constitutiva da consciência e da ação e, por outro lado, é constituído pelos indivíduos, embora estes ignorem sua existência. Por conseguinte, seu funcionamento não precisa ser limitado ao âmbito da produção imediata, onde supostamente seria gerado. Isso implica que minha

análise da forma de organização hierárquica em grande escala gerada pela mercadoria e pelo capital, na qual os indivíduos são inseridos como engrenagens de um mega-aparato racionalizado, não se restringe à esfera da produção imediata (POSTONE, 2014, pp. 452–452)¹⁰⁰.

Por não atentar para essas premissas, Juarez Cirino examina e expõe competentemente as ideias de Foucault (com algumas adaptações que puderam torná-las menos incompatíveis com as premissas marxistas¹⁰¹) para, em certos momentos, apenas assinalar o idealismo do autor (CIRINO, 2008, p. 85, p. ex., em comentário à proposta foucaultiana de que a “política do poder é decidida ‘no ronco surdo da batalha’”). A ressalva pontual assume tons quase protocolares. Não se explora que tal idealismo se relaciona à ascensão do relativismo ontológico, de corte pós-moderno, ascendente quando da voga do pensamento foucaultiano e posteriormente afirmado de modo pleno:

hoje nas universidades predomina o pensamento nietzschiano e o pensamento de Martin Heidegger — em suas várias formas, em suas várias decorrências. Por exemplo, nos pós-modernos. Cabe referir: Michel Foucault é um dos filósofos mais lidos em nossos dias; por trás de Michel Foucault temos exatamente Nietzsche e Martin Heidegger. (FORTES, 2022, p. 105)

.O pessimismo do autor – o “niilismo à Foucault” a que já se referiu Lyra Filho (1979, p. 21) – significa que o estranhamento, diversamente do que entende Lukács, é insuperável. Mas isso decorre, diga-se de modo aberto, justamente de sua associação incontornável entre saber e poder, de modo que não poderia haver ciência que possa, pela desmistificação dos níveis manifestos em que se dão as relações sociais, auxiliar decisivamente nas lutas em direção à emancipação humana. A toda evidência, estamos diante de perspectiva epistemológica em quase tudo inconjugável com a tradição marxista – e não se justifica uma energia tão intensa, como a despendida pela criminologia marxista, para ser sublinhado o pouco que pode haver de compatibilidade, já que passível de desdobramento a partir de premissas propriamente marxistas.

¹⁰⁰ Para aludirmos à situação concreta da violência de gênero que aqui ensejou a discussão sobre o poder em Foucault – e que já havia se explicitada também, por exemplo, em preocupações do realismo de esquerda –, é imprescindível uma referência pontual a uma das mais profícuas linhas de investigação a respeito do tema fundada na crítica do valor: a teoria da dissociação-valor, cujas bases podem ser encontradas no célebre texto *O valor é o homem* (SCHOLZ, 1996). A autora hoje adverte, contudo, que o artigo em questão é somente “a primeira aproximação” à teoria em questão, e que reflexões desenvolvidas nas décadas subsequentes levaram à revisão de posições ali contidas (cf. <<http://www.obeco-online.org/rst1.htm>>, acesso em 02.01.2023).

¹⁰¹ Essas adaptações foram detectadas por dois autores foucaultianos – o que lhes torna insuspeita a opinião – como recorrentes na criminologia crítica brasileira, que pôs as ideias do francês “em trilhos marxistas. Isso fez com que sua recepção, em termos criminológicos, se tornasse absolutamente deficitária e reducionista em relação à totalidade do seu pensamento, ainda que marcado por descontinuidades. Essa constatação, ao menos de acordo com a postura adotada neste trabalho, evidencia a necessidade de autocrítica da própria criminologia crítica, no sentido de buscar novos horizontes teóricos e maior profundidade de suas análises, abandonando ortodoxias, observando aspectos metodológicos da pluralidade de autores que estão inseridos nessa perspectiva criminológica e, sobretudo, respeitando a originalidade e os pressupostos teóricos dos intelectuais que integram — de forma direta ou interdisciplinar — as ciências criminais” (ROMFELD; MARTINS, 2020, p. 447).

6.3 Considerações finais

A breve análise dos autores a partir de suas principais obras pode, à primeira vista, dar a entender que Lyra Filho adequa-se muito mais confortavelmente do que Cirino à recepção de Marx que nesta tese é sustentada como aderente ao sentido mais original de sua crítica ao capitalismo. No entanto, essa impressão precisa ser desfeita. É preciso ressaltar novamente algo que lateralmente ficou acima registrado: a carreira de Lyra Filho estendeu-se de maneira bastante pronunciada para reflexões de cunho filosófico, e isso se reflete no livro que tomamos como referência para apreciar seu pensamento criminológico. Se bem observado, o exame que acima empreendemos de *Criminologia dialética* contou com ilustrações e desdobramentos de nossa parte para fazer com que os raciocínios do autor alcançassem efetivamente a questão criminal. Essa é uma deficiência importante na obra de Lyra Filho: o nível de abstração com que trabalha pode até ser relativamente adequado, mas também não é possível nele permanecer, ao menos se o objetivo é produzir uma *criminologia* marxista – e não uma filosofia marxista com alusões pontuais à questão criminal. Isso pode explicar a razão de Lyra Filho, inobstante a erudição e sofisticação de seu pensamento, não ter alcançado no cenário da criminologia crítica brasileira a difusão que outros nomes atingiram – Cirino incluído.

Por sua vez, Juarez Cirino enfrentou essa tarefa – a de efetivamente contribuir para um sistema mais bem acabado de pensamento criminológico em bases marxistas – de maneira muito mais plenamente resoluto. É evidente que quem chama para si uma responsabilidade de tal monta tem, por um lado, o mérito inafastável de colaborar mais decisivamente para a disseminação do pensamento crítico marxista em matéria criminal e para produzir influência indelével sobre gerações de pesquisadores (incluindo este próprio autor, cuja admiração por Cirino é inexprimível); por outro lado, ao ingressar no debate especializado, também sujeita-se a maior volume de críticas, tal como a tecida neste trabalho – que entendemos respeitosa e construtiva. O tópico anterior, aliás, pode ter se restringido a aspectos que entendemos merecer reparo na produção de Juarez Cirino, selecionados por dar conta da orientação de fundo do pensamento global do autor, mas em muitos outros é necessário avaliá-los como mais condizentes com o critério de revisão que estamos a aplicar – ocorre que, muitas vezes, eles são bastante próximos do que já se falou em capítulos precedentes a respeito de outros

autores, de modo que repetições haveriam de soar enfadonhas. É o caso, por exemplo, da premissa de que o ser humano é determinado e determinante (SANTOS, 2021, p. 248), algo comentado em mais detalhe no item 4.4.1; ou da veemente recusa ao cientificismo supostamente neutro do positivismo por meio da adoção da premissa de que as ciências sociais invariavelmente expressam valores (SANTOS, 2019, pp. 11–12, 2022, pp. 18–23), assunto abordado no item 5.3.2. Também caberia anotar, agora já especificamente quanto a Cirino, que ele se dedica bastante mais pronunciadamente a analisar a dinâmica criminal e punitiva à luz das relações de dominação internacional, o que constituiu uma insuficiência por nós anotada ao analisarmos o realismo de esquerda. Aliás, no ponto Cirino vem manifestando uma formulação dotada de rigor categorial que, em razão de uma interpretação moralista corrente (cf. CARCANHOLO, 2013, pp. 196–200), raramente é observado: ao trabalhar com a noção de “superexploração” empregada por teóricos da teoria da dependência (por todos, cf. MARINI, 1973), anota que a punitividade própria das margens do capitalismo mundial favorece o rebaixamento do salário para níveis inferiores ao valor da força de trabalho – e não, como é recorrente, para induzir a níveis de exploração superiores aos trabalhadores do centro, que na verdade são mais explorados à luz da teoria do valor em Marx¹⁰². Ainda que o autor não avance essa análise para conjugá-la expressamente com uma teoria crítica do valor – ou seja, ligando a percepção dessa função contemporânea do poder punitivo aos esforços últimos do capital, especificamente na periferia, para fazer girar a roda de acumulação cuja dinâmica se torna cada vez mais insustentável –, é preciso pontuar que se trata de construção inegavelmente fecunda (SANTOS, 2022, pp. 108–111, 2021, pp. 415–423).

De outro lado, não se pode deixar de assinalar que Lyra Filho, em escritos nos quais se lança a examinar mais de perto a questão criminal, incorre em enunciações também visivelmente aferradas ao marxismo tradicional. Aliás, mesmo em *Criminologia dialética* é possível notar algumas incongruências: em sua referência a Teilhard de Chardin (p. 63-64), a partir da qual detectamos uma possibilidade de interação com o desenvolvimento lukacsiano dos saltos ontológicos do ser em direção à sociabilidade, o autor despreza que – na avaliação do próprio Lukács – na verdade o teólogo em questão empreende uma tentativa de conferir aspecto científico e modernizador, sob o pálio da metodologia neopositivista, à sua

¹⁰² Em países em que a produtividade é sensivelmente mais elevada, a taxa de mais-valor é mais alta por força das técnicas de extração de mais-valor relativo. Com o valor reduzido por unidade de valores de uso, necessariamente cai o valor da força de trabalho, estabelecido no conjunto de itens necessários à reprodução do trabalhador. Isso se reflete na taxa de mais-valor, assim formulada: $m' = m/v$, sendo m a massa de mais-valor e v o capital variável, que paga a contratação da força de trabalho. Como Marx considera, para fins analíticos, a remuneração da força de trabalho por seu valor exato, a redução do denominador na fórmula em questão redundaria no aumento de m' (MARX, 2013, pp. 588–591).

cosmologia cristã (incompatível, portanto, com o marxismo), o que o prende a uma concepção fantasista da natureza (LUKÁCS, 2013, p. 723–725).

Mas, como dizíamos, em artigos específicos nos quais Lyra Filho se propõe a minuciar sua visão criminológica há derrapagens marcantes que o levam para a criminologia tradicional. Por exemplo, apesar de entusiasmado com o “vigor crítico” de *The new criminology*, queixa-se de um suposto desfecho “anarquista” na obra, apenas porque se vislumbra a possibilidade de uma construção de uma sociedade “sem crime” – que Lyra Filho toma por sinônimo de uma idílica “sociedade sem desvio” e conseqüentemente “sem controle social” de espécie alguma –, e porque não se diferencia naquele livro entre “Estado capitalista” e “Estado socialista”¹⁰³, crendo ainda na efetividade da já criticada receita leninista de uma transição entre o dito “Estado capitalista” e o “Estado socialista” (LYRA FILHO, 1975, p. 13, 1979, p. 13). Dessa maneira, estamos diante de uma infiltração generalizada dos postulados marxismo tradicional, em maior ou menor escala, em toda a criminologia marxista. Com essa constatação, podemos partir para a conclusão desta tese.

¹⁰³ A bem da verdade, Cirino (SANTOS, 2022, p. 120) também acredita que Cuba conseguiu livrar-se das determinações do valor – o que, apesar dos legítimos esforços revolucionários e do simultaneamente pleno e precário bem-estar social atingido naquela nação, não pode ser tido como diagnóstico cientificamente aceitável.

CONCLUSÃO

De plano, é preciso registrar que nosso intuito com este trabalho não foi, de modo algum, colocarmo-nos na absolutamente desconfortável posição daquele criminólogo que, por ter ousado criticar Roberto Lyra Filho, recebeu deste ácida retorsão indicativa de um erro tático: “em lugar de acertares as porretadas nos adversários tu desancas os companheiros” (LYRA FILHO, 1979, p. 9). Primeiramente, deve ficar assentado que a produção intelectual aqui revisitada foi selecionada em razão de sua merecida importância crucial, não só para minha formação pessoal em nível intelectual e ideológico – o que em si não teria relevância alguma –, mas para a história do pensamento social e criminológico. Em segundo lugar, as críticas não visaram a “desancar” ideias ou, menos ainda, seus autores: ao contrário, a pretensão é dirigir-me aos companheiros da mesma trincheira de resistência para instar a uma reavaliação das armas da crítica com que estamos travando – e, sejamos realistas, perdendo – as batalhas contra as determinações e opressões fundamentais da sociedade capitalista, em especial as relacionadas à questão criminal.

Iniciamos esta tese aludindo ao debate em torno da crise da criminologia crítica, por um lado, e do marxismo, por outro. Ao longo dos quatro capítulos centrais – os que antecedem essa conclusão –, reexaminamos o cerne da obra de expoentes da criminologia marxista. Fizemos a releitura à luz de perspectivas que procuraram, mais ou menos recentemente, revigorar a recepção da obra de Marx com vistas a superar-lhes os dogmatismos e as vulgarizações que entravaram seu desenvolvimento teórico e sua capacidade de intervenção prática no sentido de uma efetiva emancipação humana. Ficou demonstrado que, em boa medida, as construções criminológicas logram empreender análises de fôlego, verdadeiramente sofisticadas, mas que contêm momentos em que se afastam daquilo que, sob nossa ótica, determina fundamentalmente o modo de produção. Por isso, apresentam propostas político-criminais válidas enquanto estratégias de contenção da barbárie para a qual o poder punitivo se apresenta como um de seus mais importantes fatores; mas não exatamente medidas capazes de apontar eficazmente para uma efetiva superação do modo de produção indutor dessa barbárie. Na criminologia crítica marxista, verificou exatamente isto:

Dentro dessa estrutura básica, que nomeei “marxismo tradicional”, há diferenças políticas e teóricas extremamente importantes: teorias determinísticas por oposição a tentativas de tratar a subjetividade social e a luta de classes como aspectos da história do capitalismo; comunistas de conselho versus comunistas de partido; teorias “científicas” versus outras que buscam de várias formas sintetizar o

marxismo e a psicanálise, ou desenvolver uma teoria crítica da cultura ou da vida diária. Entretanto, na medida em que todas se basearam nas suposições básicas relativas ao trabalho e as características essenciais do capitalismo e socialismo delineadas anteriormente, permanecem todas presas à estrutura do marxismo tradicional. E por mais incisivas que sejam as diversas análises sociais, políticas, históricas, culturais e económicas geradas por essa estrutura teórica, suas limitações se tornaram crescentemente evidentes à luz de vários desenvolvimentos do século XX (POSTONE, 2014, p. 25).

Em geral, os criminólogos aqui debatidos, perspicazes que são, conseguem tatear o caráter impessoal do tipo de dominação estruturante da sociedade produtora de mercadorias, fundado na mediação dos laços sociais pelo valor e, portanto, também no imperativo de produzir por produzir, de trabalhar por trabalhar. Portanto, costumam em maior ou menor grau perceber que o marxismo tradicional, alicerçado numa luta de classes que pretende afirmar o trabalho perante o capital, não consegue mais – como na verdade nunca conseguiu – dar conta de fornecer vias factíveis para a emancipação humana. Mas essa intuição os leva, também em geral, ou a supor que é necessário complementar Marx com autores cuja perspectiva teórica dele se distanciam, ou a meramente trocar a roupagem das categorias do marxismo tradicional.

Para o primeiro caso, vejamos o exemplo de Jock Young, cuja última criminologia tentou seguir o rumo de enxergar a determinação ontologicamente prioritária da vida social pela cultura em vez de pela economia, fiando-se em parte na teorização de Zygmunt Bauman. Esse procedimento é compreensível porque capitula a mistificações próprias do capital em seu estágio contemporâneo. A lógica de valorização é, como já assinalado muitas vezes, pseudo-objetiva, ou seja, apresenta-se como automovente por si só, embora seja obviamente impulsionada por atos humanos. Em estágios anteriores do capitalismo, em que essa dinâmica expansiva era deflagrada fundamentalmente por uma organização produtiva mais sensível, palpável, a dominação impessoal e geral conseguia ocultar-se atrás de uma dominação de classe que se apresentava mais ostensivamente. Quando a produção por sua lógica endógena dispensa cada vez mais o emprego de trabalho vivo – mas ao mesmo tempo ele segue continuamente repostado como substância da riqueza e elemento principal de mediação social – o capital tenta, sobretudo pela especulação com mercadorias do mercado de capitais, acumular-se mesmo sem a produção efetiva do valor, cujas possibilidades tendem ao esgotamento total (cf. LOHOFF, 2018). É evidente que um cenário como esse – em que riqueza, satisfação de necessidades e trabalho são tão inédita quanto visivelmente separáveis em potência, mas simultaneamente mantidos vinculados de fato – sugere tanto que a produção material da vida já não determina a esfera da socialidade (incluindo os estranhamentos que tanto importam para a questão criminal e punitiva) quanto desnorteia táticas para a

emancipação de uma lógica cada vez mais flagrantemente impessoal. Suscitam-se diagnósticos como este, por exemplo:

Os passageiros do navio “Capitalismo Pesado” confiavam (nem sempre sabiamente) em que os seletos membros da tripulação com direito a chegar à ponte de comando conduziriam o navio a seu destino. Os passageiros podiam devotar toda sua atenção a aprender e seguir as regras a eles destinadas e exibidas ostensivamente em todas as passagens. Se reclamavam (ou às vezes se amotinavam), era contra o capitão, que não levava o navio a porto com a suficiente rapidez, ou por negligenciar excepcionalmente o conforto dos passageiros. Já os passageiros do avião “Capitalismo Leve” descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da “caixa preta” chamada piloto automático qualquer informação sobre para onde vai o avião, onde aterrizará, quem escolherá o aeroporto e sobre se existem regras que permitam que os passageiros contribuam para a segurança da chegada. (BAUMAN, 2001, p. 70)

O crescente caráter de impessoalidade da dominação na contemporaneidade – acima expresso na ideia de “liquidez”, fugacidade etc. – também pode explicar a atração de Cirino pelo pensamento de Foucault, em que o alastramento do poder-saber por redes sempre necessariamente elusivas capta em certa medida o movimento sobre o qual há possibilidade de teorizar, como estamos sustentando, sem abdicar da categoria efetivamente marxiana do valor.

E também na economia política da pena, vimos que De Giorgi pretende superar as incapacidades analíticas e críticas do marxismo tradicional mas, ao tentar capturar as consequências da aproximação dos limites absolutos da valorização, empreende uma “fuga para a frente”: parte – novamente – de Foucault para apreender o desfiar progressivo da malha social antes cerzida pelo valor empregando conceitos como os de Império e Multidão, ambos também expressivos de maleabilidade, mas torna a manifestar a carência de um demiurgo de uma revolução certa, papel antes ocupado pelo proletariado.

Todas essas direções tomadas pelos criminólogos marxistas confirmam uma verificação bastante certa de Marildo Menegat (2019b, p. 63): “a resistência em associar a violência cotidiana com a própria lógica abstrata de dominação no capitalismo é algo que, nas ciências sociais, se assemelha à tara derivada de um tabu”. Nossa tese nunca se propôs a ir muito além da confirmação disso e da hipótese de que é possível fertilizar e consequentemente resgatar, mediante emprego do tipo de recepção de Marx que aqui sustentamos, a criminologia crítica marxista. Isso ficou demonstrado ao longo de nosso texto, e abaixo enumeraremos alguns achados mais importantes, sem necessariamente observar a ordem em que eles aparecem ao longo do trabalho:

- (a) A noção lukácsiana do ser humano como ser que responde diante de alternativas sempre amplas mas limitadas colocadas pelo pôr teleológico que constitui o modelo de práxis social – e todos os desdobramentos próprios que o autor confere,

como os de objetivação e alienação – pode oferecer luzes bastante produtivas para fazer avançar a concepção marxiana do indivíduo como determinante e determinado, que sempre intrigou os criminólogos;

- (b) o complexo do ser social enquanto complexo de complexos consegue afastar uma concepção mecanicista da determinação da esfera da produção material da vida, por meio da elucidação da economia como dimensão ontologicamente prioritária na estruturação da sociedade, sem negar a efetiva *realidade ontológica* também de complexos que a ela se vinculam por um sem-número de mediações, variáveis historicamente (como os complexos ideológicos do direito e da política[-criminal], incluindo os conceitos com que nesses âmbitos se trabalha, como o de *crime*);
- (c) a perspectiva da ética marxista, que em Lukács permaneceu no nível de um projeto só pontualmente referido na sua obra madura, é capaz de oferecer caminhos profícuos para análise das formas mais ou menos socializadas de controle social de condutas consideradas reprováveis;
- (d) ainda é passível de ser desenvolvida uma vinculação entre o conceito de estranhamento para o autor – degradação das personalidades individuais *pari passu* com o desenvolvimento das capacidades humanas em geral – e formas regressivas de sociabilidade no âmbito tanto do desvio quanto da reação ao desvio;
- (e) o estranhamento – principalmente se colocado em relação com o complexo ético que otimiza a mediação das relações sociais pelo valor (competição, egoísmo, trapaça etc.) – se apresentaria como ferramenta conceitual para dar conta de opressões que, muito importantes para a questão criminal, parecem distanciar-se da determinação econômica por uma quantidade maior de mediações, com a sugestão de que determinadas formas de estranhamento são recolhidas de modos de produção anteriores e remodeladas sob o capital (racismo, patriarcado etc.), devendo ser objeto de atenção mesmo quando (ou melhor, se) a sociabilidade estabelecida pelo valor for superada;
- (f) a reposição constante da função de mediação social pelo valor/trabalho abstrato apesar do atual esgotamento das possibilidades de cumprimento minimamente adequado desse papel resulta num cenário ainda mais agudo de desenvolvimento do estranhamento sob o capital contemporâneo, com uma notável expansão da antissocialidade capturável, por exemplo, pelas ideias de “regresso civilizatório”, “reaproximação das barreiras naturais” ou de “barbárie”;
- (g) esse cenário dá conta

- (g1) em termos *objetivos*, da proliferação de atos de violência (particular, estatal e paraestatal) no centro e na margem do poder global (embora de maneira diferenciada num e noutro caso); e também
- (g2) daquilo a que nos referimos pela recuperação da expressão “adesão *subjetiva* à barbárie”, retroalimentada com sucesso por grupos econômico-midiáticos sucesso porque as subjetividades destinatárias desse discurso são a ele receptivas;
- (h) o valor determinante do tipo abstrato e impessoal de dominação próprio dessa formação social encontra novos meios de se autopreservar num contexto em que o proletário enquanto polo primordial de resistência e a figura do capitalista enquanto personificação visível do capital saem de cena, de modo que fica facilitada a projeção da responsabilidade pelas mazelas para determinados grupos percebidos como mais ou menos “homogêneos”, “desenraizados”, “móveis” e “potencialmente globais” (traficantes, imigrantes, crime organizado etc.);
- (i) a prisão, em específico, perde a serventia que tinha no contexto de imposição da sociedade produtora de mercadorias, mas segue empregada como meio importante de contenção das massas crescente e definitivamente expelidas em definitivo das franjas do tecido social em esgarçamento progressivo, embora entrem em ação a seu lado outras formas de eliminação desse refugo humano disfuncional e dispensável às cada vez mais restritas possibilidades de valorização (poder punitivo subterrâneo e paralelo, ou simplesmente a morte pela miséria).

Em termos de diretrizes estratégicas a serem extraídas dessa reorientação analítica, podemos citar:

- (j) a luta de classes precisa continuar a ser cotidianamente travada como método de sobrevivência minimamente digna na sociedade presente, com emprego dos meios tradicionais de reivindicação, muitos deles bem alinhados pela criminologia marxista em se tratando de questão criminal – como vimos, as diferenças entre os programas são pontuais e muitas vezes meramente retóricas¹⁰⁴; mas
- (k) deve ser decididamente retirada do horizonte qualquer perspectiva de emancipação pelo trabalho – ainda muito presente nos discursos “reabilitadores” via cárcere e formas auxiliares de controle social –, pois a obrigação impessoal a trabalhar por

¹⁰⁴ Baratta ataca os realistas por capitularem aos riscos de instrumentalização da punição, mas também apresenta critérios para um uso estratégico da penalização em sua política criminal alternativa; os realistas em geral não são tão incautos nas propostas que apresentam quanto se costuma descrever, e mesmo em face dos abolicionistas, que criticam mais acidamente, as divergências não são tão centrais assim. Ver a propósito a observação precisa de Elena Larrauri de no item 4.3.3.3.

trabalhar e o trabalho como condição para a integração social mediada pelo valor foi responsável por avanços civilizatórios, mas este potencial esgotou-se e agora a lógica reverte de maneira mais aberta contra a própria humanidade, minando o que se conquistou no nível da generidade em-si e nos distanciando do alcance de uma generidade para-si;

- (l) o referido esgotamento não pode nos induzir a crer que o capitalismo será, como que por milagre, superado com a emergência de um modo de produção plenamente humano, pois a lógica regressiva pode perfeitamente conduzir à simples extinção da humanidade (se não por catástrofes sociais, como aquelas por que têm maior interesse científico os criminólogos, certamente por colapsos ambientais);
- (m) não existe um grupo social cujo papel na tarefa de emancipação seja estabelecido pela própria lógica de valorização, e o atual proletariado – minguento e abatido – deve engrossar as fileiras de uma “massa do povo”, que Marx já antevia como produto das leis tendenciais de acumulação mesmo quando, a seu tempo, havia ainda bastante margem para ampliação do exército industrial ativo (MARX, 2013, p. 833);
- (n) estabelecidas essas rotas, a ideologia deve ser disputada, com a ocupação de todos os espaços possíveis, oficiais ou não – incluindo as próprias instituições de controle –, a fim de que formas alternativas de composição de conflitos sociais sejam imaginadas, sempre com atenção à maneira como a figuração da vida cotidiana dos atores sociais se infiltra nesses embates; mas
- (o) esse confronto ideológico tende à absoluta inocuidade se desacompanhado do estímulo concreto a práticas sociais de produção material da vida por fora das determinações do valor;
- (p) como o objetivo não é dar vazão a uma crítica romântica do capitalismo pela qual se almeje a construção de um comunismo primitivo marcado por forças produtivas subdesenvolvidas, em que a ditadura do trabalho impõe-se novamente pela subtração da natureza ao controle humano, deve-se dar preferência sempre ao recurso a métodos produtivos capazes o mais possível de produzir valores de uso em abundância que se destinem à satisfação geral de necessidades por fora do circuito de troca de mercadorias;
- (q) essas técnicas produtivas terão de ser inicialmente, em grande parte, aquelas desenvolvidas sob o capitalismo, e portanto formatadas para otimizar a dinâmica de valorização, mas espera-se que a ampliação da satisfação de necessidades

humanas por fora dessa dinâmica induza ao desenvolvimento de métodos de outra natureza;

- (r) também se supõe que, progressivamente, formas de controle social de condutas reprováveis – que passarão a ser consideradas como tais de acordo com novos critérios – sejam alterados para adequar-se a um modo de produção material da vida situado num patamar superior de socialidade;
- (s) é preciso que criminólogos, politólogos da área criminal e juristas do campo progressista estejam preparados para fazer frente, com os instrumentos institucionais atualmente disponíveis e em aliança com grupos que oferecerão resistência por meios mais diretos, à ativação certa dos atuais métodos de violência punitiva, formal e informal, como reação aos esforços ideológicos e sobretudo materiais de implementação de uma lógica produtiva por fora das determinações do valor, quando ela começar a expandir-se em escala socialmente significativa.

Dissemos que o intuito não era “muito além” de detectar insuficiências na criminologia crítica marxista e confirmar a possibilidade de revigorá-la porque pretendemos somente indicar pontos em que a tradição pode ser impulsionada por uma nova perspectiva. Uma tarefa mais relevante ainda precisa ser empreendida, para a qual este modesto estudo deve servir apenas como ponto de partida: o desdobramento completo e sistemático de uma abordagem da questão criminal que, sem deixar de apoiar-se nas absolutamente indispensáveis contribuições aqui criticadas no que toca a suas dimensões exotéricas, desenvolva-se com verdadeiro esteio no sentido mais profundo da obra de Marx.

_____. Problemas sociales y percepción de la criminalidad. *In*: ELBERT, Carlos Alberto; BELLOQUI, Laura (ed.). **Criminología y sistema penal** (compilación in memoriam). Buenos Aires: B de F, 2004b. p. 274–297.

_____. Recht und Gerechtigkeit bei Marx. *In*: BÜSSER, Fritz (ed.). **Karl Marx im Kreuzverhör der Wissenschaften**. Zúriqe: Artemis, 1974. p. 91–113.

_____. Vorwort. *In*: SMAUS, Gerlinda (ed.). **Das Strafrecht und die Kriminalität in der Alltagssprache der deutschen Bevölkerung**. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1985. p. Vii–IX.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. V. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. *In*: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (eds.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 29–36.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O positivismo como cultura. **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 8, no. 2, p. 293–307, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico I**: uma análise crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BHASKAR, Roy. **A realist theory of science**. Oxon: Routledge, 2008.

_____. Societies. *In*: ARCHER, Margareth; BHASKAR, Roy; COLLIER, Andrew; LAWSON, Tony; NORRIE, Alan (eds.). **Critical realism**: essential readings. Londres e Nova Iorque: Routhledge, 1998. p. 206–257.

BOITO JR., Armando. O Estado capitalista no centro: crítica ao conceito de poder de Michel Foucault. *In*: BOITO JR., Armando (ed.). **Estado, política e classes sociais**. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p. 17–37.

BONGER, Willem. **Criminality and economic conditions**. Londres: Forgotten Books, 2012.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. **Trabalho, educação e saúde**, vol. 11, no. 1, p. 191–205, 2013.

_____. Pretensões e inconsistências da crítica ricardiana à lei da queda tendencial da taxa de lucro. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, vol. 6, p. 99–123, Jun. 2000.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHASIN, José. **Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____. Punishment, Marxism, and Political Economy. **Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 1–28. DOI 10.1093/acrefore/9780190264079.013.358. Disponível em: <<https://oxfordre.com/criminology/view/10.1093/acrefore/9780190264079.001.0001/acrefore-9780190264079-e-358>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

_____. Punishment and political economy. *In*: SIMON, Jonathan; SPARKS, Richard. (eds.). **The SAGE Handbook of punishment and society**. Londres: SAGE, 2012, p. 40-59. Londres: SAGE, 2012.

DEL OLMO, Rosa. Criminología y derecho penal: aspectos gnoseológicos de una relación necesaria en América Latina. **Revista Doctrina Penal**, vol. 10, no. 37, p. 23–43, 1987. Disponível em: <<https://neopanopticum.wordpress.com/2008/05/12/criminologia-y-derecho-penal-r-del-olmo/>>. Acesso em: 10 nov. 2021

DIETER, Mauricio. **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

DUAYER, Mario. Crítica ontológica em Marx. *In*: NETTO, José Paulo (ed.). **Curso livre Marx-Engels: a criação destruidora**. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 115–137.

_____. Marx e a crítica ontológica da sociedade capitalista: crítica à centralidade do trabalho. **Verinotio**, no. 22, p. 29–43, 2016.

_____. Relativismo, certeza e conformismo: para uma crítica das filosofias da perenidade do capital. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, São Paulo, no. 27, p. 58–83, 2010.

DUAYER, Mario; ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de. Valor como forma de mediação social: interpretação de Marx a partir de Postone. 2020. **Anais do Colóquio Internacional Marx e o marxismo: marxismo sem tabus – enfrentando opressões**. Disponível em: <<http://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2019/Trabalhos aprovados/MC9/MC91.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

DUAYER, Mario; ESCURRA, María Fernanda; SIQUEIRA, Andrea Vieira. A ontologia de Lukács e a restauração da crítica ontológica em Marx. **Katálysis**, vol. 16, no. 1, p. 17–25, 2013.

DUAYER, Mario; MEDEIROS, João Leonardo. Lukacs' critical ontology and critical realism. **Journal of Critical Realism**, vol. 4, no. 2, p. 395–425, 2005.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: Boitempo / Ed. da UNESP, 1997.

ELBE, Ingo. **Between Marx, Marxism, and Marxisms**: ways of reading Marx's theory. 2013. Disponível em: <[https://libcom.org/library/between-marx-marxism-marxisms---ways-reading-marx's-theory-ingo-elbe](https://libcom.org/library/between-marx-marxism-marxisms---ways-reading-marx-s-theory-ingo-elbe)>. Acesso em: 01 out. 2021

_____. Estado dos capitalistas ou estado do capital? Linhas de recepção do conceito de estado de Engels no século XX. **Verinotio**, vol. 26, no. 2, p. 168–193, 2020.

_____. **Marx im Westen**: die neue Marx-Lektüre in der Bundesrepublik seit 1965. Berlin: Akademie, 2010.

_____. Paschukanis versus Lenin: Zwei Paradigmen marxistischer Staatskritik. *In*: THIEME, Sandra; SCHÄFGEN, Katrin; HERTZFELDT, Hella (eds.). **Recht im Diskurs**: Rechtstheoretische und rechtspraktische Untersuchungen, dargestellt an internationalen Beispielen (VI DoktorandInnen Seminar). Berlin: Rosa-Luxemburg-Stiftung/Karl Dietz, 2006. p. 55–70.

_____. Teoria Geral do Direito e Marxismo de Eugen Pachukanis. **Revista Direito e Práxis**, vol. 10, no. 2, p. 1554–1582, 2019 .

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo**: teoria e história. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.

FORTES, Ronaldo Vielmi. Estranhamento e a questão da emancipação das individualidades. *In*: KAWAHARA, Ivan; NACIF, Cristina (eds.). **Introdução à ontologia do ser social de Georg Lukács**. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 99–140.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere. V. 3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2012a.

_____. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Rio de Janeiro: Record, 2012b.

HARVEY, David. **Para entender O Capital: Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HEINRICH, Michael. **Die Wissenschaft vom Wert**. Münster: Westfälisches Dampfboot,

2014.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HORKHEIMER, Max. Teoría tradicional y teoría crítica. *In*: HORKHEIMER, Max (ed.). **Teoría crítica**. Buenos Aires - Madrid: Amorrortu editores, 2003. p. 223–271.

JANKOVIC, Ivan. Labor market and imprisonment. **Social Justice**, vol. 8, p. 17–31, 1977.

KARAM, Maria Lucia. A esquerda punitiva. **Discursos sediciosos**, vol. 1, no. 1, p. 79–92, 1996.

KURZ, Robert. **Antieconomia e antipolítica**. 1997. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz106.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2019

KURZ, Robert. Crise e crítica: o limite interno do capital e as fases do definhamento do marxismo. Um fragmento. Segunda parte. 2014a. **Exit!** Crise e crítica da sociedade das mercadorias. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz410.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

KURZ, Robert. Crise e crítica. O limite interno do capital e as fases do definhamento do marxismo. Um fragmento. Primeira parte. 2014b. **O Beco Online**. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz409.htm>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

KURZ, Robert. **O adeus ao valor de uso**. 2004. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz165.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2020

KURZ, Robert. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madri: Siglo XXI, 2000.

LAWSON, Tony. **Economics & reality**. Londres: Routledge, 1997.

LEA, John. Left realism: a defence. **Contemporary crises**, vol. 11, no. 4, p. 357–370, 1987.

LESSA, Sérgio. Lukács e a ontologia: uma introdução. **Revista Outubro**, vol. 5, no. 2, p. 83–100, 2001.

LOHOFF, Ernst. Acumulação de capital sem acumulação de valor: o caráter fetichista das mercadorias do mercado de capitais e o seu segredo. 2018. **Krisis**: crítica da sociedade de mercadorias. Disponível em: <<http://www.krisis.org/2018/acumulacao-de-capital-sem-acumulacao-de-valor/>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

LUKÁCS, György. A nova direção econômica e a cultura socialista. *In*: _____ (ed.). **Essenciais são os livros não escritos**: últimas entrevistas (1966-1971). São Paulo: Boitempo, 2020a. p. 87–103.

_____. Colóquio com György Lukács. *In*: _____. **Essenciais são os livros não escritos**: últimas entrevistas (1966-1971). São Paulo: Boitempo, 2020b. p. 201–217.

_____. **História e consciência de classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. O processo de democratização. In: _____. **Socialismo e democratização: escritos políticos 1956-1971**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. p. 83–206.

_____. O sistema de conselhos é inevitável. In: _____. **Essenciais são os livros não escritos: últimas entrevistas (1966-1971)**. São Paulo: Boitempo, 2020c. p. 165–200.

_____. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. A criminogênese à luz da criminologia dialética. **Revista do STM**, no. 1, p. 29–49, 1975.

_____. A criminologia radical. **Revista de Direito Penal**, no. 31, p. 54–74, 1982. Disponível em: <assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2012/07/biblioteca-roberto-lyra-filho.html>. Acesso em: 02 jan. 2023.

_____. Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, práxis e táticas atuais. **Revista de Direito Penal**, no. 28, p. 5–25, 1979.

_____. **Criminologia dialética**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

MARX, Karl. Brief von K. Marx an F. Engels (24. April 1867). In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich (eds.). **Marx-Engels Werke**. Berlim: Dietz Verlag, 1965. vol. 31, p. 289–291.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. Crítica da filosofia do direito de Hegel - Introdução. In: _____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010a. p. 145–157.

_____. Glosas críticas ao artigo “‘O rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano.” In: _____. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 25–52.

_____. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. **O capital: crítica da economia política. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital: o processo de circulação do capital. Livro II**. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital**: o processo global de produção capitalista. Livro III. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

_____. **Teorias da mais-valia**: história crítica do pensamento econômico. V. 2. Livro 4 de O Capital. São Paulo: DIFEL, 1980.

_____. Zur Kritik der Politischen Ökonomie. *In*: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich (eds.). **Marx-Engels Werke**. Berlim: Dietz Verlag, 1961. vol. 13, p. 3–160.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Rússia**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTHEWS, Roger. **Realist Criminology**. Londres: Palgrave Macmillan, 2014.

_____. Taking realist criminology seriously. **Contemporary crises**, vol. 11, no. 4, p. 371–401, 1987.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MEDEIROS, João Leonardo. A crítica de Postone ao marxismo tradicional atinge Lukács? *In*: NEVES, Renake (ed.). **Trabalho, estranhamento e emancipação**. São Paulo: Consequência, 2015. p. 27–50.

MEDEIROS, João Leonardo; DUAYER, Mario. Miséria brasileira e macrofilantropia: psicografando Marx. **Revista de Economia Contemporânea**, vol. 7, no. 2, p. 237–262, 2003.

MELOSSI, Dario. ¿Está en crisis la criminología crítica? **Nuevo Foro Penal**, no. 26, p. 511–522, Oct. 1984.

_____. Georg Rusche: a biographical essay. **Crime and social justice**, São Francisco, , p. 51–63, 1980.

_____. Georg Rusche and Otto Kirchheimer: “Punishment and Social Structure.” **Social Justice**, vol. 40, no. 1/2, p. 265–284, 2014.

_____. Overcoming the crisis in critical criminology: toward a grounded labeling theory. **Criminology**, vol. 23, no. 2, May 1985. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1985.tb00333.x>.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGAT, Marildo. A atualidade da barbárie. *In*: _____ (ed.). **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006. p. 21–45.

_____. O giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto. *In*: _____ (ed.). **A crítica do capitalismo em tempos de barbárie**: o giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto.

Rio de Janeiro: Consequência, 2019a. p. 11–57.

_____. O sol por testemunha. In: _____ (ed.). **A crítica do capitalismo em tempos de barbárie: o giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto**. Rio de Janeiro: Consequência, 2019b. p. 61–80.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLDRINI, Guido. Em busca das raízes da ontologia (marxista) de Lukács. In: COSTA, Gilmaisa; ALCÂNTARA, Norma (eds.). **Anuário Lukács**. São Paulo: Instituto Lukács, 2014. p. 31–60.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **Verve**, vol. 9, p. 83–114, 2006.

PAVARINI, Massimo. **Punir os inimigos**: criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: LedZe, 2012a.

In: _____. Reflexões sobre degradação urbana. In: _____ (ed.). **Punir os inimigos**: criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: LedZe, 2012b. p. 225–240.

POSTONE, Moishe. Anti-semitism and national socialism. In: RABINBACH, Anson; ZIPES, Jack (eds.). **Germans and Jews Since the Holocaust**: The Changing Situation in West Germany. Nova York e Londres: Holmes & Meier, 1986. p. 302–316.

POSTONE, Moishe. Critique and historical Transformation. **Historical Materialism**, Leiden, vol. 12, no. 3, p. 53–72, 2004. .

_____. La teoría crítica del capitalismo. **Revista de Teoría Crítica**, no. 8–9, p. 82–98, 2017. Disponível em: <constelaciones-rtc.net/article/view/1913>. Acesso em: 03 out. 2020.

_____. Notes on Capital: capital and historical change. [s. d.]. Disponível em: <<https://s1ceb366bcbdc8a96.jimcontent.com/download/version/1598091350/module/17963185225/name/postone.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. O trabalho e a lógica da abstracção: entrevista concedida a Timothy Brennan. 2012. Disponível em: <<http://o-beco-pt.blogspot.com/2012/03/moishe-postone.html>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. **Tempo, trabalho e dominação social**. São Paulo: Boitempo, 2014.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

PRADO, Eleutério. Trabalho imaterial e fetichismo. In: PRADO, Eleutério (ed.). **Desmedida do valor**: crítica da pós-grande indústria. São Paulo: Xamã, 2005. p. 49–70.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (eds.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73–117.

REICHELDT, Helmut. **Sobre a estrutura lógica do conceito de capital**. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

ROMFELD, Victor Sugamoto; MARTINS, Daniel Fauth Washington. Usos e distorções do pensamento foucaultiano pela criminologia crítica brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 172, no. 28, p. 421–450, 2020.

RUBIN, Isaak. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAID, Edward. **Orientalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por que é tão difícil construir uma teoria crítica? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, no. 54, p. 197–215, Jun. 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2019.

_____. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: ICPC/Lumen Juris, 2008.

_____. **As raízes do crime**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2022.

_____. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição**. São Paulo: Tirant lo blanch, 2021.

SCHOLZ, Roswitha. O valor é o homem. **Novos estudos CEBRAP**, vol. 2, no. 45, p. 15–36, 1996.

SHECAIRA, Sérgio. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2012.

SINGELNSTEIN, Tobias; KUNZ, Karl-Ludwig. **Kriminologie: eine Grundlegung**. Berna: Haupt, 2021.

SIQUEIRA, Álvaro Martins. Um breve estudo sobre a dominação temporal do capital a partir da concepção de Moishe Postone. *In*: ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de (ed.). **Dominação impessoal e temporal: o trabalho na sociedade do capital**. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 67–95.

SOKAL, Alan; BRICMONT, Jean. **Imposturas intelectuais: o abuso da ciência pelos filósofos pós-modernos**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SWAANINGEN, René van. **Perspectivas europeas para una criminología crítica**. Buenos Aires: B de F, 2011.

TAYLOR, Ian. **Law and order**: arguments for socialism. Londres/Basingstoke: Macmillan, 1981.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. Criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva. *In*: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (eds.). **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 1–72.

_____. Marx, Engels and Bonger on crime and social control. **The new criminology: for a social theory of deviance**. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1973. p. 209–236.

_____. **Critical Criminology**. Boston e Londres: Routledge & Kegan Paul, 1975.

THOMPSON, Edward. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 267–304.

TRENKLE, Norbert. Luta sem classes: por que não há um ressurgimento do proletariado no processo de crise capitalista. 2015. **Krisis**: crítica da sociedade de mercadorias. Disponível em: <<http://www.krisis.org/2015/luta-sem-classes/>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

VAZ, André. Criminologia dialética e radical em revista. 2019. **NIEP-MM 2019**. Anais. Disponível em: <<https://bitlybr.com/pKJYjH>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Direitos dos presos e crítica do valor: um diálogo com a visão de Massimo Pavarini. **Anais do 8º Encontro Internacional de Política Social e 15º Encontro Nacional de Política Social**, vol. 1, no. 1, 2020a. .

_____. O aprofundamento da lógica de valorização do valor pelo trabalho abstrato através do poder punitivo na Revolução Russa: possíveis diálogos entre a criminologia marxista e a teoria crítica do valor. 2017. **Anais do Seminário Direito e Revolução: 100 anos da revolução que transformou o mundo e sua atualidade**. Disponível em: <https://t.umbl.com/redirect?z=https%253A%252F%252Fdrive.google.com%252Fopen%253Ffid%253D1kjI_S_K2IZs52xZhbhd65oBtk28o68D&t=ZmNINGQ0MDIxNGI2YjQwMjliYzE0NWU3YzNiOTc5OTE0ZWZkZDk3YSxtTUZDN3BEVw%253D%253D&b=t%253A1Y3fyCPQCbA3rwpwJJpcsA&p=https%253A%252F%252Fdeprevolucao.tumblr.com%252>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Pachukanis, Lukács e Postone: um contraste entre concepções de uma sociedade pós-capitalista. **Direito e Práxis**, vol. Ahead of print, 2022.

_____. Prisão, disciplina e valor: uma hipótese materialista sobre suas disjunções. 2020b. **Anais do 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais: Jurisdição Constitucional e Reformas Penais em tempos de Pandemia [...]**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020. Disponível em: <<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/129.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. Uma revisão de Punição e Estrutura Social e Cárcere e Fábrica à luz da teoria crítica do valor. **Revista Direito e Práxis**, vol. 12, no. 2, p. 779–802, abr. 2021.

VAZ, André; COSTA, Fernanda Cavalcanti. Trabalho como mediação social: a categoria marxiana de trabalho abstrato na releitura de Moishe Postone. *In*: ARAUJO, Paulo Henrique Furtado de (ed.). **Dominação impessoal e temporal**: o trabalho na sociedade do capital. Rio de Janeiro: Consequência, 2022. p. 19–44.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a onda punitiva. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YOUNG, Jock.. Criminologia da classe trabalhadora. *In*: YOUNG, Jock; TAYLOR, Ian; WAL (eds.). **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 73–112.

_____. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

YOUNG, Jock; FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. **Cultural criminology**: an invitation. Londres: SAGE, 2008.

YOUNG, Jock; LEA, John. **¿Qué hacer con la ley y el orden?** Buenos Aires: Del Puerto, 2001.

YOUNG, Jock; WALTON, Paul; TAYLOR, Ian. **The new criminology: for a social theory of deviance**. Londres e Nova Iorque: Routhledge, 1973.